



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 225 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 010/2008

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE CERES-GO.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de Ceres/GO, arquivados definitivamente há mais de cinco anos, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Vara do Trabalho de Ceres, situada à Rua 27, nº 942, Centro, Ceres/GO, CEP 76.300-000, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.

Goiânia, 25 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 011/2008

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO, arquivados definitivamente no ano de 2002, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, situada à Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, CEP 76.100-000, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.

Goiânia, 25 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 012/2008

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste

Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, arquivados definitivamente nos anos de 2000 e 2001, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro - CEP 76.400-000, Uruaçu/GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.

Goiânia, 30 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 013/2008

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de Formosa/GO, arquivados definitivamente no ano de 2002, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Vara do Trabalho de Formosa, situada à Praça Anísio Lobo, nº 30, Centro, Formosa/GO, CEP 73.800-000, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.

Goiânia, 30 de setembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00417-2008-000-18-00-0

Impetrante(s) : LUELY STIVAL FARIA SENA

Advogado(s) : EMÍLIO MOREIRA SANTOS AZEVEDO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, tendo em vista a certidão de fl. 28 (endereço insuficiente), intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço completo da litisconsorte MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA, ou requerer ou que for de seu interesse.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 02 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00216-2008-000-18-00-2

Autor(s) : VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)

Réu(s) : EDVALDO GOVEIA FRANÇA

Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

"Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido às fls. 213 e 223, pelo autor e réu, respectivamente.

Delego competência à Eg. Vara do Trabalho de Uruaçu-GO para a realização da respectiva prova, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a devolução dos autos (artigo 492 do CPC).

Restringe-se o objeto da prova, exclusivamente, à alegação de irregularidade de notificação, em que se funda a pretensão rescisória.

Expeça-se a competente carta de ordem, devendo acompanhá-la os autos desta ação rescisória (artigo 12 do Provimento Geral do Consolidado deste Regional).

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00395-2008-000-18-00-8

Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS

Procurador(a) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Réu(s) : JOSIMAR GERALDA BATISTA

Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta do réu e, querendo, apresentar a impugnação cabível, no prazo de (05) cinco dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00422-2008-000-18-00-2

Autor(s) : DIONÍZIO PIRES DO NASCIMENTO

Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

Réu(s) : WESLEY PINTO FERREIRA

"Indefiro o requerimento de assistência judiciária formulado pelo autor, porquanto ausentes os requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70. Contudo, preenchidos os requisitos legais (fl. 10), concedo-lhe o benefício da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT (art. 6º da IN nº 31/2007 do C. TST). Deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia autenticada da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado (OJ nº 84, da SBDI-2 do C. TST), ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução de mérito.

À STP."

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01086-2008-001-18-00-1

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ORLANDO JOSÉ GENEROSO

Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO

Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

"Requer o Recorrente ORLANDO JOSÉ GENEROSO a desistência de parte do recurso ordinário por ele interposto, mais precisamente com relação ao pedido de reintegração, salários vencidos e vincendos e estabilidade provisória. Assim, considerando que o pedido está subscrito por Advogado com poderes específicos para a prática do ato (procuração de fl. 15), homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, III, do Regimento Interno desta Corte. Baixem os autos à Vara de Origem para apreciação do pedido de entrega das guias mencionadas na petição retro. Após, voltem-me conclusos para apreciação da parte do recurso que não foi abrangida pela desistência. Publique-se. À S1T, para os devidos fins.

Goiânia, 4 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 4 de dezembro de 2008 (5ª feira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00371-2008-191-18-01-1

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. VILEBALDO JOAQUIM DE REZENDE

Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

Agravado(s) : 2. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO PARQUE DAS EMAS - CIMO'S

Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Ari Pedro Lorenzetti, da Egrégia Vara do Trabalho de Mineiros-GO, às fls. 74/76, julgou parcialmente procedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 58/66), na reclamatória trabalhista ajuizada por VILEBALDO JOAQUIM DE REZENDE em face de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO PARQUE DAS EMAS - CIMO'S. A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 106/121).

Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito deste Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.

Por conseguinte, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-01533-2008-082-18-00-7

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. AVESTRUZ MASTER AGRICOLA COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Advogado(s) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. NICOLLE SOUZA AGUIAR

Advogado(s) : ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

Vistos os autos.

O Exm.º Juiz Ataíde Vicente da Silva Filho, da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por NICOLLE SOUSA AGUIAR em face de AVESTRUZ MASTER AGRICOLA COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) - (fls. 14/15).

A UNIÃO insurge-se contra a r. decisão, sob o argumento de que as verbas acordadas não teriam observado a proporcionalidade com aquelas consignadas na inicial, pedindo, por conseguinte, que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias na proporção estabelecida na exordial (fls. 39/44).

Verifica-se, todavia, que a recorrente, equivocadamente, aduz que a proporção de verbas salariais estabelecida na petição inicial seria de 40%, enquanto, na verdade, é apenas de 29,05% dos pedidos.

De outro lado, foi acordado o valor de R\$29.035,00,00 entre as partes (fls. 14/15), donde o percentual das verbas discriminadas como de natureza salarial corresponde a 24,67%.

Deve-se ressaltar que, na inicial, o total dos pedidos é de R\$41.001,14, porém, equivocadamente, pois a soma das verbas rescisórias é de R\$52.201,14, sobre o qual será observada a proporcionalidade.

Assim, embora os percentuais da exordial e do acordo não sejam inteiramente coincidentes, é ínfima a diferença encontrada, de modo a não caracterizar nenhum tipo de descumprimento legal ou prejuízo causado ao sistema previdenciário, conforme entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.

Por conseguinte, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

À S2T.

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00004-2007-006-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Agravado(a)(s): LÍDIA DOURADO LOPES

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/11/2008 - fls. 314; recurso apresentado em 26/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 42/43; 44).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como

contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00123-2008-171-18-40-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)

Agravado(a)(s): MARIVAL VIEIRA DE GODOI

Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2008 - fls. 73; recurso apresentado em 20/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como

contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00124-2008-012-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): OLINDINA PATRÍCIA DA SILVA

Advogado(a)(s): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO (GO - 18193)

Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2008 - fls. 411; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 229).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como

contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00192-2008-006-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CARLOS ROBERTO RAMOS E OUTRO

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)

2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. CARLOS ROBERTO RAMOS E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)

Recurso de: CARLOS ROBERTO RAMOS E OUTRO

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 606; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 607).

Regular a representação processual (fls. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 604).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.

Os Reclamantes alegam que têm direito à integração do auxílio-alimentação, que desde o início do seu contrato era recebido como verba salarial, não importando alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em ACT. Diz que há direito adquirido.

Consta do v. acórdão:

"No entanto, conforme se verifica nos autos, os ACT's firmados a partir de 01.09.1987 - à exceção dos períodos compreendidos entre 01.09.1988 a 31.08.1990, 01.09.1994 a 31.08.1995 e 01.09.1999 a 31.08.2000, em relação aos quais não foi juntado o ACT respectivo - contêm cláusulas expressas determinando que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito (fls. 194/512).

E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional" (fls. 601/602).

Os Autores lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 681, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-

Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 606; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 627).

Regular a representação processual (fls. 668).

Satisfeito o preparo (fls. 604, 671 e 669).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.

Consta do v. acórdão:

"Portanto, os depósitos do FGTS não foram postulados como acessórios de verba não adimplida durante o pacto laboral, mas a título de parcela principal, cuidando-se de recolhimentos que, segundo os reclamantes, eram devidos e não

foram efetuados pela reclamada, sendo manifesta, nesse caso, a incidência do entendimento consagrado na Súmula nº 362 do C. TST.

Outrossim, não se trata de alteração do pactuado entre as partes, até porque a reclamada repetiu inúmeras vezes, ao longo da defesa, que, independentemente da sua adesão ao PAT ou da existência de cláusula coletiva dispondo a respeito desse ponto, o auxílio-alimentação, desde o início, tinha natureza indenizatória.

Isso equivale a dizer que não houve um ato único do empregador, suprimindo recolhimentos fundiários ou pagamento de reflexos do auxílio-alimentação, pela simples razão de que a reclamada nunca os reconheceu como devidos.

Logo, remanesce descaracterizada a hipótese de incidência da prescrição total, prevista na Súmula nº 294 do C. TST.

Diante do exposto, reformo a sentença de primeiro grau para reconhecer que a prescrição incidente no caso é a parcial.

(...)

Resalto que a prescrição quinquenal acolhida não implica o reconhecimento da prescrição de ação quanto ao FGTS, decorrente da ausência de recolhimento sobre o auxílio-alimentação pago/fornecido durante todo o vínculo, pois quanto a este a prescrição é trintenária (Súmula 362 do TST)" (fls. 596/598).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 636 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontrolados ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00264-2008-191-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)

Agravado(a)(s): CELISMAR BERNARDES VILELA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2008 - fls. 302; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 307; 310).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00271-2006-201-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARIVALDO LOPES DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 649; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 651).

Regular a representação processual (fls. 29).

Dispensado o preparo (fls. 567/569, 575 e 626/635).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 205 do Código Civil.

O Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável ao caso seria aquele previsto no Código Civil, argumentando que a reparação civil por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional teria natureza civil e não trabalhista.

Consta do v. acórdão:

"O autor, em 03/04/2006, intentou ação pedindo a condenação da reclamada a indenizá-lo por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, no caso, doença ocupacional a ele equiparada (problemas pulmonares)segundo afirma, por culpa da empregadora. A reclamada, a seu turno, arguiu na defesa a prescrição biennial (fls. 63/71). O juízo de origem, considerando a data da ruptura do contrato de trabalho (agosto/2003) e o ajuizamento da ação em 03/04/2006, acolheu a prescrição biennial, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. O reclamante pugna pela reforma do julgado sob o argumento de que, no caso, aplica-se a prescrição prevista no Código Civil, bem como que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho. Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 (...)" (fls. 629).

Tratando-se, portanto, de matéria de grande relevância jurídica, e diante de possível violação do art. 205 do Código Civil, considero prudente o seguimento do apelo para melhor apreciação do tema pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00318-2008-006-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): RITA DE CÁSSIA DE SOUZA

Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2008 - fls. 217; recurso apresentado em 25/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 34; 35/36).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00322-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): CLÁUDIA CRISTINA SANT'ANA LOPES

Advogado(a)(s): KARLA DO RÓCIO SIMONATO SERRA (GO - 18014)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2008 - fls. 389; recurso apresentado via fax em 10/10/2008 - fls. 392 e original protocolizado em 13/10/2008 - fls. 408).

O Recurso de Revista enviado eletronicamente em 14/10/08 (fls. 426/439), além de intempestivo, não merece análise tendo em vista a preclusão consumativa que se operou.

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 275).

Entretanto, o apelo encontra-se deserto. A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 8.000,00 e fixou as custas processuais em R\$ 160,00 (fls. 301). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada depositou R\$ 4.993,78 (fls. 332) e recolheu as custas processuais (fls. 333). Todavia, ao interpor o Recurso de Revista via fax (fls.393/407), a Parte não comprovou o pagamento do depósito recursal. A apresentação da guia referente ao depósito recursal em 14/10/2008 não sana o vício encontrado, tendo em vista que, publicado o acórdão regional em 02/10/2008 (fls. 389), o prazo recursal findou em 10/10/2008, data em que o pagamento do depósito recursal também deveria ter sido comprovado, a teor da Súmula 245/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00360-2008-004-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DANIEL DE ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 258; recurso apresentado em 06/10/2008 - fls. 261).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 181).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.

Consta do v. acórdão (fls. 248/249):

"No que tange ao artigo 620, Consolidado, a atual e iterativa jurisprudência desta egrégia 1ª Turma declara sua não recepção pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, o acordo deve prevalecer sobre a convenção por se tratar de norma mais específica, atendendo aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. Como existem acordos coletivos juntados aos autos, envolvendo a categoria das partes, é certo que eles devem ser aplicados, razão pela qual não há falar em direitos previstos nas CCTs."

Diante da conclusão acima transcrita, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00370-2008-008-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. ÉLIO MANOEL CARRIJO E OUTRO (S)

Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

2. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)

Recorrido(a)(s): 1. ÉLIO MANOEL CARRIJO E OUTRO (S)

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)

2. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 1.036; recurso apresentado em 07/10/2008 - fls. 1.037).

Regular a representação processual (fls. 1.073).

Satisfeito o preparo (fls. 996, 998 e 1.074).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que, em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controversa, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.

Consta do v. acórdão:

"É sabido que os créditos trabalhistas são de trato sucessivo, por isso renovam-se mês a mês as violações de direito advindas do seu pagamento incorreto e, em face desse encadeamento das lesões, resta obstada a prescrição total da pretensão.

Cabe observar que não se pode ter por correto o pagamento de determinada parcela quando, não observada a sua natureza salarial, deixa-se de promover a quitação dos reflexos devidos.

No caso dos autos, renovaram-se mês-a-mês as lesões decorrentes do não-reconhecimento, por parte da reclamada, da natureza salarial do auxílio-alimentação para fins de reflexos em outras parcelas, ensejando tão-somente a pronúncia da prescrição parcial, que já foi declarada na sentença recorrida.

No mais, diferentemente do que sustenta a reclamada, não há falar em aplicação da primeira parte da súmula nº 294 do TST, haja vista que o auxílio em comento nunca foi pago pela reclamada com as repercussões próprias das verbas de natureza salarial, o que é incontroverso nos autos, registre-se. Daí não haver um ato único a violar supostos direitos da reclamante.

Anoto que o pedido vestibular contempla também parcelas de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, que foi efetivamente quitado durante a vigência do contrato, por isso mesmo não há falar em aplicação da Súmula 206 do TST, mas, isso sim, da Súmula 362, que reconhece que a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas é trintenária.

Destarte, tenho que a prescrição se deu exatamente na forma que constou na sentença recorrida, ou seja, está prescrita apenas a pretensão relativa a parcelas que se tornaram exigíveis a mais de cinco anos da propositura desta ação, com exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária" (grifos do original - fls. 1.027/1.029).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.046 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação (sic) que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ÉLIO MANOEL CARRIJO E OUTRO (S)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 1.036; recurso apresentado em 08/10/2008 - fls. 1.075).

Regular a representação processual (fls. 16).

Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 1.024/1.034).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.

Os Reclamantes alegam que teriam direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início dos contratos teriam recebido tal verba como salarial, a despeito de posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.

Consta do v. acórdão:

"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, por norma coletiva, a alteração da 'natureza' salarial para indenizatória do auxílio alimentação pago pelo empregador quando em curso o contrato de trabalho" (fls.1.024).

Os Autores lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1.088, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-

Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indisponível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (grifos do original - TRT 13ª R.- RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00398-2008-181-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): PEDRO DA SILVA NERES

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/11/2008 - fls. 58; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AGR-00403-2008-000-18-00-6 - Pleno

Parte(s): 1. LUIZ GONÇALVES DE MOURA

2. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

3. SIMONE DE FÁTIMA REZENDE (LITISCONSORTE)

Advogado(a)(s): 1. RUY CORDEIRO GUERRA (GO - 4274)

De ordem do Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Presidente deste Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para que se proceda à distribuição, com observância aos termos do art. 27, § 5º do Regimento Interno e c/c art. 2º, I, da RA 53/2006, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, por ter proferido a decisão agravada.

Goiânia, 02 de dezembro de 2008.

Maércio Rocha Peixoto

Assistente 5

Assessoria Jurídica da Presidência

/mrp/rrr

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00477-2007-141-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. THIAGO SANTOS ROSA

2. SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. DIMAS ROSA RESENDE (GO - 11179)

2. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

Recorrido(a)(s): 1. SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

2. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

3. THIAGO SANTOS ROSA

Advogado(a)(s): 1. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

3. DIMAS ROSA RESENDE (GO - 11179)

Recurso de: THIAGO SANTOS ROSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 454; recurso apresentado em 30/09/2008 - fls. 455).

Regular a representação processual (fls. 19).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 272).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

O Reclamante sustenta que a Turma, ao não conhecer o seu Recurso Ordinário em face da primeira Reclamada, teria cerceado o seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Inconformado com a r. sentença, o Reclamante interpôs dois recursos ordinários, sendo um em face do 2º Reclamado (SENAC – fls. 307/316), e outro, em desfavor da 1ª Reclamada (SIGLA – fls. 317/339). Ao interpor o primeiro recurso, o Reclamante exerceu o seu direito legal, operando-se a preclusão consumativa, cabendo a ele, naquela oportunidade, ter esgotado toda a matéria objeto de inconformismo em relação à sentença proferida. Destarte, considerando que houve ofensa ao princípio da unirecorribilidade, deixo de conhecer do segundo apelo protocolado pelo Reclamante em relação à 1ª Reclamada." (fls. 411/412)

O não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto em face da primeira Reclamada decorreu, portanto, da não-observância do princípio da unirecorribilidade, existente no regime jurídico processual, o que não implica violação do permissivo constitucional apontado.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 932, III, do CC.

O Reclamante defende a declaração da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos débitos trabalhistas reconhecidos na presente ação.

Consta do v. acórdão:

"O 2º Reclamado (SENAC) contratou a 1ª Reclamada para construir um centro de educação profissional no município de Catalão/GO, sob o regime de empreiteira (fls. 139/149). Evidente, pois, a condição do SENAC de dono da obra, cuja construção empreitou à 1ª Reclamada SIGLA. O entendimento jurisprudencial estampado na OJ nº 191 da SDI-1 do TST, adequa-se perfeitamente ao caso concreto (...)

E acrescente-se que, como salientado pelo douto juiz de origem, verbis:

'É bem verdade que o que se discute nos autos é responsabilização das rés fundada em

responsabilidade civil, o que em princípio fugiria das diretrizes traçadas pelos dois verbetes acima mencionados (Súmula 331/TST e OJ 191 da SDI1/TST), embora o norte que eles proporcionam possam influenciar no exame e julgamento de casos como tais. Neste sentido assume relevância a situação da empresa chamada a responder solidária ou subsidiariamente por pagamento de indenização, fundada em responsabilidade civil do empregador direto, já que seria perfeitamente possível a responsabilização da empresa tomadora ou contratante, se provada culpa ou dolo seus, ou pelo menos parcela de um deles, para a ocorrência do evento danoso ao trabalhador. No entanto, não é essa a situação dos autos, como já discutido exaustivamente no tópico que definiu a culpa da primeira ré. Como demonstrado, independentemente de ser a segunda ré a dona da obra, a mesma não concorreu em absolutamente nada para o acidente que vitimou o autor da ação, inexistindo prova em contrário nos autos. Em se tratando de responsabilidade civil por acidente do trabalho ocorrido com

empregado da empresa contratada para a realização de obra, há que se perquirir se o contratante, dono da obra, tenha concorrido com qualquer modalidade de culpa ou dolo para a ocorrência do evento, o que, como se verifica, não é o caso." (fl. 270)." (fls. 415/417)

Não se verifica a alegada infringência ao preceito legal indigitado, tendo em vista que a decisão da Turma foi amparada não só na OJ nº 191 da SBDI-1/TST, como também na ausência de prova de culpa da segunda Reclamada no acidente sofrido.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 1º, III, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Autor não se conforma com o valor atribuído à indenização por danos morais, argumentando que a lesão sofrida impede o seu pleno exercício profissional, apesar da pouca idade

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao valor arbitrado para a indenização por danos morais e estéticos (R\$50.000,00), reduzo-o para R\$30.000,00 (trinta mil reais), levando-se em consideração a incapacidade parcial e permanente do Autor, a capacidade econômica da empresa, bem como, as providências tomadas imediatamente após o acidente no atendimento do empregado." (fls. 424)

O acórdão regional, ao reduzir o montante fixado para a condenação em danos morais, amparou-se nas circunstâncias dos autos, levando em conta a gravidade da incapacidade laborativa e o porte da Reclamada, o que não traduz ofensa ao dispositivo constitucional indigitado.

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 454; recurso apresentado em 30/09/2008 - fls. 469).

Regular a representação processual (fls. 121).

Satisfeito o preparo (fls. 272, 357, 356 e 404).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 334, II e III, do CPC e 625-D da CLT.

A primeira Reclamada alega que a instalação da CCP é fato incontroverso nos autos, prescindindo de prova, o que demonstra que a Turma aceitou processamento de ação sem um dos pressupostos processuais.

Consta do v. acórdão:

"Aquele que alega a existência do órgão conciliador assume o ônus de provar a sua constituição e funcionamento no local da prestação de serviços, à época da propositura da ação, encargo do qual a 1ª Reclamada não se desonerou, eis que não trouxe à colação nenhum elemento probatório apto a demonstrar a instituição e funcionamento da CCP, o que inviabiliza, de plano, o acolhimento da preliminar argüida. Assim, não há que se falar em extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV, do CPC." (fls. 413)

A rejeição da preliminar suscitada pela Parte decorreu da falta de prova quanto à existência da alegada CCP, não se constatando, portanto, afronta aos permissivos constitucional eceletário indigitados.

A matéria tratada no art. 334, II e III, do CPC, relativa à desnecessidade de prova da existência da CCP, por ser fato incontroverso, não foi abordada pela Turma, sendo, assim, inviável o exame da assertiva de infringência aduzida.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 945 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que, embora a Turma tenha reconhecido a culpa concorrente do Reclamante, não diminuiu o valor arbitrado para os danos materiais.

Considera, ainda, que o pensionamento deferido não deveria continuar após a aposentadoria.

Consta do v. acórdão:

"Caso mantida a r. sentença, a Recorrente pugna pela revisão das indenizações deferidas. Requer que a pensão mensal fixada não seja vitalícia, mas paga somente nos períodos em que o Reclamante não estiver empregado, bem como seja estabelecido termo final para obrigação ao completar o Obreiro 65 anos de idade. Pede, ainda, seja reduzido o valor arbitrado para a indenização por danos morais para R\$3.600,00 (10 vezes o salário do Reclamante), bem como seja revista a determinação de constituição de capital para incluir o Reclamante em sua folha de pagamento (...)

Daí que concluo pela inexistência de culpa exclusiva do autor - ainda que vislumbre sua culpa concorrente diante da circunstância de que era desnecessária sua passagem pelo andaime naquela ocasião, o que será oportunamente considerado - e, mais ainda, mesmo que não se adote a concepção da responsabilidade objetiva, há elementos nos autos para o reconhecimento da culpa patronal ante sua omissão na observância das normas de edificação de andaimes, efetiva orientação e treinamento, bem como exigência e fiscalização do uso de EPI's (...)

Diante de todo o exposto, entendo que restou cabalmente demonstrada a culpa da 1ª Reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo Autor, incumbindo-lhe ressarcir o empregado pelo danos sofridos. Quanto ao valor arbitrado para a indenização por danos morais e estéticos (R\$50.000,00), reduzo-o para

R\$30.000,00 (trinta mil reais), levando-se em consideração a incapacidade parcial e permanente do Autor, a capacidade econômica da empresa, bem como, as providências tomadas imediatamente após o acidente no atendimento do empregado. Por outro lado, rechaça-se a pretensão da Reclamada de limitação temporal do pensionamento, vez que no caso de invalidez permanente, a pensão deve ser paga enquanto o acidentado viver (...)" (fls. 417/418 e 423/424)

Pelo teor do acórdão regional, constata-se que não houve pedido de redução da quantia a ser paga a título de danos materiais, mas sim, que a pensão não fosse vitalícia. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao dispositivo indicado ou dissenso com os paradigmas apresentados, os quais não tratam dessa hipótese (Súmula 296/TST).

Quanto à pensão mensal deferida, o julgado que aborda o tema (fls. 479) é inespecífico, porque a Turma não adotou tese sobre a possibilidade de se acumular a pensão mensal com os proventos da aposentadoria (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00546-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANHANGUERA PAINÉIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO (GO - 14774)

Recorrido(a)(s): JOÃO VICTOR OLIVEIRA DUARTE E OUTROS

Advogado(a)(s): SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 447; recurso apresentado em 30/09/2008 - fls. 450).

Regular a representação processual (fls. 79 e 109).

Satisfeito o preparo (fls. 279, 341, 342 e 469).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, 6º, 267, IV, 295, II e 301, III e VIII, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

As Reclamadas sustentam que os Reclamantes não possuem legitimidade para postular indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho, porquanto trata-se de direito personalíssimo, que não é transmitido aos herdeiros. Consta do v. acórdão:

"Como se vê, a tese do recurso é de que a pretensão de compensação de dano extrapatrimonial formulada pelo cônjuge e pelos filhos do trabalhador falecido, agindo em nome próprio, caracterizaria conflito de natureza trabalhista. Com efeito, em face de a reparação ter sido postulada com base em ilícito ocorrido na execução do contrato de trabalho, compete a esta Justiça dirimir o dissídio, independente do direito material aplicável à espécie, nos termos do art. 114, I e VI, da Constituição Federal, com a redação da EC n. 45/2004. Não desloca a competência o fato de os Reclamantes pleitearem direito próprio na condição de dependentes do falecido. A causa não se altera pela legitimação de terceiros. O direito em discussão concerne à relação entre empregado e empregador, donde não ser excluível a competência da Justiça Trabalhista em razão da matéria. Nesse sentido a Súmula n. 392/TST, bem como a jurisprudência predominante desta Corte. Provimento, para afastar a declaração de incompetência e, em face da devolução da matéria fática no Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas, analisar, em conjunto, o mérito da postulação." (fls. 390/391)

A tese da Turma de que os Reclamantes pleiteiam direito próprio nesta ação e de que tal fato não desloca a competência para julgar a causa para a Justiça Comum não implica ofensa aos preceitos indigitados.

Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados. O primeiro paradigma nem sequer contém tese divergente daquela exposta no acórdão, porque, conforme visto, da mesma forma que a decisão regional, também considera ser competente para dirimir a causa a Justiça do Trabalho e ainda dispõe ser da viúva a legitimidade para o seu ajuizamento. O outro, diferentemente do caso dos autos, trata de ação proposta por espólio (Súmula 296/TST).

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

As Demandadas alegam que não houve culpa no acidente sofrido pelo de cujus e que o valor da indenização é excessivo.

Consta do v. acórdão:

"INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - ACIDENTE DO TRABALHO -

CONCORRÊNCIA DE CULPAS - CABIMENTO - O descumprimento de ajuste de conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho evidencia grave negligência das Reclamadas em proporcionar seguras condições de trabalho ao empregado, de que resultou o acidente que o vitimou, ainda que o trabalhador tenha concorrido com culpa de igual gravidade, ao deixar de utilizar os EPI disponíveis, em atividade externa incompatível com fiscalização. Daí a obrigação de indenizar esposa e filhos pelos prejuízos materiais e morais sofridos em razão do evento funesto (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil)." (fls. 386/387)

O único paradigma apresentado não detém especificidade suficiente para configurar o dissenso de teses pretendido, tendo em vista que, no caso em tela, a Turma concluiu pela culpa das Empresas no evento ocorrido (Súmula 296/TST). Quanto ao valor atribuído à condenação, o apelo encontra-se sem fundamentação, porque não foi indicada afronta legal ou conflito pretoriano, nos termos do art. 896, a e c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o pedido para que seja dado efeito suspensivo ao presente apelo diante da ausência de previsão legal.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00604-2008-102-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

Advogado(a)(s): TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES (GO - 17565)

Recorrido(a)(s): RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

O apelo é tempestivo (fls. 270/271) e a representação processual está regular (fls. 212).

Deserção .

O v. acórdão regional fixou a condenação em R\$ 10.000,00 com custas processuais de R\$ 200,00 (fls. 268).

Embora tenha a Recorrente efetuado corretamente o depósito no valor da condenação, equivocou-se ao recolher custas na guia GPS (Guia da Previdência Social), haja vista que a guia própria para recolhimento de valores devidos à Receita Federal é o DARF (IN nº 20/20023/TST, art. 1º). Tem-se, portanto, que o presente apelo está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00654-2008-011-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEOM

Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)

Recorrido(a)(s): GENÉSIO GERALDO FREIRES E OUTRO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 297; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 298).

Regular a representação processual (fls. 115).

Custas pagas (fls. 243). Dispensado o preparo quanto ao depósito recursal (Lei nº 9494/97).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.

Consta do v. acórdão:

"Conforme contestação e Histórico Funcional, os reclamantes foram admitidos no CERNE, empresa pública sucedida pela AGEOM, em 12/7/1985, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário. Depois disso foram remanejados com seus respectivos contratos de trabalho para os quadros de pessoal da AGEOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento." (fls. 287)

Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante foi admitida antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregada da AGEOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública. Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).

É despicenda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação dos arts. 5º, 37, X e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.

- violação dos arts. 16, 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.

Diz que não pode haver condenação em percentual não previsto em lei e que, quanto aos reflexos, estes devem incidir exclusivamente ao vencimento contratado.

Consta do v. acórdão:

"APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGEOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGEOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGEOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGEOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu." (fls. 282)

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão não importa em agressão ao art. 37, inciso X, da CF ou em contrariedade à Súmula 51/TST.

Por outro lado, não se verifica afronta ao art. 169 da CF, nem aos arts. 16, 21 e 22 da LC 101/2000, haja vista que foi ressaltado por esta Corte que "não houve concessão de aumento de vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS ." (fls. 291)

O julgado transcrito às fls. 312 é oriundo do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não incluída na alínea a do art. 896 da CLT.

Quanto ao percentual e aos reflexos, constata-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A AGEOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o pedido de suspensão do processo sob o argumento de que se aguarde o julgamento de ADIn por ausência de previsão legal.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00681-2008-002-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LEANDRO SANTANA GOMES

Advogado(a)(s): MOACIR ARAÚJO DA SILVA (GO - 21875)

Recorrido(a)(s): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.

Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 186; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 191).

Regular a representação processual (fls. 16 e 190).

Dispensado o preparo (fls. fls. 169).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

ACIDENTE DO TRABALHO

Alegação(ões): O Recorrente surge-se com a decisão da Turma Regional que deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, modificando o entendimento do julgador "a quo" de existência de estabilidade provisória, na forma prevista no art. 118 da Lei 8213/91, excluindo da condenação as parcelas correspondentes.

Todavia, a insurgência do Recorrente encontra-se sem a devida fundamentação, porquanto a Parte não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00706-2008-161-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.

Advogado(a)(s): VALTER TEIXEIRA JÚNIOR (GO - 9925)

Recorrido(a)(s): ELIZÂNGELA MONHAMOD DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2008 - fls. ; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 20).

Satisfeito o preparo (fls.123 e 124).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 357/TST.

- violação dos arts. 405, § 3º, IV, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que a testemunha trazida pela Autora para comprovar a existência de intervalo intrajornada não pode ter seu depoimento considerado, já que teria havido troca de favores entre depoente e Reclamante, já que uma depôs em favor da outra, e vice-versa, em suas respectivas reclamatórias trabalhistas, as quais possuem o mesmo pedido e causa de pedir.

Consta do v. acórdão:

"Na audiência de instrução, a reclamada contraditou a testemunha Vera Lúcia Alves Santana, alegando deter ela interesse subjetivo na causa, pois possui demanda em face da empresa, com idêntico objeto (fl. 18). Inquirida, a referida testemunha confirmou que realmente mantém ação trabalhista em desfavor da reclamada, bem como que indicou a ora autora como testemunha em seu processo.

O MM. Juiz indeferiu a contradita, nos termos da Súmula 357 do C. TST, no que tem razão.

Isso porque, se testemunha e reclamante trabalharam juntas e foram contemporâneas na prestação de serviços em favor da empresa, é natural que haja a indicação recíproca para testemunhar acerca de possíveis violações aos seus direitos, não podendo o magistrado acolher a contradita lançada, na medida em que a presunção que milita é em favor da boa-fé dos depoentes, e não no sentido da existência de desejo mútuo de troca de favores.

E, como não há outro elemento de prova capaz de comprovar a alegação patronal, andou bem o d. Juízo de origem ao indeferir a contradita, não havendo de se falar em descon sideração da prova." (fls. 141/142)

Nesse contexto, o entendimento de que não houve comprovação de troca de favores e de que o simples fato de haver ação idêntica não implica necessariamente a suspeição, não traduz afronta aos preceitos indigitados. Ao contrário, encontra-se em sintonia com o teor da Súmula 357 do TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às Orientações Jurisprudenciais da SBDI-I/TST de nº 307 e 354.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, ademais, que o acórdão regional reconheceu que a empregada usufruía de 30 minutos de intervalo intrajornada, daí porque estes minutos deveriam ter sido deduzidos, deferindo-se à autora apenas o período remanescente do intervalo intrajornada não gozado.

Consta do v. acórdão:

"Por tais razões, conclui-se que, de fato, o intervalo registrado não era o efetivamente usufruído, já que em todos os controles de ponto consta a anotação praticamente uniforme de gozo de 01 hora de descanso (fls. 71/78), o que ficou

rechaçado pela prova oral produzida nos autos. Não é despciendo salientar que está correto o d. Juízo de origem ao deferir o pagamento de 1 hora por dia, haja vista que, nos termos da OJ nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto.

Nesse contexto, ainda que fixada a natureza salarial da parcela prevista no artigo 71, § 4º, da CLT (Orientação Jurisprudencial nº 354 da Eg. SBDI-1 do C. TST), não prospera a tese recursal, no sentido de que deve ser abatido do intervalo intrajornada deferido aquele labor que exceder de 8 horas diárias, porque já remunerado, eis que tal parcela não se confunde com o direito da obreira ao recebimento das horas extras verificadas em razão do excesso de jornada decorrente do labor em parte do intervalo.

(...).

Por fim, ao contrário do afirmado pela recorrente, a decisão primária está em consonância com as Orientações Jurisprudenciais nos 354 e 355 da Eg. SBDI-1 do C. TST" (fls.143).

Como mencionado no tópico precedente, não cabe, in casu, análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ (art. 896, § 6º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00730-2007-161-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIACÃO PARAÚNA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): CÉLIO ALVES DO PRADO (GO - 17409)

Recorrido(a)(s): RICARDO LOPES ESTEVES

Advogado(a)(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES (GO - 13832)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2008 - fls. 953; recurso apresentado em 15/10/2008 - fls. 954).

Regular a representação processual (fls. 37 e 933).

Satisfeito o preparo (fls. 869, 893, 892 e 971).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

DIFERENÇA SALARIAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a aplicação da CCT e não do ACT existente fere o preceito constitucional em tela.

Consta do v. acórdão:

"Ora, é incontroverso que o reclamante dirigia veículos com lotação superior a 32 passageiros e que laborava em linhas que iam de Caldas Novas para Rio Quente e Ipameri. A reclamada admite tais fatos, cingindo-se sua insurgência à alegação de que esses percursos seriam semi-urbanos, assim entendidos itinerários que, embora abrangendo trajetos entre um município e outro, apresentariam características de linhas urbanas, e não intermunicipais. Ocorre que a cláusula convencional não previa salário diferenciado para motoristas de linhas semi-urbanas, sendo oportuno frisar que, quando as partes intervenientes em sua celebração quiseram estabelecer exceções, elas o fizeram expressamente, discriminando precisamente as hipóteses em que os motoristas não fariam jus à remuneração superior. E, mesmo que não fosse assim, considerando que a distância entre as sedes dos municípios de Caldas Novas e de Ipameri é de 60km, as linhas de ônibus que ligam estas cidades percorrem trajetos superiores àqueles que se poderia reputar como semi-urbanos, notadamente porque nem sequer foi demonstrado que houvesse entre elas aglomerados populacionais que conferissem ao trecho características semi-urbanas. Não há dúvida, pois, de que o autor fazia jus ao salário fixado na cláusula segunda, parágrafo primeiro, da CCT. A circunstância de ter sido celebrado ACT, com início de vigência em 01.01.2007, prevendo salário-base de R\$ 550,00 para os motoristas (cláusula segunda, caput, fl. 59), em nada altera a solução da lide, eis que o salário do autor não poderia ser reduzido apenas por força desse acordo, prevalecendo o princípio da irredutibilidade salarial contido no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, mesmo porque não houve negociação a respeito desse ponto." (fls. 920/921)

O que se denota do entendimento adotado pela Turma Julgadora é que ele está em total sintonia com os preceitos legal e constitucional indigitados, não se podendo falar em violação.

Inespecíficos os argumentos colacionados, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se entendeu que o Acordo Coletivo de Trabalho não era aplicável ao Autor em face da função por ele exercida (Súmula 296/TST).

Os acórdãos de fls. 966/967 e 928, que têm como fonte a internet, não podem ser cotejados, uma vez que não trazem fonte oficial ou repositório autorizado de

jurisprudência (Súmula 337/I/TST).

O julgado de fls. 962/964 é originário deste Tribunal e o de fls. 966 é proveniente de Turma do Colendo TST, sendo imprestáveis ao fim colimado, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00842-2008-003-18-40-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PEDRO AMÉRICO CARNEIRO

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/11/2008 - fls. 409; recurso apresentado em 19/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 30).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00867-2008-005-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROÁLCOL S.A.

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Recorrido(a)(s): EDINALDO VIEIRA BATISTA

Advogado(a)(s): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO (GO - 21286)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 131; recurso apresentado em 26/11/2008 - fls. 132).

Regular a representação processual (fls. 33/34 e 96).

Satisfeito o preparo (fls. 105 e 106).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 7º, XXVI da CF.

A Demandada alega que a decisão recorrida teria ofendido os dispositivos constitucionais acima descritos ao não reconhecer que o acordo firmado perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego elasteceu o prazo para quitação das parcelas rescisórias.

Consta do v. acórdão:

"No entanto, o que sobrepõe na questão é o fato de que as leis de proteção ao trabalho constituem normas de ordem pública, não havendo como as partes negociarem a respeito de seus preceitos.

Bem a propósito, foi entendido pelo legislador que o prazo estipulado para o acerto rescisório em relação a contratos como o do reclamante faz-se indispensável, pela própria natureza da prestação dos serviços, realizados em propriedades rurais, distantes das cidades, no seu término retornando o trabalhador para o local de sua residência, não raro em outro município ou até estado.

Por fim, de uma leitura do Termo de Compromisso às fls. 74/75 tem-se claro que as providências ali acertadas para serem levadas a efeito em momento algum visaram ao afastamento da cominação prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, e sim apenas preveniram a lavratura de multas pela Delegacia Regional do Trabalho.

A toda evidência, descabida a pretensão patronal de que se admita que acertos de caráter administrativo possam ter relevância em face de disposição de ordem legal a ponto de afastar a aplicação desta, ou mesmo substituí-la em seus preceitos." (fls. 118).

A conclusão da Turma Regional de que o Termo de Compromisso que concedeu

prazo para pagamento das parcelas rescisórias não significou em liberação da obrigação do pagamento da multa do art. 477 da CLT, por se tratar de norma de ordem pública, não ofendeu qualquer dos preceitos constitucionais indicados.

Logo, como a decisão impugnada encontra-se em sintonia com as normas constitucionais em comento, a Revista não merece prosseguimento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00923-2007-051-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL

Advogado(a)(s): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 10414)

Recorrido(a)(s): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

Advogado(a)(s): THEBERGE RAMOS PIMENTEL (GO - 23146)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 344; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 345).

Regular a representação processual (fls. 11).

O Reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 250/277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 341/STF.

- violação dos arts. 5º, X, XI e LV, 7º, XXII e XXVIII, e 114 da CF.

- violação dos arts. 5º da LICC, 186, 932, 933 e 927 do Código Civil, 19, 20 e 21 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, argumentando que o infortúnio teria ocorrido por culpa da Reclamada. Aduz ainda que deveria ser observada a responsabilidade objetiva da Empregadora.

Consta do v. acórdão:

"A responsabilidade por dano patrimonial e moral trabalhista é fundamentalmente subjetiva, inspirando-se na idéia de culpa. Somente em casos excepcionais, a responsabilidade será objetiva, esteada na teoria do risco. In casu, a atividade do autor não era de risco. Impositiva, assim, a comprovação da culpa da Reclamada, o que, no entanto, não restou demonstrada nos autos. Ausente a culpa, inexistente a responsabilidade do empregador" (fls. 333).

O indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais, portanto, decorreu da constatação da ausência de culpa da Reclamada pelo acidente de trabalho, tendo sido destacado que a atividade exercida pelo Obreiro (maquero) não atrai a aplicação excepcional da responsabilidade objetiva, não se constatando, pois, ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

Inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula 341/STF e de dissenso com aresto originário do Colendo STJ (fls. 365/366), por ausência de previsão legal (art. 896, alínea a, da CLT).

O aresto transcrito às fls. 372/373 não se presta ao confronto de teses, porquanto não teve indicada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337, I, a/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00969-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): CLEBER FERREIRA ROSA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 194; recurso

apresentado em 28/11/2008 - fls. 195).

Regular a representação processual (fls. 211/214).

Satisfeito o preparo (fls.153 e 154).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.

- contrariedade à OJ 286 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV, da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830, da CLT, 37, 38, 333,I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a declaração de irregularidade de representação processual, alegando que tal não teria ocorrido, em face da existência de, no mínimo, mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Tampouco há que se falar em mandato tácito, pois embora o subscritor do recurso tenha comparecido à audiência, esta Relatora segue o entendimento de que a outorga de mandato de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito (...)

Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada." (fls. 191/192)

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento de defesa (violação do art. 5º, LV, da CF/88), uma vez que, embora o recurso patronal tenha sido subscrito por procurador com instrumento de mandato apresentado em fotocópia não-autenticada, restou configurado nos autos o mandato tácito. Observa-se que o subscritor do Recurso Ordinário (fls. 128) foi o procurador que compareceu à audiência acompanhando a preposta da Reclamada, Dr. Gustavo Henrique de Freitas Jacomini (termo de audiência de fls.13/16).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fct

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01047-2008-009-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): APOLINÁRIO FRANCISCO DE CASTRO

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 230; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 232).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo (fls. 181).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional teria violado o princípio constitucional da isonomia ao entender que a gratificação de função recebida pelo Autor por mais de 10 (dez) anos já se encontra quitada nos salários pagos na forma estabelecida no PCR da AGÊNCIA RURAL, pois ensejaria que àqueles empregados que não exercem função gratificada auferiam padrão remuneratório igual àqueles outros que receberam tais gratificações por mais de 10 (dez) anos, como ocorreu com o ora Recorrente.

Assevera, ainda, que em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da Agência Rural, invocada como excludente do direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração (fls. 245). E que ao admitir tal renúncia haveria o Colegiado admitido a redução salarial ilícita da remuneração do Recorrente.

Prosegue afirmando que o ato administrativo pelo qual a Reclamada suprimiu a referida gratificação teria ocorrido sem observância do contraditório e da ampla defesa.

Consta do v. acórdão:

"No caso, penso que a adesão do autor ao novo PCR não implicou prejuízo salarial.A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO 01034-2008-009-18-00-6, j. em 29/10/08):

‘É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.

Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R\$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.

Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irrevogável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva:

'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl. 30)

A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R\$1.695,27 para R\$2.233,32 em agosto/2007, para R\$2.366,65 em setembro/2007 e, finalmente, para R\$2.500,00 em outubro/2007 (planilha – fl. 32), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.

Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:

'Art. 7º (...)

§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:

(...)

IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76)

Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.

Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe: II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:

a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º.

Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.

Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.

Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R\$1.695,27, em julho/2007, para R\$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, verbis:

(...).

Observo, por fim, que há precedentes desta Turma a respeito do tema, conforme acórdãos proferidos nos autos do RO 01074-2008-003-18- 00-4 e RO 840-2008-005-18-00-1, da lavra deste Relator, julgados na sessão de 24/9/2008.' Assim, mantenho a decisão do juiz de primeiro grau no sentido de que "não há que se falar em alteração prejudicial do contrato de trabalho, pois a opção foi livre e espontânea e não importou em decréscimo salarial ao reclamante, mesmo deixando de pagar a gratificação de função incorporada" (fl. 180)" (fls. 223/227).

A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da Primeira Reclamada implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula 51,II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (S. 333 do TST), não tendo a decisão recorrida, ademais, ofendido os dispositivos legais e constitucionais invocados. Arestos provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

Consta do v. acórdão:

"Mantida a sentença que rejeitou todos os pedidos do autor, não há que se falar em verba honorária". (fls. 228).

A Turma decidiu que inexistindo sucumbência, não há como se falar em honorários assistenciais, e, em sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso do Reclamante.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fctf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01136-2008-191-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)

Agravado(a)(s): ENEIA SILVA GOMES

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2008 - fls. 279; recurso apresentado em 19/11/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. As procurações às fls. 30 e 271, não conferem poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01192-2005-010-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TEREZA DOS REIS DE FREITAS

Advogado(a)(s): CASIMIRO LINO DE ARAÚJO (GO - 4279)

Agravado(a)(s): VALDEIR FELICIANO GOMES

Advogado(a)(s): SIMONE CÁSSIA DOS SANTOS (GO - 15194)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2008 - fls. 10; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 07).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01225-2008-191-18-40-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ARTHUR AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE (GO - 26930)

Agravado(a)(s): REUZENILDA SANTOS ANDRADE

Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2008 - fls. 260; recurso apresentado em 19/11/2008 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. As procurações às fls. 32 e 252, não conferem poderes ao Dr. Arthur Augusto de Andrade Vanette, subscritor do presente recurso.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01250-2007-003-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FRANCISCA DE FÁTIMA OLIVEIRA MENEZES

Advogado(a)(s): JAMAR CORREIA CAMARGO (GO - 8187)

Agravado(a)(s): MARLENE FERREIRA GÂNDARA CHAVES

Advogado(a)(s): HUDSON MENDES CORONHEIRO (GO - 10498)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/11/2008 - fls. 230; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01269-2008-004-18-00-6 - 1ª Turma

Parte(s): 1. LUANA BATISTA NEVES ANANIAS

2. ATENTO BRASIL S.A

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS (GO - 19653)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES E OUTROS

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para homologação do termo de conciliação celebrado entre as partes em audiência na Câmara Permanente de Conciliação (Ata às fls. 433/434), em observância ao parágrafo único do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2008.

Homologo o acordo de fls. 433/434 para que surta seus legais efeitos.

As custas processuais já foram pagas às fls. 383.

Comunique-se o Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora (fls. 410) da presente homologação.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas partes e intimação da União, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01312-2007-101-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)

Agravado(a)(s): MÁRCIO CLAUDINO DA SILVA

Advogado(a)(s): ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL (GO - 23212)

Intempestivo o recurso, pois o despacho foi publicado em 14/11/2008 (fls. 350) e o recurso somente foi apresentado em 25/11/2008 (fls. 02), ou seja, após expirado o octídio legal (em 24/11/2008).

Ante a intempestividade, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Regular a representação processual (fls. 79).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01331-2008-007-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)

Recorrido(a)(s): BELA IMAGEM GALERIA DE ARTE LTDA.

Advogado(a)(s): GERLENA NEVES PINHEIRO (GO - 15659)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2008 - fls. 110; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 112).

Regular a representação processual (fls. 08).

Satisfeito o preparo (fls. 82 e 83).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, I, III e VI, e 149 da CF.

- violação à legislação infraconstitucional.

O Recorrente sustenta, em síntese, que o § 4º do art. 3º da Lei 9.317/96, que concedeu isenção aos empregadores optantes pelo SIMPLES do pagamento das contribuições sindicais patronal, seria ilegal e inconstitucional.

Consta do v. acórdão:

"Sendo certo que a contribuição sindical é uma espécie do gênero 'contribuições sociais', instituída pela União, de natureza tributária e compulsória, criada por lei federal, in casu o art. 578 da CLT, recepcionado pela CF/88 (art. 8º, IV). Assim, tem-se que o Poder Público (aquí a União) pode por meio de lei ordinária isentar da cobrança de tal contribuição, nos limites das suas atribuições (art. 149 da CF/88). Nesse sentido foi o que dispôs a Lei nº 9.317/96, no seu art. 3º, § 4º, ou seja, isentou do pagamento das 'demais contribuições instituídas pela União' as empresas optantes pelo SIMPLES. Assim, indubitavelmente, tem-se que a isenção sob comento foi conferida pela precitada Lei nº 9.317/96, sendo certo que instrução normativa da Receita Federal tão somente regulamentou a referida norma legal nominando as contribuições instituídas pela União que restaram isentas para os optantes pelo SIMPLES.

Diante disso, não me resta outro entendimento senão manter a r. sentença de 1º grau que declarou a inexistência do pagamento da contribuição sindical patronal da empresa-ré, por ser ela optante pelo SIMPLES, com fulcro no art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.317/96, mesmo porque ainda não foi decidido pela Corte Suprema que o precitado § 4º, traz qualquer eiva de inconstitucionalidade" (fls. 108).

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos constitucionais indigitados (observância da Súmula 221/TST).

No mais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01389-2007-141-18-40-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Agravado(a)(s): SEBASTIÃO SANTANA

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2008 - fls. 181; recurso apresentado em 19/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 54).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01402-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

Recorrido(a)(s): RICARDO BARIANI

Advogado(a)(s): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2008 - fls. 135; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 136).

Regular a representação processual (fls. 14).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 86/TST.

- violação do art. 5º, LXXIV, da CF.

- violação dos arts. 790, § 3º, da CLT e 4º da Lei 1.060/50.

- divergência jurisprudencial com aresto e com o Enunciado 11 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.

A Reclamada recorre da decisão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, argumentando que tem direito ao benefício da justiça gratuita, porque não possui condições de arcar com as despesas processuais e por ser instituição com fins filantrópicos.

Consta do v. acórdão:

"Contudo, ao contrário do que se dá com o reclamante, não basta à reclamada a simples declaração de miserabilidade jurídica, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica da demandada, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. É preciso que a reclamada prove a insuficiência de recursos para litigar.

No caso dos autos, embora a recorrente apresente-se como entidade beneficente de assistência social, não produziu nenhuma prova hábil a demonstrar que os repasses feitos pelo Estado de Goiás sejam sua única ou principal fonte de renda." (fls. 131)

O entendimento regional de que a Recorrente não comprovou suficientemente sua miserabilidade jurídica para caracterizar o direito ao benefício da Assistência Judiciária não representa ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF.

Não cabe falar em dissenso de teses com a Súmula 86/TST, tendo em vista que esse verbete sumular trata de massa falida, não sendo esse o caso da Reclamada.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por fim, também não é passível de análise, o citado Enunciado da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fcf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01440-2007-010-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARLENE XAVIER DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2008 - fls. 137; recurso apresentado em 20/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01443-2008-013-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. ANTONIO MARCOS DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 388; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 389).

Regular a representação processual (fls. 78, 80 e 400).

DEPÓSITO RECURSAL.

Da análise dos autos, observo que a decisão de 1º Grau, fls. 327/331, fixou o valor da condenação em R\$9.358,03 (fl. 330), o qual não foi alterado pelo Acórdão Regional de fls. 384/387.

Todavia, dos comprovantes dos depósitos recursais juntados aos autos (fls. 367 e 397), constata-se que o pagamento foi feito a menor, já que foi depositado apenas o valor de R\$7.423,68, fls. 367 e 397, o que torna deserto o Recurso de Revista da Reclamada Atento Brasil S.A..

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 388; recurso apresentado em 19/11/2008 - fls. 406).

Regular a representação processual (fls. 84/85).

A Segunda Reclamada se aproveitou do depósito recursal efetuado pela primeira, nos termos do permissivo da Súmula 128/III/TST.

Todavia, como visto na análise de admissibilidade do Recurso de Revista precedente, o depósito efetuado por aquela Primeira Ré não foi suficiente para atender a exigência do art. 899 da CLT.

Em sendo assim, por consequência, também encontra-se deserto o Recurso de Revista interposto pela Segunda Ré.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/fct

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01492-2007-008-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEOM

Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)

Agravado(a)(s): MARIA DO ESPIRITO SANTO CHAVES CHAN

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/11/2008 - fls. 290; recurso apresentado em 17/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 60).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01576-2007-012-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VALDOMIRO MARQUES CORRÊA

Advogado(a)(s): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO (GO - 22836)

Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2008 - fls. 122; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01647-2007-008-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PEDRO DOS REIS SILVA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2008 - fls. 150; recurso apresentado em 25/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 53).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01655-2007-001-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRUM E JASKULSKI LTDA. ME

Advogado(a)(s): JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO (GO - 13624)

Agravado(a)(s): MARIA FERREIRA DA PAIXÃO

Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2008 - fls. 24; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 02).

Todavia a representação processual da Agravante está irregular. O substabelecimento de fls. 28 que confere poderes ao Dr. João Cândido Ribeiro,

subscritor do presente recurso, foi passado pelo Dr. Anderson Jaskulski, cujo nome consta da procuração de fls. 27. Entretanto, a referida procuração é de data posterior ao substabelecimento às fls. 28, não servindo portanto, para o fim a que se destina. Ressalta-se que não há mandato tácito. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido. Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante. Publique-se. Goiânia, 01 de dezembro de 2008. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE ELVECIO MOURA DOS SANTOS Desembargador Federal do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região /aboe Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01695-2007-001-18-40-4 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): LÍGIA DA VEIGA JARDIM
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2008 - fls. 35; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 02). Regular a representação processual (fls. 137). Mantenho a decisão agravada. Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se. Goiânia, 01 de dezembro de 2008. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE ELVECIO MOURA DOS SANTOS Desembargador Federal do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região /aboe Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01735-2007-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SILVIO APARECIDO DAVID
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2008 - fls. 309; recurso apresentado em 15/09/2008 - fls. 310). Regular a representação processual (fls. 20). Custas processuais pela Reclamada (fls. 239). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO DIFERENÇA SALARIAL Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF. - violação do art. 468 da CLT e de preceitos da Lei Estadual nº 15.115/05. - divergência jurisprudencial. O Reclamante alega que teria direito à incorporação da gratificação denominada GRE, que deveria ter sido convertida em VPNI, conforme entendimento já manifestado por este Egrégio Tribunal. Aduz, ainda, que "os subsídios que o recorrente percebe em seu salário, são provenientes de outros benefícios e não da conversão da denominada GRE para VPNI, não podendo existir compensações antes da incorporação da VPNI" (fls. 319). Consta do v. acórdão: "Portanto, atendidos os requisitos necessários, devida a incorporação dos valores recebidos a título de 'antecipação de valor' e 'função comissionada ou subsídio', que substituíram apenas a nomenclatura da verba paga como gratificação de representação especial – GRE. Assim, mantenho a r. sentença no que se refere à incorporação da gratificação de Representação Especial – GRE como VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada" (fls. 303) Quanto à dedução do valor recebido a título de GRE, ficou consignado no v. acórdão que: "A Lei nº 15.115 de 13/2/2005 dispõe no parágrafo segundo do artigo 1º que, in verbis:

'tratando-se de servidor beneficiário de Função Comissionada – FC, esta será automaticamente extinta, caso o seu valor seja equivalente ao da Gratificação de Representação Especial convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI. Se beneficiário do subsídio, o valor da VPNI a que fizer jus será deste deduzido, enquanto permanecer comissionado'. Logo percebe-se que a presente controvérsia encontra perfeita subsunção ao dispositivo legal acima transcrito. De fato, desde a publicação da referida lei o reclamante já recebia subsídio referente ao exercício de função comissionada (fl. 115) no importe de R\$2.000,00. Ou seja, valor superior à Gratificação que tem direito a incorporar a seu salário (R\$1.000,00). Assim, não há diferenças salariais devidas ao reclamante decorrentes do direito à incorporação da Gratificação de Representação Especial convertida em VPNI. Mantenho a sentença na parte em que autorizou a dedução no valor da remuneração do obreiro da importância referente a VPNI, enquanto permanecer recebendo a gratificação pelo exercício de função comissionada" (fls. 306/307). Diversamente do alegado pelo Recorrente, verifica-se que a Turma Julgadora manteve a incorporação da GRE ao salário do Obreiro. No que se refere à dedução do valor da gratificação mencionada da importância recebida a título de função comissionada, infere-se que a decisão atacada encontra-se em perfeita sintonia com a Lei Estadual 15.115/2005 (art. 1º, § 2º), não se constatando violação à literalidade dos arts. 7º, VI, da CF e 468 da CLT. Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa a preceitos de Lei Estadual, a teor das disposições do art. 896, alínea c, da CLT. A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera. Tratando-se o v. acórdão regional de interpretação de Lei Estadual de observância obrigatória que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator do mesmo, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigma originário do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado não atende aos comandos do art. 896, alíneas a e b, da CLT. CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intime-se. Goiânia, 03 de dezembro de 2008. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE ELVECIO MOURA DOS SANTOS Desembargador Federal do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região /cfta Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01749-2007-004-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA
Advogado(a)(s): WÂNIA MARIA MENDES MAIA (GO - 21247)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 269; recurso apresentado em 10/10/2008 - fls. 270). Regular a representação processual (fls. 33/35). Satisfeito o preparo (fls. 224, 240 e 239). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/IV/TST. - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. - divergência jurisprudencial. A Recorrente não se conforma com a aplicação da Súmula 331,IV,TST, alegando que não houve comprovação pelo Autor da prestação de serviços em prol da Segunda Reclamada, não se podendo cogitar de sua responsabilidade subsidiária. Sustenta que se tratava de contrato de prestação comercial e não de terceirização de serviços. Consta do v. acórdão: "Em princípio, estou convencido de que não há responsabilidade no caso de um contrato de representação em razão da licitude do ajuste. No entanto, a depender do grau de ingerência da representada na esfera jurídica da representante, aquela deve ser responsabilizada pela satisfação das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho mantido pelo representante com seus empregados. No caso, como bem notou o juiz a quo, 'havia o direcionamento das atividades da primeira reclamada pela segunda ré' (fl. 217). Em outras palavras, havia ingerência da segunda reclamada na condução do alegado contrato de representação comercial (fls. 105/118). Vejo que o contrato previa exclusividade, cumprimento de metas (cl. 3ª, item XV), aprovação prévia de material publicitário pela Brasil Telecom (item 3.6), dever de substituição de empregado que não cumpra normas da Brasil Telecom (item 3.7), treinamento dos empregados da primeira reclamada pela Brasil Telecom (cl. 3ª, IX) e avaliação permanente pela Brasil Telecom da qualidade das atividades exercidas pelo agente autorizado (cl. 4ª, item V). Por fim, resta saber se efetivamente a recorrente beneficiou-se dos serviços da reclamante.

É incontroverso que o contrato de trabalho da reclamante vigorou de 21/12/2005 a 27/07/2006, ou seja, no período abrangido pelo contrato de prestação de serviços entre as empresas, firmado a partir de janeiro/2004 (fls. 118 e 136). Registro, ademais, que a segunda reclamada não provou que a primeira reclamada também prestava serviços para outras empresas nesta capital, ônus que lhe competia, gerando a ilação de que a reclamante, na condição de empregada da KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA, despendeu sua força de trabalho em prol exclusivamente da BRASIL TELECOM.

Ademais, a cláusula 3.12 do contrato firmado entre as reclamadas preconiza que '3.12- É vedada a prestação, pelo Agente Autorizado, dos serviços objeto do presente instrumento, seja a que título for, por conta própria ou através de terceiros, na mesma área de atuação da Brasil Telecom, para outras empresas de SRTT ou STFC' (sic, fl. 112).

De todo o exposto, em razão da ingerência da segunda reclamada no contrato firmado com a primeira ré, e tendo em vista que aquela beneficiou-se do trabalho da reclamante, deve ser mantida a sentença na parte em que foi reconhecida a responsabilidade da recorrente quanto às obrigações trabalhistas devidas a obreira.

Nada a reformar" (fls. 265/266) (grifado no original).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária no caso sob exame decorreu da constatação de que a Recorrente utilizou-se da mão-de-obra executada pela Obreira, por intermédio de empresa interposta, não havendo que se falar em agressão aos preceitos legais invocados no apelo, tampouco em divergência jurisprudencial, visto que a v. decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Ressalte-se, por oportuno, que os arestos colacionados às fls. 274/275 e 277/278 são inservíveis ao confronto de teses; o primeiro, porquanto originário de Turma do TST, órgão não elencado na alínea 'a' do art. 896 da CLT e os demais, porque não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

Inespecíficos, por outro lado, os julgados válidos colacionados, porque não guardam a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01771-2007-004-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PAULO BARROS SANDES

Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)

Agravado(a)(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2008 - fls. 383; recurso apresentado em 21/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01812-2007-002-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): KIEN DA CHOW

Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)

Agravado(a)(s): RENATA MARIA MENDES LEMES

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2008 - fls. 155; recurso apresentado em 25/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 21; 102).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01838-2007-013-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RAPHAEL TAVARES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/09/2008 - fls. 271; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 272).

Regular a representação processual (fls. 10).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 181).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação do art. 37, § 6º, da CF.

- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante afirma que o vínculo empregatício deu-se com a Cooperativa e que a AGETOP deve ser responsabilizada apenas subsidiariamente (Súmula 331/TST). O Autor aduz, outrossim, que há ofensa ao art. 460 do CPC, pois exercia função diversa da atividade-fim da Autarquia e porque a Turma decidiu a questão baseada em autos alheios ao presente processo.

Consta do v. acórdão (fls. 267/268):

" Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO.

Impõe, portanto, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente com a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e personalidade.

Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (art. 129 do CPC)."

A v. decisão regional, na verdade, encontra-se em harmonia com o inciso I da Súmula 331 do Colendo TST, não merecendo prosperar, portanto, as assertivas obreiras. Cabe ressaltar, por oportuno, em relação aos arestos de fls. 275/291, que julgados provenientes de Turma do TST, não servem para o fim colimado (art. 896/CLT). O último, também, não poderia ser analisado, haja vista que não indica sua fonte de publicação (Súmula 337/TST). Já o aresto de fls. 293/294, oriundo do Pleno do TST, não é específico, pois não trata de situação idêntica a dos autos (Súmula 296/TST).

Não ficou evidenciada a alegada decisão além do pedido, motivo pelo qual não há que se cogitar de vulneração ao art. 460 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01949-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ELAINE CRISTINA BARBOSA

Advogado(a)(s): 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/03/2008 - fls. 521; recurso apresentado em 12/03/2008 - fls. 539).

Regular a representação processual (fls. 16, 561 e 604).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 498).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos. Consta do v. acórdão:

"Assim, estando constitucionalmente assegurada e reconhecida a chamada autonomia privada coletiva, consistente no poder conferido às categorias de disciplinarem os próprios interesses, resulta inofensivo que o conflito entre normas autônomas e heterônomas deve ser decidido em favor daquelas, desde que disto não resulte, evidentemente, atentado às normas estatais de ordem pública.

Daí decorre que as regras insculpidas em acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com disposições convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção.

Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior.

Coexistem ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.

Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atrair-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º.

O contrato de trabalho da recorrente - 23/05/2005 a 12/05/2006 - (fl. 19) inseriu-se exatamente dentro do prazo de validade do Acordo Coletivo - 24 meses, iniciando-se em 01/04/2005 - (fl. 154), restando aplicável a ela.

Mantenho a sentença originária na parte em que foi reconhecida a inaplicabilidade das CCT's, ainda que por outros motivos, e rejeito os benefícios nelas previstos." (fls. 487/488).

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02095-2007-003-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULO TIMÓTIO (GO - 8584)

2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)

Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)

2. LONZICO DE PAULO TIMÓTIO (GO - 8584)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 728; recurso apresentado em 07/10/2008 - fls. 729).

Regular a representação processual (fls. 768).

Satisfeito o preparo (fls. 572 e 657/658).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total,

observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.

Consta do v. acórdão:

"De fato, não se trata de aplicação da Súmula 206 do TST porque as diferenças de FGTS são postuladas em razão da verba auxílio-alimentação efetivamente paga e não em decorrência de verba postulada.

Também não se trata de hipótese de aplicação da Súmula 294 do TST, posto que a prescrição total somente cabe em caso de lide decorrente de alteração do pactuado entre as partes.

Eventual adesão ao PAT não configura alteração do pactuado entre as partes, pois não envolve o empregado mas somente a empregadora e o órgão governamental. Além disso, no caso vertente, não houve supressão da parcela. Esta continua sendo paga, caracterizando prestações de cunho sucessivo, sobre as quais incide a prescrição parcial, pois eventual violação de direito se renova a cada novo pagamento efetuado (...)

Em que pese o esforço argumentativo levado a efeito em suas prolixas razões recursais, a reclamada não conseguiu infirmar os fundamentos expostos pelo juiz a quo, os quais são suficientes para a sua manutenção.

Cabe apenas reafirmar que a pretensão não tem por objeto o recebimento de auxílio-alimentação, que foi pago regularmente durante todo o contrato de trabalho. Ao reverso, a discussão cinge-se à natureza jurídica de aludida verba e à sua aptidão para gerar reflexos em outras parcelas." (fls. 714/715).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 737/740 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: ANTÔNIA LENIR CARVALHO ALMEIDA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/10/2008 - fls. 728; recurso apresentado em 09/10/2008 - fls. 769).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 572).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.

A Reclamante argumenta que tem direito à integração do auxílio-alimentação que, desde o início de seu contrato, era recebido como verba salarial, não importando alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT. Entende que há direito adquirido.

Consta do v. acórdão:

"No entanto, conforme se verifica nos autos, os ACT's firmados a partir de 01.09.1995 - à exceção do período compreendido entre 01.09.1999 e 31.08.2000, em relação ao qual não foi juntado o ACT respectivo - contêm cláusulas expressas determinando que o auxílio-alimentação não será considerado como verba salarial para nenhum efeito (...)

E esse ajuste, amparado pelo art. 7º, inc XXVI, da Carta Magna, não pode ser desconsiderado. Afinal, os acordos coletivos de trabalho resultam de concessões mútuas, por intermédio das quais se alcança o ponto de equilíbrio entre os interesses das classes contrapostas no plano social e econômico, o que justifica a relevância atribuída a essas normas no plano constitucional.

Assim, tais normas devem ser aplicadas integralmente e não apenas naquilo que favorece a uma das partes representadas nas negociações, sendo inadmissível a pretensão da reclamante de que seja desconsiderada a cláusula atribui natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, a qual integra a contrapartida destinada a contrabalançar os benefícios obtidos pela categoria profissional." (fls. 724/725).

A Autora logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 782/784, proveniente do Egrégio TRT do Rio Grande do Norte, no seguinte sentido:

" (...) Auxílio alimentação concessão por ato de liberalidade do empregador posterior adesão da reclamada ao PAT natureza salarial da rubrica (...) É certo que a adesão da CAIXA ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT faz com que o auxílio-alimentação, por ela fornecido aos seus empregados, tenha caráter indenizatório e, por conseguinte, não se incorpore ao salário para qualquer efeito. Entretanto, existe um aspecto a ser observado nesta demanda: a data de adesão da CAIXA ao PAT e a data de início de concessão do benefício ao autor (grifo nosso). (...)

A própria reclamada argumenta que aderiu ao PAT em 20/05/1991 (fl. 31), ou seja, depois do início do contrato de trabalho dos autores (...) A Lei nº 6.321/76 e, conseqüentemente, o Decreto nº 05/91 atribuem caráter indenizatório ao auxílio-alimentação apenas quando o empregador já está inscrito no PAT no momento da contratação do empregado. Se isso aconteceu somente após sua admissão, a natureza salarial do referido título deve ser reconhecida. (...)

Isso porque o auxílio-alimentação passou a fazer parte do contrato de trabalho mantido entre as partes e não poderia ser modificado ou excluído por outra norma interna da empresa, de acordo com a Súmula nº 51 do TST (...) Além disso, em que pese haver previsão da natureza indenizatória da verba em Dissídio Coletivo superveniente, é certo que não tem aplicabilidade, nesse ponto, em relação ao recorrente, alcançando apenas os novos empregados contratados pela CAIXA na vigência do referido instrumento, pois seus efeitos não retroagem para prejudicar o direito adquirido pelos antigos empregados. (grifo nosso). ". (TRT 21ª Região, Recurso Ordinário nº 01327-2005-004-21-00-2, publicado no DJE/RN nº 11.182, em 15/03/2006, Rel. Desembargador Dr. José Barbosa Filho). CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02109-2007-012-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): ALEXSANDRO PEREIRA MENDES DE LIMA

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2008 - fls. 13; recurso apresentado em 25/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02161-2007-002-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): OSIEL PEREIRA BRITO

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)

Agravado(a)(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2008 - fls. 382; recurso apresentado em 18/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 35).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como

contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de novembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02246-2007-001-18-41-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS JÚNIOR

Advogado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/11/2008 - fls. 508; recurso apresentado em 24/11/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 06; 07).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02316-2007-013-18-40-3 - 1ª Turma

Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. ROGÉRIO DA SILVA BOTELHO

3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

2. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)

3. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Vistos os autos.

Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia do Termo de Audiência de fls. 213) e, por consequência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 04 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02335-2007-009-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REINALDO MARTINS CAVALCANTE

Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)

Recorrido(a)(s): SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA.

Advogado(a)(s): SANDRA APARECIDA JORDÃO (SP - 160184)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2008 - fls. 372; recurso apresentado em 25/09/2008 - fls. 374).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 309/314 e 354/370).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACÚMULO DE CARGO E FUNÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 460 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante aduz que teria sido contratado para exercer a função de mecânico de ar condicionado e que, no curso do contrato de trabalho, teria desempenhado

também funções diversas da estipulada no pacto laboral, fazendo jus, portanto, às diferenças salariais pertinentes.

Consta do v. acórdão:

"(...) mantenho a r. sentença que rejeitou o pedido de pagamento do adicional devido pelo acúmulo de funções, em razão da ausência de configuração do pretendido acúmulo, haja vista que todas as tarefas desempenhadas pelo Reclamante encontram-se compreendidas pela função a ele atribuída" (fls. 359/360).

De acordo com o exposto no v. acórdão, às fls. 365/360, a manutenção do indeferimento do pedido de pagamento adicional decorrente de acúmulo de funções encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, tendo sido destacado que "Não houve, também, o apontamento de um paradigma que exercesse exclusivamente as tarefas que o reclamante reputa estranhas à sua função, a fim de demonstrar a existência de parâmetros para o pagamento de diferenças salariais" (fls. 359). Assim, não se vislumbra ofensa ao art. 460 da CLT.

Inespecífico o último aresto transcrito na página 381, que não trata de hipótese fática que se assemelhe à configurada nos autos (Súmula 296/TST).

Acórdão proveniente do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 381) consiste em hipótese que não se encontra inserida dentre as previstas no art. 896, alínea a, da CLT.

Os demais arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam as fontes oficiais ou os repositórios autorizados em que foram publicados (Súmula 337, I, a/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.

O Recorrente defende a aplicação da Súmula 338/TST nos meses em que a Reclamada teria deixado de apresentar os cartões de ponto regularmente assinados.

Consta do v. acórdão:

"(...) Destarte, seja pela correção das anotações feitas nos cartões de ponto, seja pela declaração feita pelo autor, não vejo razão para desconsiderar as alegações patronais no período em que não apresentou os registros de ponto, aplicando à reclamada a confissão ficta, haja vista inexistir sequer indício de que a alegação obreira, de que não houve pagamento integral das horas extras, seja verdadeira" (fls. 364).

Inespecífica a Súmula 338/TST, que não expressa tese em face de hipótese fática que se assemelhe à configurada nos autos (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - SOBREAVISO

Alegação(ões): - violação dos arts. 4º e 244, parágrafo 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Autor argumenta que durante 15 dias no mês estaria obrigado a permanecer em estado de expectativa, podendo ser chamado a qualquer tempo para solucionar problemas, o que caracterizaria estado de sobreaviso.

Consta do v. acórdão:

"USO DE APARELHO CELULAR. HORAS DE SOBREAVISO. NÃO CABIMENTO. O simples fato do empregado estar com aparelho celular ligado, para atender eventual ligação de seu empregador, não é capaz de configurar o sobreaviso. Situação assemelhada ao uso do BIP, havendo entendimento pacificado pelo Col. TST a respeito (OJSDI-1 nº 49)" (fls. 354).

A manutenção do indeferimento do pedido de pagamento das horas de sobreaviso, portanto, afigura-se perfeitamente razoável, não se constatando violação à literalidade dos arts. 4º e 244, § 2º, da CLT.

Os arestos colacionados às fls. 385/386 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam as fontes oficiais ou os repositórios autorizados em que foram publicados (Súmula 337, I, a/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 192 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que teria desempenhado suas atividades em instalações elétricas energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou falha operacional.

Consta do v. acórdão:

"(...) Não tendo sido demonstrado que o reclamante sofriria risco de choque elétrico com a mesma intensidade dos trabalhadores que lidam com sistema elétrico de potência, é indevido o pagamento do adicional de periculosidade" (fls. 369).

O art. 192 da CLT, invocado pelo Recorrente, dispõe sobre o trabalho em condições insalubres, matéria diversa da debatida nos autos.

De qualquer modo, ressalta-se que o indeferimento do pedido de adicional de periculosidade teve como parâmetro a constatação da inexistência de risco de choque elétrico com a mesma intensidade dos trabalhadores que lidam com o sistema elétrico de potência, tese que se revela em sintonia com a OJ nº 324 da SBDI-I/TST, não se evidenciando afronta ao art. 193 da CLT.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O aresto transcrito às fls. 389/390 revela-se inespecífico, na medida em que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nos autos, onde o laudo pericial destacou que o Reclamante não ingressava em área de risco durante os serviços de manutenção de ar condicionado (Súmula 296/TST).

O trecho de sentença transcrito às fls. 390 não se presta ao confronto de teses, por ausência de previsão legal (art. 896, alínea a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 02 de dezembro de 2008.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0283/08

PROCESSO:01861-2007-002-18-00-4

RECORRENTE:LEONARDO RIBEIRO FARIA

ADVOGADO(S):BRUNO PEREIRA MAGALHÃES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):1. KÁTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS

RECORRIDO(S):2. DORNELAS & OLIVEIRA LTDA.

RECORRIDO(S):3. DIVINO FERREIRA DOS SANTOS

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o terceiro recorrido DIVINO FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 110/113, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação expendida. Custas inalteradas."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0284/08

PROCESSO:02242-2007-005-18-00-6

RECORRENTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR:GERSI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

RECORRIDO(S):1. UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(S):SÁVIO CÉSAR SANTANA

RECORRIDO(S):2. SÉRGIO SALOMÃO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o segundo recorrido SÉRGIO SALOMÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 51/56, cuja conclusão segue transcrita:

"Pelo exposto, conheço do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0285/08

PROCESSO:01118-2007-053-18-00-7

EMBARGANTE(S):LUCAS DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S):JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S):1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

ADVOGADO(S):ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):2. CIMPREL ENGENHARIA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o segundo recorrido CIMPREL ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos v. acórdãos de fls. 278/286 e 299/301, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente:

"Conheço do recurso ordinário e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."

"Conheço dos Embargos de Declaração e NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0286/08

PROCESSO:00855-2007-111-18-00-9

RECORRENTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR:JOÃO DA SILVA NERY FILHO

RECORRIDO(S):1. SIMONE MARTINS DE FARIA

ADVOGADO(S):EVANDRO DE AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):2. N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o segundo recorrido N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 76/79, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0287/08

PROCESSO:00980-2008-010-18-00-5

RECORRENTE(S):SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGAS

ADVOGADO(S):ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S):COMERCIAL DE GÁS NEGÃO LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido COMERCIAL DE GÁS NEGÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 63/64, cuja conclusão segue transcrita:

"Não conheço do recurso ordinário, por falta de alçada, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0288/08

PROCESSO:02574-2006-081-18-00-2

RECORRENTE(S):JOSÉ ALVES FILHO

ADVOGADO(S):ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):1. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO(S):FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):2. ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO(S):TÁTILLA PASSOS BRITO

RECORRIDO(S):3. ELETROTÉCNICA AURORA S.A.

RECORRIDO(S):4. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO(S):SANDRO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o terceiro recorrido ELETROTÉCNICA AURORA S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 638/644, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0289/08

PROCESSO:01354-2002-002-18-00-6

AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA:CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADA:1. CW TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADA:IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

AGRAVADO:2. CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES MÁXIMO

AGRAVADO:3. WANDER RIBEIRO DA SILVA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES MÁXIMO e WANDER RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 262/267, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e, no mérito NEGÓ-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0290/08

PROCESSO:01002-2008-191-18-00-3

RECORRENTE(S):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S):KELSON SOUZA VILARINHO

RECORRIDO(S):FRANCISCO FRANCO DE CARVALHO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido FRANCISCO FRANCO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 67/68, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso ordinário da autora e dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação expandida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.779/2008 CartPrec 01 2.382/2008 ORD. N N
JOÃO MARCOS DE SOUSA BARBOSA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

04.782/2008 CartPrec 02 2.398/2008 ORD. N N
SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
HELÔI ANTÔNIO DE OLIVEIRA

04.788/2008 CartPrec 01 2.387/2008 ORD. N N
RENATA MARIA DA SILVA
ANDRE DEL FIACO LOREDO + 001

04.781/2008 CartPrec 01 2.383/2008 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: LAÉRCIO GOMES DE MORAES)
GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
04.790/2008 RTSum 01 2.388/2008 UNA 17/12/2008 14:30 SUM. N N
JOSÉ EDUARDO DE MORAES
JOÃO PALESTINO EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DEBORA LIMA FERREIRA
04.783/2008 RTSum 02 2.399/2008 SUM. N N
CAROLINE FRANCA CORREIA
SORVETERIA SABOREAR (REP. SÓCIOS MÁRIO CESAR MACEDO SILVA E DINORÁ ABADIA DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
04.787/2008 RTSum 01 2.386/2008 UNA 17/12/2008 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO GRISOSTOMO DE SOUZA
PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(A): HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
04.785/2008 RTOrd 01 2.385/2008 UNA 13/01/2009 14:40 ORD. N N
JOSÉ LUZ LIMA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.789/2008 RTSum 02 2.401/2008 UNA 16/12/2008 16:10 SUM. N N
CRISTINO FERNANDES DA SILVA
CYRUS HENRIQUE O. MACHADO

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
04.780/2008 CartPrec 02 2.397/2008 ORD. N N
JAINE MARCOS LIMA DOS SANTOS
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.784/2008 RTSum 01 2.384/2008 UNA 17/12/2008 14:50 SUM. N N
OSMALDO SOUZA DE JESUS
ART & PISO- MR CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

04.786/2008 RTSum 02 2.400/2008 UNA 07/01/2009 15:50 SUM. S N
JOÃO FELIPE DOS SANTOS
ART & PISO- MR CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.750/2008 CartPrec 01 1.750/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
DISBEN - DISTRIBUIDORA LTDA - ME

01.751/2008 CartPrec 01 1.751/2008 ORD. N N
TATIANA RIBEIRO ROCHA
GOIÁS ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.753/2008 CartPrec 01 1.753/2008 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE JESUS ABREU
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
01.752/2008 CartPrec 01 1.752/2008 ORD. N N
ARI FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON FREITAS MELO
01.754/2008 CartPrec 01 1.754/2008 ORD. N N
NILSON JOSÉ ALVES FERREIRA
EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA LIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.758/2008 CartPrec 01 1.758/2008 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA SILVA (ASSISTIDO P/ SUA GENITORA IRANEIDE O. DA SILVA
GILVAN DE PAULA + 02

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
01.759/2008 CartPrec 01 1.759/2008 ORD. N N
FRANCISCO DA SILVA MENDES
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
01.757/2008 CartPrec 01 1.757/2008 ORD. N N
GENIVALDO VIEIRA DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
01.756/2008 CartPrec 01 1.756/2008 ORD. N N
SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.879/2008 ExFis 07 2.216/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
RM CONSTRUÇÕES LTDA.

28.882/2008 CartPrec 03 2.215/2008 ORD. N N
DIANA DA CRUZ PEIXOTO E OUTROS
UNIVERSAL EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

28.886/2008 CartPrec 09 2.235/2008 ORD. N N
FABIANO SOBRAL DOS SANTOS
GRUPO JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (1)

28.924/2008 BusApr 04 2.216/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
3A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
(SUPERMERCADO VEN-KÁ)
28.887/2008 CartPrec 11 2.213/2008 ORD. N N
MARIA IRACEMA DA SILVA NOVAES
WEIMAR DA SILVA ROCHA VIDAL

28.884/2008 CartPrec 07 2.217/2008 ORD. N N
PAULO ROBERTO BRUM
ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA + 03 (MASSA FALIDA)

28.885/2008 CartPrec 01 2.241/2008 ORD. N N
TIAGO FRANCISCO COSTA DA SILVA

QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. N/P SÓCIOS SYMON DE SOUZA CORY E SANDRA CRISTINY BARBOSA SILVEIRA

28.883/2008 CartPrec 02 2.220/2008 ORD. N N
SINDIC. DOS EMPREG. NO COMÉRCIO DE UDIA
GENERAL INFORMÁTICA COM. E IND. LTDA.

28.926/2008 ACP 02 2.223/2008 INI 19/01/2009 08:20 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SOCIEDADE JARDINS PARIS (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDINS PARIS)

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

28.862/2008 ExCCJ 01 2.240/2008 ORD. N N
MARIA SUELENE CHAVEIRO
STAR HOTEL + 002

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

28.874/2008 ConPag 04 2.218/2008 UNA 08/01/2009 15:30 ORD. N N
MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. (N/P: ADRIANA BEZERRA COELHO)
CLAYTON MAX DA COSTA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

28.946/2008 RTOrd 11 2.218/2008 UNA 14/01/2009 15:00 ORD. N N
EDIVALDO ALVES VARANDA
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

28.912/2008 RTOrd 13 2.221/2008 INI 21/01/2009 13:30 ORD. N N
ROMILDA FERREIRA DE PAULA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

28.908/2008 RTOrd 03 2.216/2008 UNA 27/01/2009 15:50 ORD. N N
ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ÁTILA HORBYLON DO PRADO

28.909/2008 RTOrd 11 2.215/2008 ORD. N N
RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA REP P/ EULENE DE CARVALHO E SILVA
AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA

28.945/2008 RTSum 07 2.222/2008 UNA 17/12/2008 09:30 SUM. S N
ADAIR ALVES DA SILVA
ADRIANA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS

28.936/2008 RTSum 01 2.246/2008 UNA 27/01/2009 09:45 SUM. S N
MARIA JANUARIA DE CASTRO SIMÕES
VIAÇÃO PARAUNA LTDA.

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

28.920/2008 RTSum 12 2.219/2008 INI 14/01/2009 13:30 SUM. N N
JULIANA NUNES FONSECA
MARCELO VILLANOVA + 001

28.954/2008 RTOrd 04 2.224/2008 UNA 12/01/2009 14:45 ORD. N N
CARLOS ROBERTO MONTEIRO
AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

28.907/2008 RTSum 01 2.243/2008 UNA 22/01/2009 08:30 SUM. N N
WELLITONY ROMULO DE ARAUJO
ESCOLA CIRANDA DAS LETRAS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

28.958/2008 RTSum 05 2.214/2008 UNA 20/01/2009 09:30 SUM. N N
CLORIVALDO PEREIRA BARROS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

28.929/2008 ConPag 06 2.231/2008 ORD. N N
TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA

28.859/2008 RTOrd 10 2.225/2008 UNA 22/01/2009 09:45 ORD. N N
MIRIAM OSORIO FRAIZ
NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ÉDISON FERNANDES DE DEUS

28.897/2008 RTOrd 07 2.218/2008 INI 17/12/2008 13:30 ORD. N N
MARCELO VAZ SAMPAIO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

28.937/2008 RTSum 13 2.222/2008 SUM. N N
ANA PAULA AMARAL
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

28.891/2008 RTSum 10 2.226/2008 UNA 14/01/2009 08:00 SUM. S N
MARCELO HENRIQUE DA SILVA SOUZA
POSTO BOTÂNICA LTDA.

28.931/2008 RTSum 05 2.213/2008 UNA 20/01/2009 09:15 SUM. N N
EDSON ASSIS LIRA ROCHA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

28.877/2008 RTOrd 11 2.212/2008 UNA 14/01/2009 14:00 ORD. N N
EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

28.899/2008 RTSum 11 2.214/2008 UNA 14/01/2009 14:15 SUM. N N
JOÃO PAULO TAVARES DE OLIVEIRA
SIGLA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EUGÊNIO WILLIAMS GONÇALVES SANTANA

28.889/2008 RTSum 06 2.228/2008 UNA 07/01/2009 13:41 SUM. N N
LUCIEIDE ROSA MACHADO
BRUNO RESTAURANTE E LANCHONETE + 002

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

28.913/2008 RTOrd 04 2.221/2008 UNA 09/01/2009 16:55 ORD. N N
WENDERSON FERREIRA DE CASTRO
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO

28.872/2008 RTOrd 03 2.214/2008 UNA 27/01/2009 15:30 ORD. N N
ELIANA CRISTINA DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

28.873/2008 RTOrd 06 2.227/2008 INI 08/01/2009 14:30 ORD. N N
JORIVÉ ROBSON RODRIGUES
COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA. (COMERCIAL RUBI)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

28.950/2008 RTSum 08 2.229/2008 UNA 17/12/2008 10:00 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS ALMEIDA DE SOUZA
NEUSA MARIA MODESTO

ADVOGADO(A): GILMAR DE OLIVEIRA MOTA

28.939/2008 ET 09 2.240/2008 ORD. S N
GILMAR DE OLIVEIRA MOTA + 001
ELÍSIO MAMARE

ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA

28.944/2008 RTOrd 02 2.224/2008 INI 20/01/2009 08:25 ORD. N N
DHONE CARLOS VAZ FERREIRA
ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

28.923/2008 RTOrd 01 2.245/2008 UNA 22/01/2009 09:20 ORD. N N
WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS LTDA.(CAVALO DE AÇO)

ADVOGADO(A): IARA FREITAS MIURA

28.904/2008 RTOrd 08 2.226/2008 UNA 14/01/2009 12:30 ORD. N N
JULIANO SILVA DO CARMO
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

28.865/2008 RTSum 11 2.211/2008 UNA 14/01/2009 13:45 SUM. N N
ORIVAL FERREIRA DE MENDONÇA
CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

28.921/2008 RTOrd 05 2.212/2008 INI 22/01/2009 10:00 ORD. N N
MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS + 001
SETE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

28.881/2008 RTSum 02 2.219/2008 UNA 14/01/2009 09:30 SUM. N N
WANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA
PAULA LUÍZA DA COSTA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

28.949/2008 RTSum 04 2.223/2008 UNA 07/01/2009 14:35 SUM. S N
ELITON CLAUDINO SIQUEIRA
WILTON ALVES DE ASSIS

28.947/2008 RTSum 02 2.225/2008 UNA 15/01/2009 10:00 SUM. N N
MARCELO GUIMARAES SOARES .
TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

28.861/2008 RTOrd 08 2.224/2008 UNA 14/01/2009 13:00 ORD. N N
WILLIAN MIRANDA AGUIAR
CASA DE CARNES PRACA -C -207 LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

28.875/2008 RTOrd 07 2.215/2008 INI 17/12/2008 13:25 ORD. N N
GILBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA
BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

28.940/2008 RTOrd 07 2.220/2008 INI 17/12/2008 13:35 ORD. N N
FRANCISCO AVELINO DE OLIVEIRA
COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.

28.894/2008 RTOrd 01 2.242/2008 UNA 21/01/2009 16:30 ORD. N N
RAIMUNDO DIAS DA COSTA
COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL DORNELAS DA COSTA

28.925/2008 RTOrd 10 2.228/2008 UNA 23/01/2009 09:15 ORD. N N
IONE ROSA SANTOS
BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

28.934/2008 RTOrd 10 2.229/2008 UNA 23/01/2009 09:30 ORD. S N
JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
FEDERAÇÃO GOIANA DE TÊNIS (CENTRO DE EXCELÊNCIA DE TÊNIS)

28.932/2008 RTSum 09 2.239/2008 SUM. N N
CLOTILDES DE LIMA PINTO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOCANTINS

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS

28.901/2008 RTOrd 10 2.227/2008 ORD. N N
IZABELLA RIBEIRO MATIAS REP P/ NILZA FRANCISCO RIBEIRO MATIAS
A.R.G. LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA SILVA MARCELINO

28.933/2008 RTOrd 06 2.232/2008 ORD. N N
ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

28.917/2008 RTSum 06 2.230/2008 UNA 07/01/2009 13:51 SUM. N N
ELZIMAR NUNES DA SILVA
MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

28.858/2008 RTSum 09 2.233/2008 UNA 12/01/2009 13:20 SUM. N N
ROBSON DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO, VIAÇÃO PARAUNA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

28.906/2008 RTSum 04 2.220/2008 UNA 07/01/2009 13:55 SUM. N N
JOSUE ROCHA FAVORITO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
28.900/2008 RTSum 09 2.236/2008 UNA 12/01/2009 13:40 SUM. N N
EDSON PINHEIRO MACIEL
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

28.864/2008 RTOrd 05 2.209/2008 INI 21/01/2009 10:15 ORD. N N
IDELNI DIAS DE CARVALHO
JOSÉ FRANCISCO + 001

ADVOGADO(A): LAURINDA DIAS

28.903/2008 RTOrd 09 2.237/2008 UNA 27/01/2009 15:10 ORD. N N
MARIA DO ROSÁRIO FLORENCIO RAMOS MACEDO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

28.871/2008 RTSum 07 2.214/2008 UNA 16/12/2008 14:20 SUM. N N
EDSON ROBERTO FRANCO DE CARVALHO
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA

28.918/2008 RTSum 04 2.222/2008 UNA 07/01/2009 14:15 SUM. S N
SIMONE LOPES DE BARROS MORAES
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

28.919/2008 RTSum 01 2.244/2008 UNA 22/01/2009 08:55 SUM. S N
LAGMAR ALVES TELES
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

28.956/2008 RTSum 06 2.233/2008 UNA 07/01/2009 14:01 SUM. N N
SÍLVIA DAS GRAÇAS PEREIRA SANTOS
CONCRECON- COMÉRCIO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

28.898/2008 RTOrd 06 2.229/2008 ORD. N N
MARIA CORREIA DE SOUZA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): LORENA BARBOSA CARNEIRO

28.960/2008 MS 03 2.221/2008 ORD. N N
FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS (MANTIDA PELOS LIONS CLUBE
DA GRANDE GOIÂNIA)
SUPERINTENDENTE DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LUCIANA SILVA KAWANO

28.876/2008 RTOrd 02 2.218/2008 INI 15/01/2009 08:25 ORD. N N
GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA

28.915/2008 RTSum 02 2.222/2008 UNA 14/01/2009 09:15 SUM. N N
GENIVALDO DO LIVRAMENTO SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

28.941/2008 RTSum 10 2.230/2008 UNA 14/01/2009 08:15 SUM. N N
IRENE JOSE MARTINS SENA
FLAVIA PASSOS FASHION

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

28.927/2008 RTSum 08 2.228/2008 UNA 17/12/2008 10:45 SUM. N N
ANDREIA DE SOUSA MARTINS
EXITO IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.(SUCESSORA
TALISMA IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURA LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

28.868/2008 RTSum 04 2.217/2008 UNA 07/01/2009 13:35 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE ARAÚJO
NEVIO JOSÉ RICHETTI

28.867/2008 RTSum 03 2.213/2008 UNA 26/01/2009 13:30 SUM. N N
MARCIO LUIS MARTINS
NEVIO JOSÉ RICHETTI

28.870/2008 RTSum 13 2.218/2008 SUM. N N

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NEVIO JOSÉ RICHETTI

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

28.892/2008 RTOrd 12 2.217/2008 INI 14/01/2009 13:10 ORD. N N
SESCON/GO- SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E
DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): MÔNICA ARAÚJO DE MOURA

28.880/2008 RTOrd 04 2.219/2008 UNA 09/01/2009 15:55 ORD. N N
JUVERCINO NATIVIDADE VAZ
GMS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA

28.860/2008 RTSum 12 2.216/2008 INI 14/01/2009 13:00 SUM. S N
ARLETE DIAS DE MENDONÇA
ZAGAGA FASHION + 001

ADVOGADO(A): NOE EUGENIO DE AZEVEDO

28.953/2008 RTOrd 08 2.230/2008 UNA 14/01/2009 10:45 ORD. S N
ELAINE FERREIRA DOS SANTOS
NILSON FRANCISCO CASTILHO ME

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

28.928/2008 ConPag 11 2.216/2008 UNA 14/01/2009 14:30 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
DIVINA DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA BRITO

28.930/2008 ConPag 09 2.238/2008 UNA 27/01/2009 15:40 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
DORIPES DEDIS ALVES DE JESUS

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

28.935/2008 RTSum 11 2.217/2008 UNA 14/01/2009 14:45 SUM. N N
CARLOS ANTONIO DA SILVA
CONSTRUTORA MAD LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO

28.914/2008 RTOrd 12 2.218/2008 INI 14/01/2009 13:20 ORD. N N
JAILDO TAVARES DOS SANTOS
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA

28.943/2008 RTOrd 09 2.241/2008 UNA 28/01/2009 14:40 ORD. N N
LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO + 002

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

28.952/2008 RTOrd 13 2.223/2008 INI 22/01/2009 13:10 ORD. N N
VALMIR FERREIRA DOS SANTOS
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ

28.948/2008 RTSum 12 2.220/2008 INI 14/01/2009 13:40 SUM. N N
LUZIA VIEIRA COUTINHO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNIA CARDOSO SILVA

28.905/2008 RTSum 13 2.220/2008 SUM. N N
GISELLA ALVES MACHADO
AAA. FLAVIOS MOTO TÁXI E MULTI SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): RUI BARBOSA DA SILVA

28.878/2008 RTOrd 13 2.219/2008 INI 21/01/2009 13:20 ORD. N N
MICHELE PEREIRA
HYPERMARCAS INDUSTRIAL S.A

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

28.957/2008 RTSum 09 2.242/2008 UNA 12/01/2009 14:00 SUM. N N
VALDIRENE GALVÃO DE OLIVEIRA
RANGERS CONFECÇÕES (PROPRIETÁRIO: EULER)

28.890/2008 RTSum 08 2.225/2008 UNA 16/12/2008 09:05 SUM. N N
RAIMUNDO MORAIS DE SOUZA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000

28.959/2008 RTOrd 12 2.221/2008 INI 14/01/2009 14:00 ORD. N N
SIRLENE DE SOUZA GOMES
IONE ALVES DE CASTRO

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO

28.902/2008 RTOrd 02 2.221/2008 INI 19/01/2009 08:25 ORD. N N
JANAÍNA COSTA DE SOUSA
APICE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS

28.911/2008 RTSum 03 2.218/2008 UNA 26/01/2009 13:50 SUM. N N
KLEITON REZENDE DUTRA
ANTÔNIO DE TAL

28.910/2008 ExCCJ 03 2.217/2008 ORD. S N

CLÁUDIA LEITE NOIA RODRIGUES

VILMAR CORREA DA SILVA

28.896/2008 RTOrd 05 2.211/2008 INI 22/01/2009 09:45 ORD. N N
GLECYIANA SOUZA COSTA

MEGA PANE PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ

28.869/2008 RTOrd 09 2.234/2008 UNA 27/01/2009 14:40 ORD. N N
ROBERTO EURIPEDES BORGES BARBOSA
TEMPO NOVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO BRISA)

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

28.938/2008 RTSum 03 2.219/2008 UNA 26/01/2009 14:10 SUM. N N
ISMAEL AFONSO DIAS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

28.857/2008 RTSum 01 2.239/2008 UNA 21/01/2009 15:30 SUM. N N
VALDIR VIEIRA DOS SANTOS
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

28.895/2008 RTSum 05 2.210/2008 UNA 20/01/2009 09:00 SUM. N N
ELISÂNGELA DE MENESES FERREIRA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

28.942/2008 RTSum 07 2.221/2008 UNA 17/12/2008 09:10 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

28.922/2008 RTSum 07 2.219/2008 UNA 17/12/2008 08:50 SUM. N N

KARINE SILVA OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS

28.916/2008 RTOrd 08 2.227/2008 UNA 14/01/2009 11:15 ORD. S N

FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA

TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

28.951/2008 RTOrd 03 2.220/2008 UNA 28/01/2009 14:50 ORD. N N
RENATA MOREIRA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

28.955/2008 RTOrd 01 2.247/2008 UNA 22/01/2009 10:10 ORD. N N

ANTONIO JOSE DIAS DE SOUSA

RYDER LOGISTICA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 100

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.276/2008 ExFis 01 1.276/2008 ORD. N N

UNIÃO

ARY DEMOSTHENES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

01.282/2008 RTSum 01 1.282/2008 SUM. N N

JOEL HORÁCIO DA LUZ

VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

01.285/2008 RTSum 01 1.285/2008 SUM. N N

HELIMAR APARECIDO SIQUEIRA

VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

01.283/2008 RTSum 01 1.283/2008 SUM. N N

JUNIOR CESAR DA SILVA

VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

01.287/2008 RTSum 01 1.287/2008 SUM. N N

ROSEMAR MATIAS DA MATA

VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01.281/2008 RTSum 01 1.281/2008 UNA 10/12/2008 15:30 SUM. N N

MARIA DIVINA SANTANA

FRANCINETE BORGES DA SILVA EURIDES LONA DA SILVA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

01.280/2008 RTSum 01 1.280/2008 UNA 10/12/2008 09:15 SUM. N N

HERONDINA DA SILVA GOMES

RESTAURANTE GOIÁS PONTO COM

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

01.284/2008 RTSum 01 1.284/2008 SUM. N N

PATRICK TEIXEIRA DOS SANTOS

BERTIN S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

02.154/2008 RTSum 01 2.154/2008 UNA 13/01/2009 14:00 SUM. N N

IVALDO LIMA GARRETO

MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

02.153/2008 RTOrd 01 2.153/2008 INI 13/01/2009 14:30 ORD. N N
FRANCISCO SANTANA BARROS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

04.479/2008 RTAlç 02 2.237/2008 SUM. N N
MOACIR BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.476/2008 RTAlç 02 2.235/2008 SUM. N N
WANDERLAN SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

04.474/2008 RTSum 01 2.241/2008 UNA 12/01/2009 09:20 SUM. N N
CLEIDE DE MIRANDA VAZ
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.477/2008 RTAlç 01 2.242/2008 UNA 12/01/2009 09:00 SUM. N N
LEONARDO BELTRÃO DOMINGOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA LÚCIA KERPEN SOUZA

04.465/2008 RTOrd 02 2.230/2008 INI 12/01/2009 13:40 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA
MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS

ADVOGADO(A): CÁSSIO BRUNO BARROSO

04.480/2008 RTSum 01 2.243/2008 UNA 13/01/2009 14:00 SUM. N N
CRISTIANO MARTINS FERREIRA
AUTO POSTO MS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

04.472/2008 RTOrd 01 2.240/2008 INI 03/03/2009 08:00 ORD. N N
HUGO LEONARDO MATOS DE SOUZA
ALVO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

04.468/2008 RTOrd 02 2.231/2008 INI 13/01/2009 13:00 ORD. N N
CLEOMAR DA SILVA FERNANDES
LEONARDO VELOSO DO PRADO + 003

04.466/2008 RTOrd 01 2.236/2008 INI 03/03/2009 08:20 ORD. N N
LYRA RÚBIA ROSA DE TOLEDO
LEONARDO VELOSO DO PRADO + 003

ADVOGADO(A): ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

04.462/2008 RTOrd 01 2.235/2008 INI 03/03/2009 08:30 ORD. N N
FÁBIO OLIVEIRA ROCHA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

04.463/2008 RTSum 02 2.228/2008 UNA 18/12/2008 15:20 SUM. N N
FRANCISCO DE CASTRO
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

04.469/2008 RTOrd 01 2.238/2008 INI 03/03/2009 08:10 ORD. N N
MURILO MARTINS DOS SANTOS
U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA

04.473/2008 ConPag 02 2.233/2008 INI 13/01/2009 13:10 ORD. N N
ADEMIR BEZERRA DE QUEIROZ
WANDERSON DE CARVALHO MARQUES

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

04.464/2008 RTOrd 02 2.229/2008 INI 12/01/2009 13:30 ORD. N N
JADMILSON GUEDES DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): PERICLES EMRICH CAMPOS

04.461/2008 RtPosse 01 2.234/2008 INI 11/12/2008 08:00 ORD. N N
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS
+ 005

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA

04.471/2008 RTSum 01 2.239/2008 SUM. N N
RODOLFO MACHADO DO NASCIMENTO
PIT STOP SOM, AR E INSUFILME

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

04.467/2008 RTSum 01 2.237/2008 UNA 12/01/2009 09:40 SUM. N N
ELIOMAR SILVA FERREIRA
AP - SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

04.470/2008 RTSum 02 2.232/2008 SUM. N N
FRANCISCO PAULINO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

04.478/2008 RTOrd 02 2.236/2008 INI 13/01/2009 13:20 ORD. N N
CÉLIO FERREIRA GOMES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.475/2008 RTSum 02 2.234/2008 SUM. N N
ANTÔNIO LUIZ DA LUZ
MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAO GOMES VARJAO FILHO

01.271/2008 RTSum 01 1.271/2008 UNA 08/01/2009 14:50 SUM. N N
SIVALDO VIANA DE SOUZA
SUPERMERCADO PEG E PAG POUCO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17030/2008

Processo Nº: RT 02669-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO FERREIRA MUNIZ

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO..... ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: LIBERE-SE AO EXEQUENTE O VALOR DO SEU CRDITO
LIQUUIDO, RETENDO-SE OS VALORES ALUSIVOS ÀS CUSTAS
PROCESSUAIS.

Notificação Nº: 17031/2008

Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JADISVAN PEREIRA DIAS

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 17013/2008

Processo Nº: RT 00281-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO TELES AMORIM

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias,
comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para
receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17032/2008

Processo Nº: RT 00386-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIARIO DA MANHA)

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento dos emolumentos previstos no art. 789-B, V, da CLT, em dez dias.

Com a comprovação, expeça-se a certidão requerida à fl. 225.

Transcorrido in albis referido prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17016/2008

Processo Nº: RT 00949-2000-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRALDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CWA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada.

Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.

No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada, importando o descumprimento na execução direta.

Declaro desconstituída a penhora do imóvel descrito na fl. 274, devendo o depositário ser intimado.

Expeça-se mandado de cancelamento de averbação de penhora (mandado de fl. 313).

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as Partes, bem como a União, esta pra os fins previstos na CLT, art. 832, § 4º.

Notificação Nº: 17029/2008

Processo Nº: RT 00265-2001-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON ALVES PIO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO..... FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão transata. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16992/2008

Processo Nº: RT 01386-2003-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINA SILVA ALONSO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a expedição dos mandados para reforço de penhora requeridos à fl. 734, tendo em vista que já penhorados todos os bens da empresa, conforme certidão de fl. 658.

Outrossim, no endereço da executada IRANI LEONALDA SOUZA DE OLIVEIRA (fl. 657) somente foram encontrados bens simples que guarnecem a residência, protegidos pela Lei 8.009/90. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 17010/2008

Processo Nº: RT 00240-2005-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARISSE WILSON DE SÁ RORIZ

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

RECLAMADO(A): ROGÉRIO SEBASTIÃO DA COSTA + 004

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.311, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16991/2008

Processo Nº: RT 00655-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.

ADVOGADO..... DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 44.804,28 44.804,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o FGTS em seu conta vinculada.

Concomitantemente, recolhe-se o imposto de renda.

Decorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.

Comprovado o recolhimento, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução.

Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 17012/2008

Processo Nº: RT 01034-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... JUCI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... LEANDRO DE SOUSA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 294 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 230,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada a proceder ao pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17014/2008

Processo Nº: RT 01341-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILENE NUNES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA.

ADVOGADO..... HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: As partes: Não há que se falar em Embargos à execução, uma vez que o Sr. Wellington José Lopes não é parte no processo, figurando apenas como depositário.

Dito isso, não prospera a pretensão do depositário de ver-se desincumbido do respectivo encargo.

É que os documentos carreados pelo referido interessado não comprovam o alegado adiantamento dos aluguéis: a uma, por que o documento de fl. 340 foi produzido de forma unilateral; a duas, porque no contrato de locação não há menção a tal adiantamento.

Em sendo assim, intime-se o aludido depositário a depositar os valores alusivos aos aluguéis desde a data da penhora, no prazo de cinco dias, mantidas as cominações anteriores (fl. 325). Cumpra-se, por mandado. Intimem-se.

Notificação Nº: 17027/2008

Processo Nº: RT 01981-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DIAS NUNES

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que os depósitos recursais são suficientes para a garantia da execução, converto-os em penhora, até o limite do crédito exequendo. Intime-se a Executada Atento Brasil S/A para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 17028/2008

Processo Nº: RT 01981-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DIAS NUNES

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que os depósitos recursais são suficientes para a garantia da execução, converto-os em penhora, até o limite do crédito exequendo. Intime-se a Executada Atento Brasil S/A para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 17006/2008

Processo Nº: RT 01473-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SIBELE DE BRITTO E SOUZA SILVA

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E GAMA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: A busca no BACEN foi efetuada em face da devedora subsidiária.

Logo, não configurada a insolvência da devedora principal (Queiroz e Gama LTDA), mostra-se indevido o bloqueio on-line do importe indicado na guia de fl. 83.

Em assim sendo, intime-se a devedora subsidiária (Ramos Comércio de Medicamentos LTDA-ME) a receber o valor constante da referida guia, no prazo de cinco dias.

Concomitantemente, cumpram-se as determinações de fl. 79. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17020/2008

Processo Nº: RT 01577-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA NARCISO LIMA

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES FILHO + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por POLLYANA NARCISO LIMA e, no mérito, dou Provimento para acrescer à sentença os fundamentos exarados no que tange a omissão pertinente à revelia e confissão ficta do 1º reclamado, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 17022/2008

Processo Nº: RT 01577-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA NARCISO LIMA

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO..... OSVALDO DA SILVA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por POLLYANA NARCISO LIMA e, no mérito, dou Provimento para acrescer à sentença os fundamentos exarados no que tange a omissão pertinente à revelia e confissão ficta do 1º reclamado, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16996/2008

Processo Nº: AAT 01638-2007-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: IDELVAN VAZ DA COSTA

ADVOGADO: FERNANDO GOMIDES BORGES

RÉU(RÉ): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 12 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 16999/2008

Processo Nº: RT 01860-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TAINARA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 12 de janeiro de 2009, às 14:30 horas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 16987/2008

Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 12 de janeiro de 2009, às 15:00 horas. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 16988/2008

Processo Nº: RT 02054-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., intimado a comparecer à audiência designada para o dia 12 de janeiro de 2009, às 15:00 horas. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 16990/2008

Processo Nº: RT 02219-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 17000/2008

Processo Nº: RT 00055-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JURISMAR DE OLIVEIRA PENA

ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUISMAR JOÃO DA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fl. 124 como Impugnação à Sentença de Liquidação. Vista à Executada, por cinco dias.

Notificação Nº: 17011/2008

Processo Nº: RT 00057-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA DOURADO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA LTDA - ME + 002

ADVOGADO..... ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 16989/2008

Processo Nº: RT 00689-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANA CARDOSO LISBOA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.82, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16981/2008

Processo Nº: ET 00985-2008-001-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: MAGALI DE MELO CAMPOS

ADVOGADO..... NEIDE DE MOURA VASCONCELOS

EMBARGADO(A): ADÃO BARBOSA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... ABDIAS VIEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por MAGALI DE MELO CAMPOS e, no mérito julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas, a luz do princípio da causalidade.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 17005/2008

Processo Nº: ET 01450-2008-001-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ EDUARDO YAGHI

ADVOGADO..... JACOB ALVES BARBOSA

EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e, no mérito julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Declaro insubsistente a penhora.

Custas, a serem suportadas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 17017/2008

Processo Nº: RT 01554-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SILVEIRA BORGES

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CRUZ DE MALTA LTDA.

ADVOGADO..... WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a Reclamada AGROPECUÁRIA CRUZ DE MALTA LTDA. de pagar ao Reclamante DIVINO SILVEIRA BORGES as parcelas postuladas, conforme rol de pedidos fls. 06 dos autos, à exceção do fornecimento das guias de seguro-desemprego ou comprovante de entrega.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas processuais, pelo Reclamante, sobre o valor dado ao total dos pedidos, R\$89.355,01, que importam em R\$1.787,10, dispensado do recolhimento. Intime-se a Reclamada..Nada mais.

Notificação Nº: 16993/2008

Processo Nº: RT 01596-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GALHA DE SOUZA NETO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17004/2008

Processo Nº: ACR 01671-2008-001-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: LORENA PRUDENTE MENDES

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

REQUERIDO(A): ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 16980/2008

Processo Nº: ET 01764-2008-001-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUIZA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JOSÉ PIRES FERNANDES JÚNIOR

EMBARGADO(A): EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por MARIA LUIZA GUIMARÃES e, no mérito julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Declaro insubsistente a penhora.

Custas, a serem suportadas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), pelo que deixo de executar o valor relativo às custas processuais, ante o que dispõe a Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 17003/2008

Processo Nº: RTO 01899-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VILANI DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AGUIA MOTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO ROBERTO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 17023/2008

Processo Nº: RTO 01917-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, conforme decisão abaixo:

DISPOSITIVO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS – AMBEV AMBEV, dando-lhes PROVIMENTO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. , Intimem-se.

Notificação Nº: 17026/2008

Processo Nº: RTS 02020-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SANTOS MOREIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 17033/2008

Processo Nº: RTO 02022-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA BUENO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Isto posto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO acolher a arguição de prescrição biennial na ação formulada por NEUSA MARIA BUENO TEIXEIRA em face de GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$423,93, calculadas sobre o valor da causa, R\$21.196,53, de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 17008/2008

Processo Nº: RTO 02080-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE MORAES

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer a esta especializada para receber os documentos desentranhados.

Notificação Nº: 16977/2008

Processo Nº: RTO 02108-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SILVA PASSOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

EM FACE DO EXPOSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. a pagar ao reclamante FRANCISCO SILVA PASSOS as parcelas elencadas na fundamentação.

Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo e apontadas na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ-124 da SDI 1-C.TST .

Custas, pela reclamada, que importam em R\$180,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$9.000,00.

A reclamada deverá descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis. Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 17015/2008

Processo Nº: ET 02117-2008-001-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

EMBARGADO(A): MARCELO CRISTIANO DE JESUS CARVALHO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao embargante, por cinco dias.

Notificação Nº: 17019/2008

Processo Nº: RTS 02185-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA REGINA GUIMARÃES PENHA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): SALOMÃO RODRIGUES DOS SANTOS (SAM'S PAPELARIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO , conforme decisão abaixo:

DISPOSITIVO

Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, no mérito, julgo IM PROCEDENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Sem custas, com fundamento no art. 790-A, I, CLT.

Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido.

Concomitantemente, libere-se ao sindicato o valor de seus honorários.

Decorro o quinquídio legal, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12128/2008

PROCESSO Nº RT 01206-2005-001-18-00-8

EXEQUENTE(S): CLEUSA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA

EXECUTADO(S): LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA, CPF: 827.799.021-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$10.351,40, atualizado até 29/02/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12130/2008

PROCESSO Nº RT 01335-2007-001-18-00-8

RECLAMANTE: ADRIANA DEMÉTRIO SANTOS

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA - CNPJ: 05.544.032/0001-71

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA - CNPJ: 05.544.032/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

(...)proceder às anotações devidas na CTPS da Reclamante, a qual encontra-se na secretaria desta 1ª VT/Goiânia, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo, bem como, no mesmo prazo, apresentar a documentação

necessária à habilitação no Seguro Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

E para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA - CNPJ: 05.544.032/0001-71, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12116/2008

PROCESSO Nº ConPag 02056-2007-001-18-00-1

CONSIGNANTE: SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.

CONSIGNADO: KATIA MIRANDA DA SILVA, CPF/CNPJ: 358.788.458-73

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, Atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$537,26, atualizado até 31/07/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KATIA MIRANDA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12116/2008

PROCESSO Nº ConPag 02056-2007-001-18-00-1

CONSIGNANTE: SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.

CONSIGNADO: KATIA MIRANDA DA SILVA, CPF/CNPJ: 358.788.458-73

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SW DIESEL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, Atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$537,26, atualizado até 31/07/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KATIA MIRANDA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19569/2008

Processo Nº: RT 01038-1996-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE ROURE DE AGUIAR

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): MOZART BARBOSA FILHO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19548/2008

Processo Nº: RT 00186-2000-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do Ofício de fl 265 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19565/2008

Processo Nº: RT 00089-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. ME + 003

ADVOGADO.....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 322/324, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19566/2008

Processo Nº: RT 00089-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): GOLD STRUTHIO TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZ LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 322/324, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19567/2008

Processo Nº: RT 00089-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 322/324, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19568/2008

Processo Nº: RT 00089-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANY GUIMARÃES DE MELO

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 003

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 322/324, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19547/2008

Processo Nº: RT 02205-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19536/2008

Processo Nº: AAT 00074-2007-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: PEDRO EUCLIDES DE PAULA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19564/2008

Processo Nº: RT 00218-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): ELIANE PIZA DE QUEIROZ + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19539/2008

Processo Nº: RT 01123-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA ALVES

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: O ato processual não sujeito a prazo, quando efetivado mediante transmissão de dados por fac-símile, como é o caso da petição de fls. retro, tem sua validade condicionada à entrega do original, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do recebimento do material - parágrafo único, do art. 2º da Lei 9.800/99.

Tendo em vista que já decorreu o prazo de 05 (cinco) dias para que a reclamante apresentasse o original da petição supramencionada, observando-se para tal contagem a data do respectivo protocolo – 24/11/2008 -, deixo de apreciá-la. Nada obstante, considerando o decurso de prazo certificado às fls. 110, oficie-se ao Juízo da 10ª Vara Cível estadual desta Capital solicitando-lhe seja informado o atual andamento do processo identificado à fl. 118, especialmente se já foi homologado o plano de recuperação judicial das autoras do feito. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 19538/2008
Processo Nº: RT 01298-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ROTIEH MACHADO CARVALHO
ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 19552/2008
Processo Nº: RT 01458-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: GERSON DIAS DA PAZ
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19523/2008
Processo Nº: RT 01573-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NAYARA CLAUDINO PORTILHO
ADVOGADO..... JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Uma vez que a presente execução é provisória, o saldo atual do depósito recursal de fl. 283 representa parcela considerável do valor exequendo e, principalmente, a reclamante/exequente sequer alegou a “situação de necessidade” prevista no art.475-O, § 2º, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao executivo trabalhista, indefiro o requerimento de liberação feito à fl. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 19518/2008
Processo Nº: RT 02058-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MIRTES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA PARA COMPLETAR O VALOR AVENÇADO(R\$11.000,00), NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLÊNCIA OU MORA. VALOR A SER COMPLEMENTADO R\$6.005,91.

Notificação Nº: 19527/2008
Processo Nº: CS 00078-2008-002-18-01-7 2ª VT
EXEQUENTE...: IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
EXECUTADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Compulsando atentamente os autos, à vista da manifestação de fl. retro da reclamante/exequente, observo que a execução em curso contra a primeira reclamada/executada nestes autos decorre de acordo onde convencionou-se que o crédito trabalhista seria recebido de forma líquida (fl. 11), ou seja, sem qualquer retenção de tributo. Daí se conclui que não subsiste o óbice explicitado no despacho anterior, à fl. 73, razão pela qual defiro o pleito reiterado, autorizando, desde já, a liberação do crédito trabalhista (R\$12.207,25 – fl. 15), de forma atualizada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19560/2008
Processo Nº: RT 00235-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 578/83, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19524/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19537/2008
Processo Nº: RT 00319-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO..... WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, COOMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO REQUERIDA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19525/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JESSE FRANCISCO DE SALES
ADVOGADO..... NUBIA DE PINA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19540/2008
Processo Nº: RT 00656-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CORÓ E SHAMPOO MOTO PINTURA LTDA.(PROPRIETÁRIO: IRON SANTOS DE JESUS)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19554/2008
Processo Nº: RT 00799-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME MACIEL PINTO
ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19571/2008
Processo Nº: RT 01037-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 321/25, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19528/2008
Processo Nº: RT 01083-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. (N/P DO SÓCIO HUMBERTO)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À LILIAN PEREIRA DA CUNHA: Para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 67 e do documento que a acompanha, sob pena de concordância com a quitação do crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 19529/2008
Processo Nº: RT 01212-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RÉGIA APARECIDA MENESES
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Diante da dificuldade de localizar peritos interessados em realizar prova técnica, defiro, excepcionalmente, o requerimento do expert de fls. 682.

Deverá o reclamado, em 05 (cinco) dias, depositar o importe pleiteado de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de antecipação de parte dos honorários periciais, para cobertura, das despesas iniciais geradas com a confecção do laudo pericial.

Ressalte-se que caso o reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial. Intimem-se os procuradores das partes, o perito e própria reclamada, esta para que efetue o depósito da quantia acima determinada (art. 33 do CPC).

Notificação Nº: 19500/2008

Processo Nº: RT 01284-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LAYLA BARRIENTOS MARQUES DE JESUS ROCHA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARCIO ROCHA

RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 19561/2008

Processo Nº: AAT 01285-2008-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ BELARMINO DA CUNHA

ADVOGADO: WÉBER DA SILVA

RÉU(RÉ): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO: RÉU, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 286/96, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19532/2008

Processo Nº: RT 01303-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RODOLFO PIRES DE ASSIS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ATOS REDIAL INFORMÁTICA. ME

ADVOGADO.....: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Manifestar-se a respeito da Impugnação aos Cálculos de fls. 36/37 apresentada pela União Federal, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19501/2008

Processo Nº: RT 01333-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO DA CRUZ ALVES

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 340/360, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19572/2008

Processo Nº: RT 01345-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISMAR OLIVEIRA FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 344/57, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19570/2008

Processo Nº: RT 01355-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LUSMARINA PEREIRA MAIA CARNEIRO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da sentença de fls.227/9, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19533/2008

Processo Nº: RT 01692-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração fls. 294/296, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA em face de MÁRIO GOMES DA SILVA, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE

PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decism. Notifiquem-se as partes."

Notificação Nº: 19534/2008

Processo Nº: RT 01692-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

RECLAMADO(A): SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de Embargos de Declaração fls. 294/296, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA em face de MÁRIO GOMES DA SILVA, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE P ROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decism. Notifiquem-se as partes."

Notificação Nº: 19559/2008

Processo Nº: RT 01711-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SÂMIA ASSUNÇÃO FALEIRO

ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO

RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 359/65, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19502/2008

Processo Nº: RTS 01874-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS SINDIOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): C A COMERCIO DE LIVROS ART PAPELARIA LTDA.

ADVOGADO.....: JÚNIO DIVINO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19558/2008

Processo Nº: RTO 01885-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EMANOEL VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): BUDDEMEYER S.A.

ADVOGADO.....: ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do Ofício de fl 215 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19503/2008

Processo Nº: RTO 01894-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ter vista do ofício de fls. 495/499, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 19504/2008

Processo Nº: RTO 01894-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ter vista do ofício de fls. 495/499, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 19535/2008

Processo Nº: RTS 02013-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vêm as partes retificar as condições do acordo de fls.

13/14, apresentando novo termo para a avença, qual seja, a data da dispensa a ser anotada em CTPS é 01/11/2008.

Deste modo, homologo o acordo de fls. 102/103 com o novo termo explicitado à fl. 102, para que surta-se os devidos efeitos legais, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC, sem prejuízo das demais condições do termo de acordo de fls. 13/14.

Cadastre-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome do advogado indicado às fls. 103. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 19510/2008

Processo Nº: RTS 02104-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIPHAS MODESTO BATISTA

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 83/87, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA a pagar ao reclamante HELIPHAS MODESTO BATISTA, no prazo legal, as seguintes parcelas:

aviso prévio – R\$ 1.530,00; 13º. Salário/2007 – R\$ 127,00;

13º. Salário/3008 – R\$ 637,50; DSR sobre comissões – R\$ 814,00; feris proporcionais – R\$ 765,00; terço de férias – R\$ 231,84; e multa prevista no artigo 467 da CLT – R\$ 1.645,67. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos fundiários + 40% junto à CEF, decorrentes do pacto laboral. Deverá, também, entregar os documentos necessários à habilitação do seguro-desemprego. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, inclusive sobre a remuneração mensal, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação e sobre a remuneração mensal do reclamante, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. A reclamada anotarà a CTPS do reclamante, observando os comandos da fundamentação, em 48 horas, sob pena das anotações serem realizadas pela Secretaria da Vara do Trabalho (art. 39, § 1º, da CLT) com ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas previstas nos artigos 49/56 do texto consolidado. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Notificação Nº: 19507/2008

Processo Nº: RTS 02110-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVI ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença de fls.14/17, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado AJF SERVICE LTDA a pagar ao reclamante DAVI ANTONIO DOS SANTOS, no prazo legal, as seguintes parcelas: aviso prévio – R\$ 630,12; 13º. Salário/2008 – R\$ 262,55; férias proporcionais – R\$ 262,55; terço de férias – R\$ 87,52; saldo salarial – R\$ 630,12; e multa por atraso no acerto rescisório – R\$ 630,12. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos fundiários + 40% junto à CEF, com a GEFIP mensal, de forma a prestar as informações necessárias à previdência social sobre as contribuições sociais decorrentes do pacto laboral. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação e sobre a remuneração mensal do reclamante, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. A reclamada anotarà a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, observando os comandos da fundamentação, em 48 horas, sob pena das anotações serem realizadas pela Secretaria da Vara do Trabalho (art. 39, § 1º, da CLT) com ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas previstas nos artigos 49/56 do texto consolidado.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$60,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Notificação Nº: 19509/2008

Processo Nº: RTL 02138-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL MANE DE PEREIRA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA FOI ARQUIVADA, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 19555/2008

Processo Nº: RTS 02149-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRUNA BUENO SILVA

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.29/31, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19556/2008

Processo Nº: RTS 02159-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE SENA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMBRAVA ENGENHARIA LTDA. (SR. ROGÉRIO)

ADVOGADO.....: ROGERIO DIAS GARCIA

NOTIFICAÇÃO: DIANTE DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR, DECIDE-SE ARQUIVAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 19521/2008

Processo Nº: RTO 02172-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: KAROLINE GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente de que foi designada audiência INI para o dia 14/01/2009, às 08h10min.

Notificação Nº: 19513/2008

Processo Nº: RTO 02184-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO

RECLAMADO(A): AUTOBRAS VEICULOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente de que foi designada audiência INI para o dia 15/01/2009, às 08h20min.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 22519/2008

Processo Nº: RT 01095-1988-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINON DE SOUZA DIAS

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): SAFRA ADMINISTRADORA DE RESTAURANTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos.

Mantenho os termos de fl. 533(expedição de certidão de crédito). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 22459/2008

Processo Nº: RT 01056-1992-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ABILIO BRAZ DA CUNHA

ADVOGADO.....: DAYUNNE MOARA OLIVEIRA JARDIM

RECLAMADO(A): FNS FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE

ADVOGADO.....: CLENDIA LUCIA FERNANDES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 1360/1362), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT), isenta.

Considerando que a atitude da devedora configura claramente a hipótese descrita no art. 600, II, do CPC, condeno a União no pagamento de multa no importe de 10% do valor atualizado da execução, em favor dos credores, com fulcro no art. 601 do diploma legal acima indicado. Intimem-se...". Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 22540/2008

Processo Nº: RT 00082-1998-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SUSY HELENA ABREU ADORNO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): OLIMPIA PRATA NEIVA PARRODE + 006

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Manifestar nos autos, querendo, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22506/2008

Processo Nº: RT 00163-2003-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: HERON ALVARENGA BAHIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22517/2008

Processo Nº: RT 01245-2003-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EDLAINE ARAUJO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): SERGIO TEIXEIRA SALES

ADVOGADO.....: MILTON JOSÉ FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.

Noticiam as partes a celebração de acordo (fls. 186/187).

Contudo, antes do mais, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que esclareçam nos autos acerca dos honorários assistenciais devidos ao sindicato, a reclamante também para que devolva a certidão de crédito.

Notificação Nº: 22458/2008

Processo Nº: RT 01836-2003-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZICLEZIO RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): SINAMIG SINAIS SISTEMAS E PROGRAMACAO VISUAL LTDA

ADVOGADO.....: FELICIA DE ARAUJO JORGE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 368/373), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 358/367, fixando o valor total devido em R\$28.587,23, atualizado até 31/03/2005, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 22513/2008

Processo Nº: RT 01183-2004-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: OZENY PEREIRA CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 465 cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão.

Fixo o valor da execução em R\$1.425,73, atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, o que será certificado, libere-se ao exequente seu crédito e recolha-se o importe de custas (fl. 443).

Custas executivas pela executada no valor de R\$44,26 (CLT, 789-A, V). Intimem-se.

À Secretaria da Vara, para as providências. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 22515/2008

Processo Nº: AA 00621-2005-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: EBM CONSTRUTORA S.A.

ADVOGADO: ADRIANO DIAS MISAEI

RÉU(RÉ): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vistos. Junte-se extrato completo da conta indicada à fl. 519. Após, e considerando que o crédito que se encontra à disposição deste

Juízo Laboral não é suficiente para o recolhimento integral do valor dizendo respeito ao débito do FGTS, dos nomes relacionados na NDFG 190659, deverá a Contadoria, a partir do valor disponível de crédito nos autos e ainda das informações de fls. 689/696, informar o valor proporcional do crédito de cada trabalhador. Reforço, o valor a ser recolhido deverá corresponder ao montante que se encontra depositado em Juízo. Depois, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à Caixa Econômica Federal, agente operador do FGTS, para que expeça as Guias de Recolhimento de FGTS e efetive os recolhimentos impostos, mediante guias e códigos próprios, observando os documentos dos autos e o cálculo a ser feito. Para aqueles trabalhadores sem os dados necessários para o recolhimento individualizado, deverá o respectivo valor ser recolhido ao Tesouro Nacional, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União. Cópias dos documentos de fls. 531, 533, 544, 569/571, 610/613, 614/642, 645/680 e 687/696, do cálculo a ser feito e deste despacho deverão ser anexadas ao mandado. Expeça-se mandado. Cumpridas as determinações anteriores, com a devida comprovação das transações, e no silêncio das partes, arquivem-se os autos. Intimem-se Caixa Econômica Federal, autor e União.

Notificação Nº: 22492/2008

Processo Nº: RT 01437-2005-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): W. M. DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 290, cujo teor é o seguinte: '...Vistos.

Vista ao exequente por 10 (dez) dias, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se...'

Notificação Nº: 22527/2008

Processo Nº: RT 01280-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMEIRE ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22534/2008

Processo Nº: RT 01462-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KINGO KIHARA -ME.

ADVOGADO.....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Intimem-se os executados, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, procedam ao recolhimento dos valores ainda devidos, a título de contribuições previdenciárias e custas (R\$1.774,44), sob pena de prosseguimento da execução, com a penhora, avaliação e praxeamento do bem imóvel descrito às fls. 367/368.

Notificação Nº: 22536/2008

Processo Nº: RT 01481-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: ORLEY MARTINS VAZ

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. SUCESSORA DE MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CEDRO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01481-2006-003-18-00-5.

Notificação Nº: 22498/2008

Processo Nº: RT 01807-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULUS AURÉLIO RODRIGUES MANCO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Vistos.

A penhora on line de crédito em face da empresa e sócios já foi realizada sem sucesso recentemente nos autos (fls. 114/115).

Diligencie a Secretaria da Vara no sistema do DETRAN/GO acerca de veículos livres em nome dos executados.

Não havendo notícia de qualquer veículo livre, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 22489/2008

Processo Nº: RT 02126-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8882/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22537/2008

Processo Nº: ACP 02132-2006-003-18-00-0 3ª VT

CONSIGNANTE...: ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 CONSIGNADO(A): KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Crédito nos autos conforme depósitos de fls. 306, 307, 308 e 309.

Decurso de prazo para as partes se manifestarem nos autos, relativamente à conta de liquidação, certificado à fl. 312.

Proceda-se ao recolhimento do valor total de R\$76,17, relativo a contribuições previdenciárias, e R\$81,52, a título de custas, utilizando-se, para tanto, do crédito à disposição nos autos.

Feito, libere-se o saldo remanescente ao exequente. Intime-se, inclusive diretamente.

Cumpridas todas as determinações, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 22524/2008

Processo Nº: RT 02229-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA MARIA RENO + 001

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: SERGIO MEIRELLES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 8892 e 8894/2008, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 22456/2008

Processo Nº: RT 01626-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MASOLENE PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 427, cujo teor é o seguinte:

'...Defer-se o pedido formulado pela executada à fl. 425.

Libere-se à demandada o saldo remanescente nos autos, constando no alvará e guia de levantamento os dados da pessoa indicada à fl. 425. Intime-se...'

Notificação Nº: 22501/2008

Processo Nº: RT 02027-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL ALVES JAYME

ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 004

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 180/181, cujo teor é o seguinte: '...Vistos.

Requer o exequente a penhora, avaliação e venda do imóvel indicado às fls. 179/179-verso, ou seja, do imóvel encontrado na Rua Marechal Lino de Moraes, qd-152, lt-52, Cidade Jardim, CEP 74.413-140, Goiânia/GO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia sob a matrícula nº 1.372.

Segundo consta na certidão cartorial juntada aos autos, o imóvel pertenceu a Jefferson de Roure Filho e sua esposa Suely Moraes de Roure de 24 de fevereiro de 1994 (R5- 13.172) a 21 de agosto de 1997 (R6-13.172), os dois sócios executados, quando doaram o imóvel aos filhos com reserva de usufruto vitalício (R7-13.172), havendo ainda cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade (AV- 8-13.172), registro também datado de 21 de agosto de 1997.

DECIDO.

Como o Código Civil não permite a alienação do usufruto, impossível mostra-se a constrição de tal direito (CC, art. 1.393 c/c CPC, art. 649, I).

O imóvel indicado à penhora foi doado aos filhos antes do ajuizamento da presente ação, ação ajuizada em 30 de outubro de 2007, não se configurando, assim, o interesse de entrar a execução em curso.

Aliás, os nomes dos sócios proprietários do imóvel somente foram levados ao pólo passivo da execução em 13 de agosto de 2008, por força do despacho de fl. 135.

Ainda que se aceitasse a penhora sobre a nua-propriedade do imóvel, respeitando-se os direitos do usufrutuário (direito real de usufruto), tal constrição não seria viável, uma vez que, em caso de arrematação, o adquirente somente teria o domínio do bem após a implementação da causa resolutiva do usufruto. Importante destacar ainda a seguinte ementa de julgado:

'EMENTA. DIREITO CIVIL. PENHORA SOBRE NUA-PROPRIEDADE DE IMÓVEL, GRAVADO COM USUFRUTO VITALÍCIO. POSSIBILIDADE. - Da interpretação conjunta dos arts. 524 e 713 do CC/16, fica evidente a opção do legislador pátrio em permitir a cisão, mesmo que temporária, dos direitos inerentes à propriedade: de um lado o direito de uso e gozo pelo usufrutuário, e de outro o direito de disposição e seqüela pelo nu-proprietário. - A nua propriedade pode ser objeto de penhora e alienação em hasta pública, ficando ressalvado o direito real de usufruto, inclusive após a arrematação ou a adjudicação, até que haja sua extinção. Recurso especial não conhecido.' (Recurso Especial nº 925.687 – DF, 2007/0031555-9, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17.09.2007, p. 275).

Dito isto, indefiro o pedido do exequente de penhora do imóvel indicado à constrição, na forma da fundamentação acima e concedo-lhe 30 (trinta) dias de prazo, para que indique nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF, providência que já fica determinada, em caso de omissão. Intime-se...'

Notificação Nº: 22503/2008

Processo Nº: RT 02326-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JUCILENE ALVES BARROS LIMA

ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): RECUPERADORA DE TANQUES RODOBEM LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 50, cujo teor é o seguinte:

'...Defer-se o pedido de desentranhamento do documento de fl. 14, formulado pela reclamante à fl. 49. Intime-se...'

Notificação Nº: 22504/2008

Processo Nº: RT 00402-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE MARIA PEREIRA

ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir e, em caso positivo, especificando-as.

Registre-se que o pedido de elaboração de novo laudo pericial, formulado pela autora às fls. 245/249, será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 22518/2008

Processo Nº: RT 00604-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que foram trazidos aos autos apenas parte dos PPRA's dos anos de 2003, 2004 e 2007 (fls. 605/610), e tendo em vista a determinação exarada pelo Juízo à fl. 699, injustificável a recusa da reclamada em juntar os documentos requeridos (fl. 708).

Destarte, determina-se a intimação da reclamada, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo improrrogável de cinco dias, traga aos autos os PPRA's completos, inclusive com as devidas medições, relativos ao período do pacto laboral havido com o reclamante, sob pena de se considerar caracterizada a hipótese prevista no art. 17, IV, do CPC, o que acarretará a aplicação das penalidades cabíveis (art. 18 do mesmo diploma legal).

Notificação Nº: 22488/2008

Processo Nº: RT 00636-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ELZA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 007

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line via BACENJUD revelou-se infrutífera e constam quatro veículos registrados em nome dos co-executados junto ao DETRAN-GO, sendo três com restrição financeira e/ou judicial e o quatro transferido para outra unidade da Federação.

Notificação Nº: 22529/2008

Processo Nº: RT 00841-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO SOFISA S.A.

ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao banco

reclamado, para que comprove nos autos o recolhimento do valor ainda devido (informar no expediente este importe remanescente), pena de constrição de crédito diretamente na instituição, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 22529/2008

Processo Nº: RT 00841-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES
ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SOFISA S.A.

ADVOGADO.....: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao banco reclamado, para que comprove nos autos o recolhimento do valor ainda devido-R\$ 7.639,03, pena de constrição de crédito diretamente na instituição, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 22499/2008

Processo Nº: RT 01000-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA KUCHENBECKER ARAÚJO
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA COLÉGIO AQUÁRIOS
ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando que a execução, no presente feito, se refere a créditos da reclamante e valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas, e tendo em vista a discordância da autora para com o pleito da demandada, indefere-se o pedido de fl. 124. Intime-se a executada.

À EXEQUENTE: Concomitantemente, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 22491/2008

Processo Nº: RT 01206-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line via BACENJUD revelou-se infrutífera e constam nove veículos registrados em nome da executada junto ao DETRAN-GO, todos com restrição judicial.

Notificação Nº: 22472/2008

Processo Nº: RT 01245-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO XISTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 54, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 22470/2008

Processo Nº: RT 01546-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO (SUCEDIDA PELA AGENCIARURAL) + 001
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, ESTADO DE GOIÁS (fls. 221/239), podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 22530/2008

Processo Nº: RT 01692-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ NATAL DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): MECANICA ELIAUTO LTDA.
ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS
DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS

para imprimir efeitos modificativos à decisão de fls. 184-197 no que pertine a dedução das parcelas efetivamente quitadas sob igual título, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 22516/2008

Processo Nº: RT 01794-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA DE JESUS MENEZES
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Ângela Maria de Jesus Menezes e 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Ltda. (fls. 79/80 - prot. 117835-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.500,00), pela reclamante, isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos.

Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridas na inicial, sob pena de execução. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 22531/2008

Processo Nº: RT 01810-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: ROBERTO DOMINGUES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS
DECLARATÓRIOS opostos pela segunda reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para corrigir erro material constante da decisão de fls. 639-649, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 22532/2008

Processo Nº: RT 01810-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS
DECLARATÓRIOS opostos pela segunda reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para corrigir erro material constante da decisão de fls. 639-649, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 22526/2008

Processo Nº: RT 01835-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: AGNELMAR DA SILVA COELHO
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ IND. E COM. DE METAIS SANIT. LTDA.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em cinco dias, efetuar o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária (R\$89,94) e custas da liquidação (R\$0,45), sob pena de execução, nos termos da Portaria 01/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 22494/2008

Processo Nº: RTO 01846-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 104/105, cujo teor é o seguinte:
"...Considerando que a perita nomeada nos autos informa, à fl. 103, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição da Sra. Ana Paula Aida Silva do encargo de perita no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 24/30

o economista Sr. ANTÔNIO PIRES DE MORAES (CORECOP: 602/D), com endereço residencial na Avenida Tarumã, Qd. 183, Lt. 01, Parque Amazônia, Residencial Portal Arumã, Bl. A, apto. 401, CEP 74.835-320, Goiânia-GO, e endereço profissional na Rua 02, Qd. A-37, s/n, Edifício CELG, sala 104-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-180, telefones:(62) 3092-4734/9979-5160 (residenciais), 6243-2375/2034, fax: 3243-2701, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

O Sr. Perito deverá ser intimado de seu encargo, bem como dos esclarecimentos formulados às fls. 78/79.

Apenas a reclamante apresentou quesitos (fls. 92/93). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe...'

Notificação Nº: 22508/2008

Processo Nº: RTS 01873-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIZENIA FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): JÔNIO MARQUES FILHO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$52,50) e custas da liquidação (R\$0,26) no valor total de R\$52,76, atualizado até 30/11/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 22473/2008

Processo Nº: RTO 01895-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HILDO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 46, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 22474/2008

Processo Nº: RTS 01975-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 35, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 22475/2008

Processo Nº: RTS 01975-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 35, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 22476/2008

Processo Nº: RTO 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ÉDNEY DA SILVA AMORIM

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a testemunha arrolada, WALCIO LEONE RODRIGUES, não foi intimada, conforme devolução da notificação pelo correios com a ocorrência que 'MUDOU-SE'. Fica intimada no prazo de 02 dias informar o correto endereço da mesma.

Notificação Nº: 22497/2008

Processo Nº: RTS 02000-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR DE OLIVEIRA LAGARES

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Leomar de Oliveira Lagares e Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. (ata de audiência de fls. 19/21), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$127,40, calculadas sobre o valor do acordo (R\$6.370,00), pelo reclamante, isento na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e à do empregado, no prazo legal, sob pena de execução. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 22505/2008

Processo Nº: RTS 02095-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: GILSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 02095-2008-003-18-00-2, assim como TRCT, Chave de Conectividade e SD/CD.

Notificação Nº: 22485/2008

Processo Nº: RTS 02198-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ADIB EUSTÁQUIO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 14/01/2009, às 14:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 22482/2008

Processo Nº: RTS 02199-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ROGÉRIO SANTANA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 14/01/2009, às 14:45 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 22495/2008

Processo Nº: RTO 02211-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ADELVAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. O reclamante informou na inicial o endereço da reclamada e disse que a mesma encontra-se fechada, contudo não concluiu o segundo parágrafo de fl. 02, sendo que destaco dois trechos de sua peça inicial: 'porém, a mesma se encontra fechada, devendo CONTRATO DE TRABALHO/ADMISSÃO/DEMISSÃO ... Sejam as Reclamadas notificadas (citadas) para responderem a presente ação;' Retire-se o feito de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que informe nos autos contra quem pretende demandar e os endereços e a forma de intimação dos demandados, fundamentando seu pedido, pena de arquivamento do feito.

Notificação Nº: 22469/2008

Processo Nº: RTO 02214-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 22468/2008

Processo Nº: RTO 02216-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 22471/2008

Processo Nº: RTO 02220-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8866/2008

PROCESSO Nº CPEX 00220-2007-003-18-00-9

RECLAMANTE: MARCIAL REGES GUIMARÃES NOGUEIRA

EXEQUENTE: MARCIAL REGES GUIMARÃES NOGUEIRA

EXECUTADO: OPEN SISTEMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. N/P ROSE MARIE WALDA ANDRADE DE CASTRO

Data da Praça 11/01/2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 16/01/2009 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 250.000,000 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-11, Nº 11, QD. R-30, St. Oeste, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (Um) lote de terras para construção urbana de nº 11, da Qd. R-30, situado na Rua R-11, no St. Oeste, com área de 420,00 m², sendo 14,00 m de frente e fundos e 30,00 m dos lados, com os lotes 25 e 10, edificado uma casa residencial, com área de 200,00 m², contendo garagem, 2 salas, copa, cozinha, área de serviço, dependência de empregada, 3 quartos, banheiro social e jardim de inverno. Registrado no CRI da 1ª Circunscrição sob o nº 9.324 (Av 10). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15546/2008

Processo Nº: RT 01308-1996-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C + 002

ADVOGADO..... MAURILIO JOSE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 22/01/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 29/01/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 15547/2008

Processo Nº: RT 01308-1996-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAURILIO JOSE DE CARVALHO + 002

ADVOGADO..... MAURILIO JOSE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 22/01/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 29/01/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 15548/2008

Processo Nº: RT 01308-1996-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANA ROSA GONCALVES DE CARVALHO + 002

ADVOGADO..... MAURILIO JOSE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 22/01/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 29/01/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 15553/2008

Processo Nº: RT 00750-1999-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO ROSA RIBEIRO (ESPOLIO) REPRESENTADO POR DALVA MENDES RIBEIRO

ADVOGADO..... WESLEY GOMES CARNEIRO

RECLAMADO(A): INSTITUTO MEDICO E CIRURGICO GOIANIA S/C + 002

ADVOGADO..... SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15544/2008

Processo Nº: RT 00756-2003-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO PINTO DE CERQUEIRA

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para informar o endereço da instituição financeira indicada às fls. 279, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15540/2008

Processo Nº: RT 00127-2004-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELENE CALDEIRA DE MOURA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): OLIMPIO PEIXOTO DE CARVALHO FILHO (OPC FILHO ME - BAR E LAVAJATO DO ODY)

ADVOGADO..... DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ao contrário do alegado pela credora, não houve transferência de propriedade do veículo, conforme se verifica na confrontação das consultas realizadas às fls. 175 e 225, via Detranet. Além disso, o mencionado bem está alienado fiduciariamente, o que inviabiliza a constrição judicial, tendo em vista que, nessa situação, o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Deixo de apreciar, portanto, o pedido de decretação de fraude à execução. Intime-se.

Notificação Nº: 15578/2008

Processo Nº: RT 00412-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ELIAS DE LIMA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 317, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15579/2008

Processo Nº: RT 00668-2004-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ERENICE GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

FICA TAMBEM INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15580/2008

Processo Nº: RT 00668-2004-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ERENICE GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

FICA TAMBEM INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15591/2008

Processo Nº: RT 00668-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ERENICE GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Ato contínuo, intime-se a devedora para comprovar as obrigações de fazer constantes do título executivo, consistentes na anotação da CTPS, recolhimento do FGTS + multa de 40% e fornecimento do TRCT e guias para recebimento de seguro-desemprego, que deverá ser pleiteado diretamente pelo credor perante a Caixa Econômica Federal (fls. 552).

Notificação Nº: 15552/2008

Processo Nº: CS 02091-2005-004-18-01-0 4ª VT
EXEQUENTE...: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM

ADVOGADO.....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES

EXECUTADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL

ADVOGADO.....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15572/2008

Processo Nº: RT 00189-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO SILVEIRA NERY

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15557/2008

Processo Nº: RT 00252-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 257/259, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15543/2008

Processo Nº: RT 00295-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS, NO PRAZO E PARA OS FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15583/2008

Processo Nº: RT 01870-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15541/2008

Processo Nº: RT 01978-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ELON CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para apresentar, no prazo de cinco dias, o resultado do exame solicitado pelo perito à fl. 470.

Notificação Nº: 15562/2008

Processo Nº: RT 00233-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVANIR BARBOSA DE ABREU

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ITAÚ S.A. SUCESSOR BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15551/2008

Processo Nº: RT 00494-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DA TRINDADE LOPES

ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o exequente intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias, tendo em vista a certidão retro.

Notificação Nº: 15570/2008

Processo Nº: RT 00608-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO LEITE DE PAULA

ADVOGADO.....: JANINE MOREIRA FRAGA

RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15535/2008

Processo Nº: CCS 01083-2007-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO GOMES LUCENA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 115/116, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15554/2008

Processo Nº: RT 01494-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ALISSANIA FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATEIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 304, foi convertido em penhora. Deixa-se de conhecer dos embargos à execução opostos pela executada, uma vez que o juízo não restou integralmente garantido. Intime-se. Atualize-se a conta, deduzindo os valores penhorados e voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 15556/2008

Processo Nº: ADI 01509-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: FLEURY & UMBELINO LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15581/2008

Processo Nº: RT 01543-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE FREITAS MELO

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15582/2008

Processo Nº: RT 01543-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE FREITAS MELO

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15555/2008

Processo Nº: RT 01722-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: IVAN ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 004

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o exequente sobre os termos do ofício constante à fl. 16 da carta precatória acostada aos autos, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15545/2008

Processo Nº: RT 01907-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a notícia de encerramento da atividade empresarial pela devedora principal, defiro o pedido de prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Antes porém, retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração desmembrada dos valores devidos por cada executada, conforme determinado na sentença (fl. 136). Face ao entendimento consubstanciado na Súmula 417 do Colendo TST, indefiro, de plano, a diligência de penhora on-line, uma vez que a execução se processa de forma provisória. Intime-se.

Notificação Nº: 15571/2008

Processo Nº: RT 02082-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: GUIMARÃES GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15549/2008

Processo Nº: ACM 02088-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (RAZÃO SOCIAL: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, E PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a discordância do Requerido quanto ao pedido formulado às fls. 1685/6, qual seja o de desistência em relação ao período compreendido entre 01.04.2003 a 31.03.2006, determina-se a intimação do perito para adequação da proposta de honorários periciais, em razão da alteração da prova pericial. Intimem-se.

Notificação Nº: 15532/2008

Processo Nº: RT 00822-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001

ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão de fl. 74 à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 15533/2008

Processo Nº: RT 00927-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA LUIZA FERREIRA PAISE

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista às partes da manifestação pericial (fls. 561/562), pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15577/2008

Processo Nº: RT 01006-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15534/2008

Processo Nº: RT 01330-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ CRUZ AZEVEDO

ADVOGADO.....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS

RECLAMADO(A): RAIMUNDO ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fl. 49. Fica o credor intimado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 15558/2008

Processo Nº: RT 01393-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: NILZA MANTOVANI PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ACITEG - ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15559/2008

Processo Nº: RT 01417-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: VANIA DE OLIVEIRA SANTOS AMORIM

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15592/2008

Processo Nº: RT 01731-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: TUBERTINO BERNARDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15560/2008

Processo Nº: RT 01810-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE CONCEIÇÃO LOPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15576/2008

Processo Nº: ET 01844-2008-004-18-00-0 4ª VT

EMBARGANTE...: CARLOS MARTINHO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: WEDER VAN DIK DE ALMEIDA AQUINO

EMBARGADO(A): CARLOS DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15574/2008

Processo Nº: RTO 01868-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GEISA DE OLIVEIRA CLAUDINO

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): CAZO PERFUMES LTDA.

ADVOGADO.....: WILTON MAURELIO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15575/2008

Processo Nº: RTO 01947-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): CONSERVICE ADM. E SERV. GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15539/2008

Processo Nº: ET 02080-2008-004-18-00-0 4ª VT

EMBARGANTE...: FRANCISCO MATOS + 001

ADVOGADO.....: LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS

EMBARGADO(A): LUDMILA QUINTA SILVA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os embargantes intimados para se manifestarem sobre os documentos apresentados pela embargada, juntamente com a petição retro em cinco dias.

Notificação Nº: 15568/2008

Processo Nº: RTO 02094-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CUSTÓDIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: GERUSA MARIA DA COSTA

RECLAMADO(A): SPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à notificação de fls. 141, face ao comparecimento da Requerida em audiência. Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 140. Fica a procuradora da Requerida intimada para ratificar o endereço de sua constituinte em cinco dias.

Notificação Nº: 15573/2008

Processo Nº: RTS 02134-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO FERNANDES VIEIRA

ADVOGADO.....: HELENA MARIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CARNEIRO E MACHADO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE PROVIDENCIAR DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA RECLAMADA(FL. 43). PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15561/2008

Processo Nº: RTO 02176-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IRON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SHAYLA BICALHO FERREIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - ATRAVÉS DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS - AGU (RFFSA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retifique-se a capa dos autos para fazer constar no pólo passivo a União Federal, sucessora da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S/A (Medida Provisória nº 353 de 22.01.2007), razão pela qual mantêm-se o rito ordinário com fulcro no parágrafo único do art. 852-A da CLT. Designa-se audiência UNA para o dia 09.01.2009, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 15565/2008

Processo Nº: RTO 02185-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DIRCY ROBERTA VIEIRA PAULA

ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

RECLAMADO(A): TOCANTINS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.(RIVAL CALÇADOS)

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 09.01.2009, às 15:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL PRAÇA Nº 705/2008

PROCESSO Nº RT 01308-1996-004-18-00-0

1ª PRAÇA: 22/01/2009, ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA: 29/01/2009, ÀS 14:00 HORAS

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 226, Lote 24-1, Quadra 67-D, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 03 dias do mês de dezembro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

• Lote 24-1, Quadra 67-D, localizado na Rua 226, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, com área de 806,50 m², sendo: 16,00 metros de frente pela Rua 226; 21,00 metros de fundos com o lote 2; 7,07 metros de chanfrado; 39,00 metros do lado esquerdo como lote 23 e 34,00 metros do lado direito com a Rua 227. O referido imóvel encontra-se registrado no livro 02, fls. 001, CRJ da 4ª Zona desta capital, matrícula 10.627. Neste lote encontra-se edificado uma galeria denominada Galeria Ana Rosa; contendo uma sala com banheiro, onde há uma cama de casal, frigobar, sofá (02 lugares), mesa, televisão, estante, um cofre,

duas cadeiras; uma sala com banheiro desocupada; uma sala com dois guarda-roupas embutido e móveis de escritório amontoados; uma pequena cozinha com fogão e utensílios; uma área de serviço e banheiro serviço; duas salas desocupadas; um banheiro; duas salas encontram-se locadas; quatro salas que se encontram ocupadas pela empresa Trainee Assessoria e Treinamento empresa de propriedade do Sr. Marcelo José Carvalho (contador), filho do p. legal da empresa executada, sendo que este também mantém seu escritório da advocacia juntamente com o seu filho. Avaliado em R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 704/2008

PROCESSO Nº RT 01652-2008-004-18-00-4

Reclamante: EDMILSON ALVES FERREIRA

Reclamada: ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar formulados na inicial, para condenar ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. e FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR IVO TELES GOULART, o segundo subsidiariamente, a pagarem a EDMILSON ALVES FERREIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante e a efetuar as necessárias anotações em sua CPTS, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se os ofícios aos órgãos fiscalizadores indicados na inicial. Intime-se. Em 18 de novembro de 2008. Blanca Carolina Martins Barros, Juíza do Trabalho Substituta".

E, para que chegue ao conhecimento de ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 03 dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16246/2008

Processo Nº: RT 01150-1995-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente das informações dos cartórios de imóveis pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16250/2008

Processo Nº: RT 00125-2003-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS GOMES DE JESUS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 007

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a procuradora do reclamante para tomar ciência acerca da petição de fls. 787/789. Prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da mesma.

Notificação Nº: 16259/2008

Processo Nº: RT 01286-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN JOSE DE MOURA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA. N/P RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16271/2008

Processo Nº: RT 00344-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: NARA CRISTINA DANTAS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 007

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão para habilitação de crédito, expedida em seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16273/2008

Processo Nº: RT 01186-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: VILMONE JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16257/2008

Processo Nº: CS 01549-2006-005-18-02-4 5ª VT

EXEQUENTE...: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): ACESSO TELECON LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a executada ACESSO TELECON LTDA CNPJ 05.299.743/0001-28 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio.

Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome da executada supracitada. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o exequente dando ciência acerca das consultas realizadas, bem como informando que o pedido de liberação de crédito somente será apreciado após a garantia do juízo ou o retorno dos autos principais. Prazo de 30 dias para fornecer elementos para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo supra, aguarde-se pelo retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 16260/2008

Processo Nº: RT 00221-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Recebo os embargos opostos às fls.397/423.

Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação, salientando que o INSS será intimado oportunamente.

Notificação Nº: 16219/2008

Processo Nº: ACM 00891-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Deixo de receber os embargos de fls.6750/6752, vez que os mesmos encontram-se interpostos.

Conforme guia de fls.6745, o depósito para garantia da execução foi efetuado no dia 21/11/2008, portanto, o prazo para oposição de embargos expirou em 30/11/2008. Intime-se a reclamada acerca do acima disposto.

Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 16262/2008

Processo Nº: RT 01016-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO DANTAS DE MOURA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16237/2008

Processo Nº: RT 01259-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: LENILDES FERREIRA CUNHA

ADVOGADO.....: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO

RECLAMADO(A): JURANDIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº7166/2008).

Notificação Nº: 16234/2008

Processo Nº: RT 01288-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: DAIANE COELHO MACHADO

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Das contas judiciais de fls. 96 e 147, a Secretaria deverá:

a) liberar ao exequente seu crédito, retendo-se o imposto de renda. Intime-se, inclusive diretamente;

b) efetuar os recolhimentos devidos.

Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 16252/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIRENO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): CRISTIANO AZEVEDO BARROS (ACADEMIA RING STAR)

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o parcelamento da verba previdenciária, o qual deverá ser feito junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Decorrido o prazo supra sem a devida comprovação, reitere-se a diligência de fls.49.

Notificação Nº: 16254/2008

Processo Nº: RT 00322-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: IVONEI PEREIRA DA SILVA URZEDA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vista às partes da impugnação apresentada pela União pelo prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 16248/2008

Processo Nº: CCS 00374-2008-005-18-00-4 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

REQUERIDO(A): LUCIANO BOTELHO HONOTORIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Informe o autor no prazo de 05 dias qual das parcelas deixou de ser paga, considerando que foram emitidos 03 (três) cheques, possibilitando assim o prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 16255/2008

Processo Nº: RT 00421-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Ante os termos da certidão de fls.130, intime-se o reclamante para que diligencie no sentido de informar a este juízo a localização do imóvel indicado à penhora, no prazo de 10 dias, salientando que deverá acompanhar a diligência para penhora e avaliação do referido imóvel, quando da realização da mesma.

Decorrido o prazo supra, e, ante a impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 16253/2008

Processo Nº: RT 00761-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA CRISTINA ANTUNES DA COSTA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para que proceda com o levantamento do alvará de fls.322. Prazo de 05 dias.

Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fls.309, bem como a guia de fls.328.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 16244/2008

Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADM, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA. + 005

ADVOGADO..... DIANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 2ª, 5ª e 6ª RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 377/382, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos Reclamados CARLOS ALBERTO PEREIRA, FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA, CARLOS CÉSAR ARRUDA e SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar os Reclamados PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA e SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADM, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante JOÃO BENEDITO SOUSA OLIVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16245/2008

Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO PEREIRA + 005

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS 3ª e 4ª RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 377/382, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos Reclamados CARLOS ALBERTO PEREIRA, FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA, CARLOS CÉSAR ARRUDA e SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar os Reclamados PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA e SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADM, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante JOÃO BENEDITO SOUSA OLIVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16275/2008

Processo Nº: RT 01254-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: GEVERSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de trinta dias, para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, haja vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 16232/2008

Processo Nº: RT 01317-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO PINHEIRO DOURADO

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO..... NÚBIA DE PINA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Da guia de fls.100, libere-se ao reclamante seu crédito, conforme cálculo de fls.69. Prazo de 05 dias, devendo o reclamante, ainda, informar se já recebeu a última parcela do acordo, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, repasse ao INSS o saldo remanescente da guia supracitada, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16226/2008

Processo Nº: RT 01352-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR COSTA DE AMORIM

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Junte-se a carta precatória aos autos. Incluo o feito na pauta do dia 10/02/2009, às 10:45 horas, para realização de audiência de prosseguimento, inclusive para produção de provas também em relação aos autos nº 1639/2008 (Inquérito para apuração de falta grave). Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 16230/2008

Processo Nº: CCS 01380-2008-005-18-00-9 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): PETERSSON GARCIA FAUSTINO (CENTRAL GÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Concedo ao autor o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16220/2008

Processo Nº: RT 01391-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LACERDA JUBÉ

ADVOGADO..... MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FELIPE DE RESENDE + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16256/2008

Processo Nº: RT 01457-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO..... GELCIO JOSE SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7138/2008 e o Alvará Judicial nº 7139/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16222/2008

Processo Nº: ATC 01583-2008-005-18-00-5 5ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIA EURILIA DA SILVA MUNIZ

ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

REQUERIDO(A): P & A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Cadastre-se como procurador da executada, o que assina a petição de fls.57.

Recebo os embargos opostos às fls. 54/162.

Dê-se vista à exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 16221/2008

Processo Nº: RT 01652-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): ASS. INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para receber a CTPS. Retirado o documento, à liquidação.

Notificação Nº: 16247/2008

Processo Nº: RT 01806-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CATARINA SOARES DE MELO

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA

RECLAMADO(A): ENCANTO CRIAÇÕES JEANS WEAR (PROPRIETARIA:ILDA DE JESUS MARIANO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 16, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16251/2008

Processo Nº: RT 01833-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO LOPES

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA AGRODEFESA

ADVOGADO..... CARLA ARAÚJO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 158/161, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.

Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custa pelo Reclamante no importe de R\$ 42,06 calculadas sobre R\$ 2.103,40, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16243/2008

Processo Nº: RTO 01867-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Reconsidero o despacho de fls.187. Intime-se a perita de fls.189 para iniciar os trabalhos, salientando que os honorários serão pagos ao final pela parte sucumbente. Prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada do acima disposto.

Notificação Nº: 16241/2008

Processo Nº: RTS 01909-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CHAVES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): NAGET MOHAMAD TAYFOUR + 001

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o prazo de 10 dias para que a reclamada comprove nos autos o recolhimento da verba previdenciária.

Notificação Nº: 16242/2008

Processo Nº: RTS 01909-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CHAVES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): NAGIBE NAGIBE TAYFOUR + 001

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o prazo de 10 dias para que a reclamada comprove nos autos o recolhimento da verba previdenciária.

Notificação Nº: 16236/2008

Processo Nº: RTS 01955-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BENEDITO VASCONCELOS

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.120/121, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.Custas, pelo reclamante, no valor de R\$247,29, calculadas sobre R\$12.364,74, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16249/2008

Processo Nº: RTS 02159-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMILTON DINIZ GOMES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDOS

RECLAMADO(A): CONSTRUORA BETER S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De acordo com o art. art. 852-H, § 3º da CLT somente será deferida a intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer, razão pela qual indefere-se o requerimento de fls. 20. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7164/2008

PROCESSO Nº RT 01564-2007-005-18-00-8

RECLAMANTE: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA

EXEQUENTE : WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA

EXECUTADO : TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Data da Praça 13/01/2009 às 13:10 horas

Data do Leilão 13/02/2009 às 13:00 horas

A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno,

Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$6.720,00(seis mil, setecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO QD. 01 LT.18 JARDIM DA LUZ CEP 74.850-330 – GOIÂNIA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): Duzentos e quarenta metros de cabo de fibra óptica Furukawa CFOA SM – DD – G – 144 FO, avaliado em R\$28,00(vinte e oito reais) o metro, perfazendo o total de R\$6.720,00(seis mil, setecentos e vinte reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos três de dezembro de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7135/2008

PROCESSO Nº RT 00451-2008-005-18-00-6

EXEQUENTE(S): REGINALDO DOURADO DO NASCIMENTO

EXECUTADO(S): MARCONDES DA SILVA PAULA

O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCONDES DA SILVA PAULA - CPF: 122.442.951-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$640,19, atualizado até 30/11/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCONDES DA SILVA PAULA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos três de dezembro de dois mil e oito. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7111/2008

PROCESSO Nº ACCS 00851-2008-005-18-00-1

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

REQUERIDO(A): ALZIRO ZARUR MANOEL RODRIGUES

CPF: 135.433.501-53

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o executado, ALZIRO ZARUR MANOEL RODRIGUES, CPF: 135.433.501-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência de que o depósito de fls. 63, no importe de R\$1.907,26 (um mil, novecentos e sete reais e vinte e seis centavos), bloqueado em sua conta bancária junto ao BANCO ABN AMRO REAL S/A, foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento de ALZIRO ZARUR MANOEL RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dois de dezembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7109/2008

PROCESSO Nº RT 01667-2008-005-18-00-9

RECLAMANTE: DIÓGENES DE PAULA FARIA

RECLAMADOS: TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODA LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 123/127, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar os Reclamados TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODA LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA a pagarem ao Reclamante DIÓGENES DE PAULA FARIA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminada na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer ali discriminadas, no que concerne à 5ª Reclamada. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.(...)' E para que chegue ao conhecimento dos reclamados TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODA LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, NET COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dois de dezembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7112/2008
PROCESSO Nº RTOrd 02051-2008-005-18-00-5
RECLAMANTE: HELENA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARRIJO E SOUSA LTDA
CNPJ: 01.253.504/0001-86

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 19.09.2007, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$16,60, calculadas sobre R\$830,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 17:00 encerrou-se. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho.'

E para que chegue ao conhecimento de CARRIJO E SOUSA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dois de dezembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16963/2008

Processo Nº: RT 01098-2002-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 006

ADVOGADO.....: ELÍUDE BENTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, com fulcro no art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 16994/2008

Processo Nº: RT 01014-2003-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIS DORNELES PERES

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do ofício de fls. 209/211.

Notificação Nº: 16954/2008

Processo Nº: RT 01086-2003-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O acórdão à fl. 925 deferiu a manutenção do plano de saúde da autora enquanto for necessário à recuperação das patologias. Assim, diante da informação de fl. 1020, intime-se a reclamada para entregar a carteira do plano de saúde devidamente atualizada/revalidadas, com a máxima urgência. Poderá, se preferir, entregar a carteira a este Juízo para que a reclamante seja intimada para receber os documentos na Secretaria da Vara. Feito, aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fl. 1018.

Notificação Nº: 16955/2008

Processo Nº: RT 01086-2003-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS-ASBACE + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O acórdão à fl. 925 deferiu a manutenção do plano de saúde da autora enquanto for necessário à recuperação das patologias. Assim, diante da informação de fl. 1020, intime-se a reclamada para entregar a carteira do plano de saúde devidamente atualizada/revalidadas, com a máxima urgência. Poderá, se preferir, entregar a carteira a este Juízo para que a reclamante seja intimada para receber os documentos na Secretaria da Vara. Feito, aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fl. 1018.

Notificação Nº: 16961/2008

Processo Nº: RT 01774-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO HENRIQUE VALCZAK JUNIOR

ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE

RECLAMADO(A): DOMINGOS PAULO GIOVANUCCI SOBRINHO

ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor devido ao INSS, no importe de R\$ 1.624,80, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Registra-se que, a penhora do imóvel só será liberada após a quitação do respectivo valor.

Notificação Nº: 16957/2008

Processo Nº: RT 01828-2004-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO CESAR SANTANA BAIÃO + 001

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): SNACK PICANHA(FIRMA INDIVIDUAL)-GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES-SUCESSORA DE ARAMIS SILVA TAVARES (PEDIGREE FOOD EXPRESS)

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: à executada: Intime-se a executada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$2.512,60) e custas (R\$498,41), conforme planilha de cálculos de fl. 276, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16982/2008

Processo Nº: RT 01198-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: GOYANO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 16982/2008

Processo Nº: RT 01198-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: GOYANO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 17011/2008

Processo Nº: RT 02024-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 16965/2008
 Processo Nº: RTN 00598-2006-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: SABRINA PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO..... RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 16929/2008
 Processo Nº: RT 01028-2006-006-18-00-8 6ª VT
 RECLAMANTE...: CAIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: à primeira executada: Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fl. 463, atualizem-se os cálculos de fls. 270/283 e juntem aos autos o extrato atualizado do depósito de fl. 233. Após, intime-se a 1ª executada (Atento Brasil S.A.) para depositar nos autos a diferença ainda devida, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16950/2008
 Processo Nº: RT 00147-2007-006-18-00-4 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE
ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Verifico que nos autos não consta o endereço do administrador da executada nomeado nos autos da ação de recuperação judicial 200705029543, em trâmite na 10ª Vara Cível de Goiânia/GO. Assim, intime-se a executada para informar referido endereço, bem como para confirmar se o administrador é o Sr. Murilo Macedo Lobo (fl. 87) ou, caso contrário, informar o atual administrador nomeado.

Notificação Nº: 16988/2008
 Processo Nº: RT 00528-2007-006-18-00-3 6ª VT
 RECLAMANTE...: OZANO DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): PMF SERVIÇOS MEC. AFINS E CONSULT. CONST. S.C.LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Diante do pedido de fl. 82, esclareça-se ao exequente que as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso, não competindo ao Juízo substituir a parte em diligência que lhe é própria. Nada obstante, expeça-se ao exequente certidão que conste ser ele beneficiário da Justiça Gratuita, a fim de que posse da mesma possa obter o contrato social da executada junto à JUCEG, dispensado do pagamento de taxas.

Notificação Nº: 16990/2008
 Processo Nº: RT 00548-2007-006-18-00-4 6ª VT
 RECLAMANTE...: VALDEMIR CARLOS JANUÁRIO
ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
 RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES (MAISON LHEUILLER) + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 16930/2008
 Processo Nº: RT 00598-2007-006-18-00-1 6ª VT
 RECLAMANTE...: ELIETE SOARES REIS MACHADO
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
 RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITÓRIA LTDA. N/P MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: ...intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito até que se complete o prazo de 1 ano, conforme certidão de fl. 81, o que desde já autorizo, no caso de omissão. 7-Registre-se que o rito empreendido na execução por este Juízo é oceletista, restando indeferido o último pedido formulado à fl. 84.

Notificação Nº: 16948/2008
 Processo Nº: RT 00777-2007-006-18-00-9 6ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ROLDÃO
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e subjetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 16964/2008
 Processo Nº: RT 01198-2007-006-18-00-3 6ª VT
 RECLAMANTE...: MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 631/632, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decísium, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de novembro de 2008.

Notificação Nº: 16962/2008
 Processo Nº: RT 01268-2007-006-18-00-3 6ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL MOREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. (CASAS DE MADEIRA MACIÇA) + 002
ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Diante da informação prestada à fl. 130 pelo credor fiduciário, vê-se que a penhora do veículo de fl. 102 não apresenta efetividade para a presente execução. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 16943/2008
 Processo Nº: RT 01638-2007-006-18-00-2 6ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCE NEIDE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER + 001
ADVOGADO..... NAPOLEAO SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Esclareça-se à reclamante que por motivo de adequação de pauta as audiências de instrução estão sendo designadas para o início do próximo ano. Esclareça-a, outrossim, que a audiência de instrução para este feito está definida para o dia 05/02/2009, às 14:40 horas, não obstante o lançamento equivocado ocorrido no SAJ. Dê-se ciência à reclamante. Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 16945/2008
 Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
 RECLAMANTE...: GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO..... IRIS BORGES ALVES
 RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... LUCIANO DA SILVA BÍLIO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelo reclamante e pela 3ª reclamada (Vida Seguradora S/A), nos termos da petição de fls. 359/360, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela 3ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo. Ressalto que não há incidência de contribuição previdenciária sobre valor acordado, tendo em vista a sua natureza indenizatória. A reclamada deverá recolher as custas processuais, comprovando-se nos autos o respectivo recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 16946/2008
 Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
 RECLAMANTE...: GILCA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO..... IRIS BORGES ALVES
 RECLAMADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS + 002

ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelo reclamante e pela 3ª reclamada (Vida Seguradora S/A), nos termos da petição de fls. 359/360, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela 3ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo. Ressalto que não há incidência de contribuição previdenciária sobre valor acordado, tendo em vista a sua natureza indenizatória.

A reclamada deverá recolher as custas processuais, comprovando-se nos autos o respectivo recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 16947/2008

Processo Nº: RT 01877-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: GILCA BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO..... IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): VIDA SEGURADORA S.A. + 002

ADVOGADO..... MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelo reclamante e pela 3ª reclamada (Vida Seguradora S/A), nos termos da petição de fls. 359/360, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela 3ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo. Ressalto que não há incidência de contribuição previdenciária sobre valor acordado, tendo em vista a sua natureza indenizatória.

A reclamada deverá recolher as custas processuais, comprovando-se nos autos o respectivo recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 16986/2008

Processo Nº: RT 02046-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL JESUINA BALBINA

ADVOGADO..... FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo os cálculos de fl. 125. É de conhecimento deste Juízo que foi deferida a recuperação judicial da reclamada, assim, intime-a para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sentença que deferiu a recuperação e indicar o nome do administrador judicial e seu endereço.

Notificação Nº: 16992/2008

Processo Nº: AAT 02176-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: MATILDE PAIXÃO RICARDO

ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO

RÉU(RÉ): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pela perita às fls. 461/462.

Notificação Nº: 16993/2008

Processo Nº: AAT 02176-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: MATILDE PAIXÃO RICARDO

ADVOGADO: RANIER MARTINS CARVALHO

RÉU(RÉ): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pela perita às fls. 461/462.

Notificação Nº: 16931/2008

Processo Nº: RT 02188-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO ETERNO ALVES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: ...Com o documento nos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 16976/2008

Processo Nº: RT 02216-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: SAULO GARCIA ROCHA

ADVOGADO..... PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

É de conhecimento deste Juízo que foi deferida a recuperação judicial da reclamada, assim, intime-a para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sentença que deferiu a recuperação e indicar o nome do administrador judicial e seu endereço.

Notificação Nº: 17000/2008

Processo Nº: RT 00025-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VALMIRA CARDOSO LUCIANO

ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16974/2008

Processo Nº: AAT 00114-2008-006-18-00-5 6ª VT

AUTOR...: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 16997/2008

Processo Nº: RT 00224-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARONSO HONORATO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 001

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 17013/2008

Processo Nº: RT 00264-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: LUZIRENE GONÇALVES DE AGUIAR

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 16995/2008

Processo Nº: RT 00355-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO

ADVOGADO..... MARISVALDO CORTEZ AMADO

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tendo em vista o novo valor dos cálculos e o depósito de fl. 175, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, depositarem a diferença ainda devida nos autos, qual seja, R\$ 2.916,83, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 16996/2008

Processo Nº: RT 00355-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO

ADVOGADO..... MARISVALDO CORTEZ AMADO

RECLAMADO(A): ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tendo em vista o novo valor dos cálculos e o depósito de fl. 175, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, depositarem a diferença ainda devida nos autos, qual seja, R\$ 2.916,83, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 16952/2008

Processo Nº: RT 00497-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ADORNO SILVA

ADVOGADO..... BENEDITO HELIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de trânsito em julgado de fl. 285, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, acostar aos autos a sua CTPS para as anotações determinadas no acórdão.

Notificação Nº: 16953/2008

Processo Nº: RT 00497-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON ADORNO SILVA

ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de trânsito em julgado de fl. 285, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, acostar aos autos a sua CTPS para as anotações determinadas no acórdão.

Notificação Nº: 16983/2008

Processo Nº: RT 00515-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: MURILLO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência das certidões exaradas na Carta Precatória acostada à contracapa dos autos.

Após, aguarde-se por mais 60 dias eventual transferência.

Notificação Nº: 16966/2008

Processo Nº: RT 00536-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação nos autos do perito Dr. Nilson Moreira da Silva Júnior.

Notificação Nº: 17012/2008

Processo Nº: RT 00566-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: DOMICIO TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -GUIA.

Notificação Nº: 16949/2008

Processo Nº: RT 00598-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: WEDER MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ALUMÍNIO METAL LTDA.

ADVOGADO.....: OTTO AMAZONAS GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Vistos os autos. Tendo em vista que o veículo penhorado à fl. 142 está gravado com ônus de alienação fiduciária, conforme comprova o documento de fl. 138, desconstituo a penhora sobre referido bem. Dê-se ciência ao executado e ao depositário.

Notificação Nº: 16978/2008

Processo Nº: RT 00664-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO GEMUS OLINTO

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST

ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Vista dos Embargos Declaratórios, opostos à fl. 209. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 16979/2008

Processo Nº: RT 00664-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO GEMUS OLINTO

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST

ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos Embargos Declaratórios, opostos à fl. 209. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 16932/2008

Processo Nº: RT 00828-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS

ADVOGADO.....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: às partes: manifestar, no prazo sucessivo de 05 dias, acerca do laudo peicial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16933/2008

Processo Nº: RT 00828-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSSANDRE THEODORO DE FREITAS

ADVOGADO.....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: às partes: manifestar, no prazo sucessivo de 05 dias, acerca do laudo peicial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17009/2008

Processo Nº: RT 01016-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 12/12/2008, às 09h00min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 16977/2008

Processo Nº: RT 01126-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: GLEIQUE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 914, cujo teor é o seguinte: Cabe a este Juízo esclarecer que já tomou ciência do acordo realizado pelas partes, conforme faz prova o despacho de fl.307. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como do de fl. 307.

DESPACHO DE FL. 307: Após, não havendo manifestação do perito, expeça-se requisição para pagamento dos honorários de acordo com a determinação de fl. 307. Cabe a este Juízo esclarecer que já tomou ciência do acordo realizado pelas partes, conforme faz prova o despacho de fl. 307. Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como do de fl. 307. Após, não havendo manifestação do perito, expeça-se quisição para pagamento dos honorários de acordo com a determinação de fl. 307.

Notificação Nº: 16999/2008

Processo Nº: RT 01226-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEUMARCIO JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 16975/2008

Processo Nº: RT 01264-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SÓLIDA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 76,91) e das custas (R\$ 0,38) apuradas.

Notificação Nº: 16941/2008

Processo Nº: RT 01318-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ECOM SERVICE CONST. E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ADRIANO VÊNCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo os cálculos previdenciários de fls. 37. Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$98,87) e das custas (R\$0,49) apuradas.

Notificação Nº: 16959/2008

Processo Nº: RT 01606-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE MARTINS COSTA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 258/264, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar Documento publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 28/11/2008.procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por JAQUELINE MARTINS COSTA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A diferença devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sendo garantido o respectivo saque, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à obreira. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os Recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17002/2008

Processo Nº: RT 01638-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VICTOR UNGARELLI DE CARVALHO

ADVOGADO.....: TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DELPHINO E ALMEIDA LTDA.(CELLSAT TELEFONIA)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas que, para adequação da pauta, antecipa-se a audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 12/12/2008, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 16991/2008

Processo Nº: RT 01721-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ DO CARMO MACHADO (MINAS FRUTE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 12/12/2008, às 08h00min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 16989/2008

Processo Nº: RT 01746-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: KEIDNA SILVA DE AQUINO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 10/12/2008, às 14h20min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 16981/2008

Processo Nº: RTO 01866-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1-O segundo reclamante, às fls. 143/146, diz que recebeu diárias nos anos de 2005 a 2007, conforme comprovam os documentos de fls. 32/34 (dados de imposto de renda enviados à Receita Federal). Afirma, ainda, que, em contato com a Gerência de Recursos Humanos da ECT, confirmou que houve um erro de emissão da planilha juntada nestes autos. Concorde com a concessão de prazo para a reclamada juntar aos autos os corretos documentos, por não visar nada além do que lhe é de direito.2-Diante dos fatos narrados, converto o julgamento em diligência, e determino a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos as planilhas das diárias pagas ao segundo reclamante, referentes aos anos de 2005, 2006 e 2007, sob pena de se considerarem corretos os valores apontados nos documentos que instruíram a inicial.

Notificação Nº: 16985/2008

Processo Nº: RTS 01984-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: VALCI JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16984/2008

Processo Nº: RTO 01989-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: NILTON BRAZ DINIZ MORAIS

ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): AERO PREST TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 10/12/2008, às 14h00min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 16956/2008

Processo Nº: RTL 02138-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MIGUEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante desde dispositivo, decide-se, nos autos da ação ajuizada por Joaquim Pereira Ramos em face de Miguel Alves da Silva, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (2ª f).

Notificação Nº: 17014/2008

Processo Nº: RTO 02209-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BRUNO DE BASTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GABITEC IND E COM DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/01/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16940/2008

Processo Nº: RTO 02212-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE MARIA BORGES

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/01/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16969/2008

Processo Nº: RTO 02217-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LEMES FILHO

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 15/01/2009, às 13:30 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 16934/2008

Processo Nº: RTO 02221-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DOS PRAZERES

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): SELF DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16972/2008

Processo Nº: RTO 02225-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 19/01/2009, às 09:20 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4638/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 02212-2008-006-18-00-7

RECLAMANTE: SOLANGE MARIA BORGES

RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 26.667.550/0002-33

Data da audiência: 14/01/2009 às 13:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/12/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2009

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, expedição de ofícios à DRT, MPT e INSS e benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$415,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4639/2008

PROCESSO Nº RTOOrd 02225-2008-006-18-00-6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4639/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 02225-2008-006-18-00-6

RECLAMANTE: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS , CPF/CNPJ: 08.638.738/0001-90

Data da audiência: 19/01/2009 às 09:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/12/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2008

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 3.713,13 (três mil setecentos e treze reais e treze centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15703/2008

Processo Nº: RT 00922-1999-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JOHN CASSIUS DE OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE

RECLAMADO(A): ELEBRAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO.....: ANA AUGUSTA DE ALMEIDA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para reaver a petição protocolada em 28/11/2008 sob a chancela nº 117206/2008, uma vez que os autos a que se destina foram incinerados, conforme certidão expedida pela Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência anexada à petição em referência.

Notificação Nº: 15744/2008

Processo Nº: ACP 00949-2003-007-18-00-7 7ª VT

CONSIGNANTE...: CARTORIO DO SETIMO OFICIO DE NOTAS

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO S R OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): JUAREZ JOAO DO VALE

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 15725/2008

Processo Nº: RT 00888-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DANIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa porquanto a regularização de pendência junto à Receita Federal poderá ser feita mediante a entrega de cópia do DARF e demais documentos contidos nos autos. Faculta-se ao(à) exequente fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias para extrair as cópias necessárias. Intime-se o(a) Autor(a).

Transcorrido o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15742/2008

Processo Nº: RT 01107-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JUSSANDRA CONRADO DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): LINHA DE FRENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15698/2008

Processo Nº: ACM 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, impugnar a retificação da conta (fls. 2769/2935), sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 15694/2008

Processo Nº: RT 01418-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDALISMARTER FARIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): ARCO ÍRIS ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Através da guia de depósito judicial de fl. 283 a executada quitou o valor devido de custas, ficando pendente o valor referente à contribuição previdenciária, cota-parte do empregado. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento do valor remanescente (R\$43,19), comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.365.329/0001-44, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 15761/2008

Processo Nº: RT 01615-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ELIZEU BARRETO

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 496/503, fixando-se a condenação em R\$1.902,66, sem prejuízo de inclusão das

custas da execução e futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é(são) suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 15748/2008

Processo Nº: RT 01842-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PAULO DA SILVA RESENDE

ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL + 001

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ E A CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. DEVERÁ AINDA, NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O VALOR SACADO A TÍTULO DE FGTS.

Notificação Nº: 15695/2008

Processo Nº: RT 01906-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DO ROSÁRIO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: À CELG: Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 15747/2008

Processo Nº: RT 00295-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MOREIRA GONTIJO NETO

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 463.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15759/2008

Processo Nº: RT 00846-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MAKES PAULO MARQUES

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Foi homologado acordo nos presentes autos às fls. 424-5, após a prolação de sentença, no qual determinou-se a que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. A Contadoria, entretanto, apenas atualizou os valores já calculados a título de contribuição previdenciária, tomando por base o cálculo de liquidação de fls.414-23.

A devedora garantiu a execução por meio de depósito judicial (guia de fl. 442) e opôs, por sua vez, embargos à execução alegando erro nos cálculos, pois que não foi observada a proporcionalidade já mencionada.

Com vista dos autos, a União Federal interpõe recurso ordinário em face da decisão homologatória do acordo. Destarte, susto o julgamento dos embargos à execução opostos pela devedora até que se decida a questão, em segunda instância. Recebo o recurso ordinário interposto pela União Federal, vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Intime-se a reclamada para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União às fls. 452-7.

Notificação Nº: 15771/2008

Processo Nº: RT 01323-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE MIRON

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BERTONAV EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR: '...expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial. O(A) credor deverá ser intimado para o levantamento, bem como para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, outros elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de solicitação da precatória expedida, com a prévia desconstituição da penhora, e suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, desde já determinadas.' OBS.: AS GUIAS ESTÃO A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 15756/2008

Processo Nº: RT 01452-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL RICARTE RIBEIRO

ADVOGADO..... ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANDERSON MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 139/140 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos ante a quitação do crédito do reclamante e comprovação do recolhimento dos encargos devidos neste processo. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 15768/2008

Processo Nº: RT 01554-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: LARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 267, 304 E 319, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15731/2008

Processo Nº: RT 02113-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que ao tempo das parcelas do acordo homologado às fls. 96/97, de abril/2008 a setembro/2008, a devedora não era optante do SIMPLES NACIONAL, conforme extrai-se do documento de fls. 116, não há que se excluir do cálculo de liquidação a contribuição previdenciária cota-parte do empregador.

Consigna-se que o fato gerador da contribuição previdenciária apurada é o acordo homologado e, não, "os salários pagos no pacto laboral". Intime-se a devedora.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 121.'

Notificação Nº: 15755/2008

Processo Nº: RT 00230-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): JÚNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 15769/2008

Processo Nº: RT 00422-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO EM 02/12/08 (FL. 403). A GUIA ESTARÁ A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 15739/2008

Processo Nº: RT 00531-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ELYSMAR COSTA ARAÚJO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ROSÂNGELA CHAVES MENDES DOS SANTOS (CASA DE TÊ BAR RESTAURANTE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 120, BEM COMO PARA, EM IGUAL PRAZO, COMPROVAR O VALOR DO FGTS LEVANTADO. O CREDOR DEVERÁ, AINDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TER VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 177 E INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO DESPACHO DE FLS. 135.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15746/2008

Processo Nº: RT 00673-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: FELIX RAMOS DE CARVALHO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 943/1019.

Notificação Nº: 15730/2008

Processo Nº: RT 00830-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JUSÉLIA BATISTA CARVALHO

ADVOGADO..... SIDINEI PAULO VALGINSKI

NOTIFICAÇÃO: SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS (MULTIMODAS CONFECCÕES LTDA) + 003

ADVOGADO..... DANIEL DA ROCHA COUTO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista à exequente, por 05 dias, acerca da certidão negativa de fl. 169, na qual a Oficiala de Justiça notícia que não encontrou o endereço da sócia SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS, ficando impossibilitada a tentativa de penhora de bens. Intime-se.

Não havendo manifestação, mantenha-se suspenso o curso do feito até 03/09/2009, consoante despacho de fl. 86.

Notificação Nº: 15724/2008

Processo Nº: ACP 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT

CONSIGNANTE...: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME

ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 161/162 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 15743/2008

Processo Nº: RT 00927-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRA ALVES PIRES

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara para receber o Alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

AO RECLAMADO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, comprovar o recolhimento dos encargos sociais, bem como do imposto de renda, onde houver.

Notificação Nº: 15692/2008

Processo Nº: RT 01043-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA NETO

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): CÉSAR JOSÉ BALTAZAR

ADVOGADO..... NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Defere-se o requerimento de prorrogação do prazo, por 15 (quinze) dias, para que o(a) devedor(a) comprove o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 605.269.551-04), desde já determinado. Intime-se o(a) devedor(a).

Notificação Nº: 15692/2008

Processo Nº: RT 01043-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA NETO

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): CÉSAR JOSÉ BALTAZAR

ADVOGADO..... NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Defere-se o requerimento de prorrogação do prazo, por 15 (quinze) dias, para que o(a) devedor(a) comprove o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 605.269.551-04), desde já determinado. Intime-se o(a) devedor(a).

Notificação Nº: 15692/2008

Processo Nº: RT 01043-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA NETO

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): CÉSAR JOSÉ BALTAZAR

ADVOGADO..... NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Defere-se o requerimento de prorrogação do prazo, por 15 (quinze) dias, para que o(a) devedor(a) comprove o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 605.269.551-04), desde já determinado. Intime-se o(a) devedor(a).

Notificação Nº: 15702/2008

Processo Nº: RT 01067-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BORGES DURÇULINO

ADVOGADO..... LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O Reclamante requer o desentranhamento dos contracheques a fim de instruir o requerimento de Seguro Desemprego.

Em razão do acordo homologado pelo Juízo (fls. 252-3), defere-se o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos documentos de representação, inclusive do pedido de assistência judiciária. Intime-se o Reclamante para, em cinco dias, comparecer na Secretaria a fim de retirar os documentos.

Notificação Nº: 15738/2008

Processo Nº: RT 01089-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON VIEIRA TAVARES

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR EH BOLSAS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15734/2008

Processo Nº: RT 01327-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA DE LIMA

ADVOGADO..... FABRICIO FLORIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 45/47, fixando-se o valor da contribuição social em R\$1.251,68. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.346.403/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15708/2008

Processo Nº: RT 01371-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE VIEIRA DO ROSÁRIO

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 48, fixando-se o valor da contribuição social em R\$990,38.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.298.453/0003-33), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15729/2008

Processo Nº: RT 01506-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em virtude de auditoria realizada na empresa, por fiscais do trabalho, a reclamada requer manifestação judicial sobre a obrigatoriedade, ou não, de se fazer o depósito da multa rescisória sobre o FGTS, no percentual de 10% ou 50%.

Entretanto, tal requerimento extrapola os limites da coisa julgada, que se restringe ao acordo homologado às fls. 15-6. Intime-se a reclamada informando-a que eventuais esclarecimentos junto à DRT poderão ser feitos mediante a apresentação de cópia da ata de audiência e demais documentos contidos nos autos, sendo que faculta-se à reclamada fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias para extrair as cópias necessárias.

Notificação Nº: 15685/2008

Processo Nº: RT 01513-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA GOMES PIMENTA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$5.360,26, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 15770/2008

Processo Nº: CCS 01613-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES ME.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 15736/2008

Processo Nº: RT 01646-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 206 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ADÃO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15737/2008

Processo Nº: RT 01646-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 206 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ADÃO PEREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15715/2008

Processo Nº: RT 01659-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO LIMA GONÇALO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 67, fixando em R\$66,53 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Citem-se os(as) Devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 21.773.395/0001-35 e 07.719.097/0001-36, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15745/2008

Processo Nº: RT 01685-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIO MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 15753/2008

Processo Nº: RT 01690-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001

ADVOGADO.....: ANA PAULA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 105 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 15754/2008

Processo Nº: RT 01690-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 105 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 15687/2008

Processo Nº: RT 01729-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVAN DE SOUZA MENDES

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): V. M. DE PAIVA SERVIÇOS

ADVOGADO.....: ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R\$118,74, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 15733/2008

Processo Nº: RT 01797-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: WALLACE OLIVEIRA RUFINO

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que o Oficial de Justiça certificou às fls. 396 que a testemunha FRANCO ANDREY DA CONCEIÇÃO é desconhecida no endereço indicado nos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço da testemunha, presumindo-se, no silêncio, a renúncia à intimação da testemunha pelo juízo.'

Notificação Nº: 15684/2008

Processo Nº: RT 01811-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ ANTONIO MARTINS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$1.310,58, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 15690/2008

Processo Nº: ACP 01814-2008-007-18-00-3 7ª VT

CONSIGNANTE...: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO CMTc

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

CONSIGNADO(A): JOSÉ ALVES TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE/DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$322,47, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 15691/2008

Processo Nº: RT 01820-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR ALVES BORGES

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Apesar de os documentos juntados pela reclamada às fls. 71-3 não se referirem ao reclamante, indefere-se o requerimento do autor de desentranhamento dos mesmos, vez que irrelevante ao deslinde do feito. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, juntado às fls. 58-65, eis que preenchidos os pressupostos subjetivo e objetivos. Subam os autos do processo ao segundo grau de jurisdição, observadas as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 15699/2008

Processo Nº: RT 01835-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARTA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 11/02/2009, ÀS 15 HORAS.

Notificação Nº: 15707/2008

Processo Nº: RTS 01859-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY NUNES PEREIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SAUNA TRÊS CHIC LTDA - ME

ADVOGADO..... TÁGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 30, fixando a condenação em R\$19,99.

Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$19,99) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Feito, vista à UNIÃO (PGF) dos termos acima e também para os fins do art. 879, § 3º, CLT. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15721/2008

Processo Nº: RTO 01866-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CELMA APARECIDA CANASSA ABRÃO GOMES

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o Devedor, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento dos valores remanescentes (R\$3.125,41 de contribuição previdenciária, R\$7.896,94 de imposto de renda e R\$209,20 de custas de liquidação), totalizando R\$11.231,55, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 33.124.959/0015-93, desde já determinado.

Notificação Nº: 15765/2008

Processo Nº: RTS 01894-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: SILMA RODRIGUES PIRES ALVES

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TALINE MARIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... THEONDORLEY RODRIGUES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado.

Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/02/2009, ÀS 15 HORAS.

Notificação Nº: 15722/2008

Processo Nº: RTS 01973-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR PEREIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 34, fixando-se o valor da contribuição social em R\$138,93. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.423.863/0001-71), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15741/2008

Processo Nº: MS 01980-2008-007-18-00-0 7ª VT

IMPETRANTE...: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) IMPETRANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 84/88.

Notificação Nº: 15712/2008

Processo Nº: RTS 02005-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN ALVES GALVÃO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - DOC CENTER

ADVOGADO..... ROXANNE DUARTE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 40, fixando a condenação em R\$19,85.

Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R\$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R\$19,85) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$29,00, com indicação do processo em referência.

Feito, vista à UNIÃO (PGF) dos termos acima e também para os fins do art. 832, § 4º, e art. 879, § 3º, ambos da CLT. Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15757/2008

Processo Nº: RTO 02055-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARAMÍZIO MEDEIROS

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A AUDIÊNCIA PARA INQUIRição DA TESTEMUNHA JAIRO GABARDO ESTÁ DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2008 ÀS 14:45H, PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO (AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 00937-2008-051-18-00-5).

Notificação Nº: 15758/2008

Processo Nº: RTO 02055-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARAMÍZIO MEDEIROS

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: A AUDIÊNCIA PARA INQUIRição DA TESTEMUNHA JAIRO GABARDO ESTÁ DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2008 ÀS 14:45H, PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO (AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 00937-2008-051-18-00-5).

Notificação Nº: 15688/2008

Processo Nº: ACP 02085-2008-007-18-00-2 7ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO DA COSTA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Intime-se, pela última vez, o(a) Consignante, diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF. Com o retorno do DARF devidamente recolhido, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 15749/2008

Processo Nº: RTL 02121-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

ADVOGADO..... JOAQUIM PEREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): FERNANDO CABRAL VIANA FILHO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 30/34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para processar e julgar os pedidos formulados por JOAQUIM PEREIRA RAMOS em face de FERNANDO CABRAL VIANA FILHO, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia a que couber por distribuição, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-o nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos.

Notificação Nº: 15750/2008

Processo Nº: RTL 02121-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

ADVOGADO..... JOAQUIM PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): FERNANDO CABRAL VIANA FILHO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 30/34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para processar e julgar os pedidos formulados por JOAQUIM PEREIRA RAMOS em face de FERNANDO CABRAL VIANA FILHO, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia a que couber por distribuição, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-o nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos.

Notificação Nº: 15751/2008

Processo Nº: RTL 02121-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
ADVOGADO..... JOAQUIM PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): FERNANDO CABRAL VIANA FILHO

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 30/34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para processar e julgar os pedidos formulados por JOAQUIM PEREIRA RAMOS em face de FERNANDO CABRAL VIANA FILHO, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia a que couber por distribuição, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-o nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos.

Notificação Nº: 15762/2008

Processo Nº: RTS 02155-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/12/2008, FOI ADIADA PARA O DIA 19/01/2009 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 15732/2008

Processo Nº: ACP 02209-2008-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO DA COSTA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. Ressalte-se que o valor depositado nos autos ACP 02085-2008-007-18-00-2 encontram-se a disposição da Consignante. A Consignante deverá ainda, dentro do prazo acima assinalado, regularizar sua representação processual, haja vista a ausência de instrumento procuratório. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10444/2008
PROCESSO: ExFis 00394-2007-007-18-00-7
EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CHAPARRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (CPF/CNPJ: 24.789.240/0004-28)
EXECUTADO: JOSE VIEIRA DA CUNHA (CPF 060.433.991-72)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CHAPARRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e JOSE VIEIRA DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nº 11.5.95.003272-13, 11.5.95.003230-64, 11.5.96.000453-41, 11.5.97.000170-80, 11.5.97.000169-47, 11.5.97.000527-49 e 11.5.95.003253-50 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$6.605,99, atualizado até 10/12/2007), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CHAPARRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e JOSE VIEIRA DA CUNHA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.GOIÂNIA, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10443/2008
PROCESSO: ACCS 01060-2008-007-18-00-1
EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO: JOSÉ AREBA RODRIGUES
CPF: 014.381.901-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2008
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado JOSÉ AREBA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.396,67, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado JOSÉ AREBA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10436/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 02223-2008-007-18-00-3
RECLAMANTE: GILVANO FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTACON ENGENHARIA S.A., CPF/CNPJ:
DATA DA AUDIÊNCIA: 19/01/2009 às 08:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2008
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer anotação da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESTACON ENGENHARIA S.A. é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16305/2008
Processo Nº: RT 01000-1995-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... IVANA A R LEAO REZENDE

RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA + 007

ADVOGADO..... CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 850, nos termos do despacho de fls. 848.

Notificação Nº: 16256/2008

Processo Nº: RT 01388-2000-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LIGIA MOURA RASSI

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS + 001

ADVOGADO..... LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16292/2008

Processo Nº: RTV 00863-2001-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELCI GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS VIGILANCIA DE BRASÍLIA LTDA (MASSA FALIDA) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Vista do Ofício de fls. 500/507 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16328/2008

Processo Nº: RT 00937-2001-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BATISTA DE ANDRADE

ADVOGADO..... JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 001

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contraminutar o Agravo de Petição da reclamada fls. 1885/1900. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16276/2008

Processo Nº: RT 00491-2003-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DE PAULA ITACARAMBY

ADVOGADO..... LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 486/489. Prazo legal.

Notificação Nº: 16259/2008

Processo Nº: RT 01090-2003-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MARTINS DE JESUS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 301, nos termos do despacho de fls. 299.

Notificação Nº: 16304/2008

Processo Nº: RT 01158-2004-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA SILVA VAZ

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): JUNCA MARIA BARBOSA

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 297 e 299.

Notificação Nº: 16310/2008

Processo Nº: RT 01607-2004-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA GAMA WOLNEY

ADVOGADO..... ORESTE BERNADINO BORGES

RECLAMADO(A): IRANY PAIM DA SILVA + 001

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Vistos, etc.

Converto em penhora o numerário bloqueado às fls.147 e determino a intimação da executada Irani Paim da Silva acerca da penhora realizada para, querendo, se manifestar em 05 dias.

Notificação Nº: 16251/2008

Processo Nº: RT 00141-2005-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO CORREIA BARBOSA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16295/2008

Processo Nº: RTN 02036-2005-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIUNÍSIO DA SILVA REP. P/ CURADORA MARIA GENILDA DA SILVA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CPB CENTRAL BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Vista da Petição de fls. 855/880 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16312/2008

Processo Nº: RT 00857-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA LEITE DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL ONLINE ASSOCIADOS ASSESSORIA COBRANÇA & CONTÁBIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 3611/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 16335/2008

Processo Nº: RT 01304-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECONOTIFICAÇÃO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 20/11/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.**III- CONCLUSÃO**

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por CLAYTON FURTADINHO SARMENTO nos autos da ação movida em desfavor do BANCO ABN AMRO REAL S/A, e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para, sanando a omissão, deferir ao autor à integração da média mensal de R\$ 1.315,13, à remuneração, mensalmente, e reflexos, a título de auxílio moradia, conforme requerido na inicial, observando o período prescrito.

Conheço dos embargos declaratórios apresentados pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença líquida.

De ofício, com fulcro no art. 897-A, parágrafo único da CLT, determino a correção de erro material no cálculo de liquidação, porquanto houve apuração do salário utilidade como devido, quando deveria ter sido calculado apenas a integração como deferido na sentença.

Conforme a nova planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R\$ 394.644,04, já acrescidos de juros e atualização monetária nos termos da lei. Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 6.298,96, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 233.026,99, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 16296/2008

Processo Nº: RT 01777-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLA FRANCO ZANNINE

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16303/2008

Processo Nº: RT 01820-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EVANDRO BORÉM DIAS

RECLAMADO(A): L & D CENTRO EDUCACIONAL LTDA. - ESCOLA EDUCACIONAL POSITIVO N/P DANÚZIA BATISTA TEIXEIRA

ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVANOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 01/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

'III – DISPOSITIVO - Ante ao exposto, conheço e acolho a impugnação ao cálculo apresentada pela União/INSS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Não há fundamento para cobrança das custas relativamente à impugnação ao cálculo Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Goiânia, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 16283/2008

Processo Nº: CCS 01033-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

REQUERIDO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 16334/2008

Processo Nº: RT 01444-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON JOSÉ GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

OUTRO : LEIDA LAMOUNIER

Notificação Nº: 16322/2008

Processo Nº: RT 01954-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JANILSON JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): FARMÁCIA LAMOUNIER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento da penhora de fls.90, sendo V.Sª dispensada do encargo de Fiel Depositário(a).

Notificação Nº: 16313/2008

Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MERCES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Vista da resposta do quesito complementar do laudo pericial de fls. 1968/1975, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 16314/2008

Processo Nº: RT 01987-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MERCES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:

Vista da resposta do quesito complementar do laudo pericial de fls. 1968/1975, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 16257/2008

Processo Nº: AEM 02309-2007-008-18-00-1 8ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração prolatada em 03/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...].3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. nos autos ação de execução fiscal movida pela UNIAO, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 16282/2008

Processo Nº: RT 00090-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO QUEIROZ NUNES

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007

ADVOGADO.....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16281/2008

Processo Nº: RT 00183-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: EDITH SEBASTIANA DOS PASSOS

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DAYLON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16297/2008

Processo Nº: RT 00700-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON GOMES SOARES

ADVOGADO.....: JOÃO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) União Federal/INSS às fls. 443/444. Prazo legal.

Notificação Nº: 16277/2008

Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MACKSUELL TEIXEIRA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reiterando a notificação de nº15518/2008, manifestar-se acerca da indicação do perito, feita pelo reclamante às fls. 332. Prazo legal.

Notificação Nº: 16278/2008

Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MACKSUELL TEIXEIRA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reiterando a notificação de nº15518/2008, manifestar-se acerca da indicação do perito, feita pelo reclamante às fls. 332. Prazo legal.

Notificação Nº: 16285/2008

Processo Nº: RT 00912-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSKA CLEVER DA COSTA PRADO

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16286/2008

Processo Nº: RT 00957-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): S. F. PERES & CIA LTDA. (ELETROBEAUTY ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA) + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 44, no importe de R\$ 16,46, atualizada até 30/11/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16287/2008

Processo Nº: RT 00957-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELETROCOMETIC COMÉRCIO E VAREJO DE PRODUTOS PARA CABELEREIROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:

De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 44, no importe de R\$ 16,46, atualizada até 30/11/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16284/2008

Processo Nº: RT 01061-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO LINDOLFO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ULDA OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO(À) PATRONO DO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 16306/2008

Processo Nº: RT 01071-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEJANDRO ANDRADE E SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 326, nos termos do despacho de fls. 320.

Notificação Nº: 16279/2008

Processo Nº: RT 01093-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: TALYTIA POLLYANA COSTA DE PAULA

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): LANCHONETE EXPRESSO 87 LTDA.

ADVOGADO.....: OTÁVIO ALVES FORTE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16326/2008

Processo Nº: RT 01277-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JARLES MARTINS DIAS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 16268/2008

Processo Nº: RT 01318-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: KELLY KARINE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA B. COSTA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16269/2008

Processo Nº: RT 01318-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: KELLY KARINE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA B. COSTA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16319/2008

Processo Nº: RT 01363-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada de fls. 358/385. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 16333/2008

Processo Nº: RT 01527-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RESENDE E SILVA

ADVOGADO.....: RIBAS RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Marcio Resende e Silva em face do reclamado Banco do Brasil S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na

inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 3.382,70, calculadas sobre R\$ 169.134,80, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT).

P.R.I.

Goiânia-GO, 03 de dezembro de 2008.

Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 16293/2008

Processo Nº: RT 01537-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA PIRES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SHINDLER S.A + 001

ADVOGADO.....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO.

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ROMILDA PIRES DE ALMEIDA e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, imprimindo efeito modificativo na sentença.

Conheço, ainda, dos embargos de declaração opostos por ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, tão somente para corrigir erro material.

Nova planilha de cálculos (fls.420/430), fixando a condenação em R\$ 6.353,78, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, e custas pelas reclamadas no importe de R\$119,54, calculadas sobre o valor bruto da reclamante – R\$5.977,03.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatatur debeatatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, em petição apartada, sob pena de preclusão.

Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) ficam expressamente intimados(as) de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Goiânia, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16320/2008

Processo Nº: RT 01539-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDINEI SILVA

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sa intimada para tomar ciência do despacho de fls. 45, abaixo transcrito: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamada para informar o que pretender com a petição de fl.43, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento da matéria ali discutida.

Notificação Nº: 16330/2008

Processo Nº: RT 01686-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MÁXIMO PINTURAS + 001

ADVOGADO.....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI

NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:

Vista da Petição de fls. 50 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 16331/2008

Processo Nº: RT 01686-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:

Vista da Petição de fls. 50 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 16308/2008

Processo Nº: RT 01747-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMARA SILVA ALENCAR

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Vistos, etc.

Através da petição de fls.205 a reclamante traz aos autos sua CTPS e requer a intimação da reclamada para proceder à baixa no contrato de trabalho. Apresenta, ainda, guia de depósito no valor da condenação de litigante de má-fé (fl.207).

Considerando que ocorreu o trânsito em julgado da decisão em 27.11.2008, defiro o pedido e determino a intimação da reclamada para, em 48 horas, proceder à baixa no contrato de trabalho com data de 08.09.2008, conforme comando sentencial (fl.193), bem como para receber o valor depositado à fl.207, referente à multa por litigância de má-fé na qual a reclamante foi condenada.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16253/2008

Processo Nº: ET 01803-2008-008-18-00-0 8ª VT

EMBARGANTE...: MARLON GOMES BEZERRA

ADVOGADO.....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY

EMBARGADO(A): SIDNEY PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 17/12/2008, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 52, abaixo transcrito.

'Vistos, etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 17/12/2008, 09h:30min, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores. (...)'.

Notificação Nº: 16311/2008

Processo Nº: RTL 02046-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 55/58. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16291/2008

Processo Nº: RTO 02070-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 002

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela reclamada às fls. 249/250, nos termos da ata de fls.42. Prazo legal.

Notificação Nº: 16315/2008

Processo Nº: RTO 02144-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT + 001

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 09/12/2008, às 10:30 horas, foi ADIADA para o dia 12/01/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 175.

Notificação Nº: 16332/2008

Processo Nº: RTS 02162-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRENE BANNACH SANTANA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DECISÃO

Denota-se da certidão de fl. 12, que o(a) reclamado(a) não foi notificado(a) no endereço informado na inicial, motivo: endereço inexistente centro.

Nos termos do art. 852-B da CLT, nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, o autor deverá indicar corretamente o nome e endereço do(a) reclamado(a).

No presente caso, o autor não cumpriu o disposto na lei. Destarte, impõe-se o arquivamento dos presentes autos com extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, retire-se o feito da pauta.

Ante ao exposto, extingue-se sem resolução do mérito a reclamatória trabalhista ajuizada por SÔNIA MARIA SANTANA DO NASCIMENTO NASCIMENTO, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo autor no importe de R\$ 57,74, sobre o valor dado à causa (R\$ 2.587,00), ficando isento do recolhimento, a teor do disposto na Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver à parte os documentos originais, porventura, juntados.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13214/2008

PROCESSO Nº RT 00097-2007-008-18-00-8

RECLAMANTE: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA

RECLAMADA: SANDRA ALVES FERREIRA E SOUZA – CPF: 825.121.831-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/12/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2008

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SANDRA ALVES FERREIRA E SOUZA – CPF: 825.121.831-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 349, cujo inteiro teor é o seguinte: INTIME-SE A EXECUTADA PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento de SANDRA ALVES FERREIRA E SOUZA – CPF: 825.121.831-49, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16952/2008

Processo Nº: RT 00909-2000-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA LTDA SOCIA PROP/ SANDRA MARIA PROCOPIA

ADVOGADO.....: LÚCIA MARIA DE JESUS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (depósito de fl. 205). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16944/2008

Processo Nº: RT 00041-2002-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16953/2008

Processo Nº: RT 01277-2002-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ASTOR LUIZ DA MATA

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Libere-se ao reclamante seu crédito líquido atualizado.

Após, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, sob pena de fazê-lo a Secretaria com o saldo existente nos autos, o que desde já fica determinado.

Efetuada os recolhimentos, devolva-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16950/2008

Processo Nº: RT 01752-2003-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELY FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indefiro a reunião da presente execução com a do processo de autos nº 01388-2003-009-18-00-6, eis que também se executa nos presentes autos valores devidos pelo autor.

Determina-se seja realizada a reserva de crédito naqueles autos. Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o entender de direito visando o prosseguimento da execução.

Em caso de inércia, aguarde-se no arquivo provisório a transferência do crédito reservado.

Notificação Nº: 16902/2008

Processo Nº: RT 00132-2004-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DIAS DAMASCENO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Libere-se ao reclamante seu crédito.

Libere-se ao Sindicato o valor dos honorários.

Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.

Após, devolva-se à reclamada o remanescente.

Desconstitua a penhora de fls. 513. Intime-se o depositário para ciência do encargo.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16920/2008

Processo Nº: RT 00895-2004-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A

ADVOGADO.....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro à reclamada a dilação de prazo requerida à fl. 273 (10 dias) para apresentação dos documentos solicitados pela contadoria.

Cadastre-se a procuradora indicada à fl. 273.

Notificação Nº: 16900/2008

Processo Nº: RT 00273-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA RINCÓN AFONSO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16915/2008

Processo Nº: RT 01309-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CORACI PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO.....: MAIZA PEREIRA VIANA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16887/2008

Processo Nº: RT 01539-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL NEVES DOMINGOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16946/2008

Processo Nº: RT 01789-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 347/353. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16945/2008

Processo Nº: RT 01789-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: EDISON OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 291/297. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16922/2008

Processo Nº: AEM 00827-2006-009-18-00-6 9ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 489 (R\$909,59). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16955/2008

Processo Nº: RT 01016-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: IONE FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16897/2008

Processo Nº: RT 01077-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: IRENY MARIA DO ROSARIO

ADVOGADO.....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16949/2008

Processo Nº: RT 01826-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): DAIANE COELHO DOS SANTOS CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão de fl. 160. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16939/2008

Processo Nº: RT 00003-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA GONÇALVES DINIZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16889/2008

Processo Nº: AAT 00274-2007-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR...: MARCELO DE JESUS

ADVOGADO: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA

RÉU(RÉ): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. (REP. P/ CÉLIO EUSTÁQUIO DE MOURA E VILMA ALVES MUNDIM) + 001

ADVOGADO: ARNALDO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 476/477 para que surta seus jurídicos efeitos.

Contribuição previdenciária e custas já recolhidas. Intimem-se as partes.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16890/2008

Processo Nº: AAT 00274-2007-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR...: MARCELO DE JESUS

ADVOGADO: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 476/477 para que surta seus jurídicos efeitos.

Contribuição previdenciária e custas já recolhidas. Intimem-se as partes.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16919/2008

Processo Nº: AC 00735-2007-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: ÉDSON JOSÉ DE BARCELLOS

ADVOGADO: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS

RÉU(RÉ): MARIA COELHO COSTA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16956/2008

Processo Nº: RT 00827-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO BENEDITO MACEDO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: SANDRA ESTER AREIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16951/2008

Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES
COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16918/2008

Processo Nº: RT 01014-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ILDINEI GOMES DE SANTANA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TOCANTIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Intime-se a reclamante para retirada dos itens relacionados à fl. 111, apresentados com a inicial. Prazo de 10 dias.

Em caso de inércia, providencie a Secretaria a doação a uma instituição de caridade e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16934/2008

Processo Nº: CCS 01087-2007-009-18-00-6 9ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): LINDEUSA DORNELES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARAMÍZIO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 16943/2008

Processo Nº: RT 01094-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ARAÚJO DUARTE (ESPÓLIO DE)
REP:P/MARINALVA ANTÔNIA DA SILVA

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY

RECLAMADO(A): TERRAPAV TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas às fls. 104/106. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16916/2008

Processo Nº: RT 01321-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON GILBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): JR. IND. COM. SALGADOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 104/106: ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisor.

Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução (cálculos de fls. 76/78).

Recolha-se o valor apurado às fls. 76/78 por meio do depósito de fls. 88.

Notificação Nº: 16938/2008

Processo Nº: RT 01444-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE JOSEFA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 369/370. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16888/2008

Processo Nº: CS 01756-2007-009-18-01-2 9ª VT

EXEQUENTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16957/2008

Processo Nº: RT 02071-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16948/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EUDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16926/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: GILVANIA MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defere-se à reclamada o prazo de quinze dias para comprovar o pagamento da quantia restante, a ser contado da intimação de fl. 437.

Notificação Nº: 16886/2008

Processo Nº: RT 00169-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: EDNA MARIA PEREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16937/2008

Processo Nº: RT 00967-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DO COUTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da penhora de crédito até o valor da execução (R\$3.982,31) junto à Cooperativa de Crédito Mútuo dos Engenheiros e Arquitetos das Micro-regiões de Goiânia e Anápolis (fl. 106). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16914/2008

Processo Nº: RT 01103-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CORNELIA SANTANA GAMPER

ADVOGADO.....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA

RECLAMADO(A): BELLA PÃES + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Para ciência de que foram designadas PRAÇAS do(s) bem(s) penhorado(s) para os dias 14/01/2009 e 21/01/2009, às 11:05 horas na sala de PRAÇAS deste Foro, e, não havendo licitante, fica designado LEILÃO a realizar-se no dia 13/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 16921/2008

Processo Nº: RT 01238-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RANGEL SOARES

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 299 (R\$124,01). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16942/2008

Processo Nº: RT 01354-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO BARBOSA SENA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição da reclamada (fls. 272/288). Prazo e fins legais.

À reclamada: Vista do agravo de petição do reclamante (fls. 290/294). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16884/2008

Processo Nº: RT 01380-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDNALDO COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO (REDE 3)

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16885/2008
Processo Nº: RT 01400-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM PINHO FILHO
ADVOGADO.....: FÁBIO JABER
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16936/2008
Processo Nº: RT 01546-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16901/2008
Processo Nº: CCS 01597-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): CASA DO PIT DOG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de honorários assistenciais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16947/2008
Processo Nº: RT 01719-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCIONÍLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16923/2008
Processo Nº: RT 01824-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: NILVA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO.....: NERCI AFONSO DI SIRQUEIRA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 73 (R\$684,93). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16954/2008
Processo Nº: RTS 01852-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA -SGP
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 114. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16925/2008
Processo Nº: RTO 01925-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO.....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
RECLAMADO(A): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (SUCEDIDA PELA UNIÃO)
ADVOGADO.....: NEIDE SILVA MARQUES BUENO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/71:
Pelo exposto, declaro a prescrição total das pretensões do reclamante, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,IV do CPC, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar esse decisum para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas pela concessão da gratuidade judiciária.

Notificação Nº: 16935/2008
Processo Nº: RTL 01950-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUQUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO.....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JUNIOR (CASA DE CARNE J F)
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16930/2008
Processo Nº: RTO 01977-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: SONIA MARIA ALVARES ARAUJO
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): LITOGRAFIA LIDERGRAF LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Designada audiência em 26/01/2009 às 15:00 horas para oitiva da testemunha, no Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme ofício de fl. 241.

Notificação Nº: 16917/2008
Processo Nº: ET 01995-2008-009-18-00-0 9ª VT
EMBARGANTE...: CLEUDIMAR NERES DA SILVA
ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial apresentando o correto endereço, inclusive com CEP, para notificação do embargado.

Notificação Nº: 16941/2008
Processo Nº: RTS 02014-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO JOSÉ SERAFIM
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO.....: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para anotar a CTPS do reclamante e entregar as guias TRCT e CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16904/2008
Processo Nº: RTS 02223-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: VERONICE MONTEIRO FRANÇA
ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Retirem-se os autos de pauta.
Veronice Monteiro França ajuíza em face de Maria da Silva Santana a presente Reclamatória Trabalhista c/c Homologação de Acordo, requerendo, ao final, seja homologado o acordo pactuado.
Tendo em vista a inexistência de lide, ante a composição extrajudicial havia, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, por ausência de interesse processual, uma vez que não é necessária a intervenção judicial.
Custas no importe de R\$44,00, calculadas sobre o valor da causa, pela reclamante, isenta. Intime-se a reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9227/2008
PROCESSO Nº RTAlç 02232-2008-009-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CLEA FRANÇA DA SILVA
RECLAMADO(A): S. EXPEDITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 07.368.829/0001-90
Data da audiência: 27/01/2009 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
3- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

4- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

5- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

Valor da causa: R\$ 830,00 (OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S. EXPEDITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16658/2008

Processo Nº: RT 00137-2000-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA VIEIRA BORGES BARBOSA

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

RECLAMADO(A): COLEGIO CARLOS CHAGAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente o exequente para que comprove documentalmente o valor levantado. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 16674/2008

Processo Nº: RT 00339-2003-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LGG LA GRAN GIORNATTA SERVICOS LTDA + 007

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente, por 05 dias, da inexistência de imóveis junto ao INCRA e veículos junto ao DETRAN, em nome dos executados.

Notificação Nº: 16681/2008

Processo Nº: RT 01001-2003-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLEGIO SENA AIRES LTDA

ADVOGADO.....: NELIO CARVALHO BRASIL

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 30 dias. Nesse mesmo prazo deverá apresentar os extratos das contas vinculadas dos substituídos equeridos pela Contadoria à fl.188, pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 16675/2008

Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MARIA GUEDES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: Nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo exequente por intempestivo. O exequente insurge-se contra a decisão que indeferiu a reabertura da instrução processual para inclusão da empresa COPAGAZ no pólo passivo. Todavia, o pedido já havia sido formulado à fl. 1068, item 3, e indeferido à fl. 1076, b.A intimação do exequente quanto ao indeferimento de seu pedido foi publicada em 24/07/2008, quinta-feira (fls.1077/1080), sendo que o prazo recursal iniciou-se em 25/07/2008 e encerrou-se em 01/08/2008. Como o exequente não recorreu naquela oportunidade, operou-se a preclusão. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 16665/2008

Processo Nº: RT 00561-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: KLEUBER ETERNO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): SOUZA E SOUZA REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DÉLIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA reclamante, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 16668/2008

Processo Nº: RT 00029-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ROCKSÂNIA APARECIDA LOIOLA

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A + 002

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16666/2008

Processo Nº: RT 01932-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO CESAR MOREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista por 05 dias dos documentos juntados às fls.240/241.

Notificação Nº: 16682/2008

Processo Nº: RT 00745-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE CARVALHO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria desta VT para receber carta de adjudicação, devendo maniofestar-se, em 10 dias, sobre a transferencia do veículo, sob pena de presunção positiva.

Notificação Nº: 16663/2008

Processo Nº: RT 00957-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA AMARAL PEREIRA

ADVOGADO.....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso, converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes para querendo, apresentarem impugnação aos cálculos/embargos à execução, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela exequente. No mesmo prazo, deverão manifestar-se quanto à impugnação apresentada pela União às fls. 297/298.

Notificação Nº: 16655/2008

Processo Nº: RT 01048-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR PATRÍCIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: RECEBER ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 16653/2008

Processo Nº: RT 01449-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: RECEBER ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 16656/2008

Processo Nº: ACP 02233-2007-010-18-00-0 10ª VT

CONSIGNANTE...: QUALITY LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

CONSIGNADO(A): LARA GRACIELA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber caderno acostado à contracapa dos autos juntado pela consignada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16662/2008

Processo Nº: RT 00054-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ESTÉLIO CARDOSO

ADVOGADO.....: DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens de fls.204

Notificação Nº: 16673/2008

Processo Nº: RT 00126-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE NOGUEIRA CAMELO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. DISPOSITIVO: EX positis, conheço das impugnações aos cálculos apresentadas pela União e pela exequente e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a primeira e PROCEDENTE EM PARTE a segunda, consoante a fundamentação expedida. Já ocorreu o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 317) e da sentença de liquidação em relação ao executado (certidão de fl. 374). Dessa forma, independentemente do prazo recursal, libere-se o crédito obreiro e os honorários assitenciais, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRFF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para

disponibilizar a guia de levantamento ao exequente, após publicada a intimação(art. 190 do CPC) Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 16669/2008

Processo Nº: RT 00195-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO SABER ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESBA S A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o reclamante declarou-se pobre, no sentido legal, e que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-o do pagamento das custas decorrentes do acordo realizado. Por outro lado, verifico que o reclamado já recolheu integralmente as custas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 484), motivo pelo qual reconsidero o quinto parágrafo do despacho de fl. 538 no tocante à determinação de recolhimento das custas. Intimem-se as partes, sendo o reclamado para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao Cálculo para liquidação e posterior recolhimento utilizando-se do depósito recursal de fl. 485.

Notificação Nº: 16657/2008

Processo Nº: RT 00427-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GOMES DE FARIA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO..... GILVÂNIA PAULA ALARCÃO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 16654/2008

Processo Nº: RT 00599-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINE FERREIRA BORGES

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: RECEBER ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 16684/2008

Processo Nº: RT 00690-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA BIANCA BEZERRA VALADARES

ADVOGADO..... JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO

RECLAMADO(A): FABPROMO + 001

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R\$312,51, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ)

Notificação Nº: 16652/2008

Processo Nº: RT 00995-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PERPÉTUA ARRUDA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT APALANCHEES

ADVOGADO..... NILSON RIBEIRO SPINDOLA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.168, no valor de R\$ 16.735,55. Prazo legal.

Notificação Nº: 16679/2008

Processo Nº: RT 01041-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): RASPADORA GOIÂNIA SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Cite-se o devedor , diretamente, via correio, para, em 05 dias, efetuar depósito judicial no valor de R\$ 652,73, (INSS), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente.

Notificação Nº: 16634/2008

Processo Nº: RT 01044-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES SILVA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TRINDADE LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16676/2008

Processo Nº: RT 01368-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: IRACI DA SILVA

ADVOGADO..... IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Antes da homologação dos cálculos ora apresentados, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da informação prestada pela CEF às fls. 220/223 no sentido de que não foi localizada conta vinculada em nome da reclamante.

Notificação Nº: 16659/2008

Processo Nº: RT 01406-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Para instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/01/2009, às 10h. Intimem-se as partes, esclarecendo que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal e deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 16667/2008

Processo Nº: RT 01529-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... MURILO NUNES MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16685/2008

Processo Nº: RT 01791-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE FELIX DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... RAFAELA PEREIRA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO. EX POSITIS, I conheço dos Embargos e, no mérito julgo-os PROCEDENTES EM PARTE para sanar a omissão referente à multa do art.467 da CLT e indeferir o pleito da Reclamante, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16671/2008

Processo Nº: AAT 01796-2008-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR...: NÚBIA SILVA DA COSTA TAVARES

ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA

RÉU(RÉ): CENTRO OESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (REP/POR: CLÁUDIO RODRIGUES)

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Diante da devolução da notificação de fl. 88 e considerando que a perita reside em Morrinhos, destitua-a de seu encargo e nomeie em substituição o perito Eduarley Max Santos. Intimem-se as partes e o perito, sendo este para início dos trabalhos e entrega do laudo no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 16637/2008

Processo Nº: RTS 02217-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA LIMA

ADVOGADO..... ISA A. RASMUSSEN CASTRO

RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/01/2009, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 16640/2008

Processo Nº: RTS 02219-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA COELHO

ADVOGADO..... EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/01/2009, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 16641/2008

Processo Nº: RTS 02219-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/01/2009, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 16645/2008

Processo Nº: RTS 02220-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA GONÇALVES SOARES

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CLÁUDIA HELENA GIANOTTI ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/01/2009, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 16648/2008

Processo Nº: RTS 02223-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CASTRO E SILVA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/01/2009, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 16651/2008

Processo Nº: RTS 02224-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ANITA SOUSA MACEDO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/01/2009, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12723/2008

PROCESSO: RT 00848-2007-010-18-00-2

EXEQUENTE(S): ELZA ROSA MEIRA

EXECUTADO(S): EXITO UNIFORMES, CPF/CNPJ: 07.364.512/0001-86

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EXITO UNIFORMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.226,31, atualizado até 31/07/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EXITO UNIFORMES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14138/2008

Processo Nº: RT 00924-1995-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA MORAIS

ADVOGADO.....: PAULO PACHECO E OUTROS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA. LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE)

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14087/2008

Processo Nº: RT 01616-1998-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO PORTO SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEL E TURISMO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 14088/2008

Processo Nº: RT 00509-2000-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA BARBOSA BARROS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): E.A.LIZITA E CIA LTDA PAO SHOP PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA (N/P SOCIOS EDUARDO ANTONIO E ANTONIA ELUIZA)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos. Intime-se o depositário retro, no endereço de fl. 109, e por meio do advogado da executada, a efetuar os reparos necessários no veículo penhorado, inclusive com relação à troca de pneus, de maneira a recompor o estado dele à época da constrição, devendo entregar tal bem no prazo de 20 dias.

OUTRO : REGINALDO F. DE JESUS E GERALDO P. COMUNI A/C. DR. ALESSANDRO DIAS MIZIAEL

Notificação Nº: 14093/2008

Processo Nº: RT 00509-2000-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA BARBOSA BARROS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): E.A.LIZITA E CIA LTDA PAO SHOP PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA (N/P SOCIOS EDUARDO ANTONIO E ANTONIA ELUIZA)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: ARREMATANTES A/C. ADV. Vistos. I- Por meio da petição de fls. 201-4, os arrematantes informam que o veículo arrematado não está em bom estado de conservação, pois além das avarias que constam da certidão do oficial de justiça (frente batida, grade inferior amassada, porta do lado do motorista amassada, cabine e portas corroídas pela ferrugem, ausência de um limpador de pára-brisa e pára-choque do lado esquerdo com um leve amassado) há também problemas na parte mecânica, os pneus estão carecas, há pendência como multa por infração de trânsito, licenciamento vencido e há várias restrições sobre o veículo. Requerem a reavaliação do caminhão por concessionária especializada, devendo serem feitos três orçamentos; seja oficiada à 5ª Vara de Família solicitando a baixa da restrição do veículo junto ao Detran; após a reavaliação, a intimação do depositário para recolher o valor necessário ao pagamento dos reparos elencados no item 4; sejam colocados pneus que assegurem condições de tráfego; seja o veículo vistoriado pelos funcionários do INMETRO; a baixa de todos os gravames incidentes sobre o veículo. Os peticionários arremataram o veículo caminhão Volkswagen, placa KBQ-1982, chassi V034873W, em 02/06/2005, tendo sido homologada a arrematação pretendida em 09/06/2005. Uma vez que foi ajuizada ação de Embargos de Terceiro e tendo havido recurso da decisão dos aludidos Embargos, que somente agora veio a transitar em julgado, foi determinada a entrega do bem. Contudo, os arrematantes se recusaram a receber o veículo, ao argumento de que ele não se encontrava no estado em que fora penhorado. Os documentos de fls. 205 e 206 não deixam dúvidas quanto à existência de pendência no pagamento do licenciamento do veículo, do seguro obrigatório e de uma multa por infração de trânsito. Outrossim, a certidão do oficial de justiça, fl. 193, comprova que o estado de conservação do veículo é muito ruim, diverso do estado em que ele foi arrematado, o que comprova que o depositário do bem, Sr. FERNANDO ALVARENGA LITITA, não cumpriu devidamente o seu encargo.

II- Assim, intime-se o depositário retro, no endereço de fl. 109, e por meio do advogado da executada, a efetuar os reparos necessários no veículo penhorado, inclusive com relação à troca de pneus, de maneira a recompor o estado dele à época da constrição, devendo entregar tal bem no prazo de 20 dias.

III- Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se ao Juízo da 5ª Vara de Família e Sucessões de Goiânia, autos n. 9800478620, informando-o da arrematação aqui ocorrida, e solicitando a baixa da restrição judicial incidente sobre o veículo.

IV- Oficie-se ao Detran, com cópia da fl. 206, requisitando seja desvinculada a multa incidente sobre o veículo, de modo que os arrematantes recebam o bem livre de ônus.

V- No tocante à alienação fiduciária, uma vez que o expediente de fl. 213 informa que não há registro de gravame sobre o veículo vinculado ao Banco Nacional, reputo resolvida tal pendência. VI - Quanto ao item de n. 6, vistoria do veículo pelo INMETRO, indefiro-o pela total falta de amparo legal.

VII- Posteriormente, será deliberado sobre as infrações em aberto incidentes sobre o bem, licenciamento e seguro obrigatórios vencidos.

Cientifiquem-se os arrematantes.

Notificação Nº: 14108/2008

Processo Nº: RT 01209-2004-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): POUSADA TUCANOTEL + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Libere-se ao exequente o valor total da guia de fl. 250, devendo ser deduzido tal valor dos cálculos.

Notificação Nº: 14107/2008

Processo Nº: RTN 00821-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PEIXOTO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.787/792. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14116/2008

Processo Nº: RT 00579-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA MULTICOOPER + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECD: Vistos.

Diante do trânsito em julgado do comando exequendo, intime-se a primeira executada ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa), sob pena de se converter em indenização equivalente.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14090/2008

Processo Nº: RT 00352-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO, na execução que JOSIAS ALVES DE SOUSA move em face de SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União.' Prazo legal.

Notificação Nº: 14114/2008

Processo Nº: AAT 00768-2007-011-18-00-3 11ª VT

AUTOR...: GLEUMYR LOBO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): TURBOMOLAS BARRETTOS LTDA.

ADVOGADO: WESLEY CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14102/2008

Processo Nº: RT 01450-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE C. SANTANA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA (ATLANTA PREPARATÓRIOS) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Defiro a dilação do prazo para o exequente requerer o que entender de direito, por mais 30 dias, sob pena de suspensão da execução, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 14142/2008

Processo Nº: RT 01532-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14106/2008

Processo Nº: RT 01850-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: AIDSON COELHO DUARTE

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber o valor de seu crédito conforme cálculos de fls. 557 e guia de fls. 562. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14118/2008

Processo Nº: RT 01916-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): BRÁSILIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14119/2008

Processo Nº: RT 01916-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14136/2008

Processo Nº: AAT 00131-2008-011-18-00-8 11ª VT

AUTOR...: MARIA LIDIA ROCHA OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Indefiro o pedido formulado pela autora à fl. 195, para que o perito responda aos quesitos complementares, por serem intempestivos (CPC, art. 425). Dessa forma, Tomar ciência de que foi designado o dia 12/01/2009, às 16h45, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14139/2008

Processo Nº: RT 00292-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN CUSTÓDIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES - ME

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Depositar o valor da contribuição previdenciária a cargo da empresa, no importe de R\$745,41, com a comprovação nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 14089/2008

Processo Nº: RT 00326-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Junte-se a petição de n. 117528. II- Intime-se o reclamante a se manifestar sobre a petição a que alude o item I, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14140/2008

Processo Nº: RT 00403-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EDINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Se manifestar sobre as explanações da Perita, às fls. 430/432. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14135/2008

Processo Nº: RT 00790-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ALLACE SOUZA RACHID

ADVOGADO.....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14115/2008

Processo Nº: RT 00989-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e IRMÃOS

SOARES LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14096/2008

Processo Nº: RT 01032-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14101/2008

Processo Nº: ACP 01161-2008-011-18-00-1 11ª VT

CONSIGNANTE...: ITAMAR DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA

CONSIGNADO(A): ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 129/130, o executado apresenta impugnação aos cálculos, aduzindo que a Contadoria não efetuou a dedução do depósito da consignação em pagamento, o que resultou na execução da quantia de R\$ 1.582,71, quando o correto seria executar apenas a diferença, no importe de R\$ 391,61. Análise. Não se trata propriamente de impugnação aos cálculos, visto que o executado não questiona o valor da liquidação das verbas deferidas, mas apenas a ausência da dedução do depósito mantido nos autos. Sendo assim, conheço da petição como mero requerimento interlocutório, semelhante à hipótese da citação sem dedução do depósito recursal. Defiro a pretensão do executado, para considerar o depósito da consignação como parte do pagamento da dívida, complementado pelo depósito pós-citação, no valor de R\$ 391,61. Diante da aludida petição, declaro precluso o direito de o executado opor embargos à execução. Intime-se. Feito, intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias. Não havendo insurgência do credor, libere-lhe o valor atualizado de seu crédito; recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14103/2008

Processo Nº: RT 01330-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): BIOPSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Defiro o prazo de 30 dias, requerido pelo exequente, para a indicação de bens da executada.

Notificação Nº: 14137/2008

Processo Nº: RT 01486-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH DE ARRUDA GALIA MELO

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA SILVA NETO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, o saldo remanescente da guia de fls. 169. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14133/2008

Processo Nº: CCS 01508-2008-011-18-00-6 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): CLAITON FERREIRA DA SILVA (GÁS CARDOSO 03)

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14098/2008

Processo Nº: RT 01710-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON PEREIRA TORRES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JÚNIO S. MENDONÇA (PROP. FÁBIO JÚNIOR)

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Partes - Razão assiste à reclamada, no que alega na petção de fls. 48/49, pois, de fato, o nome constante dos autos é o de fantasia da empresa. Assim, retifique-se o pólo passivo do feito para constar o nome empresarial constante do CNPJ de fl. 38, qual seja: JUNIO S. MENDONÇA. Liberem-se ao autor os documentos relativos às obrigações de fazer objeto do acordo, que se encontram acostados na contracapa dos autos, já devidamente retificados.

Notificação Nº: 14099/2008

Processo Nº: RT 01733-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÂMIA GONTIJO BRAGA

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14094/2008

Processo Nº: RT 01787-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário (petição disponível na internet, no site trt18.jus.br). Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14104/2008

Processo Nº: RTO 01848-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: OSNEANDRO FERREIRA DE ABREU

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO XAVIER RODRUALHO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos.

I- A União requer a intimação da reclamada para adicionar ao valor devido a título de contribuição previdenciária (R\$ 26,19), apurado nestes autos, outra contribuição previdenciária, a fim de que fique viabilizado o recolhimento conforme prevê a Resolução da Autarquia Previdenciária 39/2000.

Defiro o pleito retro.

Intime-se a reclamada nos moldes pleiteados pela União.

II- Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14141/2008

Processo Nº: RTO 01865-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANKLIN JOSÉ BORGES

ADVOGADO.....: CELSO FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): JORDISON BRENTA DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Em 03 de dezembro de 2008, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção do Exm.º Juiz do Trabalho Auxiliar EDISON VACCARI, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h30, aberta a audiência, foram, de ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Auxiliar, apregoadas as partes: ausentes. ACORDO: Por meio da petição de fls. 67, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no valor líquido de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). Examinado, em sua parte substancial, o Juízo HOMOLOGA o referido Acordo, como se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Proceda o(a) reclamado(a) ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre o valor do acordo, na forma da lei, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com a redação dada pela EC nº 45/2004). Intime-se a UNIÃO, por meio da PGF. Comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e decorridos 15 (quinze) dias do vencimento do acordo, sem manifestação do(a) reclamante, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 14097/2008

Processo Nº: RTO 01883-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MACAÍPE PEREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14143/2008

Processo Nº: RTS 01904-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: FLORENCE ASSUMPÇÃO FIORDA

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): VIVA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por FLORENCE ASSUMPÇÃO FIORDA, no feito em epígrafe, que move em face de VIVA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA e de WALTER CARDOSO SOBRINHO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14120/2008

Processo Nº: RTO 01908-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: NILMA CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho; de carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido e por ilegitimidade passiva ad causam; e de denunciação à lide; II - REJEITAR a pronúncia da prescrição, total e parcial; III - AFASTAR a pecha de litigante de má-fé imputada à Reclamante; e IV - JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para declarar a nulidade da alteração procedida pela Reclamada e condená-la a restabelecer o benefício do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação à Reclamante, a partir de 1º.05.2007, com o pagamento das diferenças daí resultantes, parcelas vencidas e vincendas, até a definitiva incorporação aos respectivos proventos de aposentadoria, mês a mês, nos mesmos valores e condições pagos ao pessoal da ativa, inclusive com reflexos no FGTS, observada a respectiva evolução salarial, como se apurar, nos termos da Fundamentação expandida, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à Reclamada o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos, na vigência do ajuste laboral, eis que, no caso concreto, se trata de prescrição trintenária(Súmula nº 362 do TST).

Incumbem-se-lhe ainda promover a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do imposto de renda retido na fonte, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14095/2008

Processo Nº: RTS 02012-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): MÃE E FILHO ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação de Cobrança para condenar a ré MÃE E FILHO ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA. a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO o quanto segue: contribuições sindicais dos anos de 2005 a 2007, acrescidas de multa de 20% e honorários advocatícios. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$1.027,61, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença, ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$23,82, calculadas sobre o valor bruto de R\$1.027,61, conforme planilha anexa.JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14105/2008

Processo Nº: ATA 02018-2008-011-18-00-7 11ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): DISEL ENTRETENIMENTOS E ALIMENTOS ME

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos.

I- Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 45-6.

II- Intime-se a executada a efetuar o depósito em dinheiro da dívida ou indicar veículos ou outro bem móvel de mais fácil alienação, devendo juntar a nota fiscal ou outro documento que comprove a sua existência e propriedade.

Notificação Nº: 14100/2008

Processo Nº: RTS 02117-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS JOSÉ DA TRINDADE

ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): DINÂMICA & CIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar nos autos, com urgência, o endereço da testemunha CAIRO CESAR BORGES DIAS a fim de que a mesma possa ser intimada para comparecer à audiência de instrução.

Notificação Nº: 14126/2008

Processo Nº: RTO 02215-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA REP P/ EULENE DE CARVALHO E SILVA

ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 h, do dia 15/01/2009, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.

OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7334/2008

PROCESSO Nº RT 00616-2008-011-18-00-1

EXEQUENTE:DANIEL DE PAIVA

EXECUTADO:SQUADRA EMPREENDIMENTOS LTDA.,

CNPJ:03.765.707/0001-87

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SQUADRA EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.244,06, atualizado até 30/5/2008.

E para que chegue ao conhecimento do executado, SQUADRA EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7323/2008

PROCESSO Nº RTOrd 02060-2008-011-18-00-8

RECLAMANTE: MAURO JOSÉ BRITO PEREIRA

RECLAMADO(A): REDY COMÉRCIO DE BATATAS LTDA , CPF/CNPJ:

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s)

o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/12, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por MAURO JOSÉ BRITO PEREIRA em face de REDY COMÉRCIO DE BATATAS LTDA.

Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciou o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 31/01/1986.

Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 830,00, no importe de R\$ 160,00.

Prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de REDY COMÉRCIO DE BATATAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14733/2008

Processo Nº: RT 00539-1995-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROCHA RIBEIRO E OUTRO(+ 01)

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): VISA CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO..... ERY FERRAZ DA MAIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

DEFERE-SE o requerimento dos exequentes no sentido de que seja expedida certidão desta execução para averbação no registro dos imóveis matrícula nº 13.099 da 4ª Circunscrição de Goiânia e nº 90.510 da 1ª Circunscrição de Goiânia, nos termos do art. 615-A do CPC.

Considerando que os exequentes declararam não ter condições de arcar com as despesas de registro, deverá constar da certidão que estes usufruem dos benefícios da justiça gratuita.

EXPEÇAM-SE as certidões e INTIMEM-SE os exequentes para recebê-las, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 14724/2008

Processo Nº: RT 00259-1999-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AMELIA DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SORGATO CONFECCOES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência dos despachos a seguir: 1 - Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 87/88, para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pelos executados, no importe de R\$57,01, calculadas sobre o valor da execução (fls. 69).

Os executados deverão recolher a importância de R\$97,91, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 69.

Proceda-se a transferência, à disposição deste Juízo, da importância de R\$154,92 a ser retirada do valor bloqueado, fls. 89/90, referente à contribuição previdenciária e custas, desbloqueando-se o valor remanescente. INTIMEM-SE as partes.

2 - Vistos, etc...

Tendo em vista que às fls. 92 a executada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, RECONSIDERA-SE em parte o despacho de fls. 89 para determinar a transferência de apenas R\$57,01, referente às custas processuais, liberando o restante do valor bloqueado. INTIMEM-SE as partes para tomar ciência do teor do despacho de fls. 89, bem como deste despacho.

Notificação Nº: 14724/2008

Processo Nº: RT 00259-1999-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AMELIA DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SORGATO CONFECCOES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência dos despachos a seguir: 1 - Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 87/88, para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, pelos executados, no importe de R\$57,01, calculadas sobre o valor da execução (fls. 69).

Os executados deverão recolher a importância de R\$97,91, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 69.

Proceda-se a transferência, à disposição deste Juízo, da importância de R\$154,92 a ser retirada do valor bloqueado, fls. 89/90, referente à contribuição previdenciária e custas, desbloqueando-se o valor remanescente. INTIMEM-SE as partes.

2 - Vistos, etc...

Tendo em vista que às fls. 92 a executada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, RECONSIDERA-SE em parte o despacho de fls. 89 para determinar a transferência de apenas R\$57,01, referente às custas processuais, liberando o restante do valor bloqueado. INTIMEM-SE as partes para tomar ciência do teor do despacho de fls. 89, bem como deste despacho.

Notificação Nº: 14710/2008

Processo Nº: RT 00701-2001-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOELZA SANTOS SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

NOTIFICAÇÃO: Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14697/2008

Processo Nº: RT 00777-2002-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: RUI CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WADEL LTDA + 004

ADVOGADO..... SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

PROCEDA a Secretária aos recolhimentos determinados no despacho de fl. 908.

Após, DÊ-SE vistas dos autos ao exequente, conforme requerido à fl. 1063.

Notificação Nº: 14691/2008

Processo Nº: RT 01714-2002-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: REIS WILLIAN DE ANDRADE

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO..... ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 467/468, cujo teor é o seguinte:“(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecerdos embargos opostos pelo réu REIS WILLIAN DE ANDRADE, para, no mérito, não acolher a impugnação.(...)”

Notificação Nº: 14692/2008

Processo Nº: RT 01714-2002-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: REIS WILLIAN DE ANDRADE

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO..... ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14722/2008

Processo Nº: RT 00649-2003-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 017

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14722/2008

Processo Nº: RT 00649-2003-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 017

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14694/2008

Processo Nº: RT 00987-2003-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO TAVARES DE SOUSA

ADVOGADO..... GELCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu UNIÃO FEDERAL a pagar diferença da multa rescisória de 40% sobre as parcelas recebidas a título de expurgos inflacionários pelo autor MARTINHO TAVARES DE SOUSA. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 730 do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, dispensado o recolhimento na forma do art. 790-A,inciso I, da CLT. Como a condenação não supera 30 salários mínimos, aplica-se a súmula 303 do TST, não se tratando de caso que exija a remessa de ofício para duplo grau obrigação na condenação em face da Fazenda Pública. Não haverá incidência de imposto de renda ou INSS. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14690/2008

Processo Nº: RT 00114-2005-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... ROLANDO DA LUZ SILVA

RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14716/2008

Processo Nº: RT 00184-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL TELES ZATTA

ADVOGADO..... VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

AGUARDE-SE a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05.12.2008 às 08:30 horas. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 14714/2008

Processo Nº: RT 00531-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ALIANÇA (JOSÉ ROBERTO MARQUES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Proceda-se consulta ao SERPRO acerca do endereço do executado JOSÉ ROBERTO MARQUES, CPF: 015.615.691-19.

Após, intime-se o executado para tomar ciência da penhora de fl. 68

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fl. 70 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que o executado não declarou bens à Receita Federal anos 2006 e 2007.

Considerando que o depósito de fl. 68 não é suficiente para a garantia integral da execução, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14678/2008

Processo Nº: RT 00803-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLENO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 010

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14711/2008

Processo Nº: RT 00811-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO NATAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE

RECLAMADO(A): APARECIDO DOS REIS PACHECO

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para anotar a CTPS do exequente, bem como para entregar as guias do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de manutenção dos cálculos de fls. 254/261, os quais incluíram a indenização do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 14703/2008

Processo Nº: ACM 01366-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, proceder às anotações na CTPS dos empregados, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14704/2008

Processo Nº: ACM 01366-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, proceder às anotações na CTPS dos empregados, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14707/2008

Processo Nº: RT 01972-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOUGLAS SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 14708/2008

Processo Nº: RT 02082-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 14687/2008

Processo Nº: RT 00365-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LEMOS DE LIMA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 14734/2008

Processo Nº: RT 00368-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLEONICIA DE FRANÇA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINEC. E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R\$165,24, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14729/2008

Processo Nº: RT 00379-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO CÁSER

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR

PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu BIOPOSTOS

LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA a satisfazer as pretensões do autor MARCOS ANTONIO CESAR, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14715/2008

Processo Nº: RT 00675-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON CARREIRO PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CASA DO BARATO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando, inclusive, o atual endereço do reclamado.

Notificação Nº: 14712/2008

Processo Nº: CCS 00990-2008-012-18-00-3 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JALDO JOSE SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14698/2008

Processo Nº: RT 01097-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA REP/P HAILÊ SELASSIÉ DE GOIÁS PINHEIRO

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

As partes não se insurgiram contra os cálculos (petição fl. 252 e certidão fl. 255). Deste modo, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fl. 248, devendo ficar retida a importância de R\$34,93 referente às custas e à contribuição previdenciária.

PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R\$22,28) e da contribuição previdenciária (R\$12,65), devendo ser utilizada a quantia retida. Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 14702/2008
Processo Nº: RT 01146-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: KARIELLY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, informar o valor levantado através do alvará de fls.571, conforme solicitado pelo st. de cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14693/2008
Processo Nº: CCS 01193-2008-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): BEM VESTIR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o repasse da Contribuição Sindical, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14730/2008
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Na petição de nº 113561, o perito informa que ainda não concluiu a perícia contábil, determinada para apurar se existem diferenças de comissões não pagas em favor do reclamante, em razão do grande volume de documentos a serem analisados. Requereu nova prorrogação do prazo por mais 30 dias. Deferiu-se o requerimento do perito de dilação do prazo para apresentação do por mais 30 dias. De consequência, adia-se sine die a audiência de instrução. Após a apresentação do laudo pelo perito, as partes deverão ser intimadas a se manifestarem no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante. Com a manifestação das partes, será designada nova data para audiência de instrução. INTIME-SE as partes para tomar ciência do teor deste despacho. INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 14731/2008
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Na petição de nº 113561, o perito informa que ainda não concluiu a perícia contábil, determinada para apurar se existem diferenças de comissões não pagas em favor do reclamante, em razão do grande volume de documentos a serem analisados. Requereu nova prorrogação do prazo por mais 30 dias. Deferiu-se o requerimento do perito de dilação do prazo para apresentação do por mais 30 dias. De consequência, adia-se sine die a audiência de instrução. Após a apresentação do laudo pelo perito, as partes deverão ser intimadas a se manifestarem no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante. Com a manifestação das partes, será designada nova data para audiência de instrução. INTIME-SE as partes para tomar ciência do teor deste despacho. INTIME-SE o perito.

Notificação Nº: 14735/2008
Processo Nº: RT 01538-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA DE FÁRIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no valor de R\$168,73, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14732/2008
Processo Nº: RT 01751-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO LA CEZAR CARDOSO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, F, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14695/2008
Processo Nº: RT 01796-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA MARTINS CORREIA
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$443,81, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14672/2008
Processo Nº: RT 01817-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANI DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ARTTIPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 17/12/2008 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata anterior. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05.12.08 e o INCLUA na pauta do dia 17.12.08. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14709/2008
Processo Nº: RTO 01862-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDETE ALVES BATISTA MARTINS
ADVOGADO.....: GÉCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)
ADVOGADO.....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, CIDADE JARDIM - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, a pagar à reclamante, VALDETE ALVES BATISTA MARTINS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Rejeitados os pedidos formulados na RECONVENÇÃO. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$2.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$40,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.12.08. Nada mais.

Notificação Nº: 14739/2008
Processo Nº: RTS 01868-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA COSTA
RECLAMADO(A): ARTESOLA COMPONENTES LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14699/2008
Processo Nº: RTS 01927-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: JANDIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14737/2008
Processo Nº: RTS 01938-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: MAGNÓLIA ÁVILA SIMÃO
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): IDEFONSO CARDOSO (ESPÓLIO DE) REP/POR: LÚCIO MALAGONI CARDOSO
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARCIO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 14689/2008
Processo Nº: ACP 01943-2008-012-18-00-7 12ª VT
CONSIGNANTE...: PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
CONSIGNADO(A): KELSON ROSÁRIO DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 14696/2008

Processo Nº: RTO 01977-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIO CÂNDIDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$375,37, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14700/2008

Processo Nº: RTS 02036-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos.

Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00.

Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 28.11.08. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14701/2008

Processo Nº: RTS 02036-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante, EDIMÁRIO PEREIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.

A 2ª reclamada, VIVO S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. Liquidação mediante cálculos.

Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelas reclamadas, sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00.

Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 28.11.08. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14705/2008

Processo Nº: RTS 02201-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): CLESIO BRESEGHELLO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 13/01/2009 às 14:40 horas, conforme certidão de fls. 35.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8359/2008

PROCESSO Nº RT 01217-2005-012-18-00-1

RECLAMANTE: VICTOR HUGO ROCHA DE SANTANA

ADVOGADO(A): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

EXECUTADO: CID ALBERNAZ OLIVEIRA JÚNIOR (ESTACIONAMENTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)

Data da Praça 15/01/2009 às 17:30 horas

Data do Leilão 23/01/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) PAULO CANAGÊ DE FREITAS ANDRADE JUIZ

DO TRABALHO, da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no

seguinte endereço: AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU, QD. 64 LT. 7/9 ST. PEDRO LUDOVICO- GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): Uma carreta reboque, ano 2007, placa NGZ-3855, chassi 95ACSA2017G000477, bom estado de conservação, pneus bons, que avalio em R\$ 1.200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8331/2008

PROCESSO Nº RT 01766-2006-012-18-00-7

RECLAMANTE: GISELE LAGARES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MARIA EXPEDITA ROCHA FRANÇA, CPF: 902.675.838-34

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

intimado(s) MARIA EXPEDITA ROCHA FRANÇA, CPF: 902.675.838-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.

135, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc... Tendo em vista que a notificação de fls. 133 foi devolvida pelos Correios constando a informação "mudou-se" e considerando que a consulta realizada junto ao SERPRO consta como endereço da executada o mesmo para onde foi remetida referida notificação, INTIME-SE, por edital, a executada MARIA EXPEDITA para se manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos da União/INSS, fls. 120/125, no prazo legal, querendo. Goiânia, 28 de novembro de 2008, sexta-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA juiz do trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de MARIA EXPEDITA

ROCHA FRANÇA, CPF: 902.675.838-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8333/2008

PROCESSO Nº RT 01074-2008-012-18-00-0

RECLAMANTE: JULIO CESAR DO ROSARIO

EXEQUENTE: JULIO CESAR DO ROSARIO

EXECUTADO: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA

ADVOGADO(A): DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

Data da Praça 15/01/2009 às 17:15 horas

Data do Leilão 23/01/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO, da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE 1ª AV. QD 18 06, CIDADE EMPRESARIAL CIDADE VERA CRUZ CEP 74.935-530 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 01 - 17(dezessete) Caixas de Fibras para transporte de encomendas, com aproximadamente 0,50 cm., por 0,50 cm, cor branca, pintura com pequenos arranhões, tampa com alça para prendê-la, encaixe para prender o equipamento em moto, em estado regular de conservação, avaliada em R\$=150,00 cada, total R\$=2.550,00(Dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s)

leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16158/2008

Processo Nº: RT 00192-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO SAMPAIO - BRANDÃO SAMPAIO SISTEMA DE ENSINO S.C. + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.

Ante o requerimento de fl. 261, incluíam-se os autos na pauta do dia 15/01/2009, às 14h55min, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16207/2008

Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PAULO BORGES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos.

Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 822, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16208/2008

Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PAULO BORGES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 006

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos.

Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 822, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16209/2008

Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PAULO BORGES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos.

Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 822, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16210/2008

Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PAULO BORGES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos.

Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 822, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16211/2008

Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PAULO BORGES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos.

Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 822, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16212/2008

Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PAULO BORGES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A. + 006

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos.

Dê-se vista aos reclamados da petição de fl. 822, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16167/2008

Processo Nº: RT 01268-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

RECLAMADO(A): HELOISA OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: MASSILON FERREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 16204/2008

Processo Nº: RT 01451-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DELISMAR BORGES BARBOSA ESPÓLIO REP. P/ LÚCIA HELENA GUILHERME BARBOSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S/A.

ADVOGADO.....: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 829, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Equivoca-se o reclamante ao alegar que não teve vista dos cálculos. A conta foi retificada às fls. 771/780, tendo sido integralmente acatada por este Juízo na decisão dos embargos à execução de fls. 781/784, da qual as partes tiveram vista à fl. 785, tendo decorrido o prazo para agravo de petição (fl. 785 verso).

Contudo, da divisão proporcional dos honorários advocatícios, determinada à fl. 826, é prudente dar vista ao credor. Após a conta, dê-se vista a este, por 05 (cinco) dias. Suspendo, por ora, a liberação dos valores aos titulares.'

Notificação Nº: 16196/2008

Processo Nº: CS 01724-2005-013-18-01-4 13ª VT

EXEQUENTE...: RANULFO GONZAGA DE SIQUEIRA NETTO ESPÓLIO REP. P/ AMOACI GONZAGA DE SIQUEIRA E VANDA GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LION GUEDES D AMORIM FILHO

EXECUTADO(A): VETOR ASSESSORIA DE PESQUISA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos.

Dê-se vista ao exequente da petição e documentos de fls. 414/418, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16194/2008

Processo Nº: RT 02076-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSON PANTALEÃO MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA ME + 002

ADVOGADO.....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 484, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 478/480, pelos mesmos fundamentos de fl. 475. Dê-se vista ao arrematante, na pessoa de seu procurador (fl. 454), da certidão de fls. 482/483, por 05 (cinco) dias. Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 16203/2008

Processo Nº: RT 00143-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINELY RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 385, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 16205/2008

Processo Nº: RT 00254-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL DA SILVA GOMES REP/P. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PABLO & SANTOS LTDA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.

Não obstante o teor da certidão de fl. 176-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, desconstituam-se as penhoras de fl. 85 (item 3º) e fl. 165, expedindo-se, posteriormente, certidão de

crédito em favor do exequente, o qual deverá ser intimado para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 16189/2008
Processo Nº: RT 01135-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: RITA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LARISSA LEÃO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 16 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/01/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16192/2008
Processo Nº: RT 02223-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: JONAS PABLO RESSURREIÇÃO SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBALAGENS MARAJÓ LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 320/325, por 05 (cinco) dias.
OBS: OS DOCUMENTOS ACIMA CITADOS ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NA INTERNET NO SITE DO TRT.

Notificação Nº: 16163/2008
Processo Nº: RT 00530-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JORCELINO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
RECLAMADO(A): URBANÍSTICA PLANEJAMENTOS E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 332/336, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16195/2008
Processo Nº: RT 00788-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fls. 361/362, por 10 (dez) dias.
OBS. A CERTIDÃO ACIMA CITADA ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE DO TRT

Notificação Nº: 16217/2008
Processo Nº: RT 01727-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 811/845, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.
OBS: O LAUDO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16218/2008
Processo Nº: RT 01727-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 811/845, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.
OBS: O LAUDO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16206/2008
Processo Nº: RT 01875-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: ALTAIR DOMINGOS DE MORAES

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação da perita de fl. 375, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16197/2008
Processo Nº: RT 01990-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1763, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 16198/2008
Processo Nº: RT 01990-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: JULIANA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 1763, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 16165/2008
Processo Nº: RT 02332-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: LUÍS CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO;
Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para retirar a Certidão narrativa.

Notificação Nº: 16175/2008
Processo Nº: RT 00171-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, ciente de que, decorrido in albis o prazo de 05 (cinco) dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista, tocante ao valor que lhe é devido.

Notificação Nº: 16213/2008
Processo Nº: RT 00456-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FONSECA FRANÇA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16155/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: PIERRE ESPÍNDOLA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): SERVI-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$1.366,74, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 16164/2008
Processo Nº: RT 00652-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: EURICO CARDOSO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 918/929, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16185/2008

Processo Nº: RT 01030-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DE DEUS ABREU

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: IÉDA PEREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 16 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/01/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16173/2008

Processo Nº: RT 01042-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE MEDEIROS REIS

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16219/2008

Processo Nº: AA 01136-2008-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS) PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIAS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vistos os autos.

Defiro o requerimento de adiamento da audiência de instrução formulado pelo autor através da petição protocolizada sob o nº 115170.

Designo nova audiência de instrução para o dia 26/02/2009, às 15h35min, mantidas as coninações anteriores. Intimem-se as partes, sendo a ré (UNIÃO), por mandado.

Notificação Nº: 16170/2008

Processo Nº: RT 01190-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES FILHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16183/2008

Processo Nº: RT 01356-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA DOURADO DA MATA

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MÔNICA DOURADO DA MATA propôs em face de CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a comprovar os recolhimento de FGTS de todo o pacto laboral, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título.'

ÀS PARTES: Tomarem ciência, também, do despacho de fl. 159, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Corrijo erro material constante da sentença, onde se lê 'Aos três dias do mês de novembro de 2008' leia-se 'Aos três dias do mês de dezembro de 2008'. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16201/2008

Processo Nº: RT 01603-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ERONDI OFFMAN

ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES

RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI VALE

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 162, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Corrijo erro material constante da sentença, onde se lê 'Aos três dias do mês de novembro de 2008' leia-se 'Aos três dias do mês de dezembro de 2008'. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16168/2008

Processo Nº: RT 01716-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 16178/2008

Processo Nº: RT 01770-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: CELMO MENDES SANTANA

ADVOGADO.....: JOÃO COELHO DE SOUZA JUNIOR

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ADVOGADO.....: ROVER ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistas às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls 186/205. PRAZO COMUM.

OBS: O LAUDO PERICIAL SUPRA ESTÁ DIGITALIZADO E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16172/2008

Processo Nº: RT 01773-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR DAVI PIMENTEL

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: NERCI AFONSO DE SIRQUEIRA E OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 571,16 (GUIA DE FL. 109), SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 16199/2008

Processo Nº: RTO 01971-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAIS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): SECOVI - GO - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vistos os autos.

Dê-se vista aos reclamados da petição de fls. 3693/3711, por 05 (cinco) dias.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16157/2008

Processo Nº: RTS 01996-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: GILDASIO DA SILVA MELLO

RECLAMADO(A): XAVANTECAR DESPACHANTE E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 54, pois ao contrário do que alega o obreiro, a reclamada recolheu integralmente o FGTS, conforme demonstram os documentos de fls. 35/50, bem como o extrato da conta vinculada de fl. 53.

Ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias.

Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 16184/2008

Processo Nº: RTS 02044-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIO BORGES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): R S ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MÁRIO BORGES SIQUEIRA propôs em face de R S ENGENHARIA LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.'

ÀS PARTES: Tomarem ciência, também, do despacho de fl. 46, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Corrijo erro material constante da sentença, onde se lê 'Aos três dias do mês de novembro de 2008' leia-se 'Aos três dias do mês de dezembro de 2008'. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16182/2008

Processo Nº: RTS 02051-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONÇALVES PACHECO

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): SADIA S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/12/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUIZ GONÇALVES PACHECO propôs em face de SADIA S.A., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe RSR sobre comissões, incidentes sobre as rubricas COMISSÕES (0620) e DSR COMISSÃO (0501), havendo diferenças reflexas em aviso prévio indenizado, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.

ÀS PARTES: Tomarem ciência, também, do despacho de fl. 91, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Corrijo erro material constante da sentença, onde se lê "Aos três dias do mês de novembro de 2008", leia-se "Aos três dias do mês de dezembro de 2008".

Notificação Nº: 16202/2008

Processo Nº: RTS 02091-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO FERREIRA D'ASSUMPÇÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 90, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Defiro o desentranhamento os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Intime-se o reclamante e aguarde-se por 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos ao arquivo."

Notificação Nº: 16166/2008

Processo Nº: ATC 02147-2008-013-18-00-8 13ª VT

REQUERENTE...: DEUSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

REQUERIDO(A): CERPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 16181/2008

Processo Nº: RTS 02208-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: DIRLEY CARDOSO DE MELO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 12-01-2008, ÀS 14H40MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, SOB AS PENAS DO ARTIGO 844 DA CLT.

Notificação Nº: 16152/2008

Processo Nº: RTS 02212-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: CARDSON ALVES PINHEIRO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 16 de Janeiro de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6544/2008

PROCESSO Nº RT 01135-2006-013-18-00-4

RECLAMANTE: RITA PAULINO DA SILVA

EXEQUENTE: RITA PAULINO DA SILVA

EXECUTADO: LARISSA LEÃO GUIMARÃES

ADVOGADO(A): NÚBIA NOVAES TAVEIRA

Data da Praça 12.01.2009 às 16 horas e 10 minutos

Data do Leilão 16.01.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.750,00 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 131, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-13 Nº 786 AP. 804 RESID. MILENIO ST. BUENO CEP 74.230-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) LAVADOURA ELETROLUX LE 750 RPM 5 KG, CÓDIGO 21051DBD2, SÉRIE D37773, FABRICAÇÃO 2DCX, PRESSA MAX 0,38 MIN. 0,05, COR BRANCA, EM USO E EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (UMA) LAVALOUÇA COMPAC ELETRÔNICA, MODELO BLC19BBBNA, SÉRIE CC0054000, MARCA BRASTEMP, CAPACIDADE 06 PESSOAS/25 LTS DE ÁGUA, SEMI-NOVA, COM PLÁSTICO, AINDA NÃO FOI USADA, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);

01 (UMA) TELEVISÃO TOSHIBA LUMINA LINE, MODELO 2998ASV, SÉRIE Nº AA027623, EM USO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.750,00 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6543/2008

PROCESSO Nº RT 01614-2007-013-18-00-1

RECLAMANTE: LUCIANO MARTINS DUARTE

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: MONTALVÃO E CHAGAS LTDA

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES

Data da Praça 12.01.2009 às 16 horas 05 minutos

Data do Leilão 16.01.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 148, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-18 Nº 755 ST. SUDOESTE CEP 74.303-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

– 02(DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONSUL, 7.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO CADA, EM R\$ 450,00, TOTALIZANDO R\$ 900,00;

- 01(UMA) IMPRESSORA EPSON FX-1170, MATRICIAL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 400,00;

03 – 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONSUL AIR MASTER, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 400,00;

– 01(UM) BEBEDOURO ELÉTRICO, MODELO LABR3312S, SÉRIE: 1CLJ309621, CAPAC. 3,3 L/H, COR BRANCA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 300,00;

– 01(UMA) IMPRESSORA HP, JATO DE TINTA, PSC-1315, SCANNER, COPIADORA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 200,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.200,00(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUIZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6542/2008

PROCESSO Nº RT 01030-2008-013-18-00-7

RECLAMANTE: GILBERTO DE DEUS ABREU

EXEQUENTE: GILBERTO DE DEUS ABREU

EXECUTADO: JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): IEDA PEREIRA DE MELO

Data da Praça 12.01.2009 às 16:00 horas

Data do Leilão 16.01.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUIZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 21 Nº 34 ST. MARECHAL RONDON - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

50 (cinquenta) pares de sapatos e sandálias, diversos modelos e cores, em couro ou tecido ou camurça, com salto alto ou salto baixo, fabricação própria, numeração de 34 a 39, novos, avaliados em R\$ 55,00 cada, totalizando R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7532/2008

Processo Nº: RT 00475-2006-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: SAMIR SAAD

RECLAMADO(A): ANNA CHRISTINA DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO.....: MAURO NAKAMURA REIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 255/256, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7540/2008

Processo Nº: RT 00520-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo para o exequente manifestar se pretende assumir o encargo de fiel depositário, por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7536/2008

Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O exequente requer, às fls. 200, a adjudicação dos bens penhorados. Depreende-se dos autos que a avaliação dos bens constantes do edital de fls. 191/192 resulta num total de R\$4.688,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais), enquanto o crédito do exequente importa em R\$ 3.414,87 (três mil, quatrocentos e catorze reais e oitenta e sete centavos). Nesse contexto, intime-se o exequente para depositar o valor correspondente à diferença do seu crédito e a avaliação dos bens, ou especificar os bens que pretende adjudicar, em valor condizente com o seu crédito. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7547/2008

Processo Nº: RT 01061-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): IVO MARTINI + 001

ADVOGADO.....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado nas contas judiciais declinadas às fls. 51 e 61. Intime-se o executado Ivo Martini, por meio de edital, para tomar ciência da referida constrição. Por cautela, intime-se o procurador do executado, via publicação no DJE, para tomar ciência da intimação editalícia de seu constituinte.

Notificação Nº: 7514/2008

Processo Nº: RT 00465-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL), fls. 286, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7541/2008

Processo Nº: RT 01126-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PLENA CLINIC INTEGRADA DE MEDICINA ESTÉTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora, BEM COMO PARA RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7537/2008

Processo Nº: RT 01191-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA NEVES SILVA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLÂNDIA S.A - COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Considerando o trabalho realizado pelo Sr. Perito e o tempo gasto para elaborar o respectivo laudo, arbitram-se, nesta data, os honorários periciais devidos ao Dr. Carlos Alberto Cremonesi, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de futuras atualizações, os quais constituirão ônus da reclamada, por ter sido sucumbente no objeto da perícia, com fundamento no disposto no artigo 790-B, da CLT. Dê-se vista deste despacho ao perito e à reclamada, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7515/2008

Processo Nº: RT 00034-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL DA SILVA BILUCA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS), fls. 153, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7543/2008

Processo Nº: RT 00253-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 234/235, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7530/2008

Processo Nº: RT 00349-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA.

ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante dos Embargos de Declaração de fls. 797/803, para, querendo, contra-arrazoar. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7511/2008

Processo Nº: RT 00373-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO..... MAURICIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 854/865). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7533/2008

Processo Nº: RT 00428-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): DÉBORA REIS LOUSA + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 305/319, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7542/2008

Processo Nº: RT 00457-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a Carta de Apresentação, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7534/2008

Processo Nº: RT 00480-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE RODRIGUES MARINS

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 231/238, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7519/2008

Processo Nº: ET 00553-2008-051-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE...: ALANA TAINY LIMA SANTOS

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

EMBARGADO(A): AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos declaratórios foram REJEITADOS, conforme sentença de fls. 100/101. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7544/2008

Processo Nº: CS 00590-2008-051-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: JONATHAN GUSTAVO RODRIGUES DOS ANJOS

ADVOGADO..... MAURICIO MOREIRA SANTOS

EXECUTADO(A): GN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS + 001

ADVOGADO..... JANDIR PEREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 7531/2008

Processo Nº: RT 00643-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ

ADVOGADO..... FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): DROGARIA NERÓPOLIS LTDA. (NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA ALEIDA ALVES ARAÚJO GOMES)

ADVOGADO..... MILTON R. CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 79/153. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7535/2008

Processo Nº: AAT 00652-2008-051-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: REINIVALDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RÉU(RÉ): CERÂMICA GOIANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO: JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 138/147). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7545/2008

Processo Nº: RT 00739-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR FIRMINO GALVÃO

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7513/2008

Processo Nº: ET 00809-2008-051-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: MERLE NELSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OSWALDO PADOVAN

EMBARGADO(A): ROSELI DA SILVA XAVIER + 001

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos de terceiro foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 43/45. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7518/2008

Processo Nº: RTS 00954-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO..... ITAMAR JÁCOME COSTA

RECLAMADO(A): O.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 16/12/2008, às 13:15 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 7527/2008

Processo Nº: RTO 00967-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GOMES DE GODOI

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CERÂMICA MANÁ LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 13/01/2009, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4386/2008

PROCESSO Nº RT 01061-2006-051-18-00-2

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA

RECLAMADO(A): IVO MARTINI, CPF/CNPJ: 061.370.161-53

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), IVO MARTINI , CPF/CNPJ: 061.370.161-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0014.042.01512751-8 e nº 0014.042.01512981-2, R\$2.374,12 (dois mil, trezentos

e setenta e quatro reais e doze centavos) e R\$194,50 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), respectivamente, foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, IVO MARTINI, é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatro de dezembro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7927/2008

Processo Nº: RT 00587-2002-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JADES OVIDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
ELETRICIDADE S/A

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7944/2008

Processo Nº: CCS 00907-2006-052-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): ALCIDES JOSÉ MOREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão supra, que noticia que, por inércia da credora, o feito ficou suspenso por 1(um) ano e, contando que a situação se amolda às disposições previstas no art. 211, do PGC, determino: Intime-se a autora para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, requerer o que mais lhe for de interesse, apontando retrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos. Decorrido in albis o prazo concedido à credora, expeça-se certidão de crédito em seu favor, intimando-a para, em 5(cinco) dias, vir retirar o documento. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o decurso de 5(cinco) anos.

Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7934/2008

Processo Nº: AEM 00198-2007-052-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): GLÓRIA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Procurador da Requirida: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7932/2008

Processo Nº: RT 01090-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDECYR RODRIGUES BARBOSA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE GARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência às executadas das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 1672/1673, 1688, 1697/1698 e 1703.

Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, utilizando-se dos numerários descritos às fls. 1679, 1682, 1694, 1708, 1710 e 1712, acrescidos de seus rendimentos [observando a individualização das contribuições relativas a cada um dos reclamantes]. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União, bem como a intime nos termos dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7951/2008

Processo Nº: RT 00102-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ISTAEL FERREIRA REGES

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO SIMÃO DE MORAIS

ADVOGADO.....: MICHELL CARDOSO MORAES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/01/2009, ÀS 10:02

HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7940/2008

Processo Nº: RT 00198-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA MARIA GOMES

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a constrição havida à fl. 96 não garantiu integralmente a execução e, ainda, que as demais diligências já empreendidas em desfavor da executada, como BACENJUD, DETRAN e INCRA, não lograram êxito (vide fl. 79), intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar outros bens da devedora, livres e desembaraçados, ou requerer o que mais lhe fôr de interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito. Anápolis, 04 de dezembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7928/2008

Processo Nº: RT 00251-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA DIVINA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7958/2008

Processo Nº: ACM 00403-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO.....: RENALDO LIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intime-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 433/440. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7945/2008

Processo Nº: RT 00502-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAL TEODORO DA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POSTO DE MOLAS J.K LTDA.

ADVOGADO.....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, determino à Secretaria que junte ao presente feito os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos, aos quais se referem a certidão de fls. 83. Os referidos documentos demonstram que a empresa da qual o Sr. Valtair Evangelista de Sousa é o proprietário foi locada ao Sr. Venício Evangelista de Sousa, pelo valor mensal de R\$ 3.799,95. Às fls. 87/88, o exequente alega que a referida locação se caracteriza como fraude à presente execução, uma vez que o locatário é irmão do executado e que a administração da referida empresa continua sendo efetuada pelo Sr. Valtair. Requer que o dito contrato de locação seja desconsiderado, que o executado seja condenado à litigância de má-fé e que seja determinada a penhora dos bens que guarnecem as dependências da dita empresa. Alternativamente, requer que sejam penhorados os aluguéis a serem creditados ao executado. Defiro o segundo requerimento formulado, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora dos aluguéis pagos pelo Sr. Venício ao executado Valtair, até o limite do quantum debeat. O referido valor deverá ser depositado em conta judicial aberta à disposição deste Juízo, através de guias, que seguirão em anexo ao referido mandado. O dito mandado deverá ser cumprido com urgência, uma vez que o vencimento do aluguel ocorre no dia 06 de cada mês. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7943/2008

Processo Nº: RT 00516-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DA SILVA PINTO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 111, defiro os requerimentos formulados pela reclamante às fls. 68/69, a fim de determinar que, para os meses em que não houver comprovantes de pagamento juntados aos autos, com exceção daqueles relativos a março, abril, maio e junho de 2008 – onde deverá ser observado o valor da remuneração descrita na exordial –, a Contadoria observe o valor pago no mês anterior [deduzindo-se, se for o caso, o

montante relativo a férias e décimo terceiro salário]. Intime-se a reclamante. Após, devolvam-se os autos ao Setor de Cálculos, para liquidação do julgado. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7939/2008

Processo Nº: RT 00566-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): ZEINER ANTÔNIO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a petição de fls. 130 foi apresentada fora do prazo concedido ao exequente, conforme demonstra a certidão de fls. 128, indefiro por ora o pedido nela contido. Cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 128. A supracitada petição será reapreciada oportunamente, se for o caso. Intime-se o exequente.

Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7925/2008

Processo Nº: RT 00653-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDACIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 125/133 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos iniciais formulados, com juros e correção monetária legais, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial objeto da condenação (adicional de insalubridade), cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, que arbitro provisoriamente à condenação para tal fim. Deverá a Reclamada arcar com os honorários periciais, no importe de R\$1.000,00. Oficiem-se à União (INSS), DRT/GO e à CEF, encaminhando cópia da presente decisão. Intimem-se. Anápolis, 03 de dezembro de 2008. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7955/2008

Processo Nº: RT 00761-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: NANCY ISABEL ALBERGA VINCES JOVENTINO

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENOS PENSADORES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7929/2008

Processo Nº: RTS 00781-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIMAR PIRES DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 411/413 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por VALDIMAR PIRES DA SILVA COSTA, dando-lhes parcial provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de dezembro de 2008. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7930/2008

Processo Nº: RTS 00781-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIMAR PIRES DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): HERING TEXTIL + 001

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 411/413 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por VALDIMAR PIRES DA SILVA COSTA, dando-lhes parcial provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de dezembro de 2008. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7946/2008

Processo Nº: RTO 00809-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 278/29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais (horas extras e reflexos, exceto em férias + 1/3 indenizadas e FGTS), cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 04 de dezembro de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 7938/2008

Processo Nº: RTO 00834-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS MOURA MACHADO

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 43 e 60, defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo reclamante às fls. 62/63, a fim de determinar que a empresa reclamada seja notificada via edital. Ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 10.12.2008 e incluo-o na do dia 22.01.2008, às 14h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, via edital. Tendo em vista que, nos termos do art. 814, I, do CPC, para concessão do arresto é essencial prova líquida e certa da dívida e que, no presente feito, sequer foi realizada a notificação inicial (citação) da reclamada, indefiro a medida cautelar de arresto na capa dos autos da RT 00483-2005-051-18-00. Intime-se o reclamante. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7926/2008

Processo Nº: RTS 00880-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRA LUCIA GOUVEIA PAIVA

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 47/50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$53,10, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.654,97, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7935/2008

Processo Nº: RTS 00894-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que a certidão de fls. 49 demonstra que o reclamante compareceu ao balcão da Secretaria desta VT e ratificou os termos do acordo descrito na ata de audiência de fls. 38/39, homologo-o para que surta seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Intimem-se as partes. Após, guarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7936/2008

Processo Nº: RTO 00919-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ARINAN BRITO MARINHO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor do documento de fls. 106, por meio do qual os Correios noticiam que a reclamada se mudou do endereço informado pelo reclamante na exordial, concedo-lhe 05 (cinco) dias de prazo [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se o reclamante. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7933/2008

Processo Nº: RTS 00930-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEOMANDA CHAGAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante, através de sua procuradora, via telefone, para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 17 (que se encontra publicada no sítio do TRT da 18ª Região - www.trt18.jus.br). Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7956/2008

Processo Nº: ACP 00943-2008-052-18-00-9 2ª VT

CONSIGNANTE...: CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): GIOVANI ESTEVES JUNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 34/35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA em desfavor de GIOVANI ESTEVES JUNIOR, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela consignante, no importe de R\$ 30,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.505,00), as quais deverão ser recolhidas pela Secretária, utilizando-se do numerário descrito às fls.31. Após, ficam deferidos os requerimentos formulados pela consignante às fls. 30, devendo a Secretária proceder ao desentranhamento dos documentos de fls. 06/18, bem como à liberação do saldo remanescente do depósito de fls. 31, intimando a consignante para retirar o alvará respectivo e os aludidos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6233/2008

PROCESSO : RT 00102-2008-052-18-00-1

EXEQUENTE: ISTAEL FERREIRA REGES

EXECUTADO: ANTÔNIO SIMÃO DE MORAIS

Data da Praça 12/01/2009 às 10:02 horas

Data do Leilão 29/01/2009 às 09:02 horas

O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA SEBASTIÃO PEDRO JUNQUEIRA, Nº 629 BAIRRO JUNDIAÍ INDUSTRIAL CEP 75.115-110 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 05 (cinco) caixas plásticas, com 24 vasilhas para cerveja cada, avaliadas em R\$ 150,00 (R\$ 30,00, cada); 02) 04 (quatro) vasilhames/botijão de 13 kg para gás, avaliado em R\$ 200,00 (R\$ 50,00 cada); 03) 01 (uma) estufa elétrica pequena com 06 bandeiras, funcionando, avaliada em R\$ 80,00; 04) 01 (um) fogão a gás, 6 bocas com forno, completo, funcionando, cor marrom, avaliado em R\$ 180,00; 05) 01 (uma) cama de casal com 2 criadas, cor creme, em estrutura metálica tubular, avaliada em R\$ 250,00. Valor Total: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6409/2008

Processo Nº: RT 00234-1997-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA NASCIMENTO FERREIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA CARRIJO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento. Deverá a exequente no mesmo prazo, comprovar o valor levantado para dedução de seu crédito e indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6412/2008

Processo Nº: RT 00173-2005-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.

RECLAMADO(A): GOMES COUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA - DR

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 273, requerendo o que entender de direito. OBS: O oficial de justiça não localizou a executada, pois a mesma encerrou suas atividades. Obteve informação de que está funcionado em outro endereço, mas não localizou, pois a informação foi imprecisa.

Notificação Nº: 6412/2008

Processo Nº: RT 00173-2005-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.

RECLAMADO(A): GOMES COUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA - DR

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 273, requerendo o que entender de direito. OBS: O oficial de justiça não localizou a executada, pois a mesma encerrou suas atividades, obteve informação de que está funcionado em outro endereço, mas não localizou, pois a informação foi imprecisa.

Notificação Nº: 6410/2008

Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 712/713, a exequente requer a intimação da executada para que efetue o pagamento da importância de R\$ 950,09, referente a consultas médicas, medicamentos exames e outros, comprovados por nos autos (conforme docs. de fls. 714/731), conforme acordo homologado nos autos (fl. 610). A executada manifesta-se nos autos (fls. 736/737) e contesta alguns dos itens pedidos pela reclamante/exequente: a) o recibo de fl. 716, no valor de R\$ 240,00, por se tratar de exames laboratoriais que não guardam relação com a doença da reclamante (LER/DORT); b) cupom fiscal – fl. 726 - remédio biofenac 60g, valor de R\$ 46,57; c) cupom fiscal fl 728, produto granola 1kg – R\$ 11,12; e d) o cupom de fl. 730 – (anfeparamona – R\$ 24,00 e paroxetina 15 mg – R\$ 25,00) os quais contém princípio ativo inibidor de apetite e doce de leite – R\$ 2,30 e bananada R\$ 1,90 – totalizando 374,89 (rectius: R\$ 350,89). Ao final, diz que é devida apenas a importância de R\$ 575,20. Pois bem. Dos itens contestados pela reclamada/executada, percebe-se que apenas aqueles descritos no documento de fl. 730 não têm relação com a doença adquirida pela reclamante/exequente. Quanto aos demais (exames laboratoriais, remédio biofenac), percebe-se que, ao contrário do que alega a reclamada/executada, há estreita relação com doença em questão, ficando ela isenta do pagamento apenas dos remédios e alimentos descritos à fl. 730, no importe de R\$ 53,20. Nesse passo, determino à reclamada/executada que proceda ao depósito da importância de R\$ 896,89, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 03 de dezembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6418/2008

Processo Nº: RT 00732-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: BRASILINO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREALIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da petição e documento de fls. 479/480, onde a Sra. MARIA MADALENA DE CASTRO BAZI faz prova acerca do pagamento dos aluguéis efetuado de forma antecipada ao executado FABIANO BASSO até 02/2009, devendo requerer o que entender de direito. Suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 477. Anápolis, 03 de dezembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6407/2008

Processo Nº: RTN 00012-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDEI VAZ DA SILVA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG

ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Para apreciação do requerimento da exequente, constante da petição de fl. 328, no sentido de que sejam os autos remetidos ao Setor de Cálculo para atualização dos cálculos de liquidação, aguarde-se a devolução do AIRR informado na certidão de fl. 278. Intime-se o exequente. Anápolis, 03 de dezembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6433/2008

Processo Nº: RT 00603-2006-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PAULO RIBEIRO

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 02/12/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução e de Impugnação aos Cálculos dos autos epigrafados às fls. 642/649. Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, e a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente, LUCIANO PAULO RIBEIRO, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 501/521, fixando o valor da execução em R\$ 225.843,10, atualizado até 30/10/2008 (Cf. atualização de fls. 589/593), sendo R\$ 180.934,22 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS/cotaparte do empregado de R\$ 4.367,14), R\$ 40.864,39 de contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e R\$ 4.044,49 de custas relativas à fase de conhecimento (diferença) e à fase de liquidação, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pelo Exequente, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois tais custas somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também Consolidado, a Impugnação houvesse sido interposta pela Executada. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 de dezembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6408/2008

Processo Nº: RT 00797-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FLORENCIA DOS SANTOS VIANA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 212 dos autos, a saber: Diante do primeiro requerimento formulado pela reclamante/exequente na petição de fl. 210, oficie-se ao MM. Juízo deprecado (39ª VT/SP – processo nº 00053-2008-039-02-00-4) solicitando que aguarde o resultado da arrematação levada a efeito nos autos do processo nº 413/2008, em trâmite na 1ª VT/SP, haja vista que, conforme noticiado na aludida petição (enviar cópia), foram opostos embargos versando sobre aquela arrematação, sendo certo que, se tais embargos forem julgados procedentes, deverá ser designada, por aquele Juízo, nova hasta pública para alienação do veículo penhorado. Atendendo-se ao outro requerimento contido na sobredita petição, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 01862-2007-242-02-00-1, a reserva do valor total e atualizado dos créditos em execução nestes autos. Após, aguarde-se eventual disponibilização de valor relativamente à reserva de crédito a ser efetivada. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 21 de novembro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6411/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MACEDO DE MORAIS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): C.R. DA MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME

ADVOGADO.....: ANTONIO RAMOS CAIAO NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6396/2008

Processo Nº: RT 00114-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6397/2008

Processo Nº: RT 00601-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDOMIRO EURÍPEDES DA LUZ

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega o reclamante, na petição de fl. 82, que a 1ª parcela do acordo de fl. 79, vencida em 09/10/2008, foi paga somente no dia 14/10/2008, juntamente com a 2ª parcela, mediante depósito em conta bancária diversa daquela indicada nos termos da avença. Em consequência, requer a aplicação da multa pactuada (50%) sobre a 1ª parcela, que foi paga fora da data aprazada. Instada a manifestar-se (fl. 85), a reclamada vem aos autos, por meio da petição de fls. 87/88, aduzindo que, no dia designado para o pagamento da primeira parcela do acordo (09.10.2008), as agências da Caixa Econômica Federal se encontravam de greve, razão por que a empresa procurou imediatamente o reclamante para saber se aceitaria receber o valor da primeira parcela em dinheiro, sem a incidência da multa, sendo que ele, reclamante, entrou em contato com a empresa em Goiânia, através do Sr. Jefferson humberto de Jesus, afirmando que se a empresa efetuasse o pagamento integral das duas parcelas, a vencida e a vincenda, de uma só vez, abriria mão da multa prevista no acordo, o que foi aceito pela reclamada. Acrescenta que, diante do pactuado, o reclamante forneceu o número de uma conta corrente de sua titularidade junto ao Unibanco e, o depósito foi efetuado no valor de R\$ 4.000,00 em data de 14.10.2008 conforme faz prova o comprovante de fls. 83 dos autos. Assevera que o reclamante está agindo de má-fé e, dessa forma deve ser condenado às penas da litigância de má-fé, prevista na legislação processual civil, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Intimado, à fl. 90, para se manifestar sobre as alegações deduzidas pela reclamada, o reclamante, à fl. 93, afirma que, diversamente ao que se aduz, o que ocorreu foi que ele, reclamante, forneceu à empresa o número de sua conta junto ao UNIBANCO para que a mesma efetuasse o depósito em dinheiro na conta fornecida, não falando em momento algum em depósito de duas parcelas ou de perdão de multa". Sustenta que foi a reclamada quem agiu de má-fé "ao depositar um cheque de R\$ 4.000,00 na conta do Reclamante sem ciência do mesmo". Reitera, ao final, o requerimento contido na petição de fl. 82, no sentido de que seja aplicada a multa pelo atraso havido no pagamento da 1ª parcela do acordo. Este Juízo, por meio do despacho de fl. 94, determinou que fosse pessoalmente intimado o reclamante, por mandado, para que comparecesse à Secretaria a fim de confirmar, ou não, os fatos narrados pela reclamada na petição de fls. 87/88. Regularmente intimado (fls. 96/97), o reclamante compareceu à Secretaria da VT e negou os fatos alegados pela reclamada, confirmando apenas que concordava com o depósito do valor total do acordo (R\$ 4.000,00), não abrindo mão da multa pactuada (v. certidão de fl. 98). Pois bem. De fato, os extratos colacionados à fl. 83 demonstram que o pagamento da 1ª parcela do acordo de fl. 79, vencida em 09/10/2008, foi efetuado, em cheque, somente no dia 14/10/2008 (05 dias após a data de vencimento), juntamente com a 2ª parcela, que venceria em 04/11/2008, por meio de depósito em conta corrente mantida pelo reclamante no UNIBANCO. Assim, tendo o reclamante negado a alegação da reclamada de que ele, em face do pagamento integral da importância ajustada, renunciaria à multa pactuada, impõe-se reconhecer que é devida a multa em razão do atraso no pagamento da 1ª parcela da avença. No entanto, como a 2ª e última parcela do acordo, que venceria em 04/11/2008, foi paga no dia 14/10/2008, ou seja, com uma antecedência de 21 dias, ao passo que o atraso no pagamento da 1ª parcela foi de apenas 05 dias, tem-se que seria excessiva a incidência da multa pactuada em sua totalidade (50% sobre o valor da 1ª parcela) e, nesse caso, a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo Juízo, ex vi do disposto no art. 413 do Código Civil/2002. A propósito da aplicabilidade do sobredito dispositivo legal em se tratando de acordo judicial, convém trazer à colação o seguinte julgado do E. TRT da 18ª Região: CLÁUSULA PENAL. ACORDO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. Mostra-se excessiva a incidência da cláusula penal sobre o total do ajuste firmado, devendo a multa ser reduzida, incidindo apenas sobre a última parcela, quando somente esta foi paga em atraso. Artigo 413 do Código Civil." (AP-00596-2003-141-18-00-4 - Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJ-GO nº 14.378, de 22/10/2004). Ante o exposto, reduz-se para 10% a multa prevista no acordo de fl. 79, devendo tal percentual, que se afigura razoável, incidir sobre a 1ª parcela do ajuste, no valor de R\$ 2.000,00, a qual foi paga fora da data aprazada. Concede-se à reclamada o prazo de 02 dias para comprovar nos autos o pagamento da supracitada multa, sob pena de execução. Não tendo sido demonstrada a má-fé processual do reclamante, não há falar que lhe seja aplicada multa por litigância de má-fé, como pretende a reclamada. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de dezembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6417/2008

Processo Nº: RT 00720-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA GUERRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 98, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6414/2008

Processo Nº: AAT 00751-2008-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR....: LÁZARA SOUTO MATOS

ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RÉU(RÉ): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 15/01/2009 às 14 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

Fica a autora intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 194/209.

Notificação Nº: 6413/2008

Processo Nº: RTO 00835-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: BENEDITO MORAES BENEVIDES

RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 166/171 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6430/2008

Processo Nº: RTS 00861-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAL BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 35/37 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6427/2008

Processo Nº: RTO 00951-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ COELHO

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/01/2009, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6428/2008

Processo Nº: RTO 00952-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: REYNALDO ROCHA

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/01/2009, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2.038/2008

PROCESSO Nº RT 00243-2007-053-18-00-0

RECLAMANTE: ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

EXEQUENTE : UNIÃO

EXECUTADOS: SELARIA E SAPATARIA REI DO GADO LTDA, ANTÔNIO

ALCÂNTARA NETO e JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os 2º e 3º executados, ANTÔNIO ALCÂNTARA NETO (CPF: 063.057.845-15) e JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA (CPF: 699.591.101-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 855,96 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 30/10/2008, conforme atualização de cálculos de fls. 274/278 e custas para expedição do auto de adjudicação de fl. 257 e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 101, 142(3), 150, 183, 222, 262, 281 e 288(3), sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento dos 2º e 3º Executados, ANTÔNIO ALCÂNTARA NETO e JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,

Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : MÁRCIO MESSIAS CUNHA

Notificação Nº: 9312/2008

Processo Nº: RT 00403-2004-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE ANTONIO MENTONE

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA + 002

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O credor hipotecário intimado da penhora formalizada à fl. 254, requer a observância da preferência que, segundo o mesmo, detém sobre o bem em questão. Considerando a apresentação de embargos à penhora (fls. 258/272), por meio dos quais a executada pretende a desconstituição da penhora formalizada sobre o imóvel objeto da hipoteca cujo reconhecimento do direito de preferência está sendo requerido pelo credor hipotecário, tal questão será apreciada após a apreciação dos embargos à penhora. Cientifique-se o credor hipotecário. Prosiga-se conforme a determinação constante do item 2 do despacho de fl. 256.

Anápolis, 27 de novembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9298/2008

Processo Nº: RT 00289-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA QUIRINO SÔFFA

ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES

RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ LTDA.

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando a informação constante do auto de penhora e avaliação de fl. 259, no sentido de que não foram localizados outros bens passíveis de penhora e, tendo em vista que as diligências realizadas junto ao BACEN e ao DETRAN foram infrutíferas (fls. 286/288), concedo à exequente parzo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 9290/2008

Processo Nº: AIN 00013-2007-054-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: ISAIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente do bem nomeado pelo executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 9323/2008

Processo Nº: AAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT

AUTOR....: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA

ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003

ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à exequente dos embargos à execução, prazo legal.

Notificação Nº: 9310/2008

Processo Nº: RT 01120-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE VIEIRA TELES

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (NA PESSOA SR. ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA) + 003

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Na sentença proferida às fls. 177/183 foi determinada a expedição de certidão de crédito, a favor da reclamante, em relação à segunda reclamada (Avestruz Master Agro Comercial Importação e Exportação Ltda), sem prejuízo da execução em face dos demais reclamados. À fl. 259 foi expedida a certidão de crédito referenciada. Considerando que, em relação aos demais Executados, as diligências realizadas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA restaram infrutíferas, conforme certificado à fl. 255, indique a Exequente, no prazo de 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução, ciente de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9308/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MAX LÂNIO DOS SANTOS SEVERO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MAXILANIO DIAS ALVALINO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na ata de fls. 72/73, no que diz respeito ao vencimento das parcelas, onde equivocadamente constou: "... em 10 parcelas iguais de R\$100,00, vencíveis, respectivamente, nos dias 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, iniciando-se em 10/01/2008...", fazendo constar como correto: "... em 10 parcelas iguais de R\$100,00 vencíveis, respectivamente, nos dias 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, iniciando-se em 10/01/2009..." Intimem-se. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9293/2008

Processo Nº: CO 00114-2008-054-18-00-9 4ª VT

IMPETRANTE.: EMÍLIO DE SENA BRITO (ESPÓLIO DE) REPR. P/ SUELY M. DE BRITO, ROSÂNGELA M. DE BRITO EVANGELISTA, EDNAR SOARES DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO LOURENÇO

IMPETRADO(A): MIGUEL RIBEIRO COELHO

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Concedo ao Exequente, Miguel Ribeiro Coelho, e ao Executado Luiz Augusto de Oliveira mais 05 dias de prazo para comparecerem na Secretaria desta Vara Trabalhista a fim de receberem os valores mencionados no despacho de fl. 211. Intimem-se através de seus Procuradores, considerando as certidões exaradas às fls. 217º e 218º.

Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9304/2008

Processo Nº: AAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR....: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002

ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados do recurso ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9305/2008

Processo Nº: AAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR....: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002

ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DOS SANTOS MINAS GERAIS + 002

ADVOGADO: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados do recurso ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9306/2008

Processo Nº: AAT 00160-2008-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR....: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002

ADVOGADO: ANTONIA SELMA SILVA

RÉU(RÉ): OSVALDO PEREIRA DUARTE (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO P/ OSVALDO PEREIRA DUARTE JÚNIOR + 002

ADVOGADO: JOÃO HUMBERTO TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados do recurso ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9288/2008

Processo Nº: RT 00363-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE NAZARÉ DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) executado(a) da Impugnação ao Cálculo do exequente, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 9289/2008

Processo Nº: RT 00558-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO..... CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do executado, prazo de cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9291/2008

Processo Nº: RT 00558-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO..... CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do executado, prazo de cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9296/2008

Processo Nº: RT 00584-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER MÁRCIO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CABANAS DOS PIRINEUS HOTEL FAZENDA LTDA + 001

ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 2 – Após, dê-se vista ao Reclamante dos documentos referenciados, no prazo de 02 dias, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação patronal no tocante aos recolhimentos do FGTS e da multa de 40%. Intime-se. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9292/2008

Processo Nº: RT 00610-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAFAEL ALVES

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada da impugnação ao cálculo apresentada pelo Reclamante à fl. 62, prazo legal. Intime-se. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. Quéssio César Rabelo.

Notificação Nº: 9297/2008

Processo Nº: RT 00666-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARNEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

ADVOGADO..... EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Conforme certificado à fl. 111, a Reclamada não entregou a chave de conectividade social. Desse modo, instaure-se a execução da multa estipulada no despacho de fl. 108. Antecedendo a remessa dos autos à Contadoria, intime-se o Reclamante para informar, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade no pagamento das parcelas do acordo homologado às fls. 07/08, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Quanto ao FGTS, determino a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados, devendo o Reclamante ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 02 de dezembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9294/2008

Processo Nº: RT 00718-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO AMARAL VILELA DE SOUZA

ADVOGADO..... WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Mantenho a juntada do laudo pericial de fls. 212/231, do qual deve ser dada vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9286/2008

Processo Nº: RTS 00780-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: NADIA CRISTINA BARRETO

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... THAYS LIBANORI RUGGIERO ZANGRANDI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9285/2008

Processo Nº: RTO 00909-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE SA ABADIA

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): BRASIL SUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica autorizada vista ao reclamado, conforme requerido, prazo de dois dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 5008/2008

PROCESSO: RT 00248-2005-054-18-00-7

Exequente : ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA

Executados : ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA, ADRIANA ELIAS ATELIER PINTURAS TECIDOS-PINTURAS-ART E EQUIP. E S/MARIDO CLÓVIS AUGUSTO SOUZA DE LIMA.

Data do Leilão: 26/01/2009 às 09h. 30min.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme auto de penhora de fls.165 e certidão de fls. 377, situado no seguinte endereço: Rua Floriano Peixoto, 1336, Centro, Anápolis-GO, em mãos do Sr.(ª) depositário(a) Érica Regina da Silva Frota e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) armazém e loja na Rua Floriano Peixoto, nº 1336, com duas portas, formando esquina com a Rua Barão de Cotepe, sendo uma porta de esquina, edificado sobre um terreno com área de 348,60m², sendo 10,70 m mais 2,60m de frente, do lado direito formando esquina, 30,75m no fundo, confrontando na frente com Rua Floriano Peixoto, no fundo com o nº 596, no lado direito com Rua Barão de Cotepe, formando esquina e no lado esquerdo com os nºs 1324 e 1316, e dividido da seguinte maneira: loja 1, com a frente para a Rua Floriano Peixoto nº 1336, com área de 31,40m², sendo 3,90m de frente, 3,90m no fundo para a loja 02 do mesmo 1336, e 8,05 metros do lado direito para a loja 04 do nº 1324. Loja 02 com frente para a Rua Floriano Peixoto nº 1336, com uma porta onde forma esquina com a Rua Barão de Cotepe, com área de 303,77m², sendo 6,40m mais 2,30m de frente, de fundo para o armazém nº 596, 17 metros do lado direito para a Rua Barão de Cotepe, formando esquina e 6,25 mais 4,15 mais 8,20m do lado esquerdo, para o nº 1316, o nº 1324 e a loja 01 do mesmo armazém 1336, registrado sob a matrícula nº 46.408, do Livro 2 IF, fls. 108, datado em 11/03/1999, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, que avalio por R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Imóvel registrado no livro nº 2 IF, fls. 108, datado em 11/03/1999, Livro de Registros, do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis, sob a matrícula nº 46.408. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimados ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA, ADRIANA ELIAS ATELIER PINTURAS TECIDOS-PINTURAS-ART E EQUIP. E S/MARIDO CLÓVIS AUGUSTO SOUZA DE LIMA, executados e ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA, reclamante através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4912/2008

PROCESSO: RT 00403-2007-054-18-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: MADALENA GOMES DUTRA

EXECUTADO : PAULO ANDRÉ DOS SANTOS.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, PAULO ANDRÉ DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$17.338,29, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO ANDRÉ DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de dezembro de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13442/2008

Processo Nº: RT 00211-2001-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BERNARDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PASSOS FERRARI LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANA GUEDES DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13455/2008

Processo Nº: RT 00799-2003-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LEONIDES BORGES

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): AUTO MECANICA PINHEIRO E BARBOSA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A Secretaria do Juízo deverá providenciar:- o desbloqueio das movimentações financeiras da devedora e/ou seus sócios-proprietários; e - o desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.No mais, restam desonerados os bens anteriormente constringidos e liberado(s) o(s) depositário(s) do(s) encargo(s) respectivo(s).Intimem-se as partes.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 13456/2008

Processo Nº: RT 00799-2003-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LEONIDES BORGES

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A Secretaria do Juízo deverá providenciar:- o desbloqueio das movimentações financeiras da devedora e/ou seus sócios-proprietários; e - o desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.No mais, restam desonerados os bens anteriormente constringidos e liberado(s) o(s) depositário(s) do(s) encargo(s) respectivo(s).Intimem-se as partes.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 13443/2008

Processo Nº: RT 01445-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ MONTANINI

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): DORIVAL PIRES MONTEIRO (FERRO VELHO VASSOURA)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13418/2008

Processo Nº: RT 01172-2004-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VANESSA CASTRO DE SA TELES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13419/2008

Processo Nº: RT 01172-2004-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES E CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13441/2008

Processo Nº: RT 01200-2004-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REUMÁRCIA TEIXEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PAULINA FLAVIA CINTRA PASSOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13421/2008

Processo Nº: RT 00374-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EDMILSON FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Em resposta à petição de fl. 391, por ora, aguarde-se o cumprimento integral das determinações constantes do despacho de fls. 373/378. Dê-se ciência ao Executado.Após, à Secretaria para prosseguir no cumprimento das determinações constantes do despacho de fls. 373/378.

Notificação Nº: 13422/2008

Processo Nº: RT 00374-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EDMILSON FERREIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Em resposta à petição de fl. 391, por ora, aguarde-se o cumprimento integral das determinações constantes do despacho de fls. 373/378. Dê-se ciência ao Executado. Após, à Secretaria para prosseguir no cumprimento das determinações constantes do despacho de fls. 373/378.

Notificação Nº: 13454/2008

Processo Nº: RT 00557-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.721, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13432/2008

Processo Nº: RT 00742-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURIANA ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 004

ADVOGADO..... LYCURGO LEITE NETO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.532, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13439/2008

Processo Nº: RT 00336-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: BELMIRO SEDILÃO DA CUNHA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): BP DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13433/2008

Processo Nº: RT 00680-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a comprovar o recolhimento do valor ainda devido nestes autos a título de custas e de imposto de renda, no importe de R\$ 1.357,04 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos). PRAZO DE 10 DIAS.Caso o Reclamado pague o valor ainda devido nestes autos, à Secretaria para efetuar os recolhimentos pertinentes e, em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos. Caso o Reclamado não pague o valor ainda devido nestes autos, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13438/2008

Processo Nº: RT 01169-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA LEMES LELIS

ADVOGADO..... ZAIRA DA SILVA BARROS

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13420/2008

Processo Nº: RT 02436-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora de fl.449, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13467/2008

Processo Nº: RT 00560-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comprovar recolhimento previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13476/2008

Processo Nº: RT 00904-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO

ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Por ora, indefiro o requerimento constante da petição de fls. 334/336, já que a Empresa Executada, no caso vertente, não foi sequer citada. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do indeferimento supra.Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos em face da Empresa Executada. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 13453/2008

Processo Nº: AAT 01608-2007-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: NEURENE NUNES PEREIRA

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RÉU(RÉ): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intimação ao Autor para pronunciar acerca da manifestação do Perito, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13474/2008

Processo Nº: AAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RÉU(RÉ): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Intime-se a 1ª Reclamada a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fl. 405. PRAZO DE 05 DIAS.Com a manifestação da 1ª Reclamada, dê-se vista ao Perito, pelo PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido tal prazo com ou sem a manifestação do Perito, conclusos para novas deliberações.Caso contrário, mantendo-se inerte a 1ª Reclamada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13475/2008

Processo Nº: AAT 00048-2008-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RÉU(RÉ): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU Intime-se a 1ª Reclamada a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fl. 405. PRAZO DE 05 DIAS.Com a manifestação da 1ª Reclamada, dê-se vista ao Perito, pelo PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido tal prazo com ou sem a manifestação do Perito, conclusos para novas deliberações.Caso contrário, mantendo-se inerte a 1ª Reclamada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13417/2008

Processo Nº: RT 00114-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/11/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13434/2008

Processo Nº: RT 00190-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO PAREDES

ADVOGADO..... MÉRCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CLEUSA MARIA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em resposta à petição de fl. 73, intime-se o Reclamado a tomar ciência do inteiro teor da promoção de fl. 83. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13450/2008

Processo Nº: RT 00535-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO GLEISSON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): SHIGUERO FUJIOKA

ADVOGADO..... XUPUI DE CARVALHO AUCÊ

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Deixo de iniciar a execução forçada da dívida respectiva (R\$ 40,00), eis que o Ministério da Fazenda, por meio da Portaria MF nº 49, de 1/04/2004, autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, mormente, em razão de que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, é maior que o crédito. Intimem-se.

Estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13451/2008
Processo Nº: RT 00823-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PINHEIRO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
+ 001
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao embargos à execução aviados pela parte ré. Com o decurso do prazo assinalado, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para manifestação.

Notificação Nº: 13457/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA DANTAS SOBRINHO
ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): PRESMAPA LTDA.
ADVOGADO..... LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 18/12/2008, às 16hs10min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13445/2008
Processo Nº: RT 00929-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE SOUZA RUFINO
ADVOGADO..... FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA. (REDE 3).
ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl. 97/100, (guias da previdência social), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13477/2008
Processo Nº: RT 01018-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARQUES MARTINS
ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Por ora, indefiro o requerimento constante da petição de fls. 54/56. O prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da Empresa Executada se dá tão-somente após esgotados todos os meios de se proceder à execução em face da Empresa Executada, o que ainda não ocorreu no caso vertente. Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do indeferimento supra. Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos em face da Empresa Executada. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 13423/2008
Processo Nº: CCS 01063-2008-081-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ENIVETH DE FATIMA TAVARES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Preliminarmente, intime-se a autora a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, se as demais parcelas avençadas foram pagas atempadamente, advertindo que sua omissão importará na presunção de que o acordo fora regularmente cumprido, exceto, por óbvio, no que tange à parcela já reclamada.

Notificação Nº: 13446/2008
Processo Nº: RT 01351-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS EDUARDO DO CARMO
ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS)
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 13447/2008
Processo Nº: RT 01468-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO GAMELEIRA
ADVOGADO..... JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13425/2008
Processo Nº: RT 01540-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL RODRIGUES DE MORAIS VIEIRA
ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Antes que se analise os pleitos constantes das petições de fls. 160 e 163/165 e considerando a recuperação judicial da Reclamada noticiada às fls. 166/167, a título de exceção, no caso vertente, intime-se o Reclamante, neste momento processual, a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos de fls. 136 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.
Caso o Reclamante apresente Impugnação aos Cálculos de fls. 136 e seguintes, intime-se o Reclamado a, caso queira, apresentar resposta a tal peça processual. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido in albis o prazo concedido ao Reclamante para apresentar Impugnação aos Cálculos, conclusos para novas deliberações (petições de fls. 160 e 163/165).

Notificação Nº: 13427/2008
Processo Nº: RT 01552-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ZAQUEU HONORATO DE PAIVA
ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADORES DAS PARTES
O deferimento do processamento da recuperação judicial da Devedora, noticiado às fls. 147/148, conduz, de início, à suspensão desta execução trabalhista por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005. Com o decurso do prazo acima mencionado, intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista permanecerá suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 13428/2008
Processo Nº: RT 01558-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AQUINO BARROS DO VALE
ADVOGADO..... WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. - PEDREIRA HVB LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO HELBER VALIN BARBOSA) + 003
ADVOGADO..... CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13429/2008
Processo Nº: RT 01558-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AQUINO BARROS DO VALE
ADVOGADO..... WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. - PEDREIRA HVB LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO HEBERT VALLIM BARBOSA) + 003
ADVOGADO..... CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13449/2008
Processo Nº: RT 01581-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO..... ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): J R PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIME-SE A RECLAMANTE A LEVANTAR A CTPS ORA ACOSTADA À CONTRACAPA.

Homologam-se os cálculos de fls. 46/48 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 3.805,66, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Reclamada. Com o pagamento, venham-me os autos conclusos. Decorrido in albis o prazo legal para pagamento ou indicação de bens, à Secretaria para utilizar os convênios declinados no art. 159-A, do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13431/2008

Processo Nº: RT 01663-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO VIEIRA RAMOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PROBEL SA

ADVOGADO..... HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13470/2008

Processo Nº: RT 01678-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: TALITA CRISTINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em resposta à petição de fl. 60, à Secretaria para dar novo cumprimento à intimação determinada no despacho de fl. 54. PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 DIAS. Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, este Juízo considera que o acordo homologado nestes autos vem sendo devidamente cumprido por parte do Reclamado. Logo, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado nestes autos. Caso contrário, com a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Dê-se ciência ao Reclamante do inteiro teor deste despacho.

Ante a forma de pagamento avençada, qual seja, depósito na conta corrente do Procurador do Reclamante (vide fl. 37), intime-se tal Procurador a comprovar as alegações constantes da petição de fl. 48, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que o acordo homologado nestes autos vem sendo cumprido devidamente. PRAZO DE 10 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Procurador do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 13478/2008

Processo Nº: RT 01704-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS JARDIM IMPERIAL LTDA.

ADVOGADO..... ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fl. 88 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R\$ 113,73 (cento e treze reais e setenta e três centavos). 1 – INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos. - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 13424/2008

Processo Nº: RT 01845-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JONH ROSSI DIAS ROCHA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante dos documentos de fls. 45/46, intime-se o reclamante a esclarecer o pleito de fls. 44, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 13461/2008

Processo Nº: RT 01863-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRYSIANO ALVES BRITO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 11/12/2008, as 14:00 horas, para audiência de tentativa de acordo.

Notificação Nº: 13462/2008

Processo Nº: RT 01863-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRYSIANO ALVES BRITO

ADVOGADO..... CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, de ordem, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 11/12/2008, as 14:00 horas, para audiência de tentativa de acordo.

Notificação Nº: 13452/2008

Processo Nº: RTS 02124-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

RECLAMADO(A): GLOBO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para proceder as retificações na CTPS do reclamante, bem como comprovar recolhimento do FGTS +40%, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13430/2008

Processo Nº: RTS 02170-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS)

ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para opor carimbo da empresa na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13466/2008

Processo Nº: RTO 02318-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO BRITO MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EDIFICARE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO JORGE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Em resposta à petição de fls. 31/32, aguarde-se a audiência anteriormente designada. Dê-se ciência às Partes.

Notificação Nº: 13412/2008

Processo Nº: RTO 02373-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FARIAS BULHÕES FILHO

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:00 horas do dia 13/01/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 13465/2008

Processo Nº: RTO 02375-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAÉRCIO DE CARVALHO BARROS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GLOSTEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CUJO TEOR ENCONTRA DISPONÍVEL NOS AUTOS E NA INTERNET ATRAVÉS DO SITE WWW.TRT18.JUS.BR.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9283/2008

Processo Nº: RT 00491-1998-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SOUZA SOARES

ADVOGADO..... JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão de fl. 252, por 10 dias.

OUTRO : CLEVER TEIXEIRA MOTA

Notificação Nº: 9306/2008

Processo Nº: CPE 00523-2000-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME RIBEIRO ROCHA JUNIOR

ADVOGADO..... .

EXECUTADO(A): GENDADOS INFORMATICA LTDA

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os presentes autos serão devolvidos à Origem, devendo se manifestar, caso queira em 05 (cinco) dias.

OUTRO : DRA. KATIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO OAB/GO 23.399

Notificação Nº: 9287/2008

Processo Nº: RT 01001-2001-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALVACELI NUNES ROSA

ADVOGADO.....: VIRGULINO GONÇALVES MEIRELES

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À DRA. KATIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO OAB/GO 23.399.

À PROCURADORA DA LOCATAIRA - FOKUS LOGÍSTICA LTDA.

Tomar ciência do despacho: Vistos os autos. Suspenda-se, por ora, a determinação de fl. 814. Informe-se à locatária do imóvel arrematado, através da procuradora de fl. 818, que a conta para depósito do aluguel será aberta quando do seu comparecimento na Secretaria deste Juízo. Dê-se vista ao arrematante da petição e documentos de fls. 816/825, por 05 dias.

OUTRO : DRA. KATIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO OAB/GO 23.399

Notificação Nº: 9287/2008

Processo Nº: RT 01001-2001-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALVACELI NUNES ROSA

ADVOGADO.....: VIRGULINO GONÇALVES MEIRELES

RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À DRA. KATIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO OAB/GO 23.399.

À PROCURADORA DA LOCATAIRA - FOKUS LOGÍSTICA LTDA.

Tomar ciência do despacho: Vistos os autos. Suspenda-se, por ora, a determinação de fl. 814. Informe-se à locatária do imóvel arrematado, através da procuradora de fl. 818, que a conta para depósito do aluguel será aberta quando do seu comparecimento na Secretaria deste Juízo. Dê-se vista ao arrematante da petição e documentos de fls. 816/825, por 05 dias.

Notificação Nº: 9318/2008

Processo Nº: RT 00823-2005-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE CRISTINA TAVARES BONFIM

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): WANDILDO SOARES LEITE (COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELLO)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Anote-se o nome do subscritor de fl. 99 na capa dos autos e demais registros. Após, reitere-se a intimação de fl. 116, devendo o credor requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9325/2008

Processo Nº: RT 00909-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): VALDECI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DIAS SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Desconstitua-se a penhora de fl. 403. Proceda-se à consulta do veículo penhorado à fl. 409 junto ao Detran-GO.

Notificação Nº: 9323/2008

Processo Nº: RT 02706-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ULISSIS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à credora/reclamada dos autos, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9315/2008

Processo Nº: RT 01464-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): BRENO RANNER REZENDE E CIA LTDA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Renove-se a consulta de fl. 124. Em caso de resposta negativa, suspendase o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9315/2008

Processo Nº: RT 01464-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): BRENO RANNER REZENDE E CIA LTDA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Renove-se a consulta de fl. 124. Em caso de resposta negativa, suspendase o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9302/2008

Processo Nº: AAT 01932-2007-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas acima deferidas, conforme fundamentação supra. Liquidação por cálculos. Não há Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, devido à natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.300,00, calculadas sobre R\$ 65.000,00, valor arbitrado à condenação provisoriamente. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9269/2008

Processo Nº: RT 01934-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DEJENIR FERREIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 317/323, pelo prazo comum 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9269/2008

Processo Nº: RT 01934-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DEJENIR FERREIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 329/331, pelo prazo comum 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9324/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARISETE VIEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA L. A. LTDA.

ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9279/2008

Processo Nº: RT 02020-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO COSTA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 181/191, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: 1 – R\$454,86 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária; 2 – R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) - custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 142,44 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R\$26,29, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R\$116,15. Totalizando R\$600,29 (seiscentos reais e vinte e nove centavos), atualizado até 28.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até

o efetivo pagamento; Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor total de R\$ 4.994,00, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 181/191, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 9321/2008

Processo Nº: AEM 02143-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO

ADVOGADO..... .

REQUERIDO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... HÉLIO JOSÉ GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERIDA: Vistos os autos. Anote-se (fl. 56). Suspenda-se a realização da praça e leilão designados. Dê-se vista à União, com a remessa dos autos, da petição e documentos de fls. 48/72, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9284/2008

Processo Nº: RT 00056-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DUCARMO LOURENÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PAZ GOIÂNIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do extrato da conta de fl. 82, por 50 dias, liberando-se o valor ali indicado.

Notificação Nº: 9317/2008

Processo Nº: RT 00163-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ROCHA COSTA

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): CONSULTÓRIO ODONTO ESTRELA (DRA. MARIA EUGENIA BUTA)

ADVOGADO..... GÉLCIO JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos, etc. Renove-se a consulta de fl. 72. Em caso de resposta negativa, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 9265/2008

Processo Nº: CS 00373-2008-082-18-01-1 2ª VT

EXEQUENTE...: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

EXECUTADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)

ADVOGADO..... HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Indefero o requerimento de fl. 63, eis que a execução está se processando de forma provisória, somente até a penhora, não havendo nenhum perigo de irreversibilidade do ato. Caso se confirme a reforma do julgado, através do seu trânsito em julgado, a penhora porventura realizada será devidamente adequada ao valor definitivo da execução. Dê-se ciência ao reclamado. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 61.

Notificação Nº: 9280/2008

Processo Nº: RT 00454-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FOGIA PEREIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SANTA BARBARA LTDA. (PROPRIETÁRIO: AILTON PINTO)

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 114, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 315,77 (trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 247,12 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 68,64 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 12,64 (doze reais e sessenta e quatro centavos), referente às custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 328,41 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9259/2008

Processo Nº: RT 00511-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO DA SILVA PAIVA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.234/239, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9260/2008

Processo Nº: ACP 00532-2008-082-18-00-5 2ª VT

CONSIGNANTE...: TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

CONSIGNADO(A): VICENTE JACINTO DE SOUZA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO: Tomar ciência de que foi deferido o desentranhamento do TRCT e das guias SD/CD, conforme requerido à fl. 174.

Notificação Nº: 9261/2008

Processo Nº: RT 00943-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MOVAP LTDA.

ADVOGADO..... ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: À reclamada deverá receber neste Juízo a CTPS do reclamante e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias. Na omissão, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida.

Notificação Nº: 9277/2008

Processo Nº: RT 01245-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIDES FRANCISCA DO CARMO

ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARINA DE PAIVA MAIA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 25, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 150,45 (cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 116,83 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 33,62 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 151,20 (cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9294/2008

Processo Nº: RT 01660-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CARINA ALVES LOPES

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDOR PÓLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... BENEDITO HELIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE.

Tomar ciência dos despachos de fls. 33 e 36, trancitos abaixo: Vistos, etc. Dê-se vista à procuradora da reclamante da petição e documentos de fls. 25/32, devendo tomar as medidas cabíveis, em 05 dias.

Vistos, etc. Reitere-se a intimação de fl. 34, diretamente à procuradora da reclamante, devendo devolver o valor recebido indevidamente, se for o caso, sob pena de execução e comunicação à OAB para as providências cabíveis. Solicite-se à CEF (Ag. 0014) o extrato da conta nº 0014.001.00289887-4, apenas referente a 21.10.2008 a 22.10.2008, em 05 dias. Independentemente das determinações supra, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 9263/2008

Processo Nº: RT 01669-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXTRASSIL IND. E COM. DE MINERAIS LTDA. ME + 001

ADVOGADO..... DÊNIA ALVES LOBO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição de fl. 207, por 05 dias.

Notificação Nº: 9266/2008

Processo Nº: RT 01682-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSOMAR SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9270/2008

Processo Nº: RT 01710-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRACIL SARAIVA RAMOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 27, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 118,27 (cento e dezoito reais e vinte e sete centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado (R\$ 41,97) e do empregador/SAT/Terceiros (R\$76,30), valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 118,86 (cento e dezoito reais e oitenta e seis centavos), valor atualizado até 30.11.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9268/2008

Processo Nº: RT 01715-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 200,56 (duzentos reais e cinquenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 156,96 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 43,60 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,00 (um real), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 201,65 (duzentos e um reais e sessenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9274/2008

Processo Nº: RT 01764-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ZELDA DA LUZ DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON IRAMAR CRUVINEL

RECLAMADO(A): R & R COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 28, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 56,18 (cinquenta e seis reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 56,46 (cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 30.11.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9298/2008

Processo Nº: RT 01826-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JHONES PINTO DA COSTA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.128/135, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9264/2008

Processo Nº: RT 01866-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO CARLOS CRUVINEL TELES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO)

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.66/69, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9272/2008

Processo Nº: RT 01902-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO NEVES BRANDÃO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADOR DAS PARTES: Vista às partes da ata de audiência de fl. 231, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9273/2008

Processo Nº: RT 01902-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO NEVES BRANDÃO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL + 001

ADVOGADO.....: LARISSA DE CASTRO GARÇON

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADOR DAS PARTES: Vista às partes da ata de audiência de fl. 231, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9316/2008

Processo Nº: RT 01922-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIONILSON ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMÍNIA LTDA.

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.216/236, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9278/2008

Processo Nº: RTS 02113-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARCOS DE AMORIM

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): ENTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA.

ADVOGADO.....: LEVI ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 49/50, por 05 dias.

Notificação Nº: 9311/2008

Processo Nº: RTO 02117-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRA ROCHA DA COSTA MARQUES

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - a pagar à reclamante - EVANDRA ROCHA DA COSTA MARQUES -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso. Liquidação por cálculos. Tendo em vista a natureza indenizatória das verbas deferidas, não há que se falar em recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, na hipótese vertente. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9313/2008

Processo Nº: RTS 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001

ADVOGADO..... GISELE GOMES MATOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Dê-se vista à reclamante dos embargos de fls. 171/174 e 178/179, por 05 dias.

Notificação Nº: 9319/2008

Processo Nº: RTS 02163-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 194/198, opostos por PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL DOS SANTOS, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9312/2008

Processo Nº: RTO 02178-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO GONÇALVES DUARTE

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Retire-se o processo de pauta. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 31, devendo informar o endereço correto da reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 9310/2008

Processo Nº: RTO 02238-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO MACEDO MEDRADO

ADVOGADO..... RUBENS DONIZETI PIRES

RECLAMADO(A): EXTREME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 191/192, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$8.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. Imposto de renda, se devido, pela reclamada. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 191/192, bem como deste despacho, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 9296/2008

Processo Nº: RTS 02296-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA MONTEIRO FILHO

ADVOGADO..... HUGO ARAUJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): RC GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos desentranhados conforme determinado em ata de audiência, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9308/2008

Processo Nº: RTS 02331-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR DA SILVA SOUSA

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. JURANDIR DA SILVA SOUSA, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 18 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço fornecido na inicial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R\$119,27, calculadas sobre o valor da causa de R\$5.963,77, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o

procurador do reclamante. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial (fls. 09/13). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9309/2008

Processo Nº: RTS 02333-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. MANOEL DE SOUZA DA SILVA, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 18 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço fornecido na inicial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R\$86,24, calculadas sobre o valor da causa de R\$4.312,38, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial (fls. 09/13). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9305/2008

Processo Nº: RTO 02390-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDERSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): GILBRIL MOREIRA DOS SANTOS (ATITUDE MOVEIS)

ADVOGADO..... ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Ficar ciente de que o feito 2051/2008 da 3ª VT de Goiânia, foi recebido por este Juízo sob nº 2390-2008-082-18-00-0, sendo incluído na pauta do dia 13.01.2009 às 13:30 para AUDIÊNCIA INICIAL.

Notificação Nº: 9304/2008

Processo Nº: RTO 02391-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR BATISTA

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VILA ALZIRA + 002

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Ficar ciente de que o feito 2044/08 da 3ª VT de Goiânia, foi recebido por este Juízo sob nº 2391-2008-082-18-00-5, sendo incluído na Pauta do dia 13.01.2009 às 13:40 para AUDIÊNCIA INICIAL.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7784/2008

Processo Nº: RT 00787-2001-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IRAM TAVARES LIMA

ADVOGADO..... MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): NIVALDO JUSTINO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 127, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 7813/2008

Processo Nº: RT 01062-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO..... FERNANDO PEDRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: As partes colacionaram acordo à fls. 234, no qual avençaram o pagamento pela reclamada da importância líquida de R\$7.000,00 (sete mil reais), parcelada em 6(seis) vezes, conforme estipulado no termo de conciliação. Observo, portanto, que há bloqueio judicial às fls. 231, no valor de R\$ 5.107,13, que garante quase a integralidade da execução. Desta forma, para homologação do acordo, designo audiência para o dia 16/12/2008, às 08:00h. O pedido constante da petição de fls. 238 será apreciado em audiência, devendo a reclamada, na ocasião, apresentar as provas do alegado. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7783/2008

Processo Nº: RT 01224-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 134, indefiro o pedido da reclamada de liberação do valor bloqueado às fls. 128. Proceda a transferência do referido valor para uma conta judicial vinculada aos autos da RT 554/2007, nos quais a reclamada também é executada. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7797/2008

Processo Nº: RT 00238-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA

NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls. 77/78, apresentou a guia GPS com a qual deseja comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Pendentes as custas, no valor desatualizado de R\$1,07 (fls. 68), as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R\$1.000,00 e R\$10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito infimo. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 7780/2008

Processo Nº: ACP 00340-2008-161-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito médico, OSMUNDO GONZAGA DE MENEZES, CRM 4085/GO, indicado pela Secretaria à fl. 465, para realização de perícia médica, conforme determinado em ata de fls. 459/463. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

Notificação Nº: 7787/2008

Processo Nº: RT 00456-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILBERTH DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, encerramento de instrução, tendo em vista que, conforme ata de fls. 16/19, já houve depoimento das partes e oitiva das testemunhas. Intimem-se.

Notificação Nº: 7781/2008

Processo Nº: RT 00459-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): APARECIDO & VALDJO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se os reclamados para que comprovem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7788/2008

Processo Nº: RT 00868-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA

RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: O laudo pericial e documento foram juntados às fls. 148/155. As partes foram intimadas acerca do laudo, sendo que o autor manifestou às fls. 159 e a reclamada à fl. 162. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05 de fevereiro de 2009, às 13:00 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 13/14, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas. Intimem-se: ENIVALDO BORGES SERAFIM e ESPEDITO F. DAS NEVES a comparecerem na audiência designada a fim de serem ouvidos como testemunhas, observando-se os endereços descritos às fls. 133/134 dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7794/2008

Processo Nº: RT 00869-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MENDES DA ALMEIDA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA

RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 11/12, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas.

Notificação Nº: 7791/2008

Processo Nº: RT 00870-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILON BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA

RECLAMADO(A): MARAJOARA IND. LATICÍNIOS LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 11/12, ainda não houve o depoimento das partes nem a oitiva de testemunhas... Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7814/2008

Processo Nº: RT 00933-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS

ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: Diante do que restou apurado pela secretaria (fl. 257), cabe a este Juízo advertir aos procuradores que, independentemente da procedência do documento, sendo ele produzido pelas partes litigantes, ou, como no caso em tela, pelo Juiz, se abstenham de efetuar qualquer destaque nas peças juntadas aos autos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais. Intimem-se...

Notificação Nº: 7786/2008

Processo Nº: RT 01022-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ZULEIDE SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL)

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ... intimem-se a reclamada para, em 48 horas, proceder à anotação da CTPS da obreira, nos moldes determinados na Sentença, sob pena de multa de R\$ 415,00, como "astreintes" e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara. Intimem-na, ainda, para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS mais 40%, conforme previsto na Sentença, para posterior liberação pelo código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar, conforme valores inseridos nos cálculos...

Notificação Nº: 7782/2008

Processo Nº: RT 01067-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): RENOSTO & RENOSTO LTDA.

ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6186/2008

Processo Nº: RT 01170-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO ANANIAS

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 55,32 (cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme apurado às fls. 171, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 6198/2008

Processo Nº: CCS 00123-2007-141-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

REQUERIDO(A): GUIMARIM JOSE DUARTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA E DE SEU PROCURADOR: Libere-se à parte autora/exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fl. 201, o valor exato de

r\$908,96, bem como ao procurador da autora, o valor exato de R\$82,63, competindo-lhes retirá-los no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informarem nos autos o efetivo recebimento, no prazo de 10 dias subsequentes às retiradas dos alvarás da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Intimem-se. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6192/2008

Processo Nº: RT 00307-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI DE SOUZA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Intime-se a parte executada da penhora de fls. 281/285, na pessoa de seu procurador, para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 6201/2008

Processo Nº: AAT 00899-2007-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SIMONE APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RÉU(RÉ): SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar alvará para saque do FGTS depositado, no prazo de 10 dias, devendo informar nos autos o efetivo saque nos 10 dias subsequentes à retirada de tal documento, sendo o silêncio tido pela regularidade do levantamento.

Notificação Nº: 6188/2008

Processo Nº: RT 01374-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADAIR DA FONSECA RAMOS

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Nos termos do Despacho de fls. 310 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 60 dias, a fim de receber Alvará 4451/2008, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 6189/2008

Processo Nº: RT 01407-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO SOARES LOPES

ADVOGADO..... ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO..... JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Nos termos do Despacho de fls. 308 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 60 dias, a fim de receber Alvará 4497/2008, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 6197/2008

Processo Nº: RT 00044-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): THAIS TORMIN VEIGA

ADVOGADO..... TELMA APARECIDA CUNHA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 6190/2008

Processo Nº: AAT 00376-2008-141-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: ANDRÉIA MACEDO ALVES

ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Recebo o recurso de fls. 361/388 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6195/2008

Processo Nº: CCS 00725-2008-141-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS

REQUERIDO(A): ANTÔNIO RUBIO MAFFEI

ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA PARTE AUTORA Ante o teor da petição precedente, na qual o requerido noticia o regular adimplemento do acordo celebrado, sobresto, por ora, o processamento da execução, devendo ser intimada a parte requerente a manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6187/2008

Processo Nº: RT 00840-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): NARA RUBIA MAFFEI - ME

ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Ante o teor da petição precedente, na qual o requerido noticia o regular adimplemento do acordo celebrado, sobresto, por ora, o processamento da execução, devendo ser intimada a parte requerente a manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6191/2008

Processo Nº: RT 01134-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PINHEIRO CORREIA

ADVOGADO..... EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): NARA RUBIA MAFFEI-ME

ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Ante o teor da petição precedente, na qual a reclamada noticia o regular adimplemento do acordo celebrado, sobresto, por ora, o processamento da execução, devendo ser intimada a parte a reclamante a manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6193/2008

Processo Nº: RTS 01226-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA GRACIELE DE JESUS

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): DANILO DUMASZAK

ADVOGADO..... EDIVALDO DE JESUS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO Intime-se a parte reclamada a providenciar o cadastramento da reclamante junto ao PIS, nos termos da ata de fls. 13, comprovando o implemento da medida nos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de conversão do direito de habilitação no seguro-desemprego em indenização.

Notificação Nº: 6194/2008

Processo Nº: RTS 01278-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO WILLIAM MACHADO

ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA CÔRTEZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante, por meio de guia de levantamento de depósito, o crédito constante às fls. 32, referente ao pagamento da 1ª parcela do acordo pela 1ª reclamada, devendo informar nos autos o levantamento no prazo de 10 dias, sendo o silêncio tido como efetivo recebimento. Intime-se.

Notificação Nº: 6199/2008

Processo Nº: RTO 01283-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR MACHADO BORGES NETO

ADVOGADO..... CASTILIO DA SILVA NEIVA

RECLAMADO(A): SENHA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO..... MERCELYNCE DA COSTA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5021/2008

Processo Nº: RT 00210-2005-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORTE DO VALE LTDA

ADVOGADO..... BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 121/2008 e comprovar nos autos, em quarenta e oito (48) horas, o valor efetivamente levantado.

Notificação Nº: 5019/2008

Processo Nº: RT 00530-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA FILHO

ADVOGADO..... DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 123/2008 no valor aproximado de R\$ 4.808,00 e guia de levantamento no valor de R\$ 10.000,00.

Notificação Nº: 5020/2008

Processo Nº: RT 00531-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LOPES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 122/2008 e 124/2008.

Notificação Nº: 5014/2008

Processo Nº: RT 00026-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMON DE SOUZA LEMES

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SALUSTRIANO ROCHA LIMA

ADVOGADO..... BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Comprovar, em dez (10) dias, a quitação ou o parcelamento do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5017/2008

Processo Nº: RT 00071-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5015/2008

Processo Nº: RT 01208-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR

RECLAMADO(A): ARIVALDO LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do andamento, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5027/2008

Processo Nº: RT 00133-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, advertindo-a com espeque no art. 599, II, do CPC, que o seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da Justiça e que em caso de reincidência, poderá incorrer na multa prevista no art. 601, do mesmo Código, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 04 de dezembro de 2008, quinta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho "A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5030/2008

Processo Nº: AAT 00838-2008-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS + 003

ADVOGADO: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI

ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arraoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5026/2008

Processo Nº: RT 01192-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES ARRUDA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, advertindo-a com espeque no art. 599, II, do CPC, que o seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da Justiça e que em caso de reincidência, poderá incorrer na multa prevista no art. 601, do mesmo Código, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 04 de dezembro de 2008, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho "A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5025/2008

Processo Nº: RT 01251-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAN CORNELIS CAESAR VAN KEMPEN

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos pela Executada, julgando boa e subsistente a penhora realizada e homologando a avaliação, bem como aplicar à Embargante a multa prevista no art. 18 do CPC, no percentual de (meio por cento) 0,5% do valor atualizado do débito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, em conformidade com o art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se. Ceres, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho "A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5022/2008

Processo Nº: RT 01339-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TRAJANO GOMES DE JESUS

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CARVOARIA RIANÁPOLIS

ADVOGADO..... GILBERTO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 48/52.

Notificação Nº: 5028/2008

Processo Nº: RT 01342-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DE MORAIS

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL

RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 328/352.

Notificação Nº: 5018/2008

Processo Nº: RTO 01412-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RASSI RASSILAN NETO

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

ADVOGADO..... ESPER CHIAH SALLUM

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha Sr. Rosseo Ângelo Garcia de Sousa, dia 13/01/2009, às 13h20min, na Vara do Trabalho do Uruaçu/GO com endereço na Rua Isabel F. de Carvalho, esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Fone 3906-1540, na cidade de Uruaçu/GO.

Notificação Nº: 5016/2008

Processo Nº: RTS 01509-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES MELO

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CAIO EMCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5029/2008

Processo Nº: RTO 01513-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENITA JESUS DA SILVA

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) - Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

- Informar nos autos o nº PIS/PASEP, para fins de confecção de Alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 5024/2008

Processo Nº: RTO 01633-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, com substrução no art. 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$388,38, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento nos termos da lei. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 16.12.2008. Intime-se. Ceres, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5023/2008

Processo Nº: RTO 01641-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, com substrução no art. 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$388,38, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento nos termos da lei. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 16.12.2008. Intime-se. Ceres, 03 de dezembro de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A integra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4301/2008

Processo Nº: RT 00327-2004-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA LOPES GEMUS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

RECLAMADO(A): ACE - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 423, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Liberem-se à exequente os valores objeto das guias de fls. 415/416.

Feito, aguarde-se o depósito das demais parcelas do valor penhorado a fls. 370.'

Notificação Nº: 4323/2008

Processo Nº: RT 01099-2006-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FRANCISCO DE FRANÇA

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ARAUJO LOPES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 129/201, PROFERIDA NO DIA 28.11.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – indeferir o requerimento de adiamento da audiência inaugural; II – extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de baixa da CTPS; III – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação; e IV – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, DM ENGENHARIA LTDA, a pagar ao reclamante, JOÃO BATISTA FRANCISCO DE FRANÇA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras, reflexos e incidência, e diferença de 130. salário de 2005, de férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, e de FGTS/multa de 40%.

Honorários periciais, a cargo do reclamante, no importe de R\$350,00, ficando dispensado do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT), devendo ser expedida, após o trânsito em julgado da sentença, requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos do art. 259, do PCG do TRT da 18a. Região. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.

Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.

NOS TERMOS DOS ARTS. 769 E 832, PAR. 1º, DA CLT, E 475-J, DO CPC, ACRESCENTADO PELA LEI 11.232/05 (DOU DE 23.12.05), FIXA-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A RECLAMADA PAGAR O MONTANTE DA CONDENACÃO, A CONTAR DA INTIMAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESSE FIM, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ACRESCE-SE AO QUANTUM DEBEATUR A MULTA DE 10%, REVERTIDA AO RECLAMANTE, PROCEDENDO-SE, A SEGUIR, A PENHORA E, SE FOR O CASO, AVALIAÇÃO DE BENS.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$74,00, calculadas sobre R\$3.700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'

PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 4300/2008

Processo Nº: RT 00290-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAMY ALVES DA PAZ

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): GERSON SARDINHA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 123, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamado(a) através da petição de fls. 122, advertindo-o(a), porém, que a ausência de comprovação do cumprimento das obrigações nela mencionadas no prazo a que se propôs ensejará a aplicação da multa de 10% sobre o valor do débito em favor do(a) reclamante, pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça/busca e apreensão da CTPS. Int.'

Notificação Nº: 4302/2008

Processo Nº: RT 01153-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IURY GOMES BARBOSA

ADVOGADO.....: ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARVÃO GUAPORÉ LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.

PRAÇA: 20.01.2009 às 14:00 horas

LEILÃO: 23.03.2009 às 14:00 horas

Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remissão; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 4299/2008

Processo Nº: RT 00141-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA TOMAZ

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA-ME

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.

PRAÇA: 03.02.2009 às 14:00 horas

LEILÃO: 23.03.2009 às 14:00 horas

Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remissão; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 4295/2008

Processo Nº: RT 00274-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTAMIRO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CEZAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 186, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Recebo os recursos ordinários apresentados pela reclamante (fls. 166/174) e reclamado(a) (fls. 176/183).

Vista às partes contrárias, para contra-arrazoarem, querendo, prazo legal.

Apresentadas as contra-razões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 4298/2008

Processo Nº: RT 00340-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MAISA PEREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 184 e 199, RESPECTIVAMENTE, ABAIXO TRANSCRITOS: 'Vistos etc. Reputo ineficaz a nomeação de bens de fls. 177/178, pois intempestiva e não observa a gradação legal (art. 655, do CPC).

Atualizem-se os cálculos.

Caso reste infrutífera a tentativa de penhora via BacenJud, expeça-se mandado de penhora de dinheiro na boca do caixa, conforme requerimento do exequente de fls. 182/183. Int.'

'Vistos, etc.

Considerando que a petição/docs. de fls. 195/198 tratam-se de meros originais dos expedientes de fls. 177/180, já objeto de decisão (despacho de fls. 184), convolo em penhora o bloqueio noticiado à fls. 191 e determino a intimação da executada, inclusive acerca do inteiro teor do despacho acima referido.

Não havendo embargos, pague-se ao exequente (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), bem como recolham-se as custas e a contribuição previdenciária, conforme a praxe.

Após, dê-se ciência à União acerca da sentença (bem como à DRT e CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário.

Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 4322/2008

Processo Nº: RT 00839-2008-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CORTES DOS SANTOS

ADVOGADO..... HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer ao consultório do(a) Dr.(a) JOSÉ HUMBERTO GEBRIM, perito(a) nos autos em epígrafe, no dia 16.12.2008, às 10:00 horas, sito à/na PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 234, CENTRO, FORMOSA/GO, Formosa, GO, para realização de perícia já determinada.

Notificação Nº: 4296/2008

Processo Nº: RT 00880-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON DE CARVALHO SOARES

ADVOGADO..... ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 41, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes às fls. 39/40, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se e aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 4319/2008

Processo Nº: RTS 00994-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO

RECLAMADO(A): SACOLÃO DA FAMÍLIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Homologo o acordo noticiado às fls. 36/38, no importe de R\$3.061,68, para que surta seus legais efeitos.

Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$61,23, calculadas sobre o valor ajustado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 10, por ele(a) subscrita.

O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Considerando que inexistiu discriminação das verbas abrangidas pelo ajuste, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total acordado, devendo o(a) reclamado(a) recolhê-la (inclusive parte do segurado), prazo legal, e, até 15.03.08, comprovar nos autos, lançando na GPS o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ), sob pena de execução, o que fica desde já determinado, no caso de omissão.

Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência à União acerca da avença e do presente despacho, e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4306/2008

Processo Nº: RTS 01055-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IDENAUDO VITAL DE MENDONÇA

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 95, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do(a) reclamante(a). Inclua-se o feito na pauta do dia 12/01/2009, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá(ão) o(a/s) reclamado(a/s) apresentar(em) defesa e os litigantes produzirem todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.

Dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 4307/2008

Processo Nº: RTS 01055-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IDENAUDO VITAL DE MENDONÇA

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 95, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc.

Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do(a) reclamante(a). Inclua-se o feito na pauta do dia 12/01/2009, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá(ão) o(a/s) reclamado(a/s) apresentar(em) defesa e os litigantes produzirem todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT. Dê-se ciência aos seus procuradores.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3118/2008

PROCESSO : RT 00141-2008-211-18-00-0

EXEQUENTE(S): ANA MARIA TOMAZ

EXECUTADO(A/S): ESCOLA VISÃO LTDA-ME

Data da Praça: 03.02.2009, às 14:00 horas

Data do Leilão: 23.03.2009, às 14:00 horas

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA ITIQUIRA, Nº 01, SETOR NORDESTE - FORMOSA-GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 58, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). SANDRA MARIA SOARES, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

13 (treze) carteiras escolares, sendo mesa com 04 cadeiras, para crianças, cor branca, semi-novas. Total da avaliação R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supramencionada, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuza, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC

compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dois de dezembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3112/2008

PROCESSO: RT 00720-2007-211-18-00-1

EXEQUENTE(S): LINDAURA DIAS DA COSTA

EXECUTADO(A/S): EUSTÁQUIO JUVENCIO DE LACERDA

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S),

EUSTÁQUIO JUVENCIO DE LACERDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 127 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos etc.
Dê-se ciência ao(à) executado(a) acerca do requerimento formulado pela União a fls. 122.

Feito, arquivem-se os autos, ante o teor do despacho de fls. 118.

Formosa, 17 de novembro de 2008, segunda-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dois de dezembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3113/2008

PROCESSO: RT 01014-2007-211-18-00-7

RECLAMANTE(S): JOCELINO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A/S): ROBERTO CARLOS DE MOURA

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA

DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), ROBERTO CARLOS DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher à conta vinculada do autor o FGTS sobre a remuneração do período de 30.10.06 a 02.01.07, observada a incidência sobre horas extras e 13o. salário proporcional, juntando aos autos as guias comprobatórias, sob pena de execução pelo equivalente, e anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dois de dezembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3121/2008

PROCESSO: ACCS 00414-2008-211-18-00-6

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO(A/S): EDMAR ALVES MAGALHÃES

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), EDMAR ALVES MAGALHÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi bloqueada e penhorada a importância de R\$25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos) em sua conta bancária e de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo, conforme despachos de fls. 65 e 72, de seguinte teor: "Vistos, etc.
Convolvo em penhora o bloqueio de fls. 55.

Proceda-se ao bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 63/64, tantos quantos bastem à garantia da execução do débito remanescente e, caso não encontrados, de outros bens pertencentes ao executado que, no mesmo ato, deverá ser intimado acerca da penhora e de que tem o prazo de cinco dias para complementar a garantia do Juízo.

Formosa, 22 de outubro de 2008, quarta-feira."

"Vistos, etc. Intime-se o(a) executado(a) acerca da penhora (fls. 65) por edital, ante o teor das certidões de fls. 44 e 71.

Em, 01.12.08"

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos três de dezembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6945/2008

Processo Nº: RT 00132-2004-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OZÓRIO MOISÉS DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ SOARES DA SILVA

RECLAMADO(A): SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 609/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6948/2008

Processo Nº: RT 00055-2005-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARCOS DIAS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): MÔNICA DE DEUS OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 6927/2008

Processo Nº: CPE 00925-2007-221-18-00-4 1ª VT

EXEQUENTE.....: TERESINHA DE JESUS ALMEIDA DIAS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

EXECUTADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO.....: MÁRIO GONZAGA JACÓ

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: "Vistos os autos.

1. Considerando que o lanço ofertado às fls. 118 (fls. 120 e 122) equivale a 50% da avaliação do bem e que satisfaz parte substancial do valor da execução, e ainda, que houve praça e leilões anteriores, sem licitantes, defiro a arrematação do bem ali indicado.

2. Assim, e considerando que o auto de arrematação está devidamente assinado pelo Arrematante (fls. 118/119), intime-se o Executado, via de seu Procurador, para os fins legais.

3. Intime-se a esposa do executado, Srª Maria Aparecida Ferreira Gonzaga (fls. vide endereço às fls. 115), para os fins legais.

4. Após, aguarde-se por cinco (05) dias e expeça-se a Carta de Arrematação, nos termos do art. 206, parágrafo único, do PGC deste Egrégio Regional.

5. Ante o exposto supra, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 124/125, devendo o Arrematante aguardar o decurso do prazo assinalado supra; ainda, a transferência do imóvel, quando de posse da Carta de Arrematação, é de sua inteira responsabilidade. Intime-se o Arrematante, para ciência."

Notificação Nº: 6961/2008

Processo Nº: RT 00064-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE LÁZARO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ALBREU

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 170/172), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6962/2008

Processo Nº: RT 00086-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISLENE PEREIRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 17/12/2008, às 14h25min, para realização de audiência de instrução.

2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 6956/2008

Processo Nº: RT 00313-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Vistos os autos.

1. Indefiro o requerimento formulado na peça protocolizada sob o nº 672951 (realização de perícia médica), pelos motivos já expendidos no despacho exarado em 18/06/2008.

2. À vista da peça protocolizada sob o nº 673381, intime-se o Sr. Perito, Dr. Nassim Taleb, por telefone e com urgência, a devolver os autos, com o respectivo laudo pericial, no prazo de dez (10) dias.

3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho."

Notificação Nº: 6966/2008

Processo Nº: CCS 00656-2008-221-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: "Vistos os autos.

1. Às fls. 124, consta certidão do Oficial de Justiça (fls. 124), dando-nos conta de que o Réu efetuou os pagamentos dos seguintes valores (conforme apresentação

de cópias de comprovantes às fls. 121/123): R\$730,00 – em 12/08/08; R\$1.557,00 – em 25/09/08; R\$768,20 – em 10/10/08 e R\$685,65 – em 07/11/08, totalizando R\$3.740,85.

2. Assim e considerando que aludidos valores superam, em muito, o valor da execução (fls. 100 – R\$1.793,41 a título de crédito da CNA e R\$269,01, referente aos honorários advocatícios), intemem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho:

- a) o Réu, via Mandado e com urgência, determinando que se abstenha de efetuar qualquer outro pagamento à CNA (inclusive o boleto com vencimento em 10/12/08), até ulterior deliberação deste Juízo;
- b) a Autora, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca dos pagamentos noticiados supra, os quais são superiores ao valor da dívida, devendo a parte proceder à devolução do valor indevidamente recebido a maior, mediante depósito em conta judicial remunerada, na agência da CEF local, à disposição deste Juízo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução do excedente; deverá, ainda, no mesmo prazo, informar se mantém interesse no processamento da impugnação aos cálculos apresentada às fls. 109/110, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação.”

Notificação Nº: 6938/2008

Processo Nº: RTS 01204-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ADRIANA BUENO GALVÃO
ADVOGADO.....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: “Vistos os autos.

1. Concedo à Reclamada o prazo de dez (10) dias, improrrogáveis, para o cumprimento das obrigações de fazer, conforme requerido às fls. 21, sob pena de execução direta e incidir na multa diária cominada em ata.
2. Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora.”

Notificação Nº: 6930/2008

Processo Nº: RTS 01225-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERICO BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMEU DE BARROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: “Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão de fls. 13, indicando que a intimação endereçada ao Autor foi devolvida, sob a justificativa de 'endereço insuficiente', considero-o devidamente intimado acerca da antecipação da audiência para o dia 09/12/08, às 09h45min, nos termos do art. 852-B, § 2º, da CLT.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que o Autor deverá fornecer seu endereço completo, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.”

Notificação Nº: 6936/2008

Processo Nº: RTS 01257-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUBER PAULO DE SOUZA & CIA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: “Vistos os autos.

1. Ante o teor da certidão de fls. 23, noticiando que a notificação endereçada à Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se' e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, e ainda, face à exiguidade temporal:
- a) retiro o feito de pauta;
- b) intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC.
2. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias.
3. Caso contrário, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 6939/2008

Processo Nº: RTS 01282-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOEL HORÁCIO DA LUZ
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 16 de dezembro de 2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6941/2008

Processo Nº: RTS 01283-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR CESAR DA SILVA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:25 horas do dia 16 de dezembro de 2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6943/2008

Processo Nº: RTS 01284-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRICK TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 16 de dezembro de 2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6944/2008

Processo Nº: RTS 01285-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIMAR APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:55 horas do dia 16 de dezembro de 2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6947/2008

Processo Nº: RTS 01286-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAIR FERNANDES SILVA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:25 horas do dia 16 de dezembro de 2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6946/2008

Processo Nº: RTS 01287-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMAR MATIAS DA MATA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:25 horas do dia 16 de dezembro de 2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6949/2008

Processo Nº: RTS 01288-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDIR FELIX MONGES DA SILVA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 16 de dezembro de 2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6950/2008

Processo Nº: RTS 01289-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA AMARAL
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:25 horas do dia 16 de dezembro de 2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 6951/2008

Processo Nº: RTS 01290-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER CELESTINO COSTA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:55 horas do dia 16 de dezembro de 2008, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0199/2008
PROCESSO Nº CPEX 00594-2008-221-18-00-3

RECLAMANTE: FAGNER TAVARES DA SILVA
EXEQUENTE: FAGNER TAVARES DA SILVA
EXECUTADO: CERÂMICA PALMARES LTDA
Data da Praça 30/01/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão 09/03/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 27/28, encontrado(s) no seguinte endereço: Rodovia GO-164, km-167, Município de Mozarlândia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

``IMÓVEL. Somente a área de 07.02.26 hectares, dentro da área maior composta de Três (03) Glebas de terras, com a área de 73.85.41 hectares em terras de cultura e campo de 2ª classe no imóvel denominado São João, lotes nºs. 02, 03 e 16, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa em um marco no limite da faixa de domínio da Rodovia GO-164, daí acompanha o limite da faixa de domínio com o rumo de 07°32'20" NE e distância de 180,00 metros, chega ao ponto de divisa com a Casego, deste ponto segue limitando com a Casego, nos seguintes rumos e distâncias 80°06'00" SE 60,00 metros; 79°47'40" SE, 95,00 metros; ao ponto de onde passa a limitar com a Segunda Gleba remanescente a CARLOS TEIXEIRA NUNES, segue com o rumo anterior distância de 142,50 metros; vai ter o marco de onde passa a limitar com PAULO DO RÊGO NETO, 05°48'26" SV, 248,00 metros; vai ter ao marco de onde passa a limitar com a Terceira Gleba remanescente a CARLOS TEIXEIRA NUNES, de onde toma os seguintes rumos e distâncias 75°15'20" NW, 80,00 metros; encontra o marco no limite da faixa de domínio da Rodovia GO-164, ponto de princípio destas divisas. Matriculado no CRI de Mozarlândia/GO, sob o nº R-10-M-1.614, no Livro nº 02, às folhas 39, a qual se refere pertencer a RENATO DE SALLES OLIVEIRA, sócio da firma acima executada. O referido imóvel encontra-se alienado fiduciariamente ao Banco do Brasil S/A, com pacto adjeto e condições constantes das cláusulas da escritura supracitada. Na área acima penhora encontra-se com as seguintes edificações: um galpão destinado para armazenar grãos, medindo 100 x 25 metros; construído em paredes de tijolos e colunas de cimento armado, piso concretado, coberto de telhas de metalon, com 16 tesouras em viga de metal, em concreto, com dois portões de aço de correr com 5 metros, uma porta na lateral e uma porta no fundo, em anexo galpão coberto de telhas de metalon, para secagem de grãos sem equipamentos, com perfuração para sugação de grãos. Em regular estado de conservação. Uma balança de carga marca Jundiaí, com capacidade de 59 toneladas e funcionando. Uma casa (tipo escritório) construída em paredes de tijolos, piso de cimento verde, portas e janelas venezianas, coberta com telhas de amianto, contendo seis cômodos, um banheiro, cisterna e instalação hidráulica, em regular estado de conservação.``

Cumpra ressaltar que sobre referido imóvel a ônus de registro de Cédula de Crédito Industrial, nº 87/00058-X-PRONAGRI, passada em Goianésia/GO, em que é emitente BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA, ao Banco do Brasil S/A, agência de Goianésia/GO, no valor de Cz\$18.782.000,00 vencimento para 15.02.97, em hipoteca cedular de primeiro grau, sem concorrência de terceiros, o imóvel, constante da presente matrícula, avaliado por Cz\$5.509.000,00. As demais condições ao constantes da 2ª via desta arquivada em Cartório.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10(dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2536/2008
Processo Nº: RT 00417-2006-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: BENTO BATISTA GOULART

ADVOGADO..... DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS LEANDRO DI AMORIM
ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2540/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BRASILINA ALVES DE JESUS

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CIRO BATISTA DA SILVA (FAZENDA CAMPO BELO)

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Tomar ciência de que deverá comparecer à esta Vara do Trabalho, a fim de levantar sua CTPS.

Notificação Nº: 2541/2008

Processo Nº: RT 00043-2008-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA DIVINA SOUZA SANTOS - ESPÓLIO (REPR. POR NEI ANSELMO DE SOUZA SANTOS)

ADVOGADO..... LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-GO

ADVOGADO..... MISSIAS LEONEL DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: ``Vistos, etc.

Busca o autor a percepção dos direitos trabalhistas discriminados na exordial relativos a pretenso contrato de trabalho mantido por sua genitora, já falecida, com o réu no interregno compreendido entre 09/03/1998 a 21/02/2006.

De sorte a comprovar a regularidade da representação da parte autora, determinou-lhe o juízo que procedesse à juntada aos autos de certidão do INSS comprobatória da existência de dependentes da de cujus inscritos perante aquele órgão ou, caso inexistente e não aberto o inventário, de alvará judicial minudenciando os sucessores civis.

Transcorrido o prazo outorgado, permanece silente e inerte o autor.

Assim, face à inércia do autor no sentido de comprovar sua legitimidade ad causam, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, de aplicação subsidiária.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00, (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para para finalidade; isento, na forma da lei.``

Notificação Nº: 2532/2008

Processo Nº: RT 00045-2008-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCE DE JESUS COSTA

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEDEIROS MENEZES LTDA + 001

ADVOGADO..... ALIVAR MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:

Tomar ciência da certidão de fls. 77, para querendo, requerer o que for de interesse em trinta (30) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12481/2008

Processo Nº: RT 01307-2002-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS DE ARAUJO + 001

ADVOGADO..... ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): ULISSES BRAZ

ADVOGADO..... SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte Reclamada/Executada intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 12470/2008

Processo Nº: RT 01180-2005-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA MENEZES MAMEDE

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): L & T COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA + 002

ADVOGADO..... VALDIVINO MARQUES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 185, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Indefero o pedido de designação de audiência, uma vez que a conciliação pode ser obtida diretamente entre as partes e submetida à apreciação deste Juízo. Não há nesta fase processual nenhuma necessidade de participação deste Juízo na negociação. Intime-se. Publique-se na internet.``

Notificação Nº: 12471/2008

Processo Nº: CCS 01743-2006-121-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): DIVINA SOUZA TINOCO, ESPÓLIO DE (REP. INVENTARIANTE VALTEMIR COSTA DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 185, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Defiro requerimento de fls. 183. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 12478/2008

Processo Nº: CCS 01213-2007-121-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ORISMONDES FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.101, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 95/97, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela Requerente, no importe de R\$ 41,55, atualizadas até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Para deliberar sobre a penhora de fls. 88, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 12492/2008

Processo Nº: RT 00056-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSINEDS PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: MARLUCIA CÔRTEZ FREITAS

RECLAMADO(A): NORMA PEREIRA DA SILVA - ME (LANCHONETE E RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 125, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12477/2008

Processo Nº: RT 00219-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE LUIZ TIBURCIO

ADVOGADO.....: DANIELA FERREIRA GARCIA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a advogada da parte Reclamante/Exeqüente intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1299/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos ou informar o atual endereço do seu constituinte.

Notificação Nº: 12466/2008

Processo Nº: RT 01149-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KÉNNYA MAGNA PIRES BORGES

ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): FERNANDA CAETANO PARREIRA (MARMORARIA IMPERIAL)

ADVOGADO.....: FILEMON SANTANA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS conforme consignado na sentença de fls. 66/70.

Notificação Nº: 12473/2008

Processo Nº: CCS 01436-2008-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): BRAZ ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 70 e 80 (R\$ 22,59 e 23,69), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente,

ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 70 e 80. Obtidas as informações e esgotado o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exeqüente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos à exeqüente, especialmente da certidão retro, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 12472/2008

Processo Nº: CCS 01483-2008-121-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO BENTO DE FREITAS FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Defiro requerimento de fls. 55. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 12469/2008

Processo Nº: RT 02204-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS GEOTECNIA CONSTRUÇÕES LIMITADA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 166, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 164, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 123, observando o resumo de cálculo de fls. 152, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 152, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 12514/2008

Processo Nº: AAT 02525-2008-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: BRENO PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 128/129, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da certidão retro, nomeio perita do Juízo a Dra. MANUELLA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA, devendo a mesma ser intimada do seu encargo, com cópia deste despacho, da ata de fls. 37/38 e da petição de fls. 124, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Oficie-se a Clínica RESGATE – Clínica de Medicina do Trabalho, para que, no prazo de 15 dias, forneça cópia completa do prontuário médico do reclamante. Oficie-se ao INSS, para que, no prazo de 15 dias, forneça cópia completa do prontuário de perícias médicas do segurado, informando inclusive o diagnóstico que motivou a concessão do benefício ao reclamante. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Itumbiara-GO, para que, no prazo de 15 dias, forneça cópia completa de prontuários médicos do Pronto Socorro Municipal de Itumbiara-GO e de posto de saúde, em que o reclamante tenha sido atendido, inclusive em datas anteriores ao aludido acidente, fazendo-se acompanhar de laudos de exames complementares existentes. Oficie-se ao HOSPITAL SÃO MARCOS, para que, no prazo de 15 dias, forneça cópia completa do prontuário médico do reclamante, inclusive laudos de exames complementares. Mantém-se as demais diretrizes estabelecidas na ata de fls. 37/38. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, providenciar meios para realização dos exames complementares de ressonância magnética de crânio e encéfalo no reclamante, requeridos pelo Sr. Perito. Atendidas todas as solicitações, intime-se o Perito, DR. SÉRGIO TADEU SANTIAGO para conclusão dos trabalhos periciais. Intimem-se as partes e o perito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 12485/2008

Processo Nº: RTS 03112-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGRO- PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12484/2008

Processo Nº: RTS 03112-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12486/2008

Processo Nº: RTS 03114-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMÃO RIOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12488/2008

Processo Nº: RTO 03156-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATA RICARDO PEREIRA FREITAS

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 679/2008

PROCESSO Nº RT 01981-2008-121-18-00-9

RECLAMANTE: WELIX SILVA DOS SANTOS

EXEQUENTE: WELIX SILVA DOS SANTOS e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 02/02/2009 às 10:14 horas

Data do Leilão 12/02/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.797,00 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais), conforme auto de penhora de fl.64, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 153, KM 1481, Setor Industrial CEP 75.515-540 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 41 (quarenta e um) sacos de semente de algodão, de 13 (treze) quilos cada saco, do lote nº 0701, com validade da análise até 30/01/2008, avaliados em R\$9,00 (nove reais) o quilo, totalizando o valor de R\$4.797,00 (sete mil e setecentos e noventa e sete reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 678/2008

PROCESSO Nº RTOrd 03097-2008-121-18-00-9

RECLAMANTE: ANDERSON CARLOS MARTINS

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA, CNPJ: 05.014.289/0001-11

Data da audiência: 27/01/2009 às 09:00 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Do exposto, requer com fulcro na CLT, CF e demais legislações aplicáveis, a notificação do reclamado, para querendo, apresentar contestação, sob as penalidades legais, juros e honorários advocatícios:

1- Reconhecimento do vínculo de emprego de 13 de outubro de 2003 a 15 de dezembro de 2006, demissão sem justa causa, e último salário o valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com pagamento de verbas rescisórias: aviso prévio, férias proporcionais de 04/12, 01/12 de 13º salários e FGTS + 40%, tudo pelo cômputo do aviso prévio indenizado, no valor de R\$8.899,20;

2-Horas extras com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, por todo o período trabalhado, com integração nos DSR e incidência nas verbas rescisórias férias, 13º salário e FGTS + 40%, no valor de R\$10.058,40;

3- Saldo de salários de R\$62.100,00 (sessenta e dois mil reais), referentes aos salários integrais de janeiro de 2008 a dezembro de 2008, devendo ser pagos em primeira audiência, por se tratar de salários retidos, sob pena de acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT.

4- Férias dobradas, nos períodos 2003/2004 e 2004/2005 e férias simples no período 2005/2006 acrescidas de 1/3, no valor R\$36.000,00;

5- 13º salário integral de 2004, 2005, 2006 e proporcional de 03/12 de 2003, no valor R\$17.550,00;

6- Recolhimento das parcelas de FGTS por todo o contrato de trabalho, com posterior liberação pelo código correspondente, sob pena de conversão em indenização no valor de R\$23.587,20;

7- Confecção do TRCT, demissão sem justa causa do contrato de trabalho, com anotação do término do contrato de trabalho na CTPS e entrega dos formulários do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização correspondente.

8- Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, já que se encontra desempregada e sem condições de arcar com as custas de processo.

Protestando provar o alegado por todos os meios em direitos admitidos, tais como testemunhais, periciais, notadamente pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas, o que desde já fica requerido, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, e dando à causa, o valor de R\$158.194,40 (cento e cinquenta e oito mil e cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, GRANNUS AGROBUSINESS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 680/2008

PROCESSO Nº RTOrd 03346-2008-121-18-00-6

RECLAMANTE: GERALDO DA PAIXÃO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA +001

Data da audiência: 18/02/2009 às 09:20 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à

reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante ao exposto, diante da exclusão contida no parágrafo único do art.852-A da CLT, não existindo na função do empregado Comissão de Conciliação Prévia, requer-se a V. Exa.:

- a) Assistência judiciária, por ser o Reclamante pobre no sentido legal, nos termos das Leis 7.515/83 e 1.060/50;
- b) A notificação das Reclamadas, para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta;
- c)Condenação solidária/subsidiária das Reclamadas, nos termos do Enunciado 331 do TST;
- d)Sejam julgados procedentes os presentes pedidos, condenando as Reclamadas ao pagamento das seguintes parcelas:

- 1) Indenização substitutiva do Seguro Desemprego....R\$1.760,00;
 - 2) FGTSR\$ 528,00;
 - 3) Multa do artigo 467 da CLT a calcular;
 - 4) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima descritas.
- Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, em especial, a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, com o fito de esclarecer o motivo da não liberação do Seguro desemprego do Reclamante, além de oitiva de testemunhas, o que fica desde já requerido.

Valor da causa: R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 681/2008

PROCESSO Nº RTOrd 03347-2008-121-18-00-0

RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO(A): KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA +001

Data da audiência: 18/02/2009 às 09:00 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante ao exposto, diante da exclusão contida no parágrafo único do art.852-A da CLT, não existindo na função do empregado Comissão de Conciliação Prévia, requer-se a V. Exa.:

- a) Assistência judiciária, por ser o Reclamante pobre no sentido legal, nos termos das Leis 7.515/83 e 1.060/50;
- b) A notificação das Reclamadas, para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta;
- c)Condenação solidária/subsidiária das Reclamadas, nos termos do Enunciado 331 do TST;
- d)Sejam julgados procedentes os presentes pedidos, condenando as Reclamadas ao pagamento das seguintes parcelas:

- 1) Indenização substitutiva do Seguro Desemprego....R\$1.760,00;
 - 2) FGTSR\$ 74,72;
 - 3) Multa do artigo 467 da CLT a calcular;
 - 4) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima descritas.
- Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, em especial, a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, com o fito de esclarecer o motivo da não liberação do Seguro desemprego do Reclamante, além de oitiva de testemunhas, o que fica desde já requerido.

Valor da causa: R\$ 1.834,72 (hum mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 682/2008
PROCESSO Nº RTOrd 03348-2008-121-18-00-5

RECLAMANTE: DIVINO MENDONÇA ALVES

RECLAMADO(A): KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA +001

Data da audiência: 18/02/2009 às 09:00 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Ante ao exposto, diante da exclusão contida no parágrafo único do art.852-A da CLT, não existindo na função do empregado Comissão de Conciliação Prévia, requer-se a V. Exa.:

- a) Assistência judiciária, por ser o Reclamante pobre no sentido legal, nos termos das Leis 7.515/83 e 1.060/50;
- b) A notificação das Reclamadas, para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta;
- c)Condenação solidária/subsidiária das Reclamadas, nos termos do Enunciado 331 do TST;
- d)Sejam julgados procedentes os presentes pedidos, condenando as Reclamadas ao pagamento das seguintes parcelas:

- 1) Indenização substitutiva do Seguro Desemprego....R\$1.760,00;
 - 2) FGTSR\$ 528,00;
 - 3) Multa do artigo 467 da CLT a calcular;
 - 4) Juros e atualização monetária sobre todas as parcelas acima descritas.
- Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, em especial, a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, com o fito de esclarecer o motivo da não liberação do Seguro desemprego do Reclamante, além de oitiva de testemunhas, o que fica desde já requerido. Valor da causa: R\$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8187/2008

Processo Nº: RT 01323-2003-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: DR. BENEDITO APARECIDO ALVES

RECLAMADO(A): GOALCOOL DESTILARIA SERRANOPOLIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. O credor requer (fls. 1010/1013) a sucessão da devedora pela Energética Serranópolis.
2. Contudo, para provar suas alegações, trouxe aos autos apenas documento que comprova a transferência de propriedade de imóvel que pertenceu a Companhia Rural Araçatuba à Agropecuária Engenho Pará.
3. Assim, intime-se o credor a trazer aos autos, em 60 (sessenta) dias, documentos que efetivamente comprovem a sucessão da devedora por Energética Serranópolis.

Notificação Nº: 8190/2008

Processo Nº: RT 02595-2004-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. O reclamado pleiteia (fls. 305/306) a propriedade de parte do imóvel adjudicado nestes autos, sob o argumento de que uma fração correspondente a 5x58m do lote 5 não foi incluída na adjudicação.
2. Todas as certidões imobiliárias contidas nos autos (fls. 146, 165) descrevem o lote 05 com as dimensões (frente e laterais) de 20x58 metros.
3. A divergência ocorrida se deu com a coleta de dados realizada junto ao cadastro imobiliário da prefeitura de São Simão, aonde consta a medida de testada do lote como sendo 15 metros (fl. 190), dado que o Oficial de Justiça utilizou no auto de constatação de fl. 183 e que foi tomado como parâmetro para elaboração do edital de fl. 198, auto e carta de adjudicação de fls. 252/253 e 258/259.
4. A decisão de fl. 227, já transitada em julgado, deferiu a adjudicação ao credor trabalhista. Assim, o requerimento do devedor de permanecer na posse do imóvel (fls. 305/306) é totalmente improcedente, já que baseia-se em mera divergência descritiva do imóvel.

5. Verifica-se, desde o último mês de julho, a tentativa do reclamado em permanecer no imóvel vendido judicialmente (fls. 283/284). Note-se que desde então já decorreram mais do que os 90 (noventa) dias requeridos às fls. 305/306 para desocupação.

6. Considerado a data do requerimento de dilação de prazo (08.10.2008), expeça-se mandado para que o Oficial de Justiça verifique se o depositário infiel permanece no imóvel adjudicado.

7. Em caso positivo, expeça-se então mandado para prisão de José Maria Ferreira da Silva, dando ciência à autoridade policial federal de que o depositário deverá ficar sob sua guarda direta.

8. Intime-se o devedor/depositário.

Notificação Nº: 8184/2008

Processo Nº: RT 00850-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): VANDA ENEDINA SEVERINO-ME

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO: 1. Débito remanescente apurado à fl. 131.

2. Comprovações de pagamento às fls. 134, 135, 136, 139, 140,141.

3. Novo comprovante de pagamento apresentado à fl. 145 juntado àqueles enumerados no item 2 supra comprovam os recolhimentos.

4. Suspende-se a praça designada às fls. 119/120.

5. Dê-se ciência à devedora.

6. Intime-se a União.

Notificação Nº: 8188/2008

Processo Nº: RT 01184-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): IZOLINA BORGES VILELA

ADVOGADO.....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. A manifestação da União (fl. 110) conduz a que a) considere-se superada a questão levantada à fl. 96 (quanto às 'competências' do vínculo empregatício cujo recolhimento não teria sido comprovado) e b) ao prosseguimento da execução.

2. Todavia, considerando o interesse da devedora em parcelar o débito previdenciário, retratado pelo conteúdo da peça de fls. 103/105, concede-se prazo de 30 (trinta) dias para que esta comprove o ato junto ao órgão competente.

3. Intime-se a devedora, dando-lhe ciência também da peça de fl. 110.

Notificação Nº: 8179/2008

Processo Nº: RT 00166-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Intime-se o credor a dizer, em 30 (trinta) dias, se recebeu as parcelas por meio dos documentos mencionados à fl. 164.

2. Advirta-se que seu silêncio será interpretado com resposta positiva.

3. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 8181/2008

Processo Nº: RT 00318-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HOZANA GONÇALVES BRAGA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Junte-se a carta precatória que se encontra à contracapa.

2. Intime-se a autora, diretamente e também por meio de seu procurador, a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias.

3. Advirta-se que sua omissão conduzirá à extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 8196/2008

Processo Nº: RT 00326-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO MORAES SILVA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA (NA PESSOA DE VANDERLEI ROBERTO GNOATO),

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: 1. O autor informa a ausência de pagamento das parcelas que venceram em 04/08 e 04/09 (fls.132/133 e 141/142).

2. Intime-se o autor a dizer, em 05 (cinco) dias, se houve eventual pagamento das parcelas vencidas em 03/10 e 04/11 (ata às fls.89/90).

3. Advirta-se que seu silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 8194/2008

Processo Nº: AAT 00488-2008-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MIGUEL FERREIRA BARROS + 001

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ROSA

RÉU(RÉ): CÉSAR DE ALMEIDA MELO + 002

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: 1. Agrava-se de instrumento o reclamado Enaldo, da decisão que indeferiu a 'Assistência Judiciária' (fl.209).

2. Mantém-se a decisão agravada (fl.209), por seus próprios fundamentos.

3. Dê-se vista à parte autora para oferecer contraminuta ao agravo, caso queira.

4. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional, observadas as formalidades legais.

5. Antes, devolva-se ao reclamado Enaldo os documentos referidos na certidão de fl. 224.

Notificação Nº: 8195/2008

Processo Nº: AAT 00488-2008-111-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: DINAIR DE CASTRO LIMA + 001

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ROSA

RÉU(RÉ): CÉSAR DE ALMEIDA MELO + 002

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: 1. Agrava-se de instrumento o reclamado Enaldo, da decisão que indeferiu a 'Assistência Judiciária' (fl.209).

2. Mantém-se a decisão agravada (fl.209), por seus próprios fundamentos.

3. Dê-se vista à parte autora para oferecer contraminuta ao agravo, caso queira.

4. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional, observadas as formalidades legais.

5. Antes, devolva-se ao reclamado Enaldo os documentos referidos na certidão de fl. 224.

Notificação Nº: 8186/2008

Processo Nº: RT 01219-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA

NOTIFICAÇÃO: 1. Antes de apreciar o requerimento de "homologação do presente acordo", protocolizado em 14.11.08, intime-se a parte autora a dizer, em 5 (cinco) dias, se recebeu o valor que informa, em 17.11.08.

2. Esta determinação surte efeito nos autos 1219/08, 1220/08, 1221/08, 1222/08, 1223/08, 1224/08, 1225/08, 1226/08, 1230/08, 1232/08, 1233/08 e 1282/08, devendo a via original desta decisão constar neste feito (1219/08), juntando-se cópia nos demais.

3. Considerando que o patrono da parte autora é o mesmo nos feitos supra, cumpra-se o item 1 somente uma vez e nestes autos.

4. Ao mesmo passo do cumprimento da determinação do item 1, dê-se ciência à parte autora de que se encontram na Secretaria do Juízo guias CD/SD e TRCT, ante o teor do "Termo de Juntada" retro.

5. Após, voltem conclusos.

Notificação Nº: 8193/2008

Processo Nº: RTS 01292-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUEL SOUZA LIMA

NOTIFICAÇÃO: 1. Cadastre-se a patrona do reclamado (fl.69).

2. O recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls.84/87) encontra-se tempestivo.

3. A representação processual da autor encontra-se regular (procuração à fl. 07).

4. Custas processuais isentas.

5. Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

6. Deixo de receber as contra-razões da reclamada (fls. 91/94), em razão de o signatário não ter mais poderes para representá-la, consoante se vê do subestabelecimento 'sem reserva' à fl.69. Dê-se ciência.

7. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as formalidades de praxe.

Notificação Nº: 8189/2008

Processo Nº: RTS 01293-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HEIKA KATERINE MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUEL SOUZA LIMA

NOTIFICAÇÃO: 1. O recurso ordinário interposto pela reclamante (fls.112/115) encontra-se tempestivo.

2. A representação processual da autora encontra-se regular (procuração à fl. 07).

3. Custas processuais isentas.

4. Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamante.

5. Deixo de receber as contra-razões da reclamada (fls. 119/123), em razão de o signatário não ter mais poderes para representá-la, consoante se vê do

substabelecimento 'sem reserva' à fl.97. Dê-se ciência.
6. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as formalidades de praxe.

Notificação Nº: 8192/2008

Processo Nº: RTO 01672-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência INAUGURAL-RITO ORDINÁRIO designada para o dia 15.01.2009 às 08:40, nesta Vara do Trabalho de Jataí-GO.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8442/2008

Processo Nº: RT 00238-2001-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

RECLAMADO(A): EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Sobre os documentos de fls. 129/130, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 8427/2008

Processo Nº: RT 00144-2003-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BENITA PIRES BARRETO

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): JOEL DA COSTA MACHADO NETO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimada a credora e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 8450/2008

Processo Nº: RT 01878-2003-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARTINS DE BRITO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o Procurador do Exeqüente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos, o comprovante de levantamento do alvará nº 4694/2008 (fl.467), de modo a comprovar o alegado à fl. 483.

Notificação Nº: 8419/2008

Processo Nº: RT 01174-2004-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR MESQUITA FERREIRA

ADVOGADO.....: ISRAEL TRINDADE SILVA

RECLAMADO(A): MARCENARIA VIVALDO DURAES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tendo em vista que a execução prossegue somente em relação a honorários advocatícios, custas, contribuição social e emolumentos, intime-se o procurador do Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a negativa da praça e leilão realizados no MM. Juízo Deprecado, devendo, nesse prazo, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8455/2008

Processo Nº: AAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: GILMAR COLETO DE MELO

ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO

RÉU(RÉ): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos à Execução, nos autos epigrafados, no dia 04/12/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Deverá, ainda, tomar ciência do novo resumo de cálculo constante nos autos e publicados no "link" dos autos na internet.

Notificação Nº: 8422/2008

Processo Nº: RT 01122-2005-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VINICIUS TEIXEIRA E SOUZA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: FLÁVIO MARQUES NEME

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: É cediço que no âmbito jslaboral não se faz necessária a postulação em Juízo representado por Advogado, contudo considero que se a Parte opta então por se assistida pelo profissional suso mencionado, então será crucial que este tenha sido constituído para tanto.

No caso em tela, vê-se que, às fls. 476/481, os Embargos à Execução são subscritos por Advogado, sendo certo que, do compulsamento analítico dos presentes autos, observo que a pessoa signatária de tal ação incidental não possui poderes para tanto, por isso deixo de conhecer de indigitada peça, nos termos do art. 37 do CPC.

E nem se diga que, in casu, estaria configurado o mandato tácito - aceito pelo C. TST em razão de interpretação da OJ 200 da SBDI-I -, já que o referido Procurador nunca praticou qualquer ato no processo, com regularidade temporal bastante para se configurar tal instituto criado pela doutrina e jurisprudência pátria.

Apenas para ilustrar, cito o seguinte aresto:

ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. SUBSTABELECIMENTO. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso. (PROCESSO TRT-RO-00138-2007-002-18-00-8, Relator Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 166 Goiânia/Go págs. 2/9 do dia 5/10/2007 (6ªf.). e publicado em 8 de outubro de 2007 (2ªf.) (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 3º) Intime-se a Executada, devendo, neste ato, ser intimado da penhora o Sr. Eduardo Felício, bem como de que este Juízo está a nomeá-lo, compulsoriamente, depositário da quantia penhorada pela Sra. Oficiala de Justiça.

Notificação Nº: 8435/2008

Processo Nº: RT 00736-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001

RECLAMADO(A): WATER EMPREENDIMENTO DE LAZER LTDA- ACQUAPLAY + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 105/106, como se contém para que surta seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da discriminação de parcelas indenizatórias, eis que se trata de acordo na fase executiva.

Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada.

Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PRAP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 33. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Mantenho o bloqueio de fl. 61 até o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 8436/2008

Processo Nº: RT 00736-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001

RECLAMADO(A): WATER EMPREENDIMENTO DE LAZER LTDA- ACQUAPLAY + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 105/106, como se contém para que surta seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da discriminação de parcelas indenizatórias, eis que se trata de acordo na fase executiva.

Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado

cumprido.

Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

“Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada.

Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento” (TRT-PRAP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 33. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Mantenho o bloqueio de fl. 61 até o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 8437/2008

Processo Nº: RT 00736-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001

RECLAMADO(A): WATER EMPREENDIMENTO DE LAZER LTDA- ACQUAPLAY + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença abaixo transcrita:

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos etc.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 105/106, como se contém para que surta seus jurídicos e legais efeitos, à exceção da discriminação de parcelas indenizatórias, eis que se trata de acordo na fase executiva.

Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

“Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada.

Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento” (TRT-PRAP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 33. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Mantenho o bloqueio de fl. 61 até o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 8449/2008

Processo Nº: CCS 01176-2006-131-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO.....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO(A): DOMINGOS DO AMARAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO AUTOR: Tendo em vista a comprovação de falecimento do Réu (fl. 130), intime-se a Autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do mesmo por 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8410/2008

Processo Nº: RT 00803-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BORGES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de imediata execução em desfavor do Sr. Eduardo Felício, tal como já explanado no despacho de fl. 255.

Aguarde-se o desfecho da Ação Civil Pública 736/2007.

Notificação Nº: 8438/2008

Processo Nº: RT 01009-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO.....: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de execução de pré-executividade, nos autos epígrafados, no dia 16/10/200208 às:, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, e sendo que o inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-executividade oposta por ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS na execução movida por FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO, para o fim de DECRETAR A NULIDADE de todos os atos instrumentais e expropriatórios de execução perpetrados nos presentes autos, inclusive a penhora on line de fls. 594, contudo, em razão de este Juízo não haver requisitado a transferência do valor, DETERMINO apenas a liberação do montante constrito, sem necessidade, desta forma, de expedição de alvará judicial. Não há custas. Intimem-se as partes.

Após, enviem-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução em Goiânia – GO. Baixas, como de praxe.

Luziânia, 16 de outubro de 2008, quinta-feira.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 8417/2008

Processo Nº: RT 01283-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER DE FREITAS ANDRADE

ADVOGADO.....: ISABEL CRISTINA DE SOUSA BENTO

RECLAMADO(A): TRANSMAC TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA: Ciência à Executada da penhora on line realizada em sua conta, por meio do Sistema BACEN JUD, por intermédio de seu Advogado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8416/2008

Processo Nº: AAT 00076-2008-131-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: WANDERSON NEVES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA MAE, TEREZA DE JESUS NEVES DOS SANTOS)

ADVOGADO: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO

RÉU(RÉ): FLORI AMARO HONORATO REIS + 001

ADVOGADO: MARCIA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO AUTOR E ADVOGADA DA RÉ:

Os réus cumpriram regularmente o acordo de fls. 322/323, conforme argumentos lançados às fls. 345/346.

Com relação ao pleito de auxílio acidentário, no acordo de fls. 89/93, ficou assim esclarecido:

‘Declaram as partes que o vínculo empregatício permanece em curso, ficando o primeiro reclamado dispensado de efetuar qualquer pagamento salarial nos meses de março e abril de 2008, independentemente do resultado da postulação relativa ao benefício previdenciário’.

Verifica-se, pois, que o vínculo empregatício permanece ativo – fato incontroverso.

Assim, indefiro os requerimentos de fls. 350/351.

Notificação Nº: 8434/2008

Processo Nº: RT 00677-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA RESENDE

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 8432/2008

Processo Nº: RT 00789-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 02

RECLAMADO(A): AMS - CLINICA DENTARIA - DENTTLUZ LTDA

ADVOGADO.....: AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8443/2008

Processo Nº: RT 00818-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLITO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Sobre as devoluções de correspondências enviadas à Reclamada às fls. 67 e 71, manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8439/2008

Processo Nº: RT 00880-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JESIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA OLLÉ XAVIER

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE SOUSA SAMPAIO NETO (ME)

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA RODRIGUES MATOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica o(a) devedor(a), ALEXANDRE DE SOUSA SAMPAIO NETO (ME) - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.107,73 (atualizado até 30/11/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 734,96;

FGTS a recolher - R\$ 0,00;

I.R.R.F - R\$ 0,00;

INSS - empregado - R\$ 84,43;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 282,84;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 0,00;

Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 5,51;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8414/2008

Processo Nº: RT 00902-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE DE MATOS

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01

RECLAMADO(A): HELUZIO CESAR JACINTHO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Vista às partes da peça de fls. 132/133 pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8440/2008

Processo Nº: RT 01034-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ANTONIO PINTO

ADVOGADO.....: CALEB MELO

RECLAMADO(A): ORLANDO BRAZ DE QUEIROZ ME (N/P ORLANDO BRAZ DE QUEIROZ)

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 8409/2008

Processo Nº: RT 01078-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON NUNES DE ABREU

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01

RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELISIO DE MORAIS + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: O Reclamante foi intimado dos termos da r. Sentença em 12/11/2008 (fl. 202). Assim, o prazo para apresentação de Embargos Declaratórios expirou-se em 17/11/2008. Apresentados somente em 20/11/2008, os Embargos Declaratórios do Reclamante revelam-se intempestivos, razão pela qual rejeito-os, de plano.

Notificação Nº: 8433/2008

Processo Nº: RT 01078-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON NUNES DE ABREU

ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01

RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELISIO DE MORAIS + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

1. RELATÓRIO.GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA interpôs Embargos de Declaração apontando omissão na sentença de fls. 737/745.

2.FUNDAMENTAÇÃO. Embora tenha intitulado o referido recurso de "Embargos à Execução", o certo é que se trata de erro material e face ao princípio da fungibilidade, entendendo-o como próprio e tempestivo, ensejando o seu

conhecimento. A análise do arrazoado desenvolvido pelo Embargante deixa evidente seu propósito de rediscutir a matéria decidida,utilizando-se dos Embargos Declaratórios como sucedâneo do Recurso Ordinário, pretensão que não se coaduna com a sistemática recursal trabalhista. A via processual eleita pelo Embargante não se presta ao reexame de elementos probatórios constantes dos autos,sobre os quais a convicção do juiz foi devidamente formada e explicitada na sentença. Inexiste, na sentença embargada, alegada omissão, já que foi aplicada a confissão ficta ao empregador por não comparecer à audiência em que deveria prestar depoimento.

Com efeito, entendendo a Embargante que houve erro ou má valoração e interpretação da prova, a trilha processual a ser seguida é outra.

3. DISPOSITIVO .Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intime-se. Luziânia, 28 de novembro de 2008, sexta-feira.

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 8420/2008

Processo Nº: RTO 01084-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ENEDINA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ PITANGA E OUTRO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....: MÔNICA ALVES OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico, caso queiram. Prazo legal.

Notificação Nº: 8448/2008

Processo Nº: RTS 01086-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAM SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO.....: DAVINO ALVES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-AEPC -MANTENEDORA DO UNIDESC (N/P ELIZABETE MARIA BATISTA DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência da r. decisão de embargos declaratórios que segue abaixo transcrito:

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

1. RELATÓRIO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-AEPC, interpôs Embargos de Declaração apontando omissão e contradição na sentença de fls. 99/101.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Próprios e tempestivos, os Embargos ensejam conhecimento.

A análise do arrazoado desenvolvido pelo Embargante deixa evidente seu propósito de rediscutir a matéria decidida, utilizando-se dos Embargos Declaratórios como sucedâneo do Recurso Ordinário, pretensão que não se coaduna com a sistemática recursal trabalhista.

A via processual eleita pelo Embargante não se presta ao reexame de elementos probatórios constantes dos autos, sobre os quais a convicção do juiz foi devidamente formada e explicitada na sentença.

Inexiste, na sentença embargada, contradição quanto à aplicação da multa contratual, tendo em vista que o abaixoassinado não foi considerado como prova da ineficiência do professor, restando claro que a rescisão contratual foi operada pela requerida, sem justo motivo.

Assim, não há de se falar em aplicação da multa por descumprimento da cláusula 7ª do contrato de prestação de serviços ao Reclamante, já que aludida cláusula foi descumprida pela Reclamada.

Em relação à alegação de omissão quanto ao pedido de compensação lançado na defesa, apenas a título de esclarecimento, não há valores a serem compensados, eis que foi deferido apenas o pagamento da multa contratual, não apresentando a Reclamada qualquer documento que comprove o pagamento, ainda que parcial, da referida multa, constando na defesa da Embargante apenas pedido genérico de compensação de valores.

3. DISPOSITIVO

Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-AEPC, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8415/2008

Processo Nº: RTO 01087-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAM SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO.....: DAVINO ALVES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-AEPC-MANTENEDORA DO UNIDESC (N/P ELIZABETE MARIA BATISTA DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8428/2008

Processo Nº: RTS 01152-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA PALMA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOYCE VAZ SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMANTE E ADOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 25/11/2008 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Tomar ciência ainda, dos cálculos disponibilizados no link acima.

Notificação Nº: 8424/2008

Processo Nº: RTS 01168-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO AUGUSTO DE BASTOS

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): WANDERLY OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/11/2008 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Tomar ciência ainda, da publicação dos cálculos no link acima.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8418/2008

PROCESSO Nº RT 01456-2000-131-18-00-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8418/2008

PROCESSO : RT 01456-2000-131-18-00-3

RECLAMANTE: JAQUELINE RODRIGUES DE ARAUJO

RECLAMADO : IGREJA BATISTA UNIAO/ESCOLA BATISTA UNIAO

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ANTÔNIO GOMES DA SILVA, CPF: 077.640.063-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 191, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Desconstitua a penhora de fls. 81, devendo a Secretaria cientificar o depositário (fls. 81-vº)."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dois de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8431/2008

PROCESSO Nº RT 01870-2002-131-18-00-4

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8431/2008

PROCESSO : RT 01870-2002-131-18-00-4

EXEQUENTE: NEIDE BATISTA DE MORAIS

EXECUTADO: ORLANDO ALVES DE SANTANA - CPF: 605.484.101-78 e LUIZ ALVES SANTANA – CPF 054.212.896-99

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados ORLANDO ALVES DE SANTANA e LUIZ ALVES SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 598,98, atualizado até 31/10/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORLANDO ALVES DE SANTANA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos três de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8420/2008

PROCESSO Nº RT 00309-2003-131-18-00-9

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8420/2008

PROCESSO : RT 00309-2003-131-18-00-9

EXEQUENTE : HANS RIBEIRO DA SILVA

EXECUTADO : EDILENE DE PAULA CUNHA + 002

CPF/CNPJ : 538.938.081-91

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado, EDILENE DE PAULA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 463,46, atualizado até 31/12/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDILENE DE PAULA CUNHA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dois de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8420/2008

PROCESSO Nº RT 00309-2003-131-18-00-9

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8420/2008

PROCESSO : RT 00309-2003-131-18-00-9

EXEQUENTE : HANS RIBEIRO DA SILVA

EXECUTADO : EDILENE DE PAULA CUNHA + 002

CPF/CNPJ : 538.938.081-91

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado, EDILENE DE PAULA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 463,46, atualizado até 31/12/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDILENE DE PAULA CUNHA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dois de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8428/2008

PROCESSO Nº RT 01950-2003-131-18-00-0

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8428/2008

PROCESSO : RT 01950-2003-131-18-00-0

EXEQUENTE: SOSTENES OLIVEIRA DIAS

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE,

CPF : 698.764.951-00

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 196,23, atualizado até 31/12/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos três de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8430/2008

PROCESSO Nº RT 00136-2004-131-18-00-0

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8430/2008

PROCESSO : RT 00136-2004-131-18-00-0

EXEQUENTE : MARINALVA PEREIRA DE SOUZA

EXECUTADO : LILIAN NASCIMENTO MEDEIROS NAKAO - CPF 553.603.271-

20 e MARIA OSVALDINA BARBOSA – CPF 144.982.941-49

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LILIAN NASCIMENTO MEDEIROS NAKAO e MARIA OSVALDINA BARBOSA, CPF 553.603.271-20 e CPF 144.982.941-49, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.071,32, atualizado até 31/01/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LILIAN NASCIMENTO MEDEIROS NAKAO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos três de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 8435/2008

PROCESSO Nº RT 00781-2005-131-18-00-3

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8435/2008

Processo : RT 00781-2005-131-18-00-3

Reclamante: JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA

Credor : JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA

Devedor : POSTO MORENO LTDA

Data da Praça : 22/01/2009 às 10:04

Data do Leilão: 22/01/2009 às 13:04

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.522,15 (dois mil, quinhentos e vinte e dois Reais e quinze centavos), conforme auto de penhora de fl.380, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ALAGADO, Nº 143 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s)

seguinte(s): 934 litros e 47 mililitros de gasolina comum – cada litro avaliado em R\$ 2.699 (dois reais e sessenta e nove centavos), total R\$ 2.522,13 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e treze centavos).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos três de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8425/2008
PROCESSO Nº RT 00171-2006-131-18-00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8425/2008
PROCESSO : RT 00171-2006-131-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE MARCOS FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA BODAN
CPF : 273.754.278-28

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LUIZ CARLOS DE SOUZA BODAN, CPF: 273.754.278-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 58, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Ciência ao Executado da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 51)."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dois de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8424/2008
PROCESSO Nº RT 00311-2006-131-18-00-0
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8424/2008
PROCESSO : RT 00311-2006-131-18-00-0
EXEQUENTE: DIRCEU BATISTA DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA
CPF : 850.815.581-68

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 16.604,18, atualizado até 31/07/2006.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dois de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8429/2008
PROCESSO Nº RT 00496-2007-131-18-00-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8429/2008
PROCESSO : RT 00496-2007-131-18-00-4
EXEQUENTES: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADOS: DILENIO JOSE QUEIROZ – CPF 857.569.205-44 e LEILANE DIAS PRATES – CPF 944.642.196-91

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados DILENIO JOSE QUEIROZ e LEILANE DIAS PRATES, CPF 857.569.205-44 e CPF 944.642.196-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 109, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Intimem-se os Executados da penhora realizada às fls. 107, via edital.'

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos três de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8444/2008
PROCESSO Nº RT 00776-2007-131-18-00-2
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8444/2008
Processo : RT 00776-2007-131-18-00-2
Reclamante: LEONINO JOSE RIBEIRO
Credor : LEONINO JOSE RIBEIRO
Devedor : MARIA ROSA OLIVEIRA
Data da Praça : 22/01/2009 às 10:06
Data do Leilão: 22/01/2009 às 13:06

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta Reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BAHIA, QD. 37, LOTES 2/3, SETOR VERA CRUZ, CASA DE RETIROS – IECLB, JARDIM INGA, - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01.

mesa de madeira de aproximadamente 3x1m com dois bancos de madeira de aproximadamente 3x0,4m, avaliados em R\$ 1.000,00; 02.fogão semi-industrial quatro bocas, cor preta, marca ativo, avaliado em R\$ 150,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos três de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8421/2008
PROCESSO Nº RT 00389-2008-131-18-00-7
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8421/2008
PROCESSO : RT 00389-2008-131-18-00-7
EXEQUENTE: VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: RENATO ALVES BARBOSA
CPF : 185.069.681-00

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RENATO ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 26.371,79, atualizado até 28/11/2008.

E para que chegue ao conhecimento do executado, RENATO ALVES BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dois de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederick B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10987/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ERLEI ROCHA CORREIA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10998/2008

Processo Nº: RT 00083-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLINDO FRANCISCO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 16/01/2008, às 13 horas, na Sede deste Juízo: Rua Abade Bredan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, ficou designado Leilão para o dia 18/02/2008, às 14 horas, também na Sede deste Juízo.

Notificação Nº: 11002/2008

Processo Nº: CCS 00949-2008-191-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): VALENTIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Diante dos documentos apresentados às fls. 74/78, objetivando a comprovação do pagamento da primeira, segunda e terceira parcelas do acordo, intime-se a Confederação exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto à fidejúcia de tais documentos, sob pena de se reputar quitadas referidas parcelas.

Decorrido in albis o prazo mencionado acima, aguarde-se o cumprimento da última parcela do acordo

Notificação Nº: 10991/2008

Processo Nº: RT 01100-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS ME

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados a qual encontra-se disponibilizada no site este Regional (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11009/2008

Processo Nº: RT 01120-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDRIA DE JESUS FOGAÇA RESENDE

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11001/2008

Processo Nº: RT 01281-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SHAYSTON TELTO ROCHA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10997/2008

Processo Nº: RT 01282-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EIGLER VIEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11000/2008

Processo Nº: RT 01283-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11005/2008

Processo Nº: RT 01419-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA REIS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo (fls. 114/123), fixando o valor da condenação em R\$ 1.153,35, atualizado até 30.11.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Efetuada o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10995/2008

Processo Nº: RT 01544-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICK ROSA MARQUES

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados a qual encontra-se disponibilizada no site este Regional (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11004/2008

Processo Nº: RT 01652-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 19.12.2008, às 08:04 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.

Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10990/2008

Processo Nº: RT 01841-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MALHEIRO LEMOS

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados a qual encontra-se disponibilizada no site este Regional (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11003/2008

Processo Nº: RT 01881-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10988/2008

Processo Nº: RTS 01893-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEVERTON SOUSA FERREIRA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados a qual encontra-se disponibilizada no site este Regional (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10992/2008

Processo Nº: RTS 01894-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERSON BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados a qual encontra-se disponibilizada no site este Regional (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10993/2008

Processo Nº: RTO 01936-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA LIDIANE MEDEIROS

ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): JORGE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados a qual encontra-se disponibilizada no site este Regional (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10989/2008

Processo Nº: RTS 02002-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO ANSELMO ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: HELAINE FERREIRA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados a qual encontra-se disponibilizada no site este Regional (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4543/2008

PROCESSO : RT 00083-2008-191-18-00-4

RECLAMANTE: CARLINDO FRANCISCO OLIVEIRA

EXEQUENTE: CARLINDO FRANCISCO OLIVEIRA

EXECUTADO: GM EXPRESS LTDA

Data da Praça 16/01/2009, às 13 horas

Data do Leilão 18/02/2009, às 14 horas

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza da Vara do Trabalho de Minas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Minas - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: TRAVESSA PECUÁRIA, Nº 04, SETOR PECUÁRIA CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) Paleteira hidráulica, cor vermelha, capacidade 2000/3000 kg, sem plaqueta de identificação, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de dezembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6425/2008

Processo Nº: AAT 00151-2005-251-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: WELLITON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Em uma análise mais detida dos autos, verifico que a presente execução está sendo processada provisoriamente.

Assim, em observância ao disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, torno sem efeito o despacho de fl. 533.

Solicite-se a devolução da carta precatória executória independentemente de seu cumprimento, haja vista que os atos processuais a serem desenvolvidos neste Juízo, nos termos do dispositivo legal acima invocado, devem se restringir àqueles necessários ao definitivo acerto da dívida, respeitado, obviamente, o trânsito em julgado da decisão assim convertida em título executivo.

Notificação Nº: 6405/2008

Processo Nº: RT 00504-2005-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JANUÁRIO DE ABREU

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): PAULO DE SOUZA PAULA

ADVOGADO.....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para receber guia na contra capa.

Notificação Nº: 6424/2008

Processo Nº: RT 00576-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FIRMO GONZAGA FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 382/385 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 384: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 140. Proceda-se o cadastramento do novo procurador da reclamada, conforme procuração juntada à fl. 378, imprimindose nova capa dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6406/2008

Processo Nº: RT 00736-2005-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN DO CARMO GALVÃO

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 004

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para receber guia na contra capa.

Notificação Nº: 6421/2008

Processo Nº: RT 00330-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CHAVES MACÁRIO

ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 323/326 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 325: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 212. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6411/2008

Processo Nº: RT 00658-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES DUTRA

ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 252/255 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 254: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 152. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6414/2008

Processo Nº: RT 00661-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do inteiro teor do despacho de fls. 277 (publicado no sítio do TRT18ª Região, <http://www.trt18.jus.br>, em 03/12/2008 às 11:00:40), abaixo transcrito: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 273/276 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 275: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 152. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6420/2008

Processo Nº: RT 00711-2006-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LIONOR DIAS TAVARES

ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 379/382 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 381: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no

art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 187. Compulsando os autos, verifico que não houve apreciação da impugnação aos cálculos e embargos à execução juntados às fls. 259/268 (originais às fls. 274/283 e cópias às fls. 306/314 e 318/326). Assim, chamo o feito a ordem para não conhecer a Impugnação aos Cálculos e Embargos à Execução, uma vez que apresentados em momento processual inoportuno, visto que a execução é provisória. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6419/2008

Processo Nº: RT 00722-2006-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO OLIVEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 237/240 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 239: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 178. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6412/2008

Processo Nº: RT 00811-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO COSTA FERNANDES

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do inteiro teor do despacho de fls.353 (publicado no sítio do TRT18ª Região, <http://www.trt18.jus.br>, em 03/12/2008 às 11:00:41), abaixo transcrito: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 349/352 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 351: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 256. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6410/2008

Processo Nº: RT 00813-2006-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do inteiro teor do despacho de fls. 333 (publicado no sítio do TRT18ªRegião, <http://www.trt18.jus.br>, em 03/12/2008 às 10:10:01), abaixo transcrito: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 329/332 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 331: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 229. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6413/2008

Processo Nº: RT 00814-2006-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MOREIRA LIMA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do inteiro teor do despacho de fls.349 (publicado no sítio do TRT18ª Região, em 03/12/2008 às 10:10:01), abaixo transcrito: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 345/348 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações execuções nos seguintes termos à fl. 347: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 249. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6423/2008

Processo Nº: RT 00842-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO XAVIER PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 331/334 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 333: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 233. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 6422/2008

Processo Nº: RT 00844-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIANO SABINO DA CRUZ

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 285/288 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 287: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 226. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6418/2008

Processo Nº: RT 00845-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DELDY SIQUEIRA ROCHA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A decisão juntada às fls. 380/383 informa o deferimento da recuperação judicial da reclamada Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. Conforme se verifica da decisão de recuperação judicial, o MM. Juiz da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal determinou a suspensão das ações e execuções nos seguintes termos à fl. 382: "Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei nº 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no § 3º do art. 52 do mesmo diploma legal." (grifo nosso) Tendo em vista que o presente feito

enquadra-se na situação prevista no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fl. 270. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6429/2008

Processo Nº: ACM 00012-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: GABRIELA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): BOLETINE & BOLETINE LTDA (COMERCIAL ARAGUAIA)

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do inteiro teor do despacho de fls. 313 (publicado no sítio do TRT18ª Região, <http://www.trt18.jus.br>, em 01/12/2008 às 13:02:52), abaixo transcrito: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 311, junta a guia de pagamento do débito exequendo e requer a suspensão do leilão designado para o dia 01/12/2008 e a extinção do feito. Tendo em vista o pagamento efetuado, defiro o requerimento, extinguindo a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em decorrência, suspenda-se a realização do leilão designado à fl. 302. Desconstitua a penhora de fls. 246 e 247. Intime-se o depositário fiel de seu desencargo. Após, libere-se o crédito aos exequentes e recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias, em conformidade com o disposto na conclusão da sentença de fls. 161/169, devendo para tanto proceder a intimação da executada para que informe os endereços dos substituídos e utilizar o convênio INFOJUD, se necessário. Em caso de não comparecimento ou localização dos substituídos para recebimento do crédito, promova-se a abertura de conta poupança, conforme determinado à fl. 169. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista à União Federal da guia GPS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo para manifestação, ou em caso de concordância com os valores recolhidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 6428/2008

Processo Nº: RT 00136-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA LUZ DO ARAGUAIA (WILSON T. LUZ)

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado, para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para receber guia na contra capa.

Notificação Nº: 6409/2008

Processo Nº: CCS 00502-2008-251-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

REQUERIDO(A): CELSON PROENÇA RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sª intimado, conforme despacho de fls. 45 (publicado no sítio do TRT18ª Região, <http://www.trt18.jus.br>, em 18/07/2008 às 18:22:32), para comprovar nos autos os repasses indicados no art. 589 da CLT, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 6416/2008

Processo Nº: RT 00703-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IRLAN SIMÕES SILVA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): WR SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 167/173. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6431/2008

Processo Nº: RTO 00810-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: AGENOR ALVES BARBOSA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ISAIAS RODRIGUES DE ALMEIDA REPRESENTADO POR SUA FILHA MARIVANE GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, EXTINGUE-SE o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor no importe de R\$ 480,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se o autor, via AR.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5684/2008
PROCESSO Nº RTOrd 00803-2008-251-18-00-0
RECLAMANTE: HÉLIA MARIA PEREIRA VIEIRA
RECLAMADO(A): ROMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA , CPF/CNPJ: 05.555.221/0001-40
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/12/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/12/2008
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11 (publicada no sítio do TRT18ª Região, <http://www.trt18.jus.br>, em 03/12/2008 às 11:14:04), cujo inteiro teor do Dispositivo é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por HÉLIA MARIA PEREIRA VIEIRA em face de ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para determinar a anotação da CTPS da empregada, fazendo constar como data de admissão 01/02/2006 e desligamento 30/03/2006, com salário de R\$ 300,00 e função de OPERADORA DE CAIXA, pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º da CLT. Tendo em vista que o caso presente se enquadra no procedimento de alçada previsto na lei 5584/70, deverá a Secretaria cumprir imediatamente a determinação supra. Custas que importam em R\$10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada provisoriamente em R\$200,00, pela reclamada, isenta na forma da lei. Ciente a reclamante. Intimem-se a reclamada através de edital. Audiência encerrada às 10:37h. Considerando como início o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de ROMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCUS VINICIUS DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4640/2008
Processo Nº: ACP 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE...: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): JOSÉ ADILSON EVANGELISTA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZENIRA BARBOSA DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/12/2008 às 14h30min, foi remarcada para o mesmo dia às 16h45min, mantendo todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4645/2008
Processo Nº: RTS 00720-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER RIBEIRO BOTELHO
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PADILHA
RECLAMADO(A): WATANABE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/12/2008 às 14h, foi remarcada para o mesmo dia às 16h15min, mantendo todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4646/2008
Processo Nº: RTO 00722-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): WR ALMEIDA E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 18, cujo teor é o seguinte: 'I-Defiro o pleito de fls. 17, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 11 de dezembro de 2008 às 09:15 horas, e o inclua na do dia 08 de janeiro de 2009 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 884 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada, restando mantidas todas as cominações anteriores. II-Notifiquem-se, sendo a Reclamada via Carta Precatória no endereço de fls. 17.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11338/2008
Processo Nº: RT 00125-1997-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO(REPRESENTADA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ANIZ TANNOUS ELIAS + 002
ADVOGADO.....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado da penhora e para,

querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, idendependentemente da mesma se encontrar integralmente garantida.

Notificação Nº: 11348/2008
Processo Nº: RT 00377-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 005
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11323/2008
Processo Nº: RT 01894-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM XAVIER
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO.....: DR. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da homologação do acordo, consoante ata de audiência às fls. 259.

Notificação Nº: 11341/2008
Processo Nº: RT 01894-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM XAVIER
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO.....: DR. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber o alvará judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11343/2008
Processo Nº: RT 00787-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JURANDI NERIS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Praça designada para o dia 22/01/2009, às 14:16 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 16/02/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Alvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 11339/2008
Processo Nº: RT 01552-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AMARO FRANCISCO BORGES NETO
ADVOGADO.....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ELIENE SILVA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11353/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMARIO OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência de que foi convolada em penhora a importância bloqueada nos autos (R\$2.324,75), através do sistema BACEN-JUD. Ficam intimados os executados para se manifestarem nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 11342/2008
Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MALVINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência do deferimento a liberação da CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, a Sra. Alexandra Maia de Sousa, conforme autorização de fls. 365.

Notificação Nº: 11320/2008
Processo Nº: RT 00284-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALBERTO WALKER

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): ADALTO DOS REIS CINTRA + 001

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados os reclamados para contraminutarem o Agravado de Petição interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 11329/2008

Processo Nº: AAT 00647-2008-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ VAILTON SANTOS

ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ VAILTON SANTOS em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 189/193.

Notificação Nº: 11322/2008

Processo Nº: RT 00985-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMIRO SOUZA BARBOSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 609, a seguir transcrito: "Em cumprimento a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 - 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008)".

Notificação Nº: 11324/2008

Processo Nº: RT 01035-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para ciência da penhora e para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 11325/2008

Processo Nº: RT 01035-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência da penhora e para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 11327/2008

Processo Nº: RT 01126-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 434, a seguir transcrito: "Em cumprimento a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 - 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008)".

Notificação Nº: 11358/2008

Processo Nº: RT 01233-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO em face de USINA BOA VISTA S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 245/252.

Notificação Nº: 11346/2008

Processo Nº: RT 01262-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NADIR CHIOSSI

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência, da inclusão do feito na pauta de audiência do dia do dia 12.01.2009, às 14h30min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11334/2008

Processo Nº: RT 01493-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPEDITO TELES DE LIMA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11334/2008

Processo Nº: RT 01493-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPEDITO TELES DE LIMA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Considerando que a intimação de fls. 75 foi dirigida a procurador diverso daquele constituído nos autos pela reclamada, declaro o referido ato nulo em relação à acionada, bem como todos os atos seguintes. Retifique-se a autuação e demais registros para fazer constar o nome do procurador constituído pela reclamada às fls. 58. Expeça-se ofício à CEF, requisitando a imediata devolução da importância bloqueada às fls. 98 para a conta de origem, com posterior comprovação nos autos em 10 dias. Solicite-se à DRT que desconsidere a comunicação de fls. 85. Cancelem-se as restrições de fls. 90, 92, 94 e 96 (DETRAN). Intime-se a reclamada acerca da sentença de fls. 66/74. Intimem-se as partes para ciência desta decisão." Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, referente à devolução do valor bloqueado.

Notificação Nº: 11357/2008

Processo Nº: RT 01683-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANTÔNIO DA SILVA LOPES em face de USINA BOA VISTA S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 115/121.

Notificação Nº: 11351/2008

Processo Nº: AIN 01686-2008-101-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: NILSON ANASTACIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 79/82, que julgou totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NILSON ANATÁCIO DE SOUZA em face de AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA. e USINA CANADÁ S.A.

Notificação Nº: 11352/2008

Processo Nº: AIN 01686-2008-101-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: NILSON ANASTACIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

REQUERIDO(A): USINA CANADÁ S.A. + 001

ADVOGADO.....: AIRES VIGO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 79/82, que julgou totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NILSON ANATÁCIO DE SOUZA em face de AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA. e USINA CANADÁ S.A.

Notificação Nº: 11332/2008

Processo Nº: RT 01774-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANGENILTON N. VIANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ANDRÉ SILVA FERREIRA em face de AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA e de CARGIL AGRÍCOLA S/A, conforme fls. 16/164.

Notificação Nº: 11333/2008

Processo Nº: RT 01774-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S.A. + 001

ADVOGADO..... YARA CRUVINEL RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ANDRÉ SILVA FERREIRA em face de AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA e de CARGIL AGRÍCOLA S/A, conforme fls. 16/164.

Notificação Nº: 11330/2008

Processo Nº: RTO 01829-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... HELENA AURELIANA DE SOUSA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ARLINDO RAMOS DA SILVA em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme fls. 140/143.

Notificação Nº: 11349/2008

Processo Nº: RTO 01859-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCINEIDE DE MORAES

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ADVOGADO..... ALESSANDRO DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 363/366, cuja conclusão segue a seguir transcrito: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno o embargante a pagar a embargada multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o no valor da condenação em R\$23.820,72 e das custas em R\$476,41. Intimem-se``.

Notificação Nº: 11355/2008

Processo Nº: RTO 01871-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON FERREIRA

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por HAMILTON FERREIRA em face de USINA BOA VISTA S.A., conforme consta, na íntegra, às fls. 141/146.

Notificação Nº: 11331/2008

Processo Nº: RTS 01891-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI BEMBEM PEREIRA

ADVOGADO..... LORENA ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por MARLI BEMBEM PEREIRA em face de NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, conforme fls. 48/51.

Notificação Nº: 11344/2008

Processo Nº: RTS 01905-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JHANAINNA GRACIELLA CABRAL

ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO CIFRA - VEÍCULOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JHANAINNA GRACIELLA CABRAL, conforme fls.24/27.

Notificação Nº: 11335/2008

Processo Nº: RTO 01935-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO V. VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELO SEGUNDO RECLAMADO, conforme fls. 417/419.

Notificação Nº: 11336/2008

Processo Nº: RTO 01935-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 002

ADVOGADO..... CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU OS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELO SEGUNDO RECLAMADO, conforme fls. 417/419.

Notificação Nº: 11337/2008

Processo Nº: RTO 01935-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): FININVEST S.A. + 002

ADVOGADO..... CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELO SEGUNDO RECLAMADO, conforme fls. 417/419.

Notificação Nº: 11356/2008

Processo Nº: RTO 01984-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR TAVARES JENOINA

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDNETES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por GILMAR TAVARES JENOINA em face de METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme fls. 90/102.

Notificação Nº: 11328/2008

Processo Nº: RTS 02078-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GERALDO FERREIRA

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): RUI H DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME)

ADVOGADO..... JULIO CEZAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RONALDO RERALDO FERREIRA em face de RUI DE OLIVEIRA, conforme consta, na íntegra, às fls. 30/40.

Notificação Nº: 11350/2008

Processo Nº: RTS 02138-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DERNIVAL JESUS DE SANTANA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 23/24, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 11315/2008

Processo Nº: RTS 02232-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TAULES MEDEIROS BORGES

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ DIOMAR MENDES DE BRITO E CIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA designada para o dia 12.01.2009, às 08h40min.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 318/2008

PROCESSO: 00787-2006-101-18-00-0

Exeqüente : JURANDI NERIS DE SOUZA

Executado : MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE

HORIZONTE.

Data da Praça 22/01/2009 às 14h16min.

Data do Leilão 16/02/2009 às 14:00 horas.

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 87 e 102, tendo como depositária a Srª Maria Nair da Costa, com endereço na Rua Dom Pedro II, Qd.19, Lt.07, Setor Santo Antônio de Lisboa, nesta cidade, e que são os seguintes:

- 50% da parte ideal de um (01) terreno para construção, lote 07, quadra 19, com área total de 293.75 metros quadrados, sendo: 12,50metros de frente e fundos, por 23,50 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua D.Pedro II, fundos com o lote 09, lateral direita com o lote 06 e lateral esquerda com o lote 08, ou atuais confrontantes, sem edificação, registrado no CRI de Rio Verde, sob a matrícula nº R11/M.9.237, avaliado por R\$ 10.000,00(Imóvel arrestado em favor do Município de Rio Verde(autos 2ªVara Cível nº 2.455 - Execução Fiscal);

- 01(uma) parte de terra, com área total de 5.985 braças quadradas de campos, correspondente à 02;96,74hectares, com um Barracão de alvenaria sem reboco, contendo 03 cômodos, 01 banheiro e área de serviço, piso rústico coberto com telhas eternit 3.66mt, com as seguintes divisas e confrontações:Começando no marco cravado na margem direito do ribeirão Boa Vista, segue com 20°54´SE, até a cerca da Rod.BR - 060, na distância de 148 metros e confrontando com José Ribeiro dos Santos; daí, segue pela cerca da Rodovia no sentido Rio Verde, até um marco aos 148,40 metros, em reta; daí, larga a Rodovia e segue com 20°56´NO, até o veio d'água do ribeirão Boa Vista, na distância de 209 metros e confrontando com Adolfo Martins Dutra, daí, segue veio d'água deste ribeirão abaixo até o marco donde partiram estas divisas, aos 157 metros em reta; ou atuais confrontantes RO2/M.28.751, avaliada em R\$ 50.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 318/2008

PROCESSO: 00787-2006-101-18-00-0

Exequente : JURANDI NERIS DE SOUZA

Executado : MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE

HORIZONTE.

Data da Praça 22/01/2009 às 14h16min.

Data do Leilão 16/02/2009 às 14:00 horas.

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 87 e 102, tendo como depositária a Srª Maria Nair da Costa, com endereço na Rua Dom Pedro II, Qd.19, Lt.07, Setor Santo Antônio de Lisboa, nesta cidade, e que são os seguintes:

- 50% (cinquenta por cento) da parte ideal de um (01) terreno para construção, lote 07, quadra 19, com área total de 293.75 metros quadrados, sendo: 12,50metros de frente e fundos, por 23,50 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Rua D.Pedro II, fundos com o lote 09, lateral direita com o lote 06 e lateral esquerda com o lote 08, ou atuais confrontantes, sem edificação, registrado no CRI de Rio Verde, sob a matrícula nº R11/M.9.237, avaliado por R\$ 10.000,00(imóvel arrestado em favor do Município de Rio Verde(autos 2ªVara Cível nº 2.455 - Execução Fiscal);

- 50% (cinquenta por cento) de uma parte de terra, com área total de 5.985 braças quadradas de campos, correspondente à 02;96,74hectares, com um Barracão de alvenaria sem reboco, contendo 03 cômodos, 01 banheiro e área de serviço, piso rústico coberto com telhas eternit 3.66mt, com as seguintes divisas e confrontações:Começando no marco cravado na margem direito do ribeirão Boa Vista, segue com 20°54´SE, até a cerca da Rod.BR - 060, na distância de 148 metros e confrontando com José Ribeiro dos Santos; daí, segue pela cerca da Rodovia no sentido Rio Verde, até um marco aos 148,40 metros, em reta; daí, larga a Rodovia e segue com 20°56´NO, até o veio d'água do ribeirão Boa Vista, na distância de 209 metros e confrontando com Adolfo Martins Dutra, daí, segue

veio d'água deste ribeirão abaixo até o marco donde partiram estas divisas, aos 157 metros em reta; ou atuais confrontantes RO2/M.28.751, avaliada em R\$ 50.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 319/2008

PROCESSO: RT 00814-2007-101-18-00-5

EXEQUENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO : LEONOR DE AQUINO GOMES

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o executado, LEONOR DE AQUINO GOMES, (CPF: 264.680.341-91) para tomar ciência da penhora e para os efeitos do art. 884/CLT.

E para que chegue ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14753/2008

Processo Nº: RT 00143-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE.: WILAMY DA SILVA AQUINO

ADVOGADO..... DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da ata de audiência de fls.391 cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 386/387), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT c/c art. 794, II, do CPC. As obrigações fiscais e previdenciárias calculadas às fls. 234, deverão ser cumpridas pelos executados até o dia 10º dia útil do mês de abril/2009, sob pena de prosseguimento da execução. O bem imóvel penhorado às fls. 204 servirá de garantia para o eventual descumprimento dos termos avençados, que deverá abranger, também, as obrigações fiscais e previdenciárias. Assim, oficie-se ao Juízo Deprecado (RT 00438/2007- 6), com envio de cópia do termo de acordo e desta homologação, solicitando o cancelamento da praça designada para o dia 09/12/2008, bem assim que aguarde o transcurso do prazo estabelecido ao executado, para a realização das medidas pertinentes. Intimem-se".

Notificação Nº: 14694/2008

Processo Nº: RT 00400-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar conhecimento acerca do retro despacho de fls. 300 a seguir transcrito: "Tendo em conta que a penhora das estruturas metálicas poderá ocasionar prejuízos ao estabelecimento executado, conforme certificado pela sra. Oficial de Justiça (fls. 298), intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de execução, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 14692/2008

Processo Nº: CCS 01215-2006-102-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CARNEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ITAMAR ALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar conhecimento acerca do retro despacho de fls. 194 a seguir transcrito: "A Autora não efetuou o recolhimento das custas processuais. Renove-se a intimação da mesma para comprovar o recolhimento, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de execução".

Notificação Nº: 14696/2008

Processo Nº: RT 00159-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISALDO CARMO DA SILVA

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): ANTONIO RIBEIRO BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que a execução encontra-se garantida, fica intimado para manifestar nos termos e efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14702/2008

Processo Nº: AAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003

ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI

RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar conhecimento acerca do retro despacho de fls. 1095 a seguir transcrito: "Melhor analisando os autos, levando em conta a provável morosidade das duas ações judiciais que tramitam perante à Justiça Comum (fls. 805 e 807), refluio do entendimento anteriormente adotado no despacho de fls. 837 e designo audiência de instrução para o dia 28/01/2009 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão".

Notificação Nº: 14727/2008

Processo Nº: RT 00321-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os Alvarás acostados à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14714/2008

Processo Nº: RT 00388-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): RUSSEL LEE GARBER

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.053,69.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/11/2008.

Notificação Nº: 14707/2008

Processo Nº: RT 00533-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIANO MARINHO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência acerca de todo teor da Ata de Audiência de fls. 250/251 a seguir transcrito: "Em 02 de dezembro de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Daniel Branquinho Cardoso, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em

epígrafe. Às 14h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 242/245), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT c/c art. 794, II, do CPC. Após o vencimento da última parcela do acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculo, para atualização do valor da contribuição previdenciária e cálculo do valor proporcional ao acordo do imposto de renda, conforme planilha de cálculos de fls. 213, devendo a executada ser intimada para efetuar seu pagamento no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Registre-se, pois, que a contribuição previdenciária e por se tratarem de obrigação jurídica advinda de norma de ordem pública. Após o cumprimento total das obrigações existentes neste feito, libere-se à reclamada o saldo dos depósitos recursais de fls. 107 e 200, através da expedição de alvará. Comunique-se o C.TST da desistência da Reclamada em relação ao recurso de agravo de instrumento por ela interposto, o solicitando a sua devolução para a consequente baixa e arquivamento. Custas pelas partes, na importância de R\$250,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$50.000,00), que deverão ser divididas em partes iguais de R\$125,00, dispensando o reclamante de seu recolhimento, e determinando à reclamada que o comprove no prazo alusivo ao recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução".

Notificação Nº: 14755/2008

Processo Nº: RT 00610-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR CALIXTO NUNES

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14704/2008

Processo Nº: AIN 01534-2007-102-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

REQUERIDO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar conhecimento acerca do retro despacho de fls. 177 a seguir transcrito: "As partes entabularam acordo nos autos da RT00935/2007-3, o qual abrange a execução deste feito. Portanto, aguarde-se o cumprimento do referido acordo, devendo a presente execução ficar suspensa até o dia 20/05/2009. Não obstante à determinação supra, defere-se o pedido de vista à executada, pelo prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 14705/2008

Processo Nº: AIN 01534-2007-102-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

REQUERIDO(A): ODAIR FERREIRA MOURA + 001

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar conhecimento acerca do retro despacho de fls. 177 a seguir transcrito: "As partes entabularam acordo nos autos da RT00935/2007-3, o qual abrange a execução deste feito. Portanto, aguarde-se o cumprimento do referido acordo, devendo a presente execução ficar suspensa até o dia 20/05/2009. Não obstante à determinação supra, defere-se o pedido de vista à executada, pelo prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 14732/2008

Processo Nº: RT 01721-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARCELA FERREIRA SOUTO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14756/2008

Processo Nº: RT 00023-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE CASTRO NETO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, à iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14750/2008

Processo Nº: RT 00139-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE BEZERRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO..... JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.76 cujo teor é o seguinte: "Intime-se o reclamante para informar se o acordo foi cumprido, notadamente em relação à multa relativa à parcela do mês de julho/2008, quitada em atraso, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir o cumprimento total do acordo".

Notificação Nº: 14725/2008

Processo Nº: RT 00231-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON REIS MAMEDE

ADVOGADO..... ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.240 cujo teor é o seguinte: "A presente execução encontra-se garantida através do depósito judicial de fls. 235, razão pela qual intime-se o exequente para os efeitos do art. 884 da CLT".

Notificação Nº: 14691/2008

Processo Nº: RT 00605-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA

ADVOGADO..... ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): CEFARAN MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA.

(SÓCIO PROPRIETÁRIO JOÃO CÉSAR DA SILVA) + 002

ADVOGADO..... ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar conhecimento acerca do retro despacho de fls. 61 a seguir transcrito: "Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830,80, o que fica desde já determinado".

Notificação Nº: 14748/2008

Processo Nº: RT 00656-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR ALVES

ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da retro ata de audiência de fls.61 cujo teor é o seguinte: "As partes apresentaram acordo escrito às fls. 59/60, no valor de R\$3.000,00, pondo fim à questão objeto do litígio. Examinado, HOMOLOGO o acordo como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após o vencimento da última parcela do acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculo, para atualização do valor da contribuição previdenciária e cálculo do valor proporcional ao acordo do imposto de renda, conforme planilha de cálculos de fls. 33/38. Deverá a reclamada comprovar o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias até 05 (cinco) dias após sua intimação da atualização dos cálculos, sob pena de execução. ACORDO HOMOLOGADO. Após realizados os recolhimentos previdenciário e processuais e na ausência de outras pendências, arquivem-se os autos. Decorridos 10 dias após a data prevista para pagamento do acordo, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação".

Notificação Nº: 14744/2008

Processo Nº: RT 00788-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 445/452, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição em relação às pretensões dos créditos anteriores a 07/05/2003, resolvendo o mérito da causa neste particular, na forma do art. 269, IV, do CPC, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 160,00. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 14746/2008

Processo Nº: RT 00889-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: STEFANIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.87 cujo teor é o seguinte: "A presente execução encontra-se garantida, razão pela qual intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT".

Notificação Nº: 14729/2008

Processo Nº: AAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RÉU(RÉ): TC ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar do Reclamante.

Notificação Nº: 14730/2008

Processo Nº: AAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, à começar do Reclamante.

Notificação Nº: 14724/2008

Processo Nº: RT 01251-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALDENIR FELIZARDO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que indique meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 14739/2008

Processo Nº: RT 01256-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA

ADVOGADO..... MARINA RIBEIRO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.122 cujo teor é o seguinte: "Diante da informação negativa fornecida pela empresa Perdigão Agroindustrial S/A, designa-se audiência para encerramento da instrução no dia 16.12.2008 às 13h15. Intimem-se as partes e seus procuradores".

Notificação Nº: 14695/2008

Processo Nº: RT 01300-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA

ADVOGADO..... ANTONIO APARECIDA PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar conhecimento acerca do retro despacho de fls. 181 a seguir transcrito: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 153/158, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 14713/2008

Processo Nº: RT 01338-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIVAN DIVINO PEREIRA GOMES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 349, nos seguintes termos: "A constatação da distância e tempo de percurso determinada às fls. 344/345 deverá restringir-se ao reclamante deste feito. Assim, a fim de propiciar o cumprimento da referida medida, intime-se a reclamada para fornecer os endereços dos pontos de coleta do reclamante, no prazo de 10 dias".

Notificação Nº: 14745/2008

Processo Nº: RT 01388-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... VANDERLEI GARCIA

RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.

ADVOGADO..... NERI CACERI PIRATELLI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.509,73.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/11/2008.

Notificação Nº: 14743/2008

Processo Nº: RT 01436-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VANUSIA SILVA DE LIMA

ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.63 cujo teor é o seguinte: "A presente execução encontra-se garantida, razão pela qual intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT".

Notificação Nº: 14734/2008

Processo Nº: RT 01521-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DELMA DIAS DE MORAES

ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.148 cujo teor é o seguinte: "A presente execução encontra-se garantida, razão pela qual intemem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT".

Notificação Nº: 14736/2008

Processo Nº: RT 01522-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIVAM MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.125 cujo teor é o seguinte: "A presente execução encontra-se garantida, razão pela qual intemem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT".

Notificação Nº: 14731/2008

Processo Nº: RT 01568-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DOMINGOS DE SOUSA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS 7 ILHAS LTDA.

ADVOGADO..... WANDERVAL SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 109/121, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (ARMAZÉNS GERAIS 7 ILHAS LTDA) a pagar ao Reclamante (CÍCERO DOMINGOS DE SOUSA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 857,67, valor da condenação, e no importe de R\$ 109,42. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 14706/2008

Processo Nº: RT 01676-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LÉIA MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ HUMBERTO ROCHA ROSA

RECLAMADO(A): ARMINDA GOMES VIEIRA E CIA LTDA. (DANITUR)

ADVOGADO..... KARINE MARTINS MAIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar sobre a regularização de suas contas relativas ao PIS E FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14749/2008

Processo Nº: RT 01783-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LAVINO JOSÉ DE FARIA NETO

ADVOGADO..... MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls. 68 cujo teor é o seguinte: "A CTPS do autor não possui anotação da empresa VPM Vidros Planos e Móveis Ltda, razão pela qual intime-se, novamente, a reclamada, para que se manifeste sobre a alegação do reclamante, no prazo de 05 dias, alertando-a que sua inércia acarretará na presunção de veracidade das alegações obreiras, com a conseqüente remessa dos autos ao setor de cálculos para apuração da indenização substitutiva. Intimem-se".

Notificação Nº: 14693/2008

Processo Nº: RT 01785-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVINA GOMES

ADVOGADO..... LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): AGROTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para confirmar a efetivação do depósito da segunda parcela comprovado às fls. 35, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14708/2008

Processo Nº: RTO 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIMA ROCHA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOPES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: "Os Reclamados alegaram preliminar de ilegitimidade passiva, argumentando que o Reclamante não foi empregado dos mesmos. A responsabilidade subsidiária no direito do trabalho deriva do fato de uma empresa secundária, em tese tomadora de serviços, se beneficiar da mão-de-obra obreira de forma direta ou indireta, o que não ocorreu em relação à reclamada AGETOP, posto que o autor declarou expressamente em sua inicial que a única relação mantida com a mesma fora o empréstimo do maquinário para a realização do serviço contratado pelo consórcio, o que não configura a pretensa legitimidade passiva da referida pessoa jurídica. Nesse sentido, acolhe-se a preliminar de carência da ação por de ilegitimidade passiva da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras, para determinar, neste particular, a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Uma vez indicados pelo reclamante como devedores da relação jurídica de direito material, legitimados estão os municípios reclamados integrantes do consórcio para figurar no pólo passivo da ação, em razão da adoção da teoria da asserção. Somente com o exame do mérito será possível decidir pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual, porque nesta a legitimidade deve ser apurada apenas de forma abstrata, razão pela qual rejeita-se a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva levantada pelos municípios reclamados. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 26.01.08 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores."

Notificação Nº: 14709/2008

Processo Nº: RTO 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIMA ROCHA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 004

ADVOGADO..... OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: "Os Reclamados alegaram preliminar de ilegitimidade passiva, argumentando que o Reclamante não foi empregado dos mesmos. A responsabilidade subsidiária no direito do trabalho deriva do fato de uma empresa secundária, em tese tomadora de serviços, se beneficiar da mão-de-obra obreira de forma direta ou indireta, o que não ocorreu em relação à reclamada AGETOP, posto que o autor declarou expressamente em sua inicial que a única relação mantida com a mesma fora o empréstimo do maquinário para a realização do serviço contratado pelo consórcio, o que não configura a pretensa legitimidade passiva da referida pessoa jurídica. Nesse sentido, acolhe-se a preliminar de carência da ação por de ilegitimidade passiva da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras, para determinar, neste particular, a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Uma vez indicados pelo reclamante como devedores da relação jurídica de direito material, legitimados estão os municípios reclamados integrantes do consórcio para figurar

no pólo passivo da ação, em razão da adoção da teoria da asserção. Somente com o exame do mérito será possível decidir pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual, porque nesta a legitimidade deve ser apurada apenas de forma abstrata, razão pela qual rejeita-se a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva levantada pelos municípios reclamados. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 26.01.08 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores.”

Notificação Nº: 14710/2008

Processo Nº: RTO 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIMA ROCHA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PORTEIRÃO (VALDIR MARTINS DA SILVA) + 004

ADVOGADO..... VALDIR MARTINS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: “Os Reclamados alegaram preliminar de ilegitimidade passiva, argumentando que o Reclamante não foi empregado dos mesmos. A responsabilidade subsidiária no direito do trabalho deriva do fato de uma empresa secundária, em tese tomadora de serviços, se beneficiar da mão-de-obra obreira de forma direta ou indireta, o que não ocorreu em relação à reclamada AGETOP, posto que o autor declarou expressamente em sua inicial que a única relação mantida com a mesma fora o empréstimo do maquinário para a realização do serviço contratado pelo consórcio, o que não configura a pretensão legitimidade passiva da referida pessoa jurídica. Nesse sentido, acolhe-se a preliminar de carência da ação por de ilegitimidade passiva da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras, para determinar, neste particular, a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Uma vez indicados pelo reclamante como devedores da relação jurídica de direito material, legitimados estão os municípios reclamados integrantes do consórcio para figurar no pólo passivo da ação, em razão da adoção da teoria da asserção. Somente com o exame do mérito será possível decidir pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual, porque nesta a legitimidade deve ser apurada apenas de forma abstrata, razão pela qual rejeita-se a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva levantada pelos municípios reclamados. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 26.01.08 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores.”

Notificação Nº: 14711/2008

Processo Nº: RTO 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIMA ROCHA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO DA BARRA (ARIOVALDO LOPES MACHADO) + 004

ADVOGADO..... ARIOVALDO LOPES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: “Os Reclamados alegaram preliminar de ilegitimidade passiva, argumentando que o Reclamante não foi empregado dos mesmos. A responsabilidade subsidiária no direito do trabalho deriva do fato de uma empresa secundária, em tese tomadora de serviços, se beneficiar da mão-de-obra obreira de forma direta ou indireta, o que não ocorreu em relação à reclamada AGETOP, posto que o autor declarou expressamente em sua inicial que a única relação mantida com a mesma fora o empréstimo do maquinário para a realização do serviço contratado pelo consórcio, o que não configura a pretensão legitimidade passiva da referida pessoa jurídica. Nesse sentido, acolhe-se a preliminar de carência da ação por de ilegitimidade passiva da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras, para determinar, neste particular, a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Uma vez indicados pelo reclamante como devedores da relação jurídica de direito material, legitimados estão os municípios reclamados integrantes do consórcio para figurar no pólo passivo da ação, em razão da adoção da teoria da asserção. Somente com o exame do mérito será possível decidir pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual, porque nesta a legitimidade deve ser apurada apenas de forma abstrata, razão pela qual rejeita-se a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva levantada pelos municípios reclamados. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 26.01.08 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores.”

Notificação Nº: 14712/2008

Processo Nº: RTO 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS LIMA ROCHA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 004

ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: “Os Reclamados alegaram preliminar de ilegitimidade passiva, argumentando que o Reclamante não foi empregado dos mesmos. A

responsabilidade subsidiária no direito do trabalho deriva do fato de uma empresa secundária, em tese tomadora de serviços, se beneficiar da mão-de-obra obreira de forma direta ou indireta, o que não ocorreu em relação à reclamada AGETOP, posto que o autor declarou expressamente em sua inicial que a única relação mantida com a mesma fora o empréstimo do maquinário para a realização do serviço contratado pelo consórcio, o que não configura a pretensão legitimidade passiva da referida pessoa jurídica. Nesse sentido, acolhe-se a preliminar de carência da ação por de ilegitimidade passiva da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras, para determinar, neste particular, a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Uma vez indicados pelo reclamante como devedores da relação jurídica de direito material, legitimados estão os municípios reclamados integrantes do consórcio para figurar no pólo passivo da ação, em razão da adoção da teoria da asserção. Somente com o exame do mérito será possível decidir pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual, porque nesta a legitimidade deve ser apurada apenas de forma abstrata, razão pela qual rejeita-se a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva levantada pelos municípios reclamados. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 26.01.08 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores.”

Notificação Nº: 14751/2008

Processo Nº: RTO 01952-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO LEANDRO FELIPE

RECLAMADO(A): IMEQL INDÚSTRIA METÁLICA QUEIROZ LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 277, cujo teor é o seguinte: “Em consulta ao quadro de peritos residentes na cidade de Goiânia-GO, não foi localizado o nome do médico indicado pela reclamada em audiência inicial, sendo, portanto, plausíveis os argumentos apresentados pelo reclamante às fls. 274/276. Portanto, destituo o Dr. Wesley Milazo do encargo e, conseqüentemente, nomeio o Dr. José Luiz Queiróz, ortopedista, com endereço à Rua 103, esquina com Rua 104 nº 796 – Setor Sul – Goiânia-GO, Clínica São Raphael, CEP:74080-200, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 14742/2008

Processo Nº: RTO 01978-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO..... MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

RECLAMADO(A): PAULO ROGERIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 33/35, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “Face ao exposto, declara-se a inépcia da petição inicial com a extinção do processo sem a resolução do mérito e seu conseqüente arquivamento, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo autor no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferida liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial e à Reclamada dos documentos que acompanharam a contestação, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intimem-se as partes. Nada mais”.

Notificação Nº: 14747/2008

Processo Nº: RTO 01989-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSÉ MENDONÇA

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do R. Despacho de fls. 260/261, nos seguintes termos: “A reclamada arguiu prejudicial de mérito, aduzindo que os pleitos anteriores a 31/10/2003 encontram-se prescritos em razão da disposição prevista no art. 7º, XXIX, da CF. Em sua impugnação aos documentos, o reclamante concordou com a prescrição arguida. Assim sendo, acolho a prejudicial para pronunciar a prescrição quinquenal da pretensão do Autor, consistente nos pedidos anteriores a 31/10/2003, decretando-se a extinção do processo com a resolução do mérito, neste particular, nos termos do art. 269, IV, do CPC. O Reclamante insiste na realização de duas perícias: médica e de insalubridade. Determino a realização de perícia médica, para apuração da doença alegada na inicial, bem como o nexo causal com o trabalho efetuado pelo Reclamante na empresa. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, após intimação. Para a realização da perícia de insalubridade, nomeio o sr. Alci Damásio Junior, engenheiro de segurança do trabalho, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, após intimação, para apurar se a Reclamante no desempenho das suas funções trabalhava em condições insalubres. Para a realização das perícias, deverão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentados os laudos periciais respectivos, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante. Determina-se à Reclamada a antecipação, no prazo de 10 dias, da

quantia de R\$500,00 a título de honorários periciais médico e R\$300,00 a título de honorários periciais técnicos, ficando registrado que o custo final será suportado por quem restar sucumbente no objeto da perícia. Em consequência, fica a audiência d e instrução adiada sine die, até ultimadas todas as providências relativas a perícia médica, momento em que os autos serão conclusos para inclusão em pauta, oportunidade em que as partes serão intimadas. Intimem-se.”

Notificação Nº: 14757/2008

Processo Nº: RTS 02056-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RUDES CAMPOS CARDOSO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 170/183, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.) a pagar ao Reclamante (JOSÉ PEREIRA LIMA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 2.308,39, valor da condenação, e no importe de R\$ 43,18. Intimem-se as partes e o INSS”.

Notificação Nº: 14686/2008

Processo Nº: RTS 02060-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência acerca da retro sentença de fls.274/280 através do dispositivo a seguir transcrito: “ Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.) a pagar ao Reclamante (JOSÉ PEREIRA LIMA) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Liquidação por cálculos, eis que ausentes nos autos informações relativas ao mês anterior à propositura da ação. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 5.400,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 108,00. Intimem-se as partes e o INSS”.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 302/2008

PROCESSO Nº ACPH 01350-2006-102-18-00-0

AUTOR: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI, CPF/CNPJ: 137.456.201-78

O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI, CPF/CNPJ: 137.456.201-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 109, cujo teor é o seguinte:

“Intimem-se o executado para os efeitos do art. 879,§2º da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da

respectiva Vara. Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e oito. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8717/2008

Processo Nº: RT 00410-2004-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA TOMAZ PEREIRA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... DEUSA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 15/01/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 8718/2008

Processo Nº: RT 00410-2004-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA TOMAZ PEREIRA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 15/01/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 8719/2008

Processo Nº: RT 00647-2004-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ILMA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 15/01/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 8720/2008

Processo Nº: RT 00647-2004-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ILMA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 15/01/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 8721/2008

Processo Nº: RT 00795-2004-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PET DOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... DEUSA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 15/01/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 8723/2008

Processo Nº: RT 00795-2004-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 15/01/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 8709/2008

Processo Nº: RT 00312-2005-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS CARLOS FERREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CÁSSIO MURILO FARIA DE MORAES

ADVOGADO..... ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 10/03/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 8714/2008

Processo Nº: RT 00696-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE MORAIS OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CERÂMICA MACHADO LTDA-ME + 002

ADVOGADO..... FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/01/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/01/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 8715/2008

Processo Nº: RT 00696-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE MORAIS OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CERÂMICA VALDIVINO BATISTA MACHADO-ME + 002

ADVOGADO..... FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/01/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/01/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 8761/2008

Processo Nº: RT 00639-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DERLÚCIA LOPES DE MELO ALVES

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA + 001

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Reclamante

Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 4591/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8746/2008

Processo Nº: RT 00694-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES MENDANHA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR JOÃO ALVES MENDANHA)

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: "...Considerando que o C. TST negou provimento ao AIRR oposto pela executada, como informa a certidão supra, converte-se a execução provisória em definitiva. Às guias de fls. 214/216 demonstram que o Juízo encontra-se integralmente garantido. Assim, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT...."

Notificação Nº: 8769/2008

Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): MIGUEL PEREIRA BARBOSA + 001

ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDA: Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Requerente.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8770/2008

Processo Nº: AAT 00801-2007-181-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: DOMINGOS DO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001

ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDA: Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Requerente.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8706/2008

Processo Nº: RT 00824-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON JOSÉ GOMES

ADVOGADO..... MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 4558/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8724/2008

Processo Nº: RT 01080-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE CÂNDIDA DE JESUS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA

ADVOGADO..... KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à LEILÃO no dia 25/11/2008, às 11:34 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia/200, às: horas.

Notificação Nº: 8713/2008

Processo Nº: RT 01086-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE PARAÚNA

ADVOGADO..... ERIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830.

Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8712/2008

Processo Nº: RT 01399-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN ALVES ZACARIAS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ARINALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/01/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/01/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 8747/2008

Processo Nº: RT 00019-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

ADVOGADO..... NEREU GOMES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência dos embargos declaratórios de fls. 111/112, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por CERAMICA SANTA FE DE GOIAS LTDA para, no mérito, ACOLHE-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisorio, passando à prolação da sentença, em peça apartada, e, pois, sanando o vício. Intimem-se as partes..."

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 113/115, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...CONCLUSÃO Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FABIANO GONCALVES FERREIRA em face de CERAMICA SANTA FE DE GOIAS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante da sentença. Fixo os honorários periciais em R\$ 500,00, diante do grau de dificuldade da perícia, zelo do profissional, tempo exigido na elaboração do laudo, despesas para elaboração do laudo. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condeno o Requerente ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensado, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, já que a ação teve trâmite perante a Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário Federal, cujo custeio cabe à União Federal. Após o trânsito em julgado, a secretaria da vara deverá requisitar o pagamento dos honorários periciais junto ao TRT- 18ª Região. Custas processuais no importe de R\$ 297,57 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8766/2008

Processo Nº: RT 00314-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SEVERO DOS ANJOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VALDIR BERTIN MARTINS (TRANSPORTES COLETIVOS MM) + 001

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimado da efetivação da penhora on line, e querendo no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos, artigo 884/CLT, nos termos do r. despacho de fl. 424, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8767/2008

Processo Nº: RT 00314-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SEVERO DOS ANJOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO..... DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimado da efetivação da penhora on

line, e querendo no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos, artigo 884/CLT, nos termos do r. despacho de fl. 424, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8737/2008

Processo Nº: RT 00437-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos da Carta Precatória 01974-2008-081-18-00-2 serão levados à PRAÇA no dia 27/01/2009, às 14:30 horas, na 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 29/01/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 8735/2008

Processo Nº: RT 00443-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER CUSTODIO FERREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos da Carta Precatória 02063-2008-081-18-00-2, serão levados à PRAÇA no dia 27/01/2009, às 14:20 horas, na 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 29/01/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 8733/2008

Processo Nº: RT 00454-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS CARLOS FERREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos da Carta Precatória 02053-2008-081-18-00-7 serão levados à PRAÇA no dia 27/01/2009, às 14:25 horas, na 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 29/01/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 8739/2008

Processo Nº: RT 00545-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PALMEIRAS LTDA

ADVOGADO..... BATISTA BALSANUFO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl. 86, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que o acordo noticiado pelo reclamante à fl. 85 pende ratificação pela reclamada, como ali informado, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se, sob pena de prosseguimento da execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8758/2008

Processo Nº: AAT 00877-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ETERNO DA COSTA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): UNICANA - CONS. DE EMPDREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS)

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 164, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Tendo em vista a devolução dos autos pelo perito nomeado pelo despacho de fl. 150, torna-se sem efeito aludida nomeação, ficando nomeado Dr. PAULO RÉGIS ROCHA FREIRE, Ortopedia/Traumatologia, com endereço à Rua 237, nº 51, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.535-270, fones: (62) 3291.3755/8424.7479. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Previamente à intimação das partes, considerando o grande número de processos que aguardam realização de perícia, bem ainda a dificuldade deste Juízo em localizar médicos dispostos para realização dos laudos técnicos periciais, resolve-se, com fundamento no parágrafo único da Instrução Normativa TST Nº 27/2005, solicitar à reclamada que proceda, em 05 (cinco) dias, o depósito da importância de R\$ 500,00 para custear as despesas iniciais relativas à perícia, a título de antecipação de despesas periciais..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8760/2008

Processo Nº: AAT 00877-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ETERNO DA COSTA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): UNICANA - CONS. DE EMPDREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS)

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco), depositar a importância de R\$ 500,00 para custear as despesas iniciais relativas à perícia, a título de antecipação de despesas periciais, nos termos do r. despacho de fl. 164. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8745/2008

Processo Nº: RT 01002-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO..... LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 139, cujo teor é o abaixo transcrito:"...O autor renuncia ao pedido de insalubridade/periculosidade e perícia na presente ação, com a concordância da parte demandada. Homologa-se para que surta seus legais e jurídicos. Para encerramento da instrução, inclua-se na pauta do dia 26/01/2009, às 16:15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, através dos procuradores constituídos nos autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8755/2008

Processo Nº: CCS 01145-2008-181-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): WILSON FERREIRA INÁCIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE:"...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 92/93, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto quanto à aplicação da multa, por inadimplência, que entendo ser inaplicável à espécie. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela requerente, conforme ajustado pelas partes em aludido acordo, com comprovação nos autos até 01/04/2009, ficando ciente de que deverá, também, no mesmo prazo, juntar as guias de recolhimentos, mediante guias próprias, conforme dispõe o art. 188-A do PGC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se..."

Notificação Nº: 8740/2008

Processo Nº: CCS 01157-2008-181-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): SIDERCI DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À/AO REQUERENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 43, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da informação pela autora de que o acordo foi integralmente cumprido, intime-a para, em 30 (trinta) dias, comprovar nos autos, os respectivos recolhimentos, mediante guias próprias, conforme dispõe o art. 188-A do PGC..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8729/2008

Processo Nº: RT 01225-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (REP. POR LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA)

ADVOGADO..... ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): GRUPO PRUDENTE + 003

ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 162, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que não há comprovação da União Estável mantida ou de dependência perante a Previdência Social entre a requerente Srª MARIA NEUZA VICENTE VIEIRA ROSA e o de cujus, suspende-se a ação por 90 (noventa) dias a fim de que esta através da ação própria junto ao Juízo competente, possa comprovar nestes autos ser pessoa legítima a receber, também, os valores devidos na presente ação. Intimem-se as partes e a requerente supramencionada, através dos seus respectivos patronos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8730/2008

Processo Nº: RT 01225-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (REP. POR LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA)

ADVOGADO..... ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE + 003

ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 162, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que não há comprovação da União Estável mantida ou de dependência perante a Previdência Social entre a requerente Srª MARIA NEUZA VICENTE VIEIRA ROSA e o de cujus, suspende-se a ação por 90 (noventa) dias a fim de que esta através da ação própria junto ao Juízo competente, possa comprovar nestes autos ser pessoa legítima a receber, também, os valores devidos na presente ação. Intimem-se as partes e a requerente supramencionada, através dos seus respectivos patronos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8731/2008

Processo Nº: RT 01225-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (REP. POR LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA)

ADVOGADO..... ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): EDUARDO ALVES PRUDENTE + 003

ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 162, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que não há comprovação da União Estável mantida ou de dependência perante a Previdência Social entre a requerente Srª MARIA NEUZA VICENTE VIEIRA ROSA e o de cujus, suspende-se a ação por 90 (noventa) dias a fim de que esta através da ação própria junto ao Juízo competente, possa comprovar nestes autos ser pessoa legítima a receber, também, os valores devidos na presente ação. Intimem-se as partes e a requerente supramencionada, através dos seus respectivos patronos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8732/2008

Processo Nº: RT 01225-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (REP. POR LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA)

ADVOGADO..... ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PRUDENTE + 003

ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 162, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que não há comprovação da União Estável mantida ou de dependência perante a Previdência Social entre a requerente Srª MARIA NEUZA VICENTE VIEIRA ROSA e o de cujus, suspende-se a ação por 90 (noventa) dias a fim de que esta através da ação própria junto ao Juízo competente, possa comprovar nestes autos ser pessoa legítima a receber, também, os valores devidos na presente ação. Intimem-se as partes e a requerente supramencionada, através dos seus respectivos patronos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8711/2008

Processo Nº: RT 01258-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DINELICE JOSEFINA XAVIER

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): MARCELA MARTINS BEZERRA

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/01/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 15/01/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 8757/2008

Processo Nº: RT 01264-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENER ALVES DA CRUZ

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 142, cujo teor é o seguinte "Tendo em vista que não há comprovação nos autos de que a executada tenha sido citada, porquanto o mandado de citação de fl. 4346/2008 (fl. 139) não foi devolvido, aguardese o decurso do prazo. Dê-se ciência ao credor. Não havendo pagamento ou indicação de bens, expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados pelo exequente à fl. 141.", também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8759/2008

Processo Nº: RT 01265-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL SOARES MOREIRA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 140, cujo teor é o seguinte "Tendo em vista que não há comprovação nos autos de que a executada tenha sido citada, porquanto o mandado de citação de fl. 4458/2008 (fl. 137) não foi devolvido, aguardese o decurso do prazo. Dê-se ciência ao credor. Não havendo pagamento ou indicação de bens, expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados pelo exequente à fl. 139.", também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8707/2008

Processo Nº: RT 01266-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 185, cujo teor é o abaixo transcrito: "...intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8762/2008

Processo Nº: RT 01346-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CEZAR FELIX BARBOSA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "...Do prontuário médico encaminhado pelo Hospital de Nazário (fls. 149/153) e do processo administrativo encaminhado pelo INSS (fls. 176/310) dê-se vistas sucessiva às partes, iniciando-se pelo reclamante...."

Notificação Nº: 8768/2008

Processo Nº: RT 01424-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência da impugnação aos cálculos, para manifestação, no prazo legal.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8771/2008

Processo Nº: RT 01425-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência da impugnação aos cálculos, para manifestação, no prazo legal.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8772/2008

Processo Nº: RT 01426-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MOZANIR MARQUES DE MENEZES

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência da impugnação aos cálculos, para manifestação, no prazo legal.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8744/2008

Processo Nº: RT 01472-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA AMORIM FURTADO MENDES E SILVA

ADVOGADO..... MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO

RECLAMADO(A): TURVÂNIA ELETROMÓVEIS LTDA

ADVOGADO..... LUCIANO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do r. despacho de fl. 324, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Indefere-se o requerimento formulado pelo autor à fl. 323, em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, elas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação, incumbindo ao interessado convidadas e adverti-las que a ausência implicará em intimação por Oficial de Justiça, condução coercitiva e multa. Intime-se a autora, através do seu respectivo patrono..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8773/2008

Processo Nº: RT 01475-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DA SILVA JACOBINO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada (o) para tomar ciência da impugnação aos cálculos, para manifestação, no prazo legal.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8751/2008

Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se dos extratos bancários trazido pelo reclamante, nos termos da ata de audiência de fls. 26/31.

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8752/2008

Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se dos extratos bancários trazido pelo reclamante, nos termos da ata de audiência de fls. 26/31.

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8708/2008

Processo Nº: RTS 01557-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ARAÚJO CAMPOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ DE SOUZA PINTO E FILHO LTDA

ADVOGADO.....: DR. JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 16/17.

OBS.: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 8742/2008

Processo Nº: RTO 01571-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES JÚNIOR

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARTE NOVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl. 54, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Como requer o reclamante intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder a devolução da CTPS obreira, sob pena de busca e apreensão..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8743/2008

Processo Nº: RTO 01571-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES JÚNIOR

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): PRIMUS ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl. 54, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Como requer o reclamante intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder a devolução da CTPS obreira, sob pena de busca e apreensão..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8716/2008

Processo Nº: RTO 01625-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): GERALDO LUCAS

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 82/89, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de VALDIVINO LUIZ PEREIRA em face de GERALDO LUCAS. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 634,36, calculadas sobre R\$ 31.718,24, isento. P.R.I..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8705/2008

Processo Nº: RTS 01628-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 116, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante.

Prazo e fins legais..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8722/2008

Processo Nº: RTO 01743-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SANTOS DE BARROS

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JACQUELINE GODOY PEREIRA REZENDE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o correto endereço da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 8748/2008

Processo Nº: RTO 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO COTA DE FARIA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BELMIRO LOURENÇO CORREIA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra BELMIRO LOURENÇO CORREIA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 04/02/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6776/2008

Processo Nº: RT 00863-2004-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONE APARECIDA DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MARIA DO ROSÁRIO FELIX VILA REAL (REP. POR ROSSILENE FELIX VILA REAL)

ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 194, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6804/2008

Processo Nº: RT 00466-2005-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DIZER ACERCA DO PEDIDO DE DEPÓSITO DA PENSÃO MENSAL ÀS FLS. 591, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6803/2008

Processo Nº: RT 00495-2005-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE ROSA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 11/12/2008 ÀS 14H30MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6799/2008

Processo Nº: AIN 00678-2006-201-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

REQUERIDO(A): CIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 11/12/2008 ÀS 14H32MIN, FACULTANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 6805/2008

Processo Nº: AA 00026-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR....: PAULO ROBERTO CUNHA

ADVOGADO: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO)

ADVOGADO: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.961/970, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Segue o dispositivo da decisão, qual seja: EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de PAULO ROBERTO CUNHA em face de UNIÃO FEDERAL, revogando-se a liminar concedida às fs. 113/114, após o trânsito em julgado, para que os autos de infração lavrados pela autoridade competente, indicados às fs. 09/11, surtam os devidos efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R\$ 322,09, calculadas sobre R\$ 16.104,55, valor dado à causa. P.R.I. S.L.M. Belos-GO, 26 de novembro de 2008.Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

Notificação Nº: 6797/2008

Processo Nº: AAT 00539-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR....: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 11/12/2008 ÀS 14H31MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOR, BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 6798/2008

Processo Nº: AAT 00539-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR....: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 11/12/2008 ÀS 14H31MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOR, BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 6787/2008

Processo Nº: RT 01020-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA LUCIA COIMBRA BUENO/ INSS

ADVOGADO.....: FERNANDO LIVIO BUENO

RECLAMADO(A): G DE JESUS PANIFICADORA (REPRES LEGAL - GLAUCIA DE JESUE LEÃO OU GOODCHAL CARLOS DA CUNHA)

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6788/2008

Processo Nº: RT 01020-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA LUCIA COIMBRA BUENO/ INSS

ADVOGADO.....: FERNANDO LIVIO BUENO

RECLAMADO(A): G DE JESUS PANIFICADORA (REPRES LEGAL - GLAUCIA DE JESUE LEÃO OU GOODCHAL CARLOS DA CUNHA)

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6775/2008

Processo Nº: AAT 01237-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR....: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS

ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RÉU(RÉ): ROBERTO KIYOKASO ITO

ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/12/2008 ÀS 14H55MIN, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOR, SOB PENA DE REVELIA, BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS ESPONTANEAMENTE.

Notificação Nº: 6789/2008

Processo Nº: RT 01288-2007-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EURICO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6786/2008

Processo Nº: RT 01289-2007-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DONIZETH DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6784/2008

Processo Nº: RT 01364-2007-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6785/2008

Processo Nº: RT 01365-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FELGUEIRAS COELHO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6783/2008

Processo Nº: RT 01366-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISON DE MOURA PEREIRA/ INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6796/2008

Processo Nº: RT 01430-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR GONÇALVES CAMPOS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6782/2008

Processo Nº: RT 00034-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR NERIS BATISTA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): ROMILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA BATISTA + 001

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6791/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WIRIS GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6781/2008
Processo Nº: AAT 00188-2008-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MOZART ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AROLD TEIXEIRA ROCHA
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADO: RODRIGO GARCIA LIBANELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6793/2008
Processo Nº: CCS 00282-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EDMUNDO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: MARLIETE RODRIGUES DE LIMA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6794/2008
Processo Nº: CCS 00282-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EDMUNDO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: MARLIETE RODRIGUES DE LIMA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6790/2008
Processo Nº: RTS 00606-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6792/2008
Processo Nº: RTS 00685-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6795/2008
Processo Nº: RT 00729-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: IRAN SILVA DIAS
ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO DE MARA ROSA REPESANTE LEGAL SR. APARECIDO CARDOSO LOPES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6806/2008
Processo Nº: RT 00756-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ NIENOW
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.961/970, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Segue o dispositivo da decisão, qual seja: PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO em relação aos pleitos do reclamante ANDRÉ NIENOW, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes nas diferenças de férias e 13º salário. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 30,00 (trinta mil reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), isento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal.

Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. NADA MAIS.
Uruaçu, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6808/2008
Processo Nº: RT 00758-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON DIAS MACHADO
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.147/155, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Segue o dispositivo da decisão, qual seja:PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a inépcia do pedido de diferenças de férias e 13º salário pela não integração dos quinquênios, extinguindo-se, sem resolução de mérito, o processo, no particular. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO em relação aos pleitos do reclamante NELSON DIAS MACHADO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes nas diferenças de férias e 13º salário e férias decorrentes da não integração das horas extras, diferenças salariais e férias do período aquisitivo de 06/07, de forma dobrada e dobra das férias dos períodos aquisitivos de 02/03, 03/04, 04/05 e 05/06.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. NADA MAIS.
Uruaçu, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6807/2008
Processo Nº: RT 00759-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.147/154, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Segue o dispositivo da decisão, qual seja: PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA -GO em relação aos pleitos do reclamante MANOEL ROBERTO DAS SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes nas diferenças de férias e de 13º salário e férias, em dobro, acrescidas de 1/3. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isento na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provimento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. NADA MAIS. Uruaçu, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho VIRGILINA SEVERINO

Notificação Nº: 6809/2008
Processo Nº: RT 00760-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO BERNARDES
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.147/155, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Segue o dispositivo da decisão, qual seja:PELO EXPOSTO, declara-se, de ofício, a inépcia do pedido de diferenças de férias e 13º salário pela não integração dos quinquênios, extinguindo-se, sem resolução de mérito, o processo, no particular; declara-se, de ofício, a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO em relação aos pleitos do reclamante RAIMUNDO BERNARDES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes nas diferenças de férias e de 13º salário, férias do período aquisitivo de 06/07, de forma dobrada e dobra das férias dos períodos aquisitivos de 02/03, 03/04, 04/05 e 05/06. Tais parcelas deverão ser apuradas

em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), isento na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. NADA MAIS. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Uruaçu, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6810/2008

Processo Nº: RT 00761-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO CUNHA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.147/155, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Segue o dispositivo da decisão, qual seja:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO PEDRO CUNHA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes nas diferenças de férias e de 13º salário. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da legislação vigente e Provento deste Tribunal. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. NADA MAIS. Uruaçu, 01 de dezembro de 2008, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6779/2008

Processo Nº: RTO 01178-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DERIVÂNIO JOSÉ CELESTINO

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito:

O AR da notificação de fl. 22 mostra que esta não chegou à primeira reclamada, retornando o documento com a informação dos Correios de que no local da entrega o destinatário estava "ausente".

Em vista disso, reabre-se a instrução processual, devendo o feito ser retirado da pauta de julgamento do dia 01.12.2008. Intime-se o reclamante para que no prazo de 5 (cinco) dias informe o correto endereço da primeira reclamada ou requeira o que entender de direito. A seguir, voltem-me os autos conclusos para deliberação visando ao andamento do processo.

Notificação Nº: 6780/2008

Processo Nº: RTO 01178-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DERIVÂNIO JOSÉ CELESTINO

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

O AR da notificação de fl. 22 mostra que esta não chegou à primeira reclamada, retornando o documento com a informação dos Correios de que no local da entrega o destinatário estava "ausente".

Em vista disso, reabre-se a instrução processual, devendo o feito ser retirado da pauta de julgamento do dia 01.12.2008. Intime-se o reclamante para que no prazo de 5 (cinco) dias informe o correto endereço da primeira reclamada ou requeira o que entender de direito. A seguir, voltem-me os autos conclusos para deliberação visando ao andamento do processo.

Notificação Nº: 6777/2008

Processo Nº: RTO 01203-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA NENES CAMARGO SOUSA + 006

ADVOGADO.....: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Indeferir-se o requerimento de fls. 171/172, devendo todos os litisconsortes estarem presentes à audiência designada, tendo em vista que

cada um é considerado litigante distinto em relação ao reclamado, sob pena de arquivamento, ante o disposto no artigo 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 6778/2008

Processo Nº: RTO 01203-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DOMINGOS DOYA + 006

ADVOGADO.....: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Indeferir-se o requerimento de fls. 171/172, devendo todos os litisconsortes estarem presentes à audiência designada, tendo em vista que cada um é considerado litigante distinto em relação ao reclamado, sob pena de arquivamento, ante o disposto no artigo 844 da CLT. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5536/2008

Processo Nº: RT 00753-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE PEREIRA DA PAZ

ADVOGADO.....: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTROS

RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL

ADVOGADO.....: VANIA FRAM DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 343 dos autos.

Notificação Nº: 5535/2008

Processo Nº: RT 00606-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA CUNHA NETO

ADVOGADO.....: WILMEM ALMEIDA

RECLAMADO(A): GILVANDO REGO DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE ALBERTO MARTINS PENTIADO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 84 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fls. 82/83(penhora via BACEN JUD)penhora de bens do executado e improcedência dos embargos), indeferem-se os pedidos tendo em vista que os atos processuais ainda não se encontram na fase desejada. Dê-se ciência....' Fica o reclamante intimado, ainda, para carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5534/2008

Processo Nº: RT 00657-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO RODRIGUES FEITOSA

ADVOGADO.....: RUY BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TERESINA - ME

ADVOGADO.....: VERANÍ SPINDOLA DE ATAÍDES SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5533/2008

Processo Nº: RT 00699-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANDACARU LTDA

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 82 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Para apreciação dos requerimentos de fl. 81, intime-se o autor para devolver as guias fornecidas para recebimento do seguro-desemprego....'

Notificação Nº: 5519/2008

Processo Nº: RT 00952-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÉGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição e documento de fls. 98/99(descumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 5518/2008

Processo Nº: RT 00954-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição e documento de fls. 114/115(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 5520/2008
Processo Nº: RT 00955-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ZILMAR SOUZA
ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição e documento de fls. 102/103(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 5521/2008
Processo Nº: RT 00957-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição e documento de fls. 107/108(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 5517/2008
Processo Nº: RTS 01073-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição e documento de fls. 111/112(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 5522/2008
Processo Nº: RTS 01074-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO.....: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição e documento de fls. 1125/126(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 5523/2008
Processo Nº: RTS 01075-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição e documento de fls. 112/113(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 5524/2008
Processo Nº: RTO 01076-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição e documento de fls. 117/118(descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 5525/2008
Processo Nº: RTS 01091-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO PAULO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD
ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 43/44 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 5526/2008
Processo Nº: RTO 01253-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MIRLEY PEREIRA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001
RECLAMADO(A): SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada de que foi designada audiência UNA, nos autos em epigrafe, para o dia 09/01/2009, às 10h50min, ficando advertida de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3762/2008
Processo Nº: RT 01953-2006-002-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: CLEUZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO.....: PROCURADOR DO ESTADO
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do despacho de fls.242, abaixo transcrito: Vistos, etc.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 116/117.

Notificação Nº: 3766/2008
Processo Nº: RT 00534-2007-003-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: VALDEVANDE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS Ficam os reclamados intimados para receberem alvará judicial.

Notificação Nº: 3767/2008
Processo Nº: RT 00534-2007-003-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: VALDEVANDE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS Ficam os reclamados intimados para receberem alvará judicial.

Notificação Nº: 3763/2008
Processo Nº: RTN 00751-2004-006-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: RUI BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ETC
ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomarem ciência da decisão de fls. 389/390, abaixo transcrita: Vistos etc.
A presente execução tem como credores o reclamante e o Instituto Nacional do Seguro Social e, considerando o valor devido a cada um deles, foi expedido Ofício Precatório em relação ao primeiro e Requisição de Pequeno Valor para o crédito previdenciário (fls. 376 e 377).
Pela peça de fls. 382/384, o executado questionou o procedimento do Juízo, sob o argumento de que houve o fracionamento da execução, com violação ao § 4º do artigo 100 da Constituição Federal.
O executado, em defesa de sua tese, citou julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, e requereu a expedição de novo Ofício Precatório, contendo os valores devidos aos dois credores.
Deve ser observado, inicialmente, que a Requisição de Pequeno Valor não se refere ao imposto de renda (IRRF), como dito pelo executado às fls. 382, mas sim à contribuição previdenciária, cota-parte do empregador.
Este Juízo tem seguido entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho que, nos autos do Mandado de Segurança número 477/2005-000-15-00.6, impetrado contra a decisão que determinou a separação do crédito do exequente, do valor devido ao perito, da parcela previdenciária e do valor devido à União a título de custas processuais, para fins de enquadramento como obrigação de pequeno valor, o acórdão proferido pela SBDI-2 do C. TST em 07/08/2007 consignou que aquela Corte "tem firmado entendimento no sentido de que a individualização dos valores a serem pagos a cada credor, apurados numa mesma Ação Trabalhista, portanto num mesmo processo, para o enquadramento como obrigação de pequeno valor, não representa fracionamento da execução vedada pela legislação" ... "bem como pelo § 4º do artigo 100 da Constituição da República. Isso porque, nos termos do artigo 48 do CPC, salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos".
Observe-se que, nos termos da decisão mencionada acima, o órgão previdenciário é considerado como litisconsorte, e assim sendo, como litigante distinto.
Portanto, os valores devidos ao reclamante e ao órgão previdenciário devem ser individualizados, para fins de enquadramento como obrigação de pequeno valor.

No caso dos presentes autos, o crédito do órgão previdenciário é inferior ao limite para o enquadramento como obrigação de pequeno valor, o que dispensa que se aguarde na ordem cronológica de precatórios. Ressalto que a matéria discutida no acórdão citado às fls. 383, que não é específica para estes autos, foi regulamentado pelo C. TST, na Instrução Normativa 32/2007, cujo parágrafo único do artigo 7º assim dispõe: "Os honorários advocatícios e periciais serão considerados parcela autônoma, não se somando ao crédito dos exequêntes para fins de classificação do requisitório de pequeno valor." Considerando o acima exposto, indefiro o pedido de fls. 382/384, mantendo o Ofício Precatório e a Requisição de Pequeno Valor de fls. 376 e 377. intinem-se.

Notificação Nº: 3764/2008
Processo Nº: ARI 02057-2006-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR....: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL REP. P/ ADVOCACIA -GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3765/2008
Processo Nº: RTN 01436-2003-010-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.
